

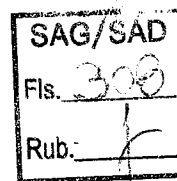
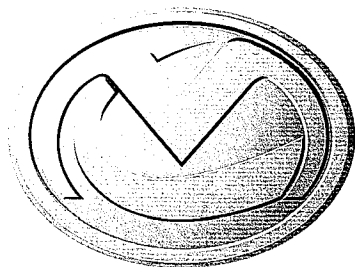


Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração
Equipe de Apoio SAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD
Processo nº 735.514/2009/SAD

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos zero KM, para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, ano e fabricação 2009/2010, movido à diesel, para atender a secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA-MT, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

VOLUME III



Mascarello

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADM
PREGÃO P/ REGISTRO DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL: MASCARELLO C
C.N.P.J. DO LICITANTE 05.440.065**

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda

BR 277 - Km 597
85804-200 - Cascavel - PR
www.mascarello.com.br
Phone +55 45 3219-6000
PhoneFax +55 45 3219-6024
mascarello@mascarello.com.br



Mascarello

CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

SAG/SAD
Fls. 309
Rub. 1

SAG/SAD
Fls. 307
Rub. 1

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A
SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 131/2009/SAD TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº. 05.440.065/0001-71, sediada na Rodovia Br 277 km 598 – Distrito Industrial Luis Benjamin Crespi, CEP 85.804-200, Cascavel/PR, por seu representante legal, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão nº. 131/2009/SAD, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90).
- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº. 8.666/93;

Cascavel, 16 de Dezembro de 2009.

CARTÓRIO
SMARCZEWSKI

CARTÓRIO SMARCZEWSKI
3º TABELIONATO DE CASCAVEL
Rua Souza Navas, 3445 - CEP 85.801-120
Tel.: (45) 3038-5733 - Cascavel - Paraná

Reconheço, por Semelhança a firma de **VIVIAN MASCARELLO** "0023 - 427962" Dou fé.

Cascavel-Paraná, 16 de dezembro de 2009 - 11:42 min

Em Testemunha da Verdade

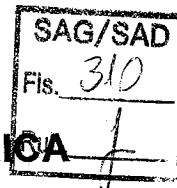
Everton Simon - Escrevente

Dr. Francisco Smarczewski

TABELIONATO
DR. FRANCISCO SMARCZEWSKI
RUA SOUZA NAVAS, 3445 - CASCAVEL - PARANÁ
CEP 85.801-120
FONE: (45) 3038-5733

Juram Mascarello
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS
VIVIAN MASCARELLO
DIRETORA FINANCEIRA
RG 7.054.935-2- SSP/PR
CPF 036.279.949-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos a quem interessar possa e para os devidos fins, que a empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF 05.440.065/0001-71, sedida à Br 277 – Km 598 – Cascavel/PR., forneceu-nos carrocerias de ônibus dentro dos prazos pactuados e atendeu satisfatoriamente nossas necessidades razão pela qual não consta em nossos registros nada em seu desabono.

Descrição das carrocerias fornecidas:

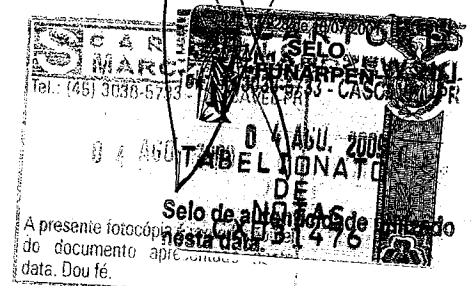
Quant.	Marca	Modelo	Capac. Pass.	Entrega
02	Mascarello	Gran Micro	28	35 dias

Sem mais e ao seu inteiro dispor para esclarecimentos

ERECHIM 23 DE JULHO DE 2009.

GUTT TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ 07340370/0001-95
RUA PASSO D'AVANTI 436
FONE (54) 3015 1034

GUTT TRANSPORTES E TURISMO LTDA





SAG/SAD
 Fls. 309
 Rub. *P*

SAG/SAD
 Fls. 311
 Rub. *f*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa e para os devidos fins, que a empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF 05.440.065/0001-71, sedida à Br 277 - Km 598 - Cascavel/PR., forneceu-nos carrocerias de ônibus dentro dos prazos pactuados e atendeu satisfatoriamente nossas necessidades razão pela qual não consta em nossos registros nada em seu **désabono**.

Descrição das carrocerias fornecidas:

Quant.	Marca	Modelo	Capac. Pass.
400	Mascarello	GranMini VE-02	31

Sem mais e ao seu inteiro dispor para esclarecimentos

Curitiba, 20 de agosto de 2009.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
 Roberto Antonio Dalledone,
 SEAP/DEAM

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Centro Cívico
 CEP: 80.530-140 Curitiba - Paraná - Brasil
 Fone: 41 3313-6417 - Fax: 41 3313-6422 E-mail: deam@pr.gov.br
www.deam.pr.gov.br

CARTORIO
 MARCZEWSKI
 Tel.: (45) 3224-5733 CASCAVEL-PR
 24 AGO. 2009
 TABELIONATO
 DE
 Selo de autenticidade utilizado
 nesta data 09 579

MASCARELLO - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA
CONTRATO SOCIAL

SAG/SAD	SAG/SAD
Fis. 312	Fis. 330
Rub. 1	Rub. 1

ROVILIO MASCARELLO, brasileiro, casado, agropecuarista e industrial, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 2.500, bairro Country, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 1.080.593, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF(MF) nº 134.542.009-97, e **IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO**, brasileira, casada, comerciante e industrial, residente e domiciliada à Rua Pará, nº 2.500, bairro Country, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 1.093.484-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF(MF) nº 524.568.629-53, todos de comum acordo e perfeito acordo, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o que fazem nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, na forma prevista no Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade girará sob a denominação social de MASCARELLO - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., da qual somente os sócios poderão fazer uso e terá sede e foro jurídico à BR-277, Km-598, s/ nº, distrito industrial Albino Schimit, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

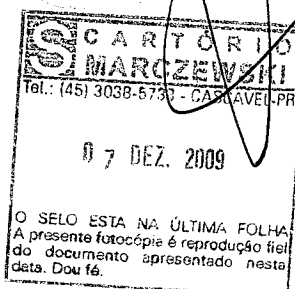
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por finalidade a fabricação e encarroçamento de carrocerias para ônibus de todos os tipos, bem como a fabricação e comercialização de peças e acessórios para carrocerias, compra e venda de chassi para ônibus, compra e venda de ônibus completo, importação de componentes para ônibus e exportação dos produtos de sua fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser integralizado na sua totalidade até 31 de dezembro de 2003 em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO QUOTISTA	CAPITAL R\$	QUOTAS	PART. (%)
ROVILIO MASCARELLO	1.250.000,00	1.250.000	50%
IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO	1.250.000,00	1.250.000	50%
TOTAL	2.500.000,00	2.500.000	100%

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, vender parte ou a totalidade de sua quota-capital, deverá comunicar por escrito à Gerência da sociedade, a sua intenção, bem como as condições de negócio, para que esta possa fazer valer seu direito de preferência ou consultar aos demais sócios, se estes estão interessados ou não, na aquisição da quota-capital ofertada. A sociedade deverá fazer as consultas



MASCARELLO – CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA
CONTRATO SOCIAL

SAG/SAD	313
Fis.	
Rub.	

~~SAG/SAD~~
~~Fis.~~
~~Rub.~~

aqui referidas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação, para estar habilitada a responder ao interessado na venda, no prazo de 30 (trinta) dias, se existem ou não interessados na aquisição da quota-capital do sócio desejoso da transação. Não havendo interessados, o sócio pretendente a retirar-se da sociedade, poderá cede-la a terceiros, porém sempre com o consentimento da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, sendo que cada parcela de R\$ 1,00 (um real) de quota-capital, dará direito a 01 (um) voto.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por todos os seus sócios, que ficam investidos nas funções de gerentes da sociedade, a quem compete, em conjunto de dois, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, ficando os mesmos dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA: Os documentos assinados em favor de terceiros, sempre que houver a necessidade de gravar bens imóveis, em decorrência de garantias contratuais, bem como vender imóveis da sociedade e ainda outorga de procurações, deverão, sempre, ser assinados, em conjunto, pelos sócios Rovilio Mascarello e Iracele Maria Crespi Mascarello, para o que, os demais sócios expressam aqui a sua concordância.




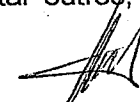
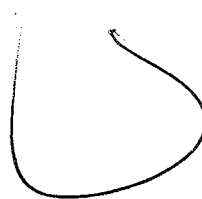
CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios-gerentes, quando no efetivo exercício de suas funções, receberão determinada importância por seu trabalho, a título de pró-labore, a ser fixado de comum acordo e cujo montante será levado a débito de Despesas Gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Anualmente será levantado um balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, cabendo a cada um dos sócios a parcela proporcional ao seu capital na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A sociedade poderá abrir filiais, posto de vendas, depósitos em qualquer parte do território nacional, onde e quando convenha aos interesses sociais, como também poderá associar-se a outras sociedades comerciais ou industriais.

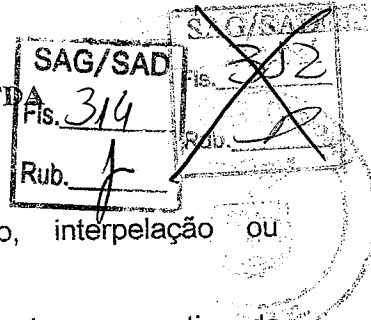
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá pela morte de um dos sócios, sendo que os sucessores poderão, se o desejarem, desde que juridicamente capazes, substituí-lo na sociedade, mediante a exibição dos documentos comprobatórios de seus direitos de sucessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo diversos os sucessores contemplados com quota-capital, poderão os sócios remanescentes admitir uns e deixar de aceitar outros, sem

SECRETARIA
MARCZEWSKI
Tel. 48 3031-5733 - CASCAVEL-PR
17 DEZ. 2009
O SELO ESTÁ NA ÚLTIMA FOLHA
A presente fotocópia é reprodução fiel
do documento apresentando nesta
data. Dou fé.

MASCARELLO - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA
CONTRATO SOCIAL



que fiquem obrigados a qualquer explicação, justificação, interpelação ou responsabilidade de ordem penal ou civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se os herdeiros do sócio falecido desejarem se retirar da sociedade, receberão os haveres do "de cujos", apurados em balanço para esse fim, com base na data do falecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os herdeiros legais poderão nomear um representante seu, para na sede da sociedade, ou onde preciso for, acompanhar o Balanço Geral, previsto no parágrafo anterior, devendo comunicar à sociedade, dentro de 15 (quinze) dias, qual a pessoa que os representará.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento aos sucessores será feito em 4 (quatro) prestações trimestrais e iguais, vencendo juros de 12% (doze por cento) ao ano e variação monetária pelos índices oficiais de inflação, sendo os vencimentos contados a partir da data do falecimento.

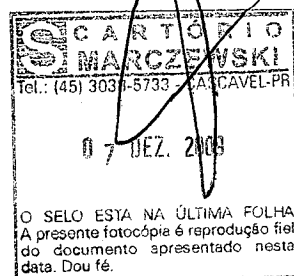
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: A sociedade também não se dissolverá no caso de falência ou interdição de qualquer sócio, sendo que os respectivos haveres apurados e pagos de conformidade com a cláusula anterior e seus parágrafos, todavia, neste caso, o sócio retirante não poderá reclamar reavaliação da quota-capital ou de bens da sociedade, bem como não poderá exigir ágio sobre a sua participação social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Em caso de liquidação da sociedade, será nomeado um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade, devendo este agir em conformidade com o presente documento e o que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: No dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, será feito o Inventário Geral da sociedade e procedido o Balanço Geral, cujo resultado, se positivo, lhe será dado o destino que representa o desejo de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social e, se negativo, permanecerá em título próprio para ser compensado, como prevê a legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Todos os sócios, já qualificados no preâmbulo deste documento, declaram sob as penas da lei, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos no inciso IV, do artigo 53 do Decreto n nº 1.800/96, que os impeçam de exercer atividades mercantis ou industriais.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam este instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 6 (seis) vias de iguais teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.



O SELO ESTA NA ÚLTIMA FOLHA
A presente fotocópia é reprodução fiel
do documento apresentado nesta
data. Dou fé.

MASCARELLO - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA
CONTRATO SOCIAL

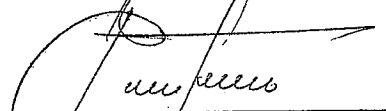
SAG/SAD
Fls. 315
Rub. f

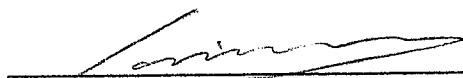
SAG/SAD
Fls. 313
Rub. f

Cascavel - PR, 01 de dezembro de 2002.



ROVILIO MASCARELLO

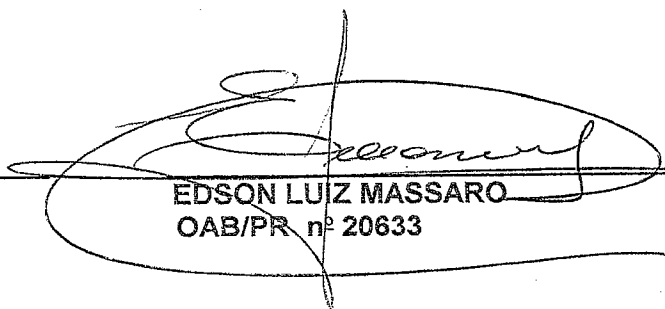

IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO


ARLINDO CAVALHEIRO
CPF(MF) N° 428.325.270-00
RG N° 1035003654 - SSP/RS


JAIR LUIZ BEZ
CPF(MF) N° 347.237.060-20
RG N° 1003780499 - SSP/RS

ELABORADORA POR:

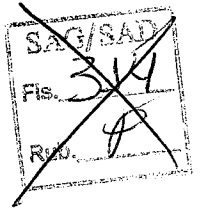

ARLINDO CAVALHEIRO
TC-CRC/PR n° 02.982/0-5


EDSON LUIZ MASSARO
OAB/PR n° 20633

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2002
SOB O NÚMERO:
41204937225
Protocolo: 02/335033-4
MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS
LTDA
DENIS DALL'ASTA
SECRETARIO GERAL
CRC-PR 022456

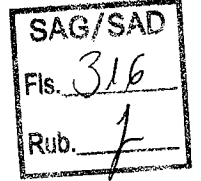

CARTORIO MARGZEWSKI
Tel.: (45) 3224-5733 CASCAVEL-PR
FUNARPEN
07 DEZ. 2009
TABELIONA
Selo de autenticidade utilizado neste documento. Fotocópia e reprodução fiel desta data. DBI 38987

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ Nº 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
CASCATEL - PARANÁ



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REALIZADA EM 01 DE JANEIRO DE 2009

Iracele Maria Crespi Mascarello, brasileira, natural de Herval D' Oeste/SC, separada legalmente, nascida em 30/05/1955, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n. 524.568.629-53, portadora da Cédula de Identidade n. 1.093.484-2 SSP/PR, residente na Rua Pará, n. 2.500, Centro, CEP 85.802-440, na cidade de Cascavel - PR;

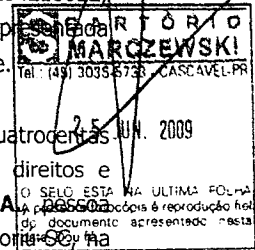


Vivian Mascarello, brasileira, natural de Cascavel/PR, solteira, nascida em 27/02/1982, Psicóloga, inscrita no CPF/MF sob n. 036.279.949-06, portadora da Cédula de Identidade n. 7.054.935-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pará, n. 2.500, Centro, CEP 85.802-440, na cidade de Cascavel - PR;

Kelly Mascarello Muffato, brasileira, natural de Cascavel/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/02/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob n. 005.907.519-80, portadora da Cédula de Identidade n. 7.054.931-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, n.1931, Centro, CEP 85.801-200, na cidade de Cascavel/PR;

Únicas sócias quotistas que representam a totalidade do Capital social da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**, com sede e foro jurídico situado na BR 277, Km 598 s/nº, CEP 85.804-200, Distrito Industrial Albino Nicolau Schmidt, cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.440.065/0001-71, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204937225, em sessão de 17 de dezembro de 2002, pelo presente instrumento de alteração de contrato social, alteram seu contrato primitivo e alterações posteriores, nas seguintes cláusulas:

1ª - A sócia **Iracele Maria Crespi Mascarello**, integralizou 11.200.000 (onze milhões e duzentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma com todos os direitos e obrigações que estas possuem para a empresa **PKV PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Balneário Camboriú-SC, na Avenida Atlântica, 2160, Edifício Cosmos Torre Mirage, apt. 5M, CEP 88330-015, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42204216072, em sessão de 18/11/2008, inscrita no CNPJ sob nº 10.513.267/0001-36, neste ato representada por sua Diretora Iracele Maria Crespi Mascarello, que neste ato ingressa na sociedade.



2ª - A sócia **Kelly Mascarello Muffato**, integralizou 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma com todos os direitos e obrigações que estas possuem para a empresa **M. M. PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Balneário Camboriú-SC, na Avenida Atlântica, 2160, Edifício Cosmos, Torre Halley, apt. 23B, CEP 88330-015, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42204202633, em sessão de 22/10/2008, inscrita no CNPJ sob nº 10.451.936/0001-92, neste ato representada por sua Diretora Kelly Mascarello Muffato, que neste ato ingressa na sociedade.

[Handwritten signatures and stamps]

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ Nº 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
CASCADEL - PARANÁ



3ª - A sócia **Vivian Mascarello**, anteriormente qualificada, renúncia ao direito de preferência da operação realizada nos itens 1º e 2ª acima.

4ª - As partes dão plena geral, rasa e irrevogável quitação da operação ora realizada.

5ª - Aprovada a que a Sociedade será administrada pela sócia Vivian Mascarello e pelas administradoras não sócias Iracele Maria Crespi Mascarello e Kelly Mascarello Muffato, ambas anteriormente qualificadas.

6ª - Aprovada a alteração do foro de Curitiba/PR para Cascavel/PR.

7ª - Em virtude das modificações supracitadas, ficam alteradas as cláusulas 5ª, 9ª e 27 do contrato social, que vigorará com a seguinte redação:

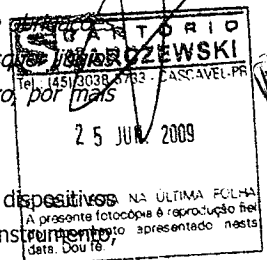
Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), composto de 14.000.000,00 (quatorze milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
PKV PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.200.000	11.200.000,00	80
M. M. PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.400.000	1.400.000,00	10
Vivian Mascarello	1.400.000	1.400.000,00	10
TOTAL	14.000.000	14.000.000,00	100

Cláusula 9ª - A Sociedade será administrada pela sócia Vivian Mascarello e pelas administradoras não sócias Iracele Maria Crespi Mascarello e Kelly Mascarello Muffato, ambas anteriormente qualificadas, ficando dispensadas de prestarem caução.

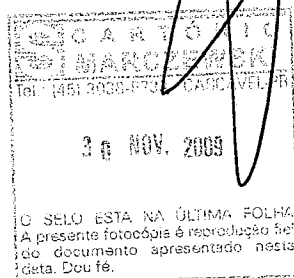
Cláusula 27 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Cascavel/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

8ª - Aprovada a reformulação total do Contrato Social, adaptando o mesmo aos dispositivos constantes na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que o respectivo instrumento **consolidado**, e reenumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:



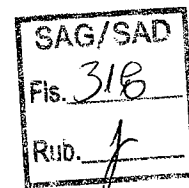
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

(Handwritten signatures and initials)



O SELO ESTA NA ÚLTIMA FOLHA. A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ Nº 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
CASCAVEL - PARANÁ



PKV PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Balneário Camboriú-SC, na Avenida Atlântica, 2160, Edifício Cosmos Torre Mirage, apt. 5M, CEP 88330-015, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42204216022, em sessão de 18/11/2008, inscrita no CNPJ sob nº 10.513.267/0001-36, neste ato representada por sua Diretora Iracele Maria Crespi Mascarello, brasileira, natural de Herval D' Oeste/SC, separada legalmente, nascida em 30/05/1955, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n. 524.568.629-53, portadora da Cédula de Identidade n. 1.093.484-2 SSP/PR, residente na Rua Pará, n. 2.500, Centro, CEP 85.802-440, na cidade de Cascavel - PR;

Vivian Mascarello, brasileira, natural de Cascavel/PR, solteira, nascida em 27/02/1982, Psicóloga, inscrita no CPF/MF sob n. 036.279.949-06, portadora da Cédula de Identidade n. 7.054.935-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pará, n. 2.500, Centro, CEP 85.802-440, na cidade de Cascavel - PR;

M. M. PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Balneário Camboriú-SC, na Avenida Atlântica, 2160, Edifício Cosmos, Torre Halley, apt. 23B, CEP 88330-015, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42204202633, em sessão de 22/10/2008, inscrita no CNPJ sob nº 10.451.936/0001-92, neste ato representada por sua Diretora Kelly Mascarello Muffato, brasileira, natural de Cascavel/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/02/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob n. 005.907.519-80, portadora da Cédula de Identidade n. 7.054.931-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, n.1931, Centro, CEP 85.801-200, na cidade de Cascavel/PR;

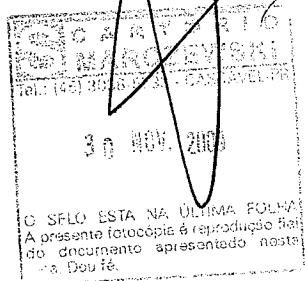
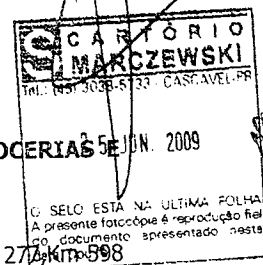
Únicas sócias quotistas que representam a totalidade do Capital social da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**, com sede e foro jurídico situado na BR 277, Km 598 s/nº, CEP 85.804-200, Distrito Industrial Albino Nicolau Schmidt, cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.440.065/0001-71, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204937225, em sessão de 17 de dezembro de 2002, pelo presente instrumento consolidam o Contrato Social:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, INÍCIO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A Sociedade adota o nome empresarial **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**

Parágrafo Único – A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cascavel-PR, na BR 277, Km 598 s/nº, distrito industrial Albino Nicolau Schmidt, CEP 85.804-200.

Cláusula 2ª – A Sociedade iniciou suas atividades sociais em 01 de Dezembro de 2002.

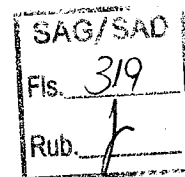


MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ Nº 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
CASCAVEL - PARANÁ



Parágrafo Único – A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula 3ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.



Parágrafo Único - Permanece aberta a filial 01, localizada na Rua Professor Arnaldo João Semeraro, nr. 485-A, Sala 2, Bairro Vila Livieiro, CEP 0184-000, na cidade de São Paulo/SP, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins fiscais, a qual tem como finalidade melhor aportar o fluxo de operações com chassi para ônibus, compreendendo à retirada junto aos fabricantes e concessionárias, estocagem temporária e remessa à matriz para industrialização.

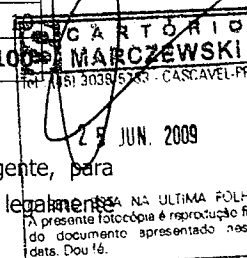
Cláusula 4ª – A Sociedade tem por objeto:

- Fabricação e encarroçamento de carrocerias para ônibus de todos os tipos, bem como a fabricação e comercialização de peças e acessórios para carrocerias, compra e venda de chassi para ônibus, compra e vende de ônibus completo, importação de componentes para ônibus e exportação dos produtos de sua fabricação;
- Participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE

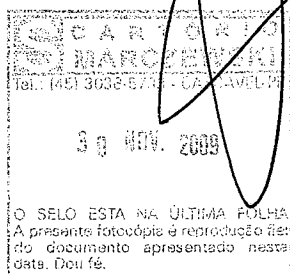
Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), composto de 14.000.000,00 (quatorze milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
PKV PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.200.000	11.200.000,00	80
M. M. PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.400.000	1.400.000,00	10
Vivian Mascarello	1.400.000	1.400.000,00	
TOTAL	14.000.000	14.000.000,00	100

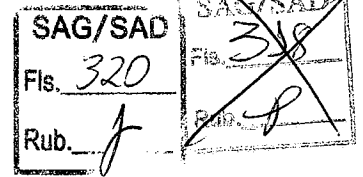


Parágrafo 1º - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



[Handwritten signatures and scribbles]



Parágrafo 3º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 4º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 5º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Cláusula 6ª - Os sócios deliberarão, em instrumento próprio, os termos e a forma de realização do aumento e da redução do capital social, conforme as necessidades da Sociedade.

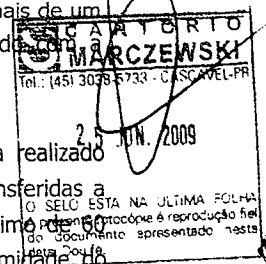
Parágrafo 1º - O aumento do capital social poderá decorrer mediante integralização de bens, caso em que o valor poderá ser aquele descrito em declaração de imposto de renda ou pelo valor constante em laudo de avaliação.


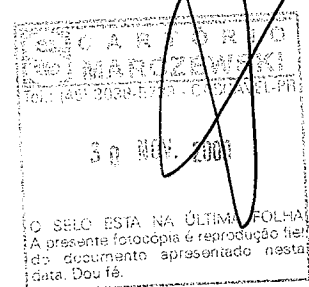


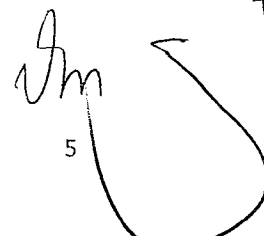
Parágrafo 2º - Ocorrendo aumento de capital social, aos sócios é permitido o direito de subscrição, na proporção das participações que os mesmos possuíam na época do aumento. Se algum sócio preferir não exercer seu direito de subscrição, este será transferido aos demais sócios.

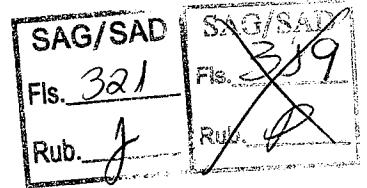
Cláusula 7ª - As quotas poderão ser cedidas e transferidas livremente entre os sócios, sempre respeitando o direito de preferência entre os sócios, sendo vedado, no entanto, que os sócios cedam e transfiram suas quotas a terceiros, integralmente ou parcialmente, sem oferecê-las previamente aos demais sócios, os quais possuem direito de preferência na sua subscrição, conforme a proporção de suas respectivas participações no capital da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso de cessão ou transferências de quotas, as mesmas deverão ser ofertadas por carta dirigida à Administração e aos sócios da Sociedade, carta esta que deverá conter a quantidade, valor e condições de pagamento das referidas quotas. Os sócios poderão, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da carta, adquirir as quotas ofertadas integralmente ou parcialmente, ou ainda oferecer contra-proposta para a oferta realizada, sendo facultado ao sócio alienante aceitar ou não. Havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas, estas serão divididas proporcionalmente, de acordo com a participação de cada um na Sociedade.

Parágrafo 2º - Se o exercício do direito de preferência dos demais sócios seja realizado apenas sobre parte das quotas ofertadas, as mesmas poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, nas mesmas condições ofertadas anteriormente, obedecido o prazo máximo (sessenta) dias e com a anuência expressa de sócios representando pela unanimidade do capital social.



     5



Parágrafo 3º - Havendo outro meio escrito, que expresse a vontade dos deniais sócios quanto à cessão ou à transferência das quotas da Sociedade, o cumprimento dos parágrafos anteriores fica dispensado.

Parágrafo 4º - No caso de transferência de quotas realizada pelos sócios aos seus respectivos cônjuges, herdeiros ou sociedades das quais sejam controladores e que somente participam seus herdeiros e cônjuges, o disposto no parágrafo 1º não será aplicado.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Cláusula 9ª - A Sociedade será administrada pela sócia **Vivian Mascarello** e pelas administradoras não sócias **Iracele Maria Crespi Mascarello** e **Kelly Mascarello Muffato**, ambas anteriormente qualificadas, ficando dispensadas de prestarem caução.

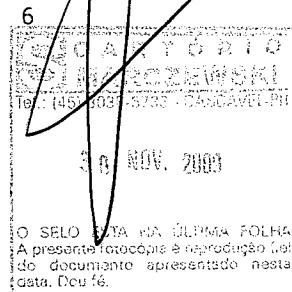
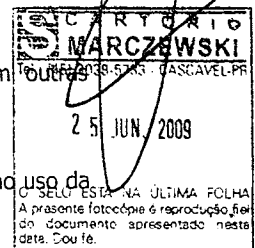
Cláusula 10 - Os Administradores, **assinando isoladamente ou em conjunto**, terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º: Dependerão obrigatoriamente de **assinatura de todos os sócios-administradores**, as práticas dos seguintes atos:

- Constituição de procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia";
- Contratação de empréstimos e abertura de créditos em qualquer estabelecimento de crédito, podendo outorgar garantias e assumir todas as obrigações decorrentes dessas operações;
- Aquisições e alienações de bens imóveis;
- Penhora e hipoteca de bens móveis e imóveis;
- Concessão de avais, fianças e direitos reais de garantias;
- Representação da sociedade em atos de alienação de participação social em outras sociedades.

Parágrafo 2º - Para os efeitos legais determinados, as Administradoras autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

Parágrafo 3º - Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta e permanente de alguma Administradora, a administração da Sociedade será exercida isoladamente pelas outras Administradoras.



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

CNPJ Nº 05.440.065/0001-71

NIRE 41204937225

CASCAVEL - PARANÁ

SAG/SAD	SAG/SAD
Fis. 322	Fis. 320
Rub. J	Rub. J

Cláusula 11 - As Administradoras pelos serviços prestados à Sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore em valor a ser fixados em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 12 - Fica vedado as Administradoras, em nome da Sociedade, exercer negócios estranhos à atividade social, bem como, ficam impedidos de conceder avais, fianças, oferecer garantias pessoais e abonos a terceiros, a não ser nos casos de interesse exclusivo da sociedade.

Cláusula 13 - O prazo de gestão da Administração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

Cláusula 14 - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

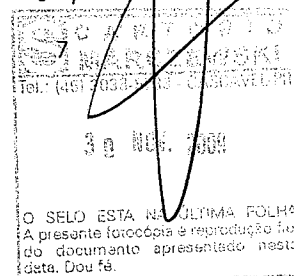
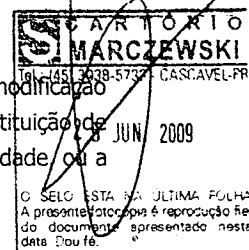
Parágrafo Único - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Cláusula 15 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

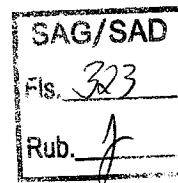
Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a destituição de administrador não sócio, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ Nº 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
CASCAVEL - PARANÁ



c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do Capital Social, para a destituição do sócio-administrador eleito no contrato social e de mais da metade do Capital Social para os sócios-administradores eleitos em ato diverso do Contrato Social;

e) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

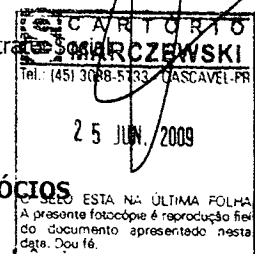
Cláusula 16 – A Reunião dos Quotistas será convocada pela Administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata, independentemente de modificação do Contrato Social.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis competente cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



CAPÍTULO V

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

Cláusula 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 19.

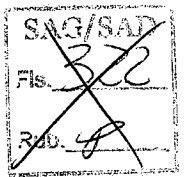
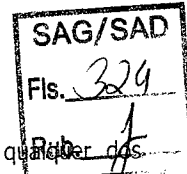
Stamp: REGISTRO PUBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, S. MARCZEWSKI, Tel.: (45) 3088-5133, CASCAVEL-PR, 30 NOV. 2009
Stamp: O SELO ESTA NA ÚLTIMA FOLHA. A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

CNPJ Nº 05.440.065/0001-71

NIRE 41204937225

CASCADEL - PARANÁ



Cláusula 18- A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 7ª.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 19.

Cláusula 19 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput.

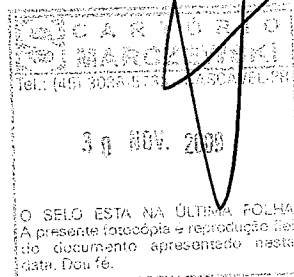
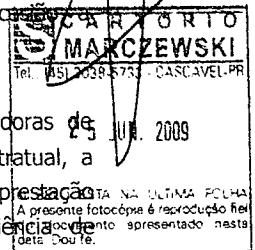
CAPÍTULO VI EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.



O SELO ESTA NA ÚLTIMA FOLHA
A presente fotocópia é reprodução fiel
do documento apresentado nesta
data. Dou fé.



**CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Cláusula 21 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Cláusula 22 - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

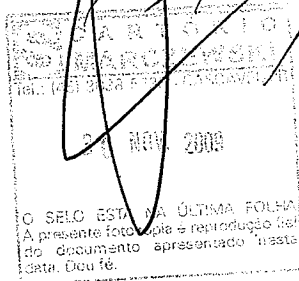
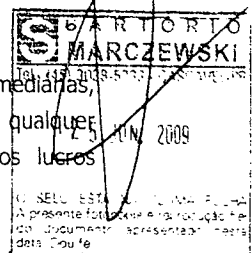
Cláusula 23 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis competente ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto sobre a renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

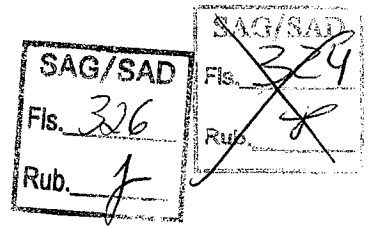


MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

CNPJ Nº 05.440.065/0001-71

NIRE 41204937225

CASCADEL - PARANÁ



**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 24 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 25 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 26 - As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 28 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Cascavel/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam este instrumento, obrigando-se fielmente, por si e seus sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR, 01 de janeiro de 2009.

Mascarello
Kelly Mascarello Muffato

Tracele Maria Crespi Mascarello

Sócia retirante e Administradora não sócia

Kelly Mascarello Muffato

Sócia retirante e Administradora não sócia

Vivian Mascarello

Vivian Mascarello

Sócia e Administradora

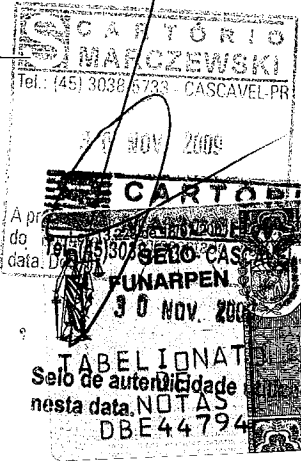
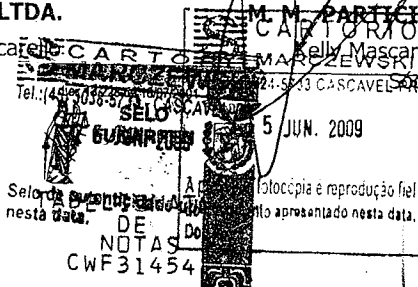
PKV PARTICIPAÇÕES LTDA.

Tracele Maria Crespi Mascarello
Sócia

M. M. PARTICIPAÇÕES LTDA.

Kelly Mascarello Muffato
Sócia

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/04/2009
SOB NÚMERO: 20090540687
Protocolo: 09/094068-7, DE 12/03/2009
Emp. Mat. (1) : 043372-5
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



SAG/SAD
Fis. 327
Rub. 1

SAG/SAD
Fis. 325
Rub. 8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.440.065/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2002
NOME EMPRESARIAL MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASCARELLO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.30-1-02 - Fabricação de carrocerias para ônibus			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO BR 277 KM 598	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.804-200	BAIRRO/DISTRITO ALBINO N. SCHIMIDT	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 02/09/2009 às 14:02:19 (data e hora de Brasília).			

Voltar



SAG/SAD
Fls. 326
Rub. A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

SAG/SAD
Fls. 328
Rub. J

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MASCARELLO - CARROÇERIAS E ONIBUS LTDA**
CNPJ: **05.440.065/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

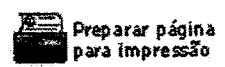
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.



Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:29:54 do dia 19/10/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2010.
Código de controle da certidão: **E7B2.C49B.D95C.A26B**

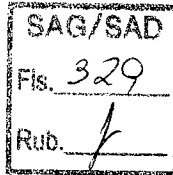
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

**IDENTIFICAÇÃO**
 Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host CELEPAR
 23/09/2009 - 15:03:35

CNPJ:	05.440.065/0001-71	Inscrição Estadual:	90272930-58
Nome Empresarial:	Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda		

ENDEREÇO

Logradouro:	Rod Br-277		
Número:	SN	Complemento:	KM 598
Bairro:	D.i.luiz B. Crespi		
Município:	Cascavel	UF:	PR
CEP:	85.804-200	Telefone:	(45)3219-6000
E-mail:	FISCAL@COMIL.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	2930102 - Fabricacao de Carrocerias para Onibus
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	2920401 - Fabricacao de Caminhoes e Onibus
Início das Atividades:	01/02/2003
Situação Atual:	1.1011.115 - Habilitado - Regime Normal / Normal - Desde de 01/02/2003

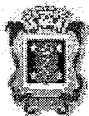
Processamento de Dados:	Maiores informações clique aqui.
Regime de apuração de ICMS:	Documento fiscal emitido por esta inscrição gera crédito ao destinatário

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

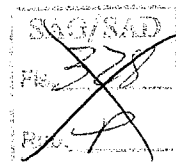
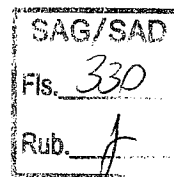
**Este CNPJ possui outra Inscrição Estadual.
Clique no botão ao lado para consultá-la.**

[Outra Inscrição Estadual](#)

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)
[Acessar cadastro de outros Estados](#)



Prefeitura Municipal de Cascavel
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 113



CERTIDÃO NEGATIVA 20473/2009

A presente Certidão é **VÁLIDA POR 90** (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma

Contribuinte:
MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA

CPF/CNPJ:
05.440.065/0001-71

Endereço: 0
Cadastro: 5440065000171 Quadra: Lote: Loteamento:

Ramo de Atividade:

Finalidade: Licitação

Certificamos para os devidos fins, atendendo a solicitação, que o requerente acima descrito não está inscrito até a presente data nesta Prefeitura Municipal de Cascavel, referente ao IPTU, Coleta de Lixo, Alvará de Licença e ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e nada Deve aos Cofres Públicos até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel 08 de Dezembro de 2009

Código de Autenticidade: 46630225046630

IMPRIMIR

VOLTAR

SAG/SAD

Fls. 331

Rub. /

SAG/SAD
 FE 329
 PA 14

CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05440065/0001-71
Razão Social: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA
Nome Fantasia: MASCARELLO
Endereço: ROD BR 277 1 KM 598 / BAIRRO IND ALBINO S / CASCAVEL / PR / 85804-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2009 a 19/12/2009

Certificação Número: 2009112000181119836729

Informação obtida em 20/11/2009, às 09:07:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

SAG/SAD
Fls. 332
Rub. 1

SAG/SAD
Fls. 330
Rub. 1

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 242532009-14021020

Nome: MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA
 CNPJ: 05.440.065/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 18/09/2009.
 Válida até 17/03/2010.

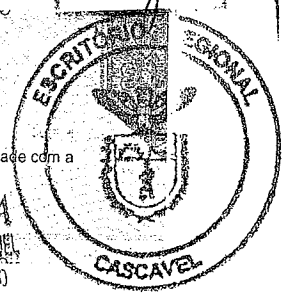
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SAG/SAD
FL. 333
Rub. 1

SAG/SAD
333
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
Termo de Autenticação 09/065016-6
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
CASCAVEL
04 JUN. 2009
DE VÍCIO DA PASTA
DE VÍCIO DA PASTA
JUCEPAR AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
RELATOR-MATRÍCULA 216-0



TERMO DE ABERTURA DE LIVRO

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL 747 PÁGINAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS, E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO Nº 16 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., COM SEDE EM CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, BR 277 KM 598, DISTRITO INDUSTRIAL ALBINO NICOLAU SCHIMIDT, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ SOB O Nº 41204937225, POR DESPACHO EM SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 05.440.065/0001-71 E INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB O Nº 902.72930-58.

CASCAVEL, 01 DE SETEMBRO DE 2008.

Mascarello

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO
CPF 524.568.629-53

Arinaldo

ARLINDO CAVALHEIRO
TC-CRC/PR Nº 026.982/0-5

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE REGISTRO
CASCAVEL
Tel: (41) 3333-1313
FUNARPEN
30 JUL 2009
TABELIONATO
Seio de autenticação de uso
A presente fotocópia reproduzida
do documento apresentado nesta
data. Dou fé.
CXM 47058

[Handwritten signature]

BALANCO PATRIMONIAL

Exercicio 2008 R\$ Exercicio 2007 R\$

SAG/SAD
Fls. 334
Rub. 7

~~SAG/SAD~~
~~Fls. 332~~
~~Rub. 7~~

ATIVO

	Exercicio 2008 R\$	Exercicio 2007 R\$
CIRCULANTE	40.370.820,74	31.276.242,39
DISPONIVEL	6.245.345,91	2.406.672,30
Caixa	4.899,03	57.721,45
Bancos Conta Movimento	2.846.051,11	2.348.950,85
Aplicacoes de Liquidez Imediata	3.394.395,77	0,00
CREDITOS	24.378.339,74	20.257.216,10
Contas a Receber de Clientes	14.706.435,18	13.535.056,10
Impostos a Recuperar	9.037.906,97	6.249.219,33
Investimentos Temporarios	11.000,00	127.845,20
Outras Contas a Receber	622.997,59	345.095,47
ESTOQUES	9.637.406,80	8.478.302,99
Produtos Acabados	56.297,94	388.695,09
Mercadorias para Revenda	0,00	156.624,00
Produtos em Elaboracao	2.642.073,38	1.103.514,11
Materias-Primas e Componentes	4.175.654,88	6.366.064,07
Uso e Consumo	131.970,28	258.546,68
Adiantamento a Fornecedores	1.349.613,85	204.859,04
Importacoes em Andamento	1.281.796,47	0,00
DESP.DO EXERC.SEGUINTE PAGAS ANTECIP.	109.728,29	134.051,00
NAO CIRCULANTE	28.291.865,15	26.634.028,75
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	6.294.922,21	2.800.571,17
Impostos e Contribuicoes Diferidos	2.537.190,97	2.773.098,15
Emprestimo a Empresas Interligadas	3.728.283,01	0,00
Depositos Judiciais	29.448,23	27.473,02
IMOBILIZADO	21.522.299,55	23.415.294,93
Custo Corrigido	25.173.746,96	25.912.735,25
(-) Depreciacao Acumulada	(3.651.447,41)	(2.497.440,32)
INTANGIVEL	474.643,39	418.162,65
Custo Corrigido	823.198,96	700.512,08
(-) Amortizacao	(348.555,57)	(282.349,43)
TOTAL DO ATIVO	68.662.685,89	57.910.271,14

[Handwritten signature]

SECRETARIA
M. MARZEWski
30 JUL 2009
O SELO ESTA NA ULTIMA FOLHA
A presente fotocopia e reproducao fiel
do documento apresentado nesta
data Daofa

[Handwritten signature]

BALANCO PATRIMONIAL	Exercicio 2008	Exercicio 2007
	R\$	R\$
PASSIVO		
CIRCULANTE	38.148.219,06	26.409.116,71
Fornecedores	15.749.400,56	16.118.251,58
Instituicoes Financeiras	9.844.733,41	6.198.430,21
Obrigacoes Trabalhistas e Previdenciaria	2.849.889,62	1.811.696,60
Obrigacoes Tributarias	373.735,22	322.413,40
Adiantamento de Clientes	8.132.605,29	1.015.567,21
Outras Contas a Pagar	1.197.854,96	942.757,74
NAO CIRCULANTE	11.530.298,31	14.151.638,21
Instituicoes Financeiras	6.115.115,82	7.430.336,21
Emprestimo de Socios e Administradores	2.294.710,81	2.514.356,29
Emprestimo de Empresas Interligadas	3.120.471,68	4.206.945,71
PATRIMONIO LIQUIDO	18.984.168,52	17.349.516,19
CAPITAL SOCIAL	14.000.000,00	14.000.000,00
Capital Social Subscrito e Integralizado	14.000.000,00	14.000.000,00
RESERVAS DE REAVALIACAO	8.976.867,36	9.112.783,63
Reavaliacao de Bens Imoveis	8.976.867,36	9.112.783,63
PREJUIZOS ACUMULADOS	(3.992.698,84)	(5.763.267,44)
Prejuizos Acumulados	(3.992.698,84)	(5.763.267,44)
TOTAL DO PASSIVO	68.662.685,89	57.910.271,14

SAG/SAD
335
RUB. 7

SAG/SAD
333
RUB. 8

[Handwritten signature]

SECRETARIO
MAIORZEWSKI
Tel: (41) 3038-7733 - CASOVEL-PR
30 JUL 2009
O SELO ESTA NA ULTIMA FOLHA
A presente certidão é reprodução fiel
do documento apresentado nesta
data. Dou fé.

[Handwritten signature]

D R E	Exercicio 2008	Exercicio 2007	Variagco
	R\$	R\$	R\$
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	154.545.599,59	107.591.004,07	43,64
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	(28.185.678,55)	(18.623.350,40)	51,35
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	126.359.921,04	88.967.653,67	42,03
CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVICOS VENDIDO	(115.248.397,61)	(79.990.428,99)	44,08
LUCRO BRUTO	11.111.523,43	8.977.224,68	23,77
DESPESAS OPERACIONAIS	(9.442.379,16)	(9.640.994,65)	(2,06)
Com Vendas	(5.602.206,25)	(4.922.093,07)	13,82
Gerais e Administrativas	(1.695.886,80)	(1.369.775,86)	23,81
Financeiras Liquidas	(2.144.286,11)	(3.349.125,72)	(35,97)
LUCRO (PREJUIZO) OPERACIONAL	1.669.144,27	(663.769,97)	(351,46)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	878.312,52	279.106,89	214,69
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(94.447,22)	381,69	(24.844,48)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E CONTRIB.	2.453.009,57	(384.281,39)	(738,34)
PROVISAO PARA IRPJ E CSLL	(582.450,06)	0,00	0,00
IRPJ E CSLL DIFERIDOS	0,00	25.441,13	0,00
=====			
LUCRO (PREJUIZO) LIQUIDO DO EXERCICIO	1.870.559,51	(358.840,26)	(621,28)
=====			
EBITDA	6.991.212,99	5.063.093,66	38,08

~~SAG/SAD~~
 Fls. 334
 Rub. *f*

SAG/SAD
 Fls. 336
 Rub. *f*

[Handwritten signature]

SELO DE AUTENTICIDADE
 TABELINA
 30 Jul 2009
 A presente fotocópia do documento apresentado nesta data. Dou fé.
 Selo de autenticidade desta data.

[Handwritten scribble]

SAG/SAP
Fls. 337
Rub. J

SAG/SAP
Fls. 335
Rub. 9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LIVRO

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL 747 PÁGINAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS, E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO Nº 16 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., COM SEDE EM CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, BR 277 KM 598, DISTRITO INDUSTRIAL ALBINO NICOLAU SCHIMIDT, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ SOB O Nº 41204937225, POR DESPACHO EM SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 05.440.065/0001-71 E INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB O Nº 902.72930-58.

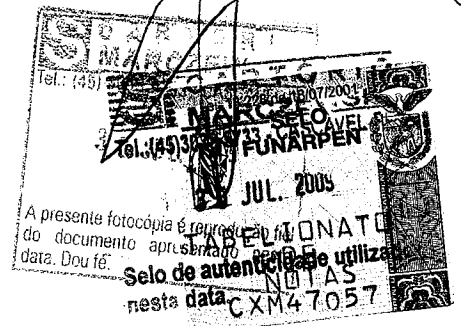
CASCAVEL, 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Mascarello

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO
CPF 524.568.629-53

eu, assin

ARLINDO CAVALHEIRO
TC/CRC/PR Nº 026.982/0-5





SAG/SAD
Fls. 336
Rub. J

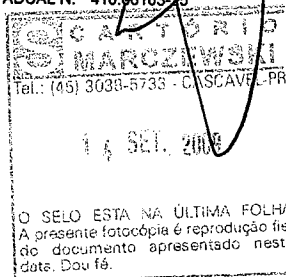
SAG/SAD
Fls. 336
Rub. J

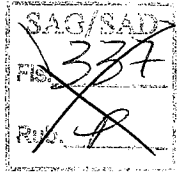
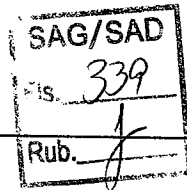
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007

A T I V O

	31/12/2008	31/12/2007
CIRCULANTE	40.370.820,74	31.276.242,39
DISPONÍVEL	6.245.345,91	2.406.672,30
Caixa	4.899,03	57.721,45
Bancos Conta Movimento	2.846.051,11	2.348.950,85
Aplicações de Liquidez Imediata	3.394.395,77	0,00
CRÉDITOS	24.378.339,74	20.257.216,10
Contas a Receber de Clientes	14.706.435,18	13.535.056,10
Impostos a Recuperar	9.037.906,97	6.249.219,33
Investimentos Temporários	11.000,00	127.845,20
Outras Contas a Receber	622.997,59	345.095,47
ESTOQUES	9.637.406,80	8.478.302,99
Produtos Acabados	56.297,94	388.695,09
Mercadorias para Revenda	0,00	156.624,00
Produtos em Elaboração	2.642.073,38	1.103.514,11
Matérias-Primas e Componentes	4.175.654,88	6.366.064,07
Uso e Consumo	131.970,28	258.546,68
Adiantamento a Fornecedores	1.349.613,85	204.859,04
Importações em Andamento	1.281.796,47	0,00
DESPESAS DO EXERC.SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAMENTE	109.728,29	134.051,00
NÃO CIRCULANTE	28.291.865,15	26.634.028,75
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.294.922,21	2.800.571,17
Empréstimos a Empresas Interligadas	3.728.283,01	0,00
Impostos e Contribuições Diferidos	2.537.190,97	2.773.098,15
Depósitos Judiciais	29.448,23	27.473,02
IMOBILIZADO	21.522.299,55	23.415.294,93
Custo Corrigido	25.173.746,96	25.912.735,25
(-) Depreciação Acumulada	(3.651.447,41)	(2.497.440,32)
INTANGÍVEL	474.643,39	418.162,65
Custo Corrigido	823.198,96	700.512,08
(-) Amortização Acumulada	(348.555,57)	(282.349,43)
TOTAL DO ATIVO	68.662.685,89	57.910.271,14

ENDEREÇO BR 277 KM 598 - DISTRITO IND. LUIZ BENJAMIM CRESPI - FONE/FAX (45) 2101-5000 - CASCAVEL - PR - BRASIL
CNPJ (MF) N.º 76.061.480/0001-62 - INSCR. ESTADUAL N.º 410.90183-25





BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007

PASSIVO

	31/12/2008	31/12/2007
CIRCULANTE	38.148.219,06	26.409.116,74
Fornecedores	15.749.400,56	16.118.251,58
Instituições Financeiras	9.844.733,41	6.198.430,21
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	2.849.889,62	1.811.696,60
Obrigações Tributárias	373.735,22	322.413,40
Adiantamento de Clientes	8.132.605,29	1.015.567,21
Outras Contas a Pagar	1.197.854,96	942.757,74
NÃO CIRCULANTE	11.530.298,31	14.151.638,21
Instituições Financeiras	6.115.115,82	7.430.336,21
Empréstimos de Sócios e Administradores	2.294.710,81	2.514.356,29
Empréstimos de Empresas Interligadas	3.120.471,68	4.206.945,71
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.984.168,52	17.349.516,19
CAPITAL SOCIAL	14.000.000,00	14.000.000,00
Capital Social Subscrito e Integralizado	14.000.000,00	14.000.000,00
RESERVAS DE REAVLIAÇÃO	8.976.867,36	9.112.783,63
Reavaliação de Bens Imóveis	8.976.867,36	9.112.783,63
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(3.992.698,84)	(5.763.267,44)
Prejuízos Acumulados	(3.992.698,84)	(5.763.267,44)
TOTAL DO PASSIVO	68.662.685,89	57.910.271,14

"Reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO**, encerrado em 31/12/2008, somando seu **ATIVO** e **PASSIVO** respectivamente, a importância de R\$ 68.662.685,89 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)".



Mascarello

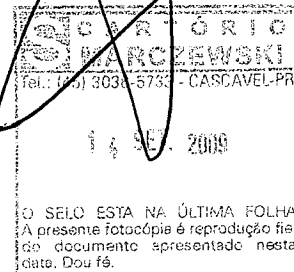
MASCARELLO CARROCEIRAS E ÔNIBUS LTDA



Armando

ARLINDO CAVALHEIRO
TC-CRC/PR Nº 026.982/0-5

ENDEREÇO BR 277 KM 598 - DISTRITO IND. LUIZ BENJAMIM CRESPI - FONE/FAX (45) 2101-5000 / CASCAVEL - PR - BRASIL
CNPJ (MF) N.º 76.081.480/0001-62 - INSCR. ESTADUAL N.º 410.00183-25





Mascarello
Carrocerias e Ônibus Ltda

SAG/SAD
Fis. 340
Rub. *[assinatura]*

~~SAG/SAD~~
~~Fis. 338~~
~~Rub. *[assinatura]*~~

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007**

	31/12/2008	31/12/2007
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	154.545.599,59	107.591.004,07
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(28.185.678,55)	(18.623.350,40)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	126.359.921,04	88.967.653,67
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(115.248.397,61)	(79.990.428,99)
LUCRO BRUTO	11.111.523,43	8.977.224,68
DESPESAS OPERACIONAIS	(9.442.379,16)	(9.640.994,65)
Com Vendas	(5.602.206,25)	(4.922.093,07)
Gerais e Administrativas	(1.695.886,80)	(1.369.775,86)
Financeiras Líquidas	(2.144.286,11)	(3.349.125,72)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	1.669.144,27	(663.769,97)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	878.312,52	279.488,58
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(94.447,22)	0,00
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	2.453.009,57	(384.281,39)
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL	(582.450,06)	0,00
IRPJ E CSLL DIFERIDOS	0,00	25.441,13
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.870.559,51	(358.840,26)
EBITDA	6.991.212,99	5.063.093,66

[Assinaturas]

ANTONIO
MARGZEWSKI
Tel: (45) 3038-8793 - CASCAVEL-PR
14 SET 2008
CÓPIA DESTA NA ÚLTIMA FOLHA
A autenticação fotográfica é reproduzida em
09 - Documento apresentado nesta
data. Dou fé.

ENDEREÇO BR 277 KM 598 - DISTRITO IND. LUIZ BENJAMIM CRESPI - FONE/FAX (45) 2101-5000 - CASCAVEL - PR - BRASIL
CNPJ (MF) N.º 76.061.480/0001-62 - INSCR. ESTADUAL N.º 410.00163-25

[Assinatura]



SAG/SAD
Fls. 341
Rub. J

SAG/SAD
Fls. 339
Rub. J

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007**

	31/12/2008	31/12/2007
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	7.887.683,71	2.843.192,01
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	10.492.011,59	6.192.317,73
Resultado Líquido Ajustado	7.777.525,51	6.544.765,67
Lucro Líquido Antes do IRPJ e CSLL	2.453.009,57	(384.281,39)
Depreciação e Amortização	3.177.782,61	3.580.303,03
Despesas Financeiras Líquidas	2.144.286,11	3.349.125,72
Resultado na Venda de Imobilizados	2.447,22	(381,69)
Variação nos Ativos Operacionais	(5.255.904,74)	(7.037.109,01)
Contas a Receber de Clientes	(1.171.379,08)	(4.973.177,87)
Estoques	(1.159.103,81)	(1.421.102,18)
Impostos a Recuperar	(2.788.687,64)	(674.877,14)
Outros Créditos	(136.734,21)	32.048,18
Variação nos Passivos Operacionais	7.970.390,82	6.684.661,07
Fornecedores	(368.851,02)	6.839.335,93
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.038.193,02	309.029,40
Impostos, Contribuições e Taxas a Recolher	(71.086,48)	136.432,55
Adiantamento de Clientes	7.117.038,08	(793.859,37)
Outros Débitos	255.097,22	193.722,56
OUTROS VALORES PAGOS	(2.604.327,88)	(3.349.125,72)
Despesas Financeiras Líquidas	(2.144.286,11)	(3.349.125,72)
IRPJ e CSLL pagos	(460.041,77)	0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(1.343.715,19)	(2.859.573,34)
Recebimento Vendas de Imobilizados	92.000,00	0,00
Compras de Imobilizados	(1.435.715,19)	(2.859.573,34)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(2.705.294,91)	1.524.386,56
Captação de Empréstimos e Financiamentos	31.807.530,06	78.316.818,45
Impostos e Contribuições Parcelados	0,00	1.035.872,08
Pagamentos de Empréstimos, Financiamentos e Juros	(34.510.849,76)	(76.764.958,87)
Pagamentos de Depósitos Judiciais	(1.975,21)	(27.473,02)
Pagamentos de Impostos e Contribuições Parcelados	0,00	(1.035.872,08)
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.838.673,61	1.508.005,23
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	2.406.672,30	898.667,07
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO	6.245.345,91	2.406.672,30

ENDEREÇO BR 277 KM 598 - DISTRITO IND. LUIZ BENJAMIM, CRESPI - FONE/FAX (45) 2101-5000 - CASCAVEL - PR - BRASIL
CNPJ (MF) N.º 76.061.480/0001-62 INSCR. ESTADUAL N.º 410.00163-25

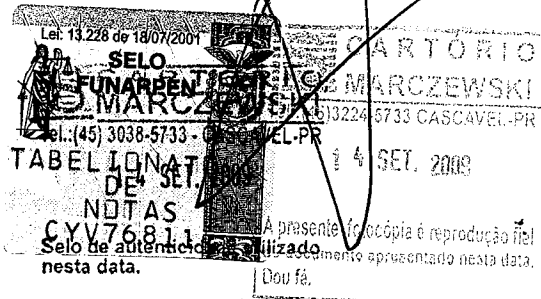
ENCARTEADO
MASCARELLO
CARROCEIRIA
FONE: (45) 3036-5733 - CASCAVEL-PR
19 DE SET. 2009
O SELO ESTA NA ÚLTIMA FOLHA
A presente fotocópia é reprodução fiel
do documento apresentado nesta
data. Dou fé.



SAG/SAD	SAG/SAD
Fis. 342	Fis. 340
Rub. 1	Rub. 4

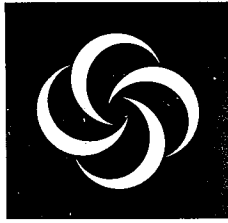
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007

	31/12/2008	31/12/2007
SALDO INICIAL DE LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	(5.763.267,44)	(5.607.936,28)
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(235.907,18)	0,00
Efeitos da Mudança de Critérios Contábeis	0,00	0,00
Reversão Provisão Impostos e Contribuições Diferidos	(2.773.098,15)	0,00
Provisão Impostos e Contribuições Diferidos	2.537.190,97	0,00
REALIZAÇÃO DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO	135.916,27	203.509,10
Bens Imóveis	135.916,27	203.509,10
REVERSÕES DE RESERVAS	0,00	0,00
Legal	0,00	0,00
De Contingências	0,00	0,00
Para Aumento de Capital	0,00	0,00
De Lucros a Realizar	0,00	0,00
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.870.559,51	(358.840,26)
LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS ANTES DA DESTINAÇÃO	(3.992.698,84)	(5.763.267,44)
TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00
Reserva para Contingência	0,00	0,00
Reserva paga Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Lucros a Realizar	0,00	0,00
Lucros Acumulados	0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO AOS SÓCIOS	0,00	0,00
LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS APÓS A DESTINAÇÃO	(3.992.698,84)	(5.763.267,44)



(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)



GRUPO 
MÔNACO

SAG/SAD	SAG/SAD
Fls. 343	Fls. 341
Rub. <i>J</i>	Rub. <i>R</i>

SECRETARIA DE ESTADO
PREGÃO P/ REGISTRO DE
DATA DA ABERTURA
HORA DA ABERTURA
M. DIESEL CAMINHÃO
AVENIDA DA FEB, Nº 2
CEP : 78115-000 VÁRZEA GRANDE - MT
CNPJ/MF: 07.811.111/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.811.111-0001-00
FONE/FAX(66) 3515-0735

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

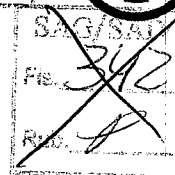
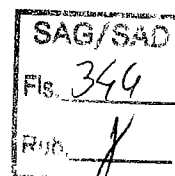
Matriz: Av. da FEB, 2138 - Bairro da Manga
Várzea Grande - MT - CEP: 78115-000
Fone: (65) 2121-4000 - Fax: (65) 2121-4001

Filial 1: Rua Colonizador Enio Pepino, 4977 - S
Sinop - MT - CEP: 78055-000
Fone: (66) 3515-0735 - Fax: (66) 3515-0935



GRUPO 39
MÔNACO

Mônaco Diesel
Caminhões e Ônibus



A
SAD
Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
Nº : 131/2009/SAD TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
ÚNICO

A empresa M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda., com sede na Avenida da FEB, nº2138 – Bairro Manga, na cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº07.811.058/0001-64, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. 131/2009/SAD, DECLARA, sob as penas da Lei.

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre, e menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8666/1983, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- Não Possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fones : (0XX65) 2121-4000

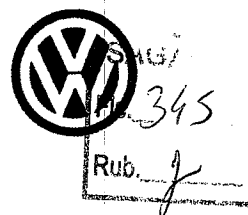
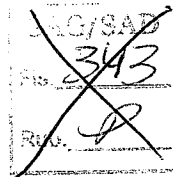




GRUPO MÔNACO

Mônaco Diesel

Caminhões e Ônibus



- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma de § 2º, art. 32, da Lei nº 8666/93;

Várzea Grande/MT, 18 de dezembro de 2009.

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64
Vendas ao Governo/Procurador
Ivan Justino Neiva
RG. 10363475 SSP/MT
CPF. 621.420.461-34

07.811.058/0001-64
M. DIESEL CAMINHÕES E
ÔNIBUS LTDA.

Avenida da FEB, nº 2.138
Bairro: Manga - CEP 78115-000
VÁRZEA GRANDE - MT

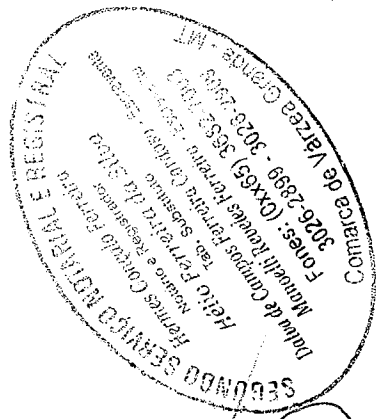
M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fones : (0XX65) 2121-4000

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

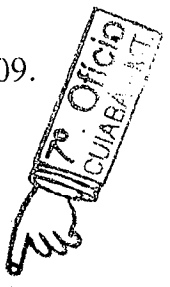
JOAO OLIVEIRA MAIA, portadora do CNPJ/MF 02.404.176/0001-34 e IE:13.271.233-4, atesta para os devidos fins que a Empresa M. DIESEL CAMINHOES E ÔNIBUS LTDA, com sede na Av: da Feb, 2128, Manga, Várzea Grande/MT, forneceu/fornece os produtos abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que desabone.

Relação de produtos fornecidos:

Caminhões Novos: 24.220, 13.180, 8.120, peças e serviços



Cuiabá/MT, 24 de abril de 2009.



João Oliveira Maia

SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição Imobiliária
 Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
 Av. Sen. Filinto Muller, nº1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
 Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartoriooficiocba@terra.com.br
 Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: JOAO OLIVEIRA MAIA (38405).



Cuiabá - MT, 24 de abril de 2009 R\$ 3,70 (Valdete)
 Dou Na: Em Testemunho da Verdade.
 Nizete Asvolinsque Perixoto-Ascrevente Juramentada



131



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

SAG/SAD	SAG/SAD
Fis. 347	Fis. 345
Rub. J	Rub. J

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a Empresa MONACO DIESEL – INSCRITA NO CNPJ sob o nº 07.811.058/0001-64, com sede nesta capital, sito a Av. da FEB nº 2138 bairro Manga em Várzea Grande/MT, forneceu os bens abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

ESPECIFICAÇÕES

Caminhões caçamba 6x2
Equipamento com basculante
Modelo 24220

Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2009.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA
COMARCA DE CUIABÁ

CONFERE COM A
 ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.
 CÓPIA AUTENTICADA POR ESTA SERVENTIA QUE ME FOI APRESENTADA.

Dou fé.
Cuiabá - MT.

04 SET 2009

Em fé:
 Marcia Cristina Coelho Barbosa Stelatto - Substituta da verdade.
 Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrevente
 Ana Paula da Costa Baez - Escrevente
 Francycede Miranda de Arruda - Escrevente
 Elaine Matos Pinheiro - Escrevente

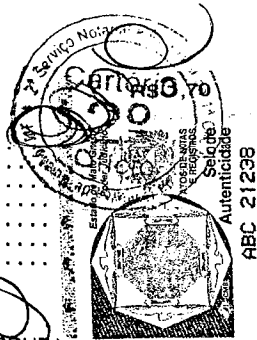
Valido a partir de 12/02/2008

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Valter Antonio Sampaio
Sup. Manut Rod. Não Paymentadas



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
VALTER ANTONIO SAMPAIO



e dou fé. Cuiabá, 04 de Setembro de 2009.

ES
Elaine Matos Pinheiro
Escrevente
FRANCYDE MIRANDA DE ARRUDA
ESCREVENTE

Valido a partir de 12/02/2008

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA
COMARCA DE CUIABÁ
AV. MARCELO DE CARVALHO, 330 - SAIBANO, SANTA RITA
CUIABÁ - MT - CEP: 78065-535 - FONE: 65.3622.4222 - FAX: 65.3622.4256
E-MAIL: 28@notario.mt.gov.br

4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR
COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda

SAG/SAD
Fls. 348
Rub. /

Armindo Dociteu Denardin, brasileiro, casado com regime de comunhão de bens, empresário, CI n°. 1029523 SSP/PR, CPF 146.284.909-10, domiciliado e residente em Belém-PA, com endereço no Condomínio Cristalville, s/n°, Rodovia dos trabalhadores, Bairro Mangueirão.

Rui Denardin, brasileiro, casado com regime parcial de bens, empresário, CI n°. 1984635 PC/PA, CPF n°. 373.494.062-15, domiciliado e residente em Belém, Pará, com endereço na Rodovia Augusto Montenegro, 5000, Conjunto Green Ville I, lote 02, casa 04, CEP 66035-110.

Kátia Denardin, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, administradora de empresas, CI n°:2468867-SSP/PA, CPF n°: 518.286.262-87, domiciliada e residente em Belém-PA, com endereço a Rodovia Augusto Montenegro, n° 4000, Greenville, quadra 12, casa , CEP 66.635-765.

Karina Denardin, brasileira, solteira, nascida em 05/03/1981, administradora de empresas, CI n°: 2468714 SSP/PA, CPF n°: 685.968.712-68, domiciliada e residente em Belém-PA, com endereço no Condomínio Cristalville, s/n, Rodovia dos trabalhadores, Mangueirão, Belém-PA.

Carla Morgana Denardin, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, publicitária, CI n°: 2422750 SSP/PA, CPF n°: 392.078.462-68, domiciliada e residente em Teresina -PI, com endereço na Rua João Tajra n° 1250, Apto. 400, Bairro Jóquei, CEP 64048-300.

Têm entre si, justo e contratado, constituir, como de fato constituída têm, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "**M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda**", a se reger pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam a saber.

CONTRATO SOCIAL DA M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação da razão social será "**M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda**", com sede e foro na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, na Avenida da FEB, n° 2138, Bairro Manga, CEP 78115-000, e também se identificará pelo nome fantasia "**M. Diesel**".

Parágrafo primeiro – A sociedade abre 2 (duas) filiais nas cidades de Sinop-MT, sito a Rua Brasil, lotes 6 e 7, Bairro Jardim Alto da Glória II, CEP 78550-000 e Rondonópolis-MT, sito a Rodovia BR 364, Km 202, Lote 06, quadra 06, s/n°, Vila Salmen, onde comercializará veículos automotores, especialmente caminhões e ônibus, bem como peças, equipamentos e prestação de serviço de reparo mecânico. Fica

2º SERVIÇO REGISTRAR - Várzea Grande, MT

5

(Handwritten signatures and marks)

destacado do capital social a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para integrar o capital de cada filial.

Parágrafo segundo – A sociedade por deliberação dos sócios quotistas, pode constituir novas filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, ficando respectivo capital, destacado na matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade, tem por objetivo o comércio varejista de veículos automotores, especialmente caminhões e ônibus, bem como peças, equipamentos, prestação de serviço de reparo mecânico e venda de consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em 02 de janeiro de 2.006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), dividido em hum milhão (1.000.000) de cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, da seguinte forma:

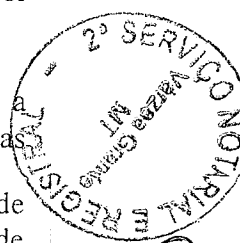
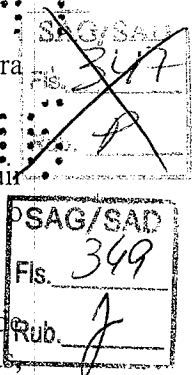
Sócios	Quotas a integralizar	Quotas integralizadas neste ato.	Valor
Armando Dociteu Denardin	400.000	100.000	R\$ 500.000,00
Rui Denardin	208.000	52.000	R\$ 260.000,00
Karina Denardin	64.000	16.000	R\$ 80.000,00
Carla Denardin	64.000	16.000	R\$ 80.000,00
Kátia Denardin	64.000	16.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A transferência total ou parcial das cotas de capital não será permitida sem prévio consentimento dos demais sócios quotistas.

Parágrafo único: Ocorrendo a saída de sócio da sociedade, por qualquer motivo, será elaborado um balanço especial a ser levantado quando da ocorrência do evento, e o valor destas ser-lhe-á pago ou aos seus herdeiros, em moeda corrente no período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A gerência e a administração da sociedade será exercida por qualquer dos sócios isoladamente.

- * 1º.- Poderão ser outorgadas procurações por qualquer dos sócios gerentes.
- * 2º.- O gerente e procuradores, devidamente nomeados, não poderão utilizar a denominação da sociedade em quaisquer outras atividades que não aquelas compreendidas na cláusula segunda.
- * 3º.- A movimentação financeira dos recursos da empresa, a contratação de empréstimo ou financiamentos, a avaliação de operações financeiras e a concessão de garantias de empréstimos e financiamentos, poderão ser feitas somente pelos sócios gerentes, individualmente.
- * 4º.- O (s) sócio (s) representa (m) e responde (m) pela sociedade judicialmente e extrajudicialmente.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio gerente pode retirar mensalmente a título de "P.º Labore", a importância a ser decidida entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Em 31 de dezembro de cada ano civil, deverão ser levantadas as demonstrações contábeis para a apuração do resultado do exercício e a posição econômica-financeira da sociedade .

* 1º- Os lucros e perdas apuradas em balanço a ser levantado após o término do exercício social serão divididos entre os sócios, proporcionalmente à participação de cada um no Capital Social . Podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do Capital Social, utilizando os lucros, ou ainda, constituir reservas de lucros para compensar futuros prejuízos .

* 2º - As perdas apuradas em balanço a ser levantado após o término do exercício social, podem ser restituídas pelos sócios, serem compensados com as Reservas de lucros e/ou Lucros Acumulados, ou ainda, ficarem aguardando compensação com lucros futuros.

CLÁUSULA NONA: A sociedade não se dissolverá na hipótese de falecimento ou incapacitação física de qualquer dos sócios, para o desenvolvimento dos negócios. A Sociedade deverá continuar com os sócios remanescentes, preservando-se a proporcionalidade entre si, de suas participações no capital social.
Parágrafo único - Os sócios remanescentes indenizarão o sócio incapacitado, ou os seus herdeiros, na forma prevista no parágrafo único da cláusula Quinta .

CLÁUSULA DÉCIMA: Nenhuma cota poderá ser vendida, transferida ou cedida por qualquer meio, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros sócios, aos quais ficará sempre reservado o direito de preferência para sua aquisição, sendo nula e sem valor a alienação de cotas feita com infringência ao disposto nesta cláusula salvo deliberação em contrário da maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer momento por vontade da maioria do capital social, sendo um ou mais sócios, nomeados para fazer o inventário do patrimônio e distribuição, proporcionalmente à participação no Capital Social .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades sociais e comerciais .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro central da cidade de Várzea Grande - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou desavenças relativas a esta sociedade.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de constituição societária em 04(quatro) vias iguais, todas assinadas pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

349

SAC/SAD
Fib. 350
Pub. /

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. On the right, there is a circular stamp from the '2º SERVIÇO REGISTRARIAL E ARQUIVAMENTO' in Várzea Grande, MT. Below the stamp and across the bottom are several handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'A. E.' and another that looks like 'F.' inside a circle.

Várzea Grande - MT, 02 de Janeiro de 2.006

SAG/SA
Fls. 351
349

Conduru > *Armino Denardin*
Armino Dociteu Denardin
CPF: 146.284.909-10

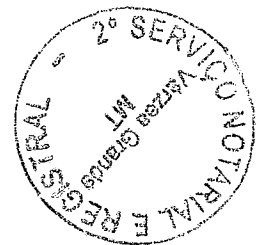
Conduru > *Rui Denardin*
Rui Denardin
CPF: 373.494.062-15

Conduru > *Kátia Denardin*
Kátia Denardin
CPF: 518.286.262-87

Conduru > *Karina Denardin*
Karina Denardin
CPF: 685.968.712-68

CARTÓRIO
Quatro Santos

Carla Morgana Denardin
Carla Morgana Denardin
CPF: 392.078.462-68



Testemunhas

José Guerreiro Augusto Filho
José Guerreiro Augusto Filho
CPF: 094.249.598-50
CI nº: 17621868 - SSP-SP
End: Rod. BR 316 KM 02, Rua Buenos Aires, Casa 40
Condomínio City Park Ananindeua-PA
Jorge Anderson Fernandes Salgado
Jorge Anderson Fernandes Salgado
CPF: 635.947.812-91
CI nº: 2612516 - SSP-PA
End. Trav. 9 de Janeiro nº: 590, Apto. 301, Belém Pa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2006
SOB Nº: 51200966385
Protocolo: 06/000045-7

Henrique de Oliveira Rodrigues

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2006
SOB Nº: 51900253292
Protocolo: 06/000045-7

Henrique de Oliveira Rodrigues

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2006
SOB Nº: 51900253306
Protocolo: 06/000045-7

Henrique de Oliveira Rodrigues

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUE



8

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ 07.811.058/0001-64 NIRE 51200966385

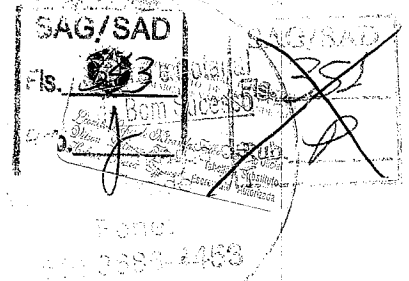
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (1) **ARMINDO DOCITEU DENARDIN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural da Cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 19.11.1945, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Trabalhadores, Condomínio Cristal Ville, Alameda Ônix, Casa 13, Val-de-Cans, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.635-110, portador da carteira de identidade RG nº 1029523 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.284.909-10;
- (2) **RUI DENARDIN**, brasileiro, separado judicialmente, natural da Cidade de Corbélia, Estado do Paraná, nascido em 3.12.1972, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Trabalhadores, Condomínio Cristal Ville, Alameda Ônix, Casa 13, Val-de-Cans, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.635-110, portador da carteira de identidade RG nº 1984635 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 373.494.062-15;
- (3) **KÁTIA DENARDIN NAKATA AKIMURA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Altamira, Estado do Pará, nascida em 5.3.1981, administradora de empresas, residente e domiciliada à Rodovia Augusto Montenegro, nº 5000, Cj. Green Ville, Quadra 12, Casa 03, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.635-110, portadora da carteira de identidade RG nº 2468867 - SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 518.286.262-87;
- (4) **KARINA DENARDIN**, brasileira, solteira, natural da Cidade de Altamira, Estado do Pará, nascida em 5.3.1981, administradora de empresas, residente e domiciliada à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Condomínio Cristalville, em Mangueirão, na Cidade de Belém, Estado do Pará, portadora da carteira de identidade RG nº 2468714 - SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 685.968.712-68; e
- (5) **CARLA MORGANA DENARDIN**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, nascida em 14.10.1975, arquiteta, residente e domiciliada à Rua João Tajra, nº 1260, Apto. 400, Bairro Jóquei, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.049-300, portadora da carteira de identidade RG nº 2422750 - SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 392.078.462-68,

únicos sócios da Sociedade Limitada **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**, sediada na Cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, à Avenida da FEB, nº 2138, Bairro Manga, CEP 78.115-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.811.058/0001-64, cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51200966385, em sessão do dia 20.1.2006, com 1 (uma) filial estabelecida na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, à Rua Colonizador Enio Pipino, nº 4977, Setor Industrial Norte, CEP 78.550-000, NIRE 51900253292, e 1 (uma) filial estabelecida na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, à Rodovia BR 364, Km 202, Lote 06, Quadra 06, s/nº, Vila Salmen, NIRE 51900253306, resolvem, em comum acordo, alterar a redação do Contrato Social, de conformidade com as cláusulas seguintes:



I – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I.1 – Admite-se na Sociedade, como sócia, a Sociedade Limitada **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, cuja sede está localizada na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 7,5, Sala C, Bairro Mangueirão, CEP 66.640.000, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.163.579/0001-88, cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15200986239, em sessão do dia 22.8.2007 e a segunda alteração, datada de 19.10.2007 ora em fase de arquivamento junto à Junta Comercial do Estado do Pará, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **Sr. Rui Denardin**, acima qualificado.

I.2 – A MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA., que ingressa como sócia, neste ato, recebe quotas de capital dos demais sócios, obedecendo à forma que segue:

- (i) o sócio **ARMINDO DOCITEU DENARDIN** cede e transfere 499.999 (quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) de suas quotas de capital, equivalentes a R\$ 499.999,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais), à **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, ora admitida como sócia da SOCIEDADE, sendo que a cessão e transferência de quotas ora pactuada se deu em conferência para integralização de capital social da sócia ora admitida **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, subscrito pelo sócio **ARMINDO DOCITEU DENARDIN**, por ocasião da primeira alteração do Contrato Social da **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**;
- (ii) o sócio **RUI DENARDIN** cede e transfere 259.999 (duzentas e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) de suas quotas de capital, equivalentes a R\$ 259.999,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais), à **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, ora admitida como sócia da SOCIEDADE, sendo que a cessão e transferência de quotas ora pactuada se deu em conferência para integralização de capital social da sócia ora admitida **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, subscrito pelo sócio **RUI DENARDIN**, por ocasião da primeira alteração do Contrato Social da **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**;
- (iii) a sócia **KÁTIA DENARDIN NAKATA AKIMURA** cede e transfere 79.999 (setenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) de suas quotas de capital, equivalentes a R\$ 79.999,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais), à **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, ora admitida como sócia da SOCIEDADE, sendo que a cessão e transferência de quotas ora pactuada se deu em conferência para integralização de capital social da sócia ora admitida **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, subscrito pela sócia **KÁTIA DENARDIN NAKATA AKIMURA**, por ocasião da primeira alteração do Contrato Social da **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**;
- (iv) a sócia **KARINA DENARDIN** cede e transfere 79.999 (setenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) de suas quotas de capital, equivalentes a R\$ 79.999,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais), à **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, ora admitida como sócia da SOCIEDADE, sendo que a cessão e transferência de quotas ora pactuada se deu em conferência para integralização de capital social da sócia ora admitida **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, subscrito pela sócia **KARINA DENARDIN**, por ocasião da primeira alteração do Contrato Social da **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**; e

2

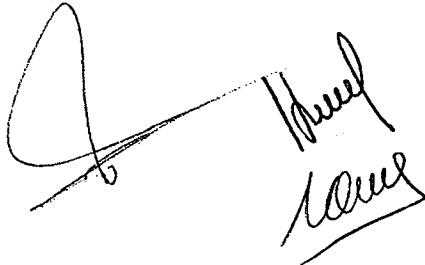
SAG/3AM
Fls. 354
R. A. Varzea Grande
11/06/2006
(51) 3386-4453

(v) a sócia **CARLA MORGANA DENARDIN** cede e transfere 79.999 (setenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) de suas quotas de capital, equivalentes a R\$ 79.999,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais), à **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, ora admitida como sócia da SOCIEDADE, sendo que a cessão e transferência de quotas ora pactuada se deu em conferência para integralização de capital social da sócia ora admitida **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, subscrito pela sócia **CARLA MORGANA DENARDIN**, por ocasião da primeira alteração do Contrato Social da **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

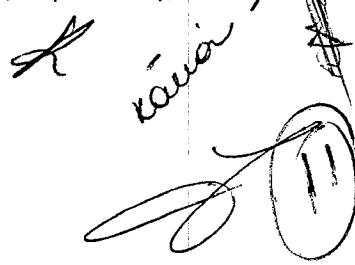
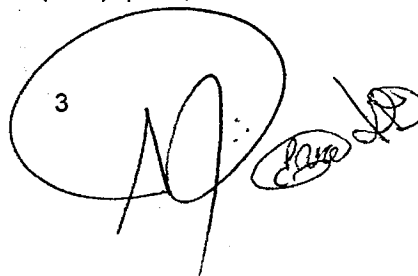
1.3 – A esposa do Sócio **ARMINDO DOCITEU DENARDIN, Ilvanir Dalazen Denardin**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua dos Trabalhadores, Condomínio Cristal Ville, Alameda Ônix, Casa 13, Val-de-Cans, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.635-110, portadora da carteira de identidade RG nº 2995740 - SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 302.076.902-78, assina a presente alteração, na qualidade de interveniente e anuente, tendo em vista que o regime de seu casamento com o sócio **ARMINDO DOCITEU DENARDIN** é o da comunhão universal de bens.

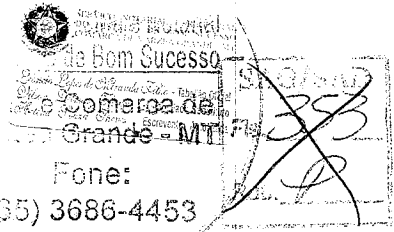
1.4 – Com vistas a adaptar o Contrato Social da Sociedade às novas regras de governança e administração que os Sócios pretendem implementar na condução dos negócios da SOCIEDADE, e, igualmente, para aprimorar e consolidar as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social, resolvem os sócios reformular o Contrato Social da Sociedade, alterando as cláusulas 1ª a 13 do Contrato Social, passando as mesmas a ter a seguinte redação:

- 1** A sociedade tem a denominação de **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**
- 2** A sociedade tem sede na Cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, à Avenida da FEB, nº 2138, Bairro Manga, CEP 78.115-000, tendo também 1 (uma) filial estabelecida na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, à Rua Colonizador Enio Pipino, nº 4977, Setor Industrial Norte, CEP 78.550-000, e 1 (uma) filial estabelecida na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, à Rodovia BR 364, Km 202, Lote 06, Quadra 06, s/nº, Vila Salmen, CEP 78.745-001, as quais se dedicam ao comércio de veículos automotores, especialmente caminhões e ônibus, bem como peças, equipamentos e prestação de serviços de reparo mecânico, destacada da totalidade do capital social a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para integrar o capital de cada filial, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando 3/4 do capital social.
- 3** A sociedade tem por objeto social o comércio varejista de veículos automotores, especialmente caminhões e ônibus, bem como peças, equipamentos, prestação de serviços de reparo mecânico e venda de consórcio.
- 4** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, considerando-se a data de 2.1.2006 como a data de início de suas atividades.
- 5** O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios:
 - (a) o sócio **ARMINDO DOCITEU DENARDIN** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real);
 - (b) o sócio **RUI DENARDIN** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real);



3





- (c) a sócia **KÁTIA DENARDIN NAKATA-AKIMURA** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real);
- (d) a sócia **KARINA DENARDIN** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real);
- (e) a sócia **CARLA MORGANA DENARDIN** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real);
- (f) a sócia **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.** possui 999.995 (novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e cinco) quotas, no valor total de R\$ 999.995,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco Reais).

SAG/SAD
Fls. 355
Rub. *f*

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

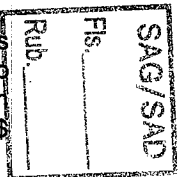
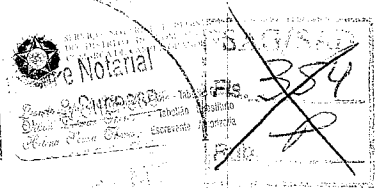
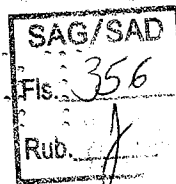
6 A sociedade será administrada por 3 (três) diretores executivos nomeados com as seguintes designações: para ocupar o cargo de **Diretor Superintendente: RUI DENARDIN**, acima qualificado; para **Diretor Comercial: SILVIO SCALABRIN**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua 3 de Maio, nº 1585; Bairro São Braz, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.063-410, portador da carteira de identidade RG nº 1.463.310 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.056.722-34; para **Diretor Administrativo-Financeiro: JOSÉ GUERRERO AUGUSTO FILHO**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rodovia BR 316, Km 02, Rua Buenos Aires, Casa 40, Condomínio City Park, Bairro Guanabara, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.013-080, portador da carteira de identidade RG nº 17.621.868 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.249.598-50; os quais farão uso da firma e representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente conforme as atribuições descritas abaixo, proibido o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social. Os Diretores empossados, através da assinatura da presente alteração declaram não estarem incursos em nenhum dos impedimentos legais que os impeçam do exercício de atividades mercantis, tem as atribuições e os poderes que a lei e este Contrato Social lhes conferem, a fim de assegurar o funcionamento normal da Sociedade e, em especial para a prática dos seguintes atos, conforme as atribuições de cada função:

1. Para o Diretor Superintendente, isoladamente:

- (a) elaborar o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da sociedade e/ou de suas sociedades controladas ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações;
- (b) realizar qualquer investimento na e/ou pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja superior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil dólares norte-americanos);
- (c) aprovar a contratação de serviços de terceiros pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja superior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares norte-americanos);

[Handwritten signatures and initials]

Rui Denardin *Silvio Scalabrin* *Jose Guerrero* *Katia*



(d) aprovar a compra e venda de caminhões e ônibus pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja superior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos);

(e) aprovar a compra e venda de peças pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja superior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos);

(f) aprovar a alienação (excluindo-se bens imóveis), pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas, de bens e ativos;

(g) aprovar contratações de empréstimos ou outras obrigações financeiras de qualquer natureza, pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas;

(h) aprovar a aquisição ou locação pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas, de bens e ativos, incluindo bens imóveis;

(i) outorgar procurações em nome da sociedade e/ou de suas sociedades controladas;

(j) representar a sociedade e/ou suas sociedades controladas em suas relações com terceiros e, em juízo, podendo em ambos os casos, outorgar poderes a terceiros;

(k) assinar a correspondência e demais papéis, no interesse da companhia, caucionando e endossando duplicatas ou promissórias em garantia de operações financeiras;

(l) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(m) receber os relatórios dos demais diretores e preparar o relatório anual para submetê-lo aos sócios;

(n) movimentar contas bancárias, firmas, contratos e obrigações, assinando os respectivos documentos;

2. Para o Diretor Comercial:

2.1 – isoladamente:

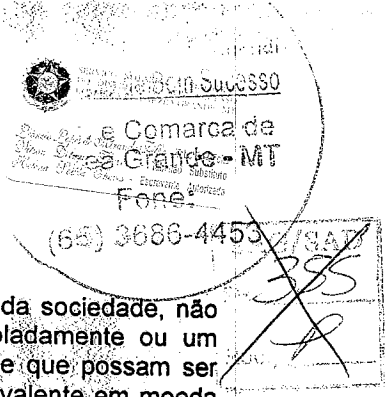
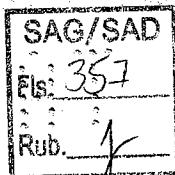
(a) aprovar a compra e venda de caminhões e ônibus pela sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

(b) aprovar a compra e venda de peças pela sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares norte-americanos);

5

3/20

20/03



(c) aprovar a celebração de qualquer contratação ligada ao objeto social da sociedade, não abrangida pelos demais itens acima, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares norte americanos);

2.2 – em conjunto com outro diretor:

(a) elaborar o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da sociedade ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações;

(b) aprovar a compra e venda de caminhões e ônibus pela sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos);

(c) aprovar a compra e venda de peças pela sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos);

(d) aprovar a celebração de qualquer contratação ligada ao objeto social da sociedade, não abrangida pelos demais itens acima, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos);

(e) assinar a correspondência e demais papéis, no interesse da companhia, caucionando e endossando duplicatas ou promissórias em garantia de operações financeiras;

(f) movimentar contas bancárias, firmas, contratos e obrigações, assinando os respectivos documentos.

3. Para o Diretor Administrativo Financeiro:

3.1 – isoladamente:

(a) zelar pela observância das disposições legais e do presente contrato social;

(b) emitir e aprovar instruções, regulamentos e regimentos internos que julgar úteis ou necessários;

(c) disciplinar o pessoal interno e externo no que diz respeito à cobrança, faturamento e contabilidade, junto aos responsáveis por tais setores;

(d) atender as deliberações da Diretoria e fazer cumprir tais deliberações;

(e) organizar e manter atualizado um cadastro de seus principais clientes e fornecedores;

(f) elaborar a política de pessoal da empresa, supervisionando a Contabilidade e outros setores burocráticos, traçando devidamente as normas de trabalho, no que se refere à disciplina, enquadramento, promoções, higiene e segurança do trabalho, distribuição de tarefas às chefias e a coordenação dos serviços administrativos;

6
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Comarca de
Várzea Grande - MT
Fone: (65) 3064453

SAG/SAD
Fls. 358
Rub. /

(g) colaborar com os demais diretores mantendo-os ininterruptamente informados sobre quaisquer modificações nos serviços a serem executados, ou produtos comercializados, sempre respeitando as normas pactuadas com clientes, fornecedores, autoridades e as diretrizes da companhia.

3.2 - em conjunto com outro diretor:

(a) elaborar o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da sociedade ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações;

(b) aprovar a compra e venda de caminhões e ônibus pela sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos);

(c) aprovar a compra e venda de peças pela sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos);

(d) aprovar a celebração de qualquer contratação ligada ao objeto social da sociedade, não abrangida pelos demais itens acima, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos);

(e) assinar a correspondência e demais papéis, no interesse da companhia, caucionando e endossando duplicatas ou promissórias em garantia de operações financeiras;

(f) movimentar contas bancárias, firmas, contratos e obrigações, assinando os respectivos documentos.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo pela Sociedade, observadas as mesmas formalidades de sua nomeação.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser firmadas pelo Diretor Superintendente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

7 Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, deverão sempre ser exercidos pelo sócio ou sócios representando ¾ do capital social, por si ou através de procuradores com poderes especiais.

8 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

[Handwritten signatures and initials]
A large scribble on the right side of the page contains the number 15 circled in a circle.

SAG/...
Fls. 359
Rub. /
Notarial
Sem Sucesso

SAG/...
Fls. 359
Rub. /

9 Todas as deliberações dos sócios previstas neste Contrato Social e/ou na legislação aplicável, serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais deverão ser convocadas com pelo menos 3 dias de antecedência da data da respectiva Reunião de Sócios por qualquer dos sócios ou dos administradores da sociedade mediante comunicação por escrito enviada aos demais sócios, por carta registrada ou fax, especificando-se a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no "caput" desta Cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da Reunião de Sócios.

Parágrafo Terceiro - As Reuniões de Sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, através de instrumento particular, ou quando tal matéria for objeto de Resolução de sócio ou sócios representando percentual do capital da sociedade suficiente ao atendimento dos quoruns especificados no Novo Código Civil.

Parágrafo Quarto - Dependem da deliberação dos sócios, além das matérias listadas no artigo 1.071 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a aprovação do Plano Anual de Negócios da Sociedade.

10 Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais sócios ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

11 Os sócios terão preferência na aquisição de quotas de qualquer sócio que queira retirar-se da sociedade, segundo a proporção das quotas que possuírem. Porém, o sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, a outro(s) sócio(s), ou a terceiros, deverá comunicar por escrito os outros sócios de sua intenção.

12 O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

13 Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando ¼ do capital social, podendo ser distribuídos desproporcionalmente às participações detidas pelos sócios no capital social da sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

I. 5 - Ainda com o objetivo de adaptar o Contrato Social da Sociedade às novas regras de governança e administração que os sócios pretendem implementar na condução dos negócios da Sociedade e, igualmente, para aprimorar e consolidar as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social da Sociedade, com a reformulação processada neste instrumento, resolvem os sócios, ainda, adicionar as cláusulas 14 a 19 ao Contrato Social, cuja redação será a que segue:

14 Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios nomearão seu liquidante através de Reunião de Sócios, observadas as formalidades referidas na Cláusula Nona acima, o qual poderá ser substituído ou destituído observando-se as mesmas formalidades de sua nomeação.

[Handwritten signatures and marks]

SAG/S
 Fis. 360
 Rm
 Comarca de
 Várzea Grande - MT
 Fone:
 3593433

Parágrafo Único - Na hipótese de liquidação da sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada uma possuir, observadas as formalidades aplicáveis previstas no Novo Código Civil.

- 15 Por deliberação de sócio ou sócios representando ¼ do capital social, quaisquer dos sócios poderão ser excluídos da sociedade, por justa causa, caracterizada por atos de inegável gravidade, incluindo, mas não se limitando à perda da "affectio societatis".
- 16 O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação tomada em Reunião de Sócios, observadas as formalidades referidas na Cláusula Nona acima, bem como o quorum previsto para tanto na Seção V, Capítulo IV do Novo Código Civil.
- 17 A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas operações sujeitas a deliberação tomada em Reunião de Sócios, por votos de sócio ou sócios representando pelo menos ¼ do capital social, observadas as formalidades referidas na Cláusula Nona acima.
- 18 Este Contrato Social deverá ser regido pelas disposições previstas no Capítulo IV, Livro II, Título II, Sub-Título II, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) especificamente relacionadas a sociedades limitadas. Os casos omissos deste Contrato Social, não previstos no referido Capítulo IV do Novo Código Civil, deverão ser supletivamente regidos pela lei brasileira das sociedades por ações (Lei nº 6.404/1976, conforme alterada), no que for aplicável.
- 19 Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em face das alterações acima, acordam os sócios em consolidar as disposições anteriores, que passarão a vigorar conforme a redação a seguir:

**M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
 CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

- 1 A sociedade tem a denominação de **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

A sociedade tem sede na Cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, à Avenida da FEB, nº 2138, Bairro Manga, CEP 78.115-000, tendo também 1 (uma) filial estabelecida na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, à Rua Colonizador Enio Pipino, nº 4977, Setor Industrial Norte, CEP 78.550-000, e 1 (uma) filial estabelecida na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, à Rodovia BR 364, Km 202, Lote 06, Quadra 06, s/nº, Vila Salmen,

9

Varzea Grande - MT

Fone:

2886-4453

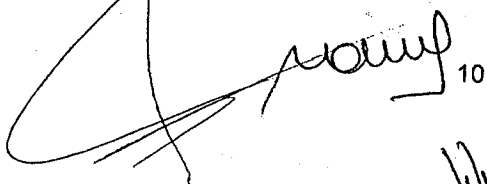
78.745-001, as quais se dedicam ao comércio de veículos automotores, especialmente caminhões e ônibus, bem como peças, equipamentos e prestação de serviços de reparo mecânico, destacada da totalidade do capital social a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para integrar o capital de cada filial, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social.

- 3 A sociedade tem por objeto social o comércio varejista de veículos automotores, especialmente caminhões e ônibus, bem como peças, equipamentos, prestação de serviços de reparo mecânico e venda de consórcio.
- 4 O prazo de duração da sociedade é indeterminado, considerando-se a data de 2.1.2006 como a data de início de suas atividades.
- 5 O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios:
 - (a) o sócio **ARMINDO DOCITEU DENARDIN** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real);
 - (b) o sócio **RUI DENARDIN** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real);
 - (c) a sócia **KÁTIA DENARDIN NAKATA AKIMURA** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real);
 - (d) a sócia **KARINA DENARDIN** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real);
 - (e) a sócia **CARLA MORGANA DENARDIN** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real);
 - (f) a sócia **MÔNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.** possui 999.995 (novecentas e noventa e nove mil novecentas e noventa e cinco) quotas, no valor total de R\$ 999.995,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco Reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- 6 A sociedade será administrada por 3 (três) diretores executivos nomeados com as seguintes designações: para ocupar o cargo de **Diretor Superintendente: RUI DENARDIN**, acima qualificado; para **Diretor Comercial: SILVIO SCALABRIN**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua 3 de Maio, nº 1585, Bairro São Braz, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.063-410, portador da carteira de identidade RG nº 1.463.310 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.056.722-34; para **Diretor Administrativo-Financeiro: JOSÉ GUERRERO AUGUSTO FILHO**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rodovia BR 316, Km 02, Rua Buenos Aires, Casa 40, Condomínio City Park, Bairro Guanabara, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.013-080, portador da carteira de identidade RG nº 17.621.868 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.249.598-50; os quais farão uso da firma e representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente conforme as atribuições descritas abaixo, proibido o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social. Os Diretores empossados, através da assinatura da presente alteração declaram não estarem incursos em nenhum dos

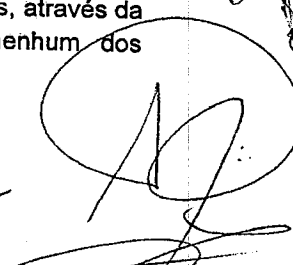
SAG/SA
Fls. 361
Rub. J

 10

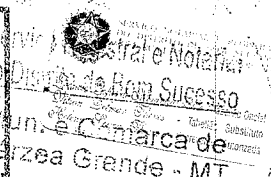
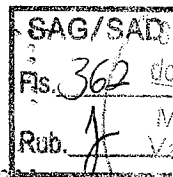




 Karina







impedimentos legais que os impeçam do exercício de atividades mercantis, tem as atribuições e os poderes que a lei e este Contrato Social lhes conferem, a fim de assegurar o funcionamento normal da Sociedade e, em especial para a prática dos seguintes atos, conforme as atribuições de cada função:

1. Para o Diretor Superintendente, isoladamente:

- (a) elaborar o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da sociedade e/ou de suas sociedades controladas ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações;
- (b) realizar qualquer investimento na e/ou pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja superior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil dólares norte-americanos);
- (c) aprovar a contratação de serviços de terceiros pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja superior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares norte-americanos);
- (d) aprovar a compra e venda de caminhões e ônibus pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja superior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos);
- (e) aprovar a compra e venda de peças pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja superior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos);
- (f) aprovar a alienação (excluindo-se bens imóveis), pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas, de bens e ativos;
- (g) aprovar contratações de empréstimos ou outras obrigações financeiras de qualquer natureza, pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas;
- (h) aprovar a aquisição ou locação pela sociedade e/ou por suas sociedades controladas, de bens e ativos, incluindo bens imóveis;
- (i) outorgar procurações em nome da sociedade e/ou de suas sociedades controladas;
- (j) representar a sociedade e/ou suas sociedades controladas em suas relações com terceiros e, em juízo, podendo em ambos os casos, outorgar poderes a terceiros;
- (k) assinar a correspondência e demais papéis, no interesse da companhia, caucionando e endossando duplicatas ou promissórias em garantia de operações financeiras;
- (l) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (m) receber os relatórios dos demais diretores e preparar o relatório anual para submetê-lo aos sócios;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circled initials like '19'.

SAG/SAD
Fis: 363
Rub. J

Control e Notarial
Bom Sucesso
Mun. e Comarca de
Várzea Grande - MT
Fone:
(65) 3686-4453

~~NOTAS~~
Fol
A

(n) movimentar contas bancárias, firmas, contratos e obrigações, assinando os respectivos documentos;

2. Para o Diretor Comercial:

2.1 – isoladamente:

(a) aprovar a compra e venda de caminhões e ônibus pela sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

(b) aprovar a compra e venda de peças pela sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares norte-americanos);

(c) aprovar a celebração de qualquer contratação ligada ao objeto social da sociedade, não abrangida pelos demais itens acima, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares norte americanos);

2.2 – em conjunto com outro diretor:

(a) elaborar o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da sociedade ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações;

(b) aprovar a compra e venda de caminhões e ônibus pela sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos);

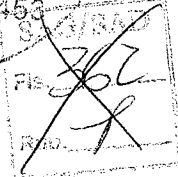
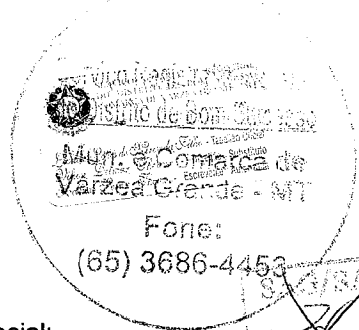
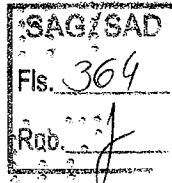
(c) aprovar a compra e venda de peças pela sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos);

(d) aprovar a celebração de qualquer contratação ligada ao objeto social da sociedade, não abrangida pelos demais itens acima, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos);

(e) assinar a correspondência e demais papéis, no interesse da companhia, caucionando e endossando duplicatas ou promissórias em garantia de operações financeiras;

(f) movimentar contas bancárias, firmas, contratos e obrigações, assinando os respectivos documentos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Kaua' and 'Siro'.]



3. Para o Diretor Administrativo Financeiro:

3.1 – isoladamente:

- (a) zelar pela observância das disposições legais e do presente contrato social;
- (b) emitir e aprovar instruções, regulamentos e regimentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (c) disciplinar o pessoal interno e externo no que diz respeito à cobrança, faturamento e contabilidade, junto aos responsáveis por tais setores;
- (d) atender as deliberações da Diretoria e fazer cumprir tais deliberações;
- (e) organizar e manter atualizado um cadastro de seus principais clientes e fornecedores;
- (f) elaborar a política de pessoal da empresa, supervisionando a Contabilidade e outros setores burocráticos, traçando devidamente as normas de trabalho, no que se refere à disciplina, enquadramento, promoções, higiene e segurança do trabalho, distribuição de tarefas às chefias e a coordenação dos serviços administrativos;
- (g) colaborar com os demais diretores, mantendo-os ininterruptamente informados sobre quaisquer modificações nos serviços a serem executados, ou produtos comercializados, sempre respeitando as normas pactuadas com clientes, fornecedores, autoridades e as diretrizes da companhia.

3.2 – em conjunto com outro diretor:

- (a) elaborar o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da sociedade ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações;
- (b) aprovar a compra e venda de caminhões e ônibus pela sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos);
- (c) aprovar a compra e venda de peças pela sociedade, cujo valor envolvido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos);
- (d) aprovar a celebração de qualquer contratação ligada ao objeto social da sociedade, não abrangida pelos demais itens acima, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos);
- (e) assinar a correspondência e demais papéis, no interesse da companhia, caucionando e endossando duplicatas ou promissórias em garantia de operações financeiras;
- (f) movimentar contas bancárias, firmas, contratos e obrigações, assinando os respectivos documentos.

[Handwritten signatures and initials]

13

SAG/SAD
Fls. 365
Rub. 1

Distrito de
Mun. e Comarca de
Várzea Grande MT
Fone:
(65) 3686-4453

Parágrafo Primeiro - Os Diretores poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo pela Sociedade, observadas as mesmas formalidades de sua nomeação.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser firmadas pelo Diretor Superintendente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

SAG/SAD
Fls. 363
Rub. 1

- 7 Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, deverão sempre ser exercidos pelo sócio ou sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social, por si ou através de procuradores com poderes especiais.
- 8 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.
- 9 Todas as deliberações dos sócios previstas neste Contrato Social e/ou na legislação aplicável, serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais deverão ser convocadas com pelo menos 3 dias de antecedência da data da respectiva Reunião de Sócios por qualquer dos sócios ou dos administradores da sociedade mediante comunicação por escrito enviada aos demais sócios, por carta registrada ou fax, especificando-se a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no "caput" desta Cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da Reunião de Sócios.

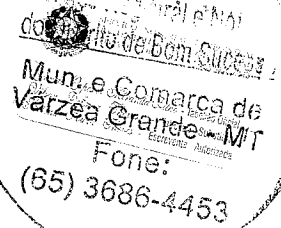
Parágrafo Terceiro - As Reuniões de Sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, através de instrumento particular, ou quando tal matéria for objeto de Resolução de sócio ou sócios representando percentual do capital da sociedade suficiente ao atendimento dos quoruns especificados no Novo Código Civil.

Parágrafo Quarto - Dependem da deliberação dos sócios, além das matérias listadas no artigo 1.071 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a aprovação do Plano Anual de Negócios da Sociedade.

- 10 Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais sócios ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.
- 11 Os sócios terão preferência na aquisição de quotas de qualquer sócio que queira retirar-se da sociedade, segundo a proporção das quotas que possuírem. Porém, o sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, a outro(s) sócio(s), ou a terceiros, deverá comunicar por escrito os outros sócios de sua intenção.

14
15
16
17
18
19
20
21
22

SAG/SAD
Fs. 366
Rub. J



- 12 O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.
- 13 Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social, podendo ser distribuídos desproporcionalmente às participações detidas pelos sócios no capital social da sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.
- 14 Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios nomearão seu liquidante através de Reunião de Sócios, observadas as formalidades referidas na Cláusula Nona acima, o qual poderá ser substituído ou destituído observando-se as mesmas formalidades de sua nomeação.
- Parágrafo Único** - Na hipótese de liquidação da sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada uma possuir, observadas as formalidades aplicáveis previstas no Novo Código Civil.
- 15 Por deliberação de sócio ou sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social, quaisquer dos sócios poderão ser excluídos da sociedade, por justa causa, caracterizada por atos de inegável gravidade, incluindo, mas não se limitando à perda da "affectio societatis".
- 16 O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação tomada em Reunião de Sócios, observadas as formalidades referidas na Cláusula Nona acima, bem como o quorum previsto para tanto na Seção V, Capítulo IV do Novo Código Civil.
- 17 A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas operações sujeitas a deliberação tomada em Reunião de Sócios, por votos de sócio ou sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ do capital social, observadas as formalidades referidas na Cláusula Nona acima.
- 18 Este Contrato Social deverá ser regido pelas disposições previstas no Capítulo IV, Livro II, Título II, Sub-Título II, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) especificamente relacionadas a sociedades limitadas. Os casos omissos deste Contrato Social, não previstos no referido Capítulo IV do Novo Código Civil, deverão ser supletivamente regidos pela lei brasileira das sociedades por ações (Lei nº 6.404/1976, conforme alterada), no que for aplicável.
- 19 Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por fim, os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos legalmente de exercer quaisquer atividades de administração da Sociedade, nos termos do artigo 1011, § 1º, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.1.2002.

[Handwritten signatures and initials]

15

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SAG/SAD
Fls. 367
Rub. f

Registro e Notarial
do Estado de Mato Grosso
Mun. e Comarca de
Várzea Grande - MT
Fone: (65) 3636-4533

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 4 vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Várzea Grande, 07 de Novembro de 2007.

CARTÓRIO
Quelroz Santos

CARTÓRIO
Quelroz Santos

CARTÓRIO
Quelroz Santos

CARTÓRIO
Quelroz Santos

CARTÓRIO
Quelroz Santos

CARTÓRIO
Quelroz Santos

CARTÓRIO
Quelroz Santos

CARTÓRIO
Quelroz Santos

CARTÓRIO
Quelroz Santos

CARTÓRIO
Quelroz Santos

Armando Demarc
ARMINDO DOCITEU DENARDIN

Rui Denardin
RUI DENARDIN

Kátia Denardin Nakata Akimura
KÁTIA DENARDIN NAKATA AKIMURA

Karina Denardin
KARINA DENARDIN

Carla Morgana Denardin
CARLA MORGANA DENARDIN

CARTÓRIO
Quelroz Santos

Mónaco Participações Ltda.
MÓNACO PARTICIPAÇÕES LTDA.
P. Rui Denardin

Interveniente e Anuente:

Ilvanir Dalazen Denardin
ILVANIR DALAZEN DENARDIN

Protores:

Silvio Scalabrin
SILVIO SCALABRIN

CARTÓRIO
Quelroz Santos

José Guerrero Augusto Filho
JOSÉ GUERRERO AUGUSTO FILHO

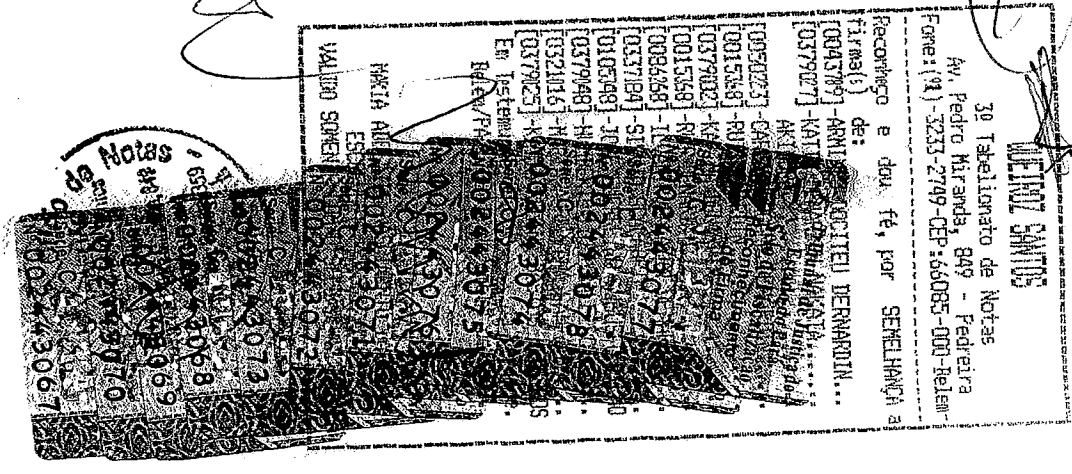
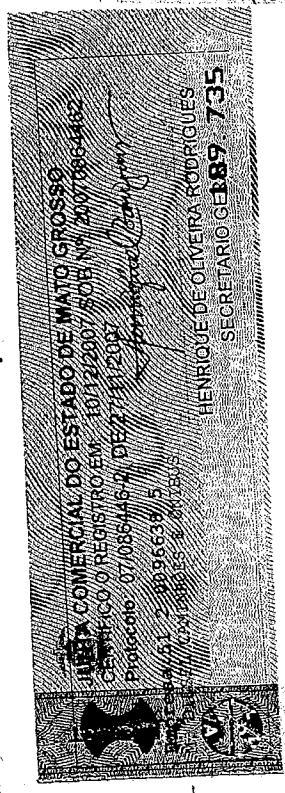
CARTÓRIO
Quelroz Santos

Humberto Luiz Balleiro
Humberto Luiz Balleiro
OAB/SP nº 131.607

Testemunhas:

1 Nome: MARIA AURELIANA SAMPAIO
R.G.: 4460244 SSP/PA

2 Nome: Natia Regina Dantas Martins
R.G.: 4697997 SSP-PA





SAG/SAR
Fls. 368
Rui

SAG/SAR
Fls. 368
Rui

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

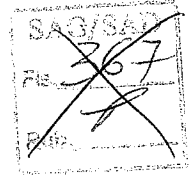
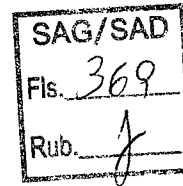
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.811.058/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2006
NOME EMPRESARIAL M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M. DIESEL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV DA FEB	NÚMERO 2138	COMPLEMENTO	
CEP 78.115-000	BAIRRO/DISTRITO MANGA	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 15/12/2009 às 12:33:32 (data e hora de Brasília).			

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/12/2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA
CNPJ: 07.811.058/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:29:48 do dia 20/07/2009 <hora e data de Brasília>.

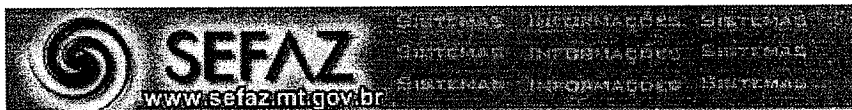
Válida até 16/01/2010.

Código de controle da certidão: **E1A7.1F26.0342.FB96**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 15/12/2009 - 11:32:04

Certidão referente ao ICMS/IPVA para Participação em Licitações Públicas

Número : **0002080375**

SAG/SAD
Fls. 370
Rub. 1

SAG/SAD
Fls. 370
Rub. 1

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **07.811.058/0001-64**
 Razão Social : **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**
 Emitida em : **15/12/2009**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexistência da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

- Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **15/03/2010** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **T29AM2B2UTKA2229**

© Copyright 2001-2009 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

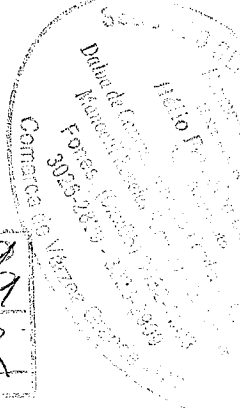
MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

SAG/SAD

Fls. 371

Rub. A

Handwritten signature and initials



CERTIDÃO NEGATIVA Nº 100289/2009

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME/RAZÃO SOCIAL

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AV. DA FEB Nº 2.138

BAIRRO:MANGA

MUNICÍPIO:VARZEA GRANDE

UF:MT

CNPJ

07.811.058/0001-64

INSC. ESTADUAL

13314972-2

CPF

#####

RG

#####

SÓCIOS

CPF/CNPJ

146.284.909-10

373.494.062-15

518.286.262-87

685.968.712-58

392.078.462-54

NOME/RAZÃO SOCIAL

ARMINDO DOCITEU DENARDIN

RUI DENARDIN

KÁTIA DENARDIN

KARINA DENARDIN

CARLA MORGANA DENARDIN

FINALIDADE

DIREITO

Cuiabá MT, 29/10/2009



Agostinha Ferreira de Souza Santos
Assessora da PGE - Mat. 58
Responsável pela Expedição

Sonia Marisa Dias Dib
Procuradora do Estado
OAB-MT 2.217

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias. Guia nº 1964398093
- 2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.



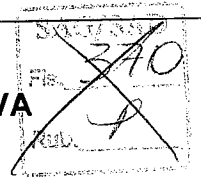


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Procuradoria Geral do Município



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nº. 556/2009



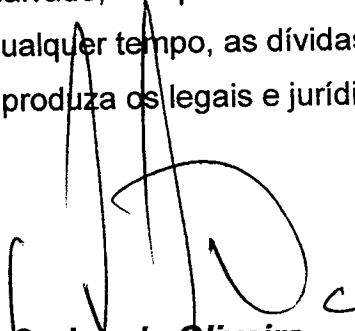
Em cumprimento ao despacho exarado no Processo protocolado sob o nº 9097/09, datado de 29/10/2009, a requerimento do (a) próprio (a) Contribuinte, **CERTIFICA-SE**, para os devidos fins de direito, que após pesquisa efetuada nos **ARQUIVOS DESTA PROCURADORIA**, verificou-se nada existir quanto a débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal ou ajuizados, em nome de:

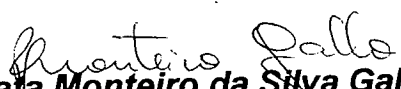
M DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA


CPF/CPNJ-MF: 07.811.058/0001-64 /IM: 25.499

estabelecido na Av. da Feb, n. 2138, Centro, em Várzea Grande/MT, até a presente data; ressalvado, independentemente desta, o direito da Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, as dívidas que porventura venham a ser apuradas. Para que produza os legais e jurídicos efeitos, é o que temos a certificar.

Várzea Grande, 4 de novembro de 2009.


Geraldo Carlos de Oliveira
Procurador Geral
Mun. Várzea Grande
OAB/MT 4032


Renata Monteiro da Silva Gallo
Procuradora Fiscal
Mun. Várzea Grande
OAB/MT 7019


Tatiane Cristina Miranda Soares
Procuradora Fiscal
Mun. Várzea Grande
OAB/MT 6758

VALIDADE: 90 (noventa) dias, nos termos da Portaria Conjunta 002/PROC/SEFAZ/2005.

NOTA: Qualquer rasura invalida a presente certidão.





SAG/SAD
Fls. 373
Rub. f

SAG/SAD
Fls. 373
Rub. f

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

CERTIDÃO Nº. 1541/2009

Em cumprimento ao despacho exarado no processo

Protocolado sob o Nº.

2009/019.165

datado de

03/11/2009

do

Interessado(a)

**"M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA" INSC MUN 25.499.
CNPJ. 07.811.058/0001-64 // CERTIDÃO NEG. DE DÉBITOS GERAIS.**

CERTIFICO

Que após pesquisa efetuada no CENTRO DE CADASTRO ECONÔMICO – CECAE, constatamos que o (a) requerente acima citado (a) encontra-se **"QUITE"** com a Fazenda Municipal, não constando nenhum débito nesta Prefeitura até a presente data. É o que temos a certificar.
XXX.

Em se tratando de certidão de débito, fica ressalvado, independentemente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar, nos termos do CTN as dívidas do requerente que porventura venham a ser apuradas. Para constar concedeu-se a presente certidão que vai devidamente assinada pela Divisão de Fiscalização.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

VÁLIDA ATÉ

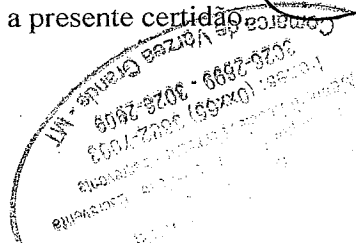
03/02/2010

VÁRZEA GRANDE (MT) 03 de Novembro de 2009.

Paulo G. da Silva
Inspetor de Tributos I
SEFAZ/IV - Matr. 070

Obs.:

NOTA: qualquer rasura apresentada invalida a presente certidão



Eder Silva Lourenço
Inspetor de Tributos I
Matr. 5568 - SEFAZ/IV - Grande

30

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAG/SAD
Fis. 374
Rub. 1

SAG/SAD
Fis. 372
Rub. 1

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07811058/0001-64
Razão Social: M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA
Nome Fantasia: M DIESEL
Endereço: AV DA FEB 2138 / MANGA / VARZEA GRANDE / MT / 78115-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2009 a 22/12/2009

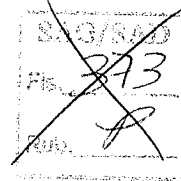
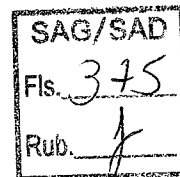
Certificação Número: 2009112310035118085261

Informação obtida em 23/11/2009, às 10:03:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 416382009-10001030

Nome: M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA
CNPJ: 07.811.058/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 27/10/2009.
Válida até 25/04/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

32

SAG/SAD
Fls. 376
Rub. J

Página 1
Fls. 374
Rub. A

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CGC: 07.811.058/0001-64 NIRE : 5120096638-5 - Data 20/01/2006

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DEZEMBRO DE 2.008.

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	2.639.504,61	Fornecedores	8.003.431,92
Duplicatas a Receber	2.222.972,21	Adiantamento de Clientes	1.204.724,44
Cartão de Crédito	7.262,96	Outros débitos	979.578,85
Clientes	29.494,08	Encargos Sociais a Recolher	452.775,60
Cheques em Cobrança	204.354,48	Encargos c/Pessoal a Pagar	149.299,08
Adiant.a Fornecedores	6.269.448,09	Impostos a Recolher	598.745,78
Conta Corrente VW	1.999.367,02	Demais Contas a Pagar	
Estoques	3.156.585,42	IRPJ/CSSL	258.530,66
Contas a Recuperar	2.248.273,48		
Demais Contas a Receber	761.461,18		
TOTAL	19.538.723,53	TOTAL	11.647.086,33
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
Depósitos e Cauções	0,00	Empréstimos de Empresas Ligad	3.689.692,81
Empréstimos a Empres.Ligadas	2.963.084,37	Empréstimo Bancario	
TOTAL	2.963.084,37	TOTAL	3.689.692,81
PERMANENTE		PATRIMONIO LÍQUIDO	
INVESTIMENTOS		Capital Social	1.000.000,00
Outros Investimentos		Reserva de Lucros	3.289.943,54
Imobilizado	567.469,15	Lucros Acumulados	
Diferido	4.544,90	Resultado do Exercício	3.447.099,27
TOTAL	572.014,05	TOTAL	7.737.042,81
TOTAL DO ATIVO	23.073.821,95	TOTAL DO PASSIVO	23.073.821,95

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	
Receita de Vendas	118.412.707,33
Deduções de Vendas	16.940.698,75
Custo das Vendas	85.599.311,10
LUCRO BRUTO	15.872.697,48
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	
-Com Vendas e Administrativas	12.286.023,93
+Resultado Financeiro	(2.941.321,77)
+Outras Receitas Operacionais	4.951.071,25
Resultado Equivalenc. Patrimonial	
RESULTADO OPERACIONAL	5.596.423,03
Resultado Não Operacional	
RESULT. ANTES TRIBUTAÇÃO	5.596.423,03
Contrib.Social	575.291,58
Imposto de Renda PJ	1.574.032,18
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	3.447.099,27

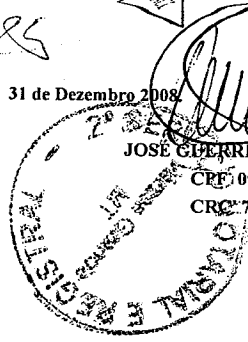
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/04/2009 SOB Nº: 20090454146
Protocolo: 09/045414-6 DE 07/04/2009
Empresa: 51 2 0096638-5
M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS
LTDA
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO 0021755

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
As informações foram extraídas da página nº. 1001 do Livro Diário nº 024 registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº. 09/001631-9 em 26 / 03 / 2009;
A sociedade não possui Conselho Fiscal;
A sociedade não possui Auditoria Independente.

Cuiabá-MT 31 de Dezembro 2008

RUI DENARDIN
CPF 373.494.062-15
RG: 1984635 SSP/PA
Administrador

JOSE GUERRERO AUGUSTO FILHO
CPF: 094.249.598-50
CRC: 753008-PA



CARTÓRIO DE ICOARACI
DISTRITO DE ICOARACI - BELÉM-PARÁ
Givaldo Gomes de Araújo
Oficial Titular
Reconheço por semelhança
ma in
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
2009
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Fabiola M. Carvalho
000.918.100

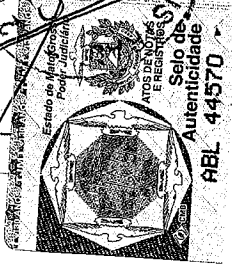
SAG/SAD
Fls. 377

~~SAG/SAD~~
~~Fls. 377~~
~~Red.~~

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Rua Nossa Senhora do Carmo, 26 - Centro - Várzea Grande - Mato Grosso
Fone/Fax: (0xx65) 3682-7003 / 3026-8270 / 3026-8271 - E-mail: 2of.vg@terta.com.br

Autenticação - Conferência com o original apresentada e doutra
VARZEA GRANDE/MT, 17/12/2008 (MIL FERRES JR)

MIL FERRES JR



Página.: 01

TERMO DE ABERTURA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Termo de Autenticação 09/001631-9
 Este presente livro foi examinado e conferido, achando-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

GUINÁURA AROCHA DA SILVA
 AGENTE DO REGISTRO DO COMÉRCIO
 222.223

LIVRO.....: 27
PÁGINAS...: 01 a 1002
PERÍODO.: Dezembro / 2008

Contém este livro 1002 páginas numeradas de 01 a 1002, compreendendo ao período de Dezembro /2008, que servirá como LIVRO DIÁRIO GERAL, sob o número 27, da M. Diesel Caminhões e ônibus Ltda., sito à Av. da Feb, 2138 - Bairro: Manga; Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.811.058/0001-64, Inscrição Estadual n.º 13.314.972-2, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 512.00966385 em 20 de Janeiro de 2006.

Várzea Grande/MT, 01 de Dezembro de 2008.

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda
Rui Denardim
CPF: 373.494.062-15

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda
José Guerrero Augusto Filho
CPF: 094.249.598-50
CRC PA/7580-S/MT

CARTÓRIO DE ICOARACI
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Givaldo Gomes de Araújo
 Oficial Titular
 Reconheço por semelhança a firma indicada pela seta

04 MAR 2009
 Icoaraci (PA),
 Fátima Fabíola M. Carvalho
 Escrevente

Válido somente com o selo de segurança

34

**LIVRO
AUTENTICADO**
26 MAR 2009
Assinatura do Responsável

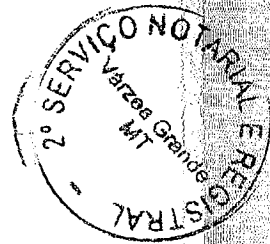
SAG/SAD
Fls. 378
Rub. /

SAG/SAD
Fls. 376
Rub. /

Página.: 1002

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO.....: 27
PÁGINAS...: 01 a 1002
PERÍODO.: Dezembro / 2008



Contém este livro 1002 Páginas numeradas de 01 a 1002, compreendendo ao período de Dezembro /2008, que servirá como LIVRO DIÁRIO GERAL, sob o número 27, da M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda., sito à Av. da Feb, 2138 - Bairro: Manga, Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.811.058/0001-64, Inscrição Estadual n.º 13.314.972-2, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 512.00966385 em 20 de Janeiro de 2006.

Várzea Grande/MT, 31 de Dezembro de 2008.

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda
Rui Denardim
CPF: 373.494.062-15

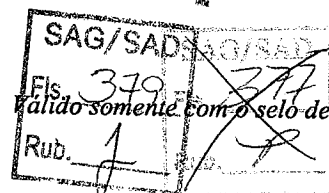
M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda
José Guerrero Augusto Filho
CPF: 094.249.598-50
CRC PA 7580- S/MT



CARTÓRIO DE ICOARACI
TRAITO DE ICOARACI - DELEM- PARA
Givaldo Gomes de Araújo
conhecido por semelhança a
na indicada pela seta
04 MAR 2009
Icoaraci (PA),
Erika Fabíola M. Carvalho
Escrevente

Valido somente com
o selo de segurança

35



valido somente com o selo de autenticidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ: 00.059.564/0001-08

Av. Castelo Branco S/nº - - Bairro: Água Limpa - Cidade: Várzea Grande-MT Cep:78125700 Fone:3688-8470
Ramal:8470

CERTIDÃO Nº: 127339

Alcides José Assunção Tostes, Distribuidor da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ: 07.811.058/0001-64 referentes a ações cíveis de Falência e Concordata.

BUSCA EFETUADA NO PERÍODO DE 01 ANO (21/10/2008 A 21/10/2009).

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Várzea Grande aos 21 de outubro de 2009.

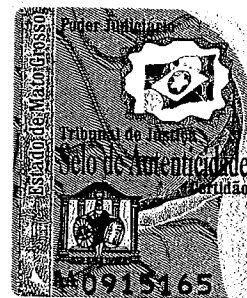
E eu DRUTE DIAS DA SILVA - TÉCNICA JUDICIÁRIA. desta Comarca digitei e assino,

Alcides José Assunção Tostes
Alcides José Assunção Tostes

Distribuidor

18

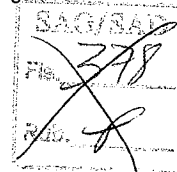
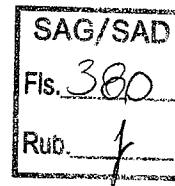
[Handwritten marks]



36



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
Certificado de Inscrição



Número de Inscrição
2596

Certificado			
Número	Emissão	Validade	Situação
0429/09	06/08/2009	06/08/2010	Ativo

Dados da Empresa

Razão Social:	M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.		
Natureza:	LTDA		
Endereço:	AVENIDA DA FEB, Nº 2138		
Cidade:	Várzea Grande	UF:	MT
CNPJ:	07.811.058/0001-64		
Insc. Municipal:	*	Insc.	133149722
Fone/Fax:	2121-4020 /	Capital	1.000.000,00

Representantes Legais

Sócio/Nome	KARINA DENARDIN	Telefone:	
Sócio/Nome	ARMINDO DOCITEU DENARDIN	Telefone:	
Sócio/Nome	RUI DENARDIN	Telefone:	
Sócio/Nome	KÁTIA DENARDIN	Telefone:	
Sócio/Nome	CARLA MORGANA DENARDIN	Telefone:	

Classe de Materiais	Classe de Serviços
33903032 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	
33903616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	
44905236 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	

Observação:

Documentos Apresentados para Cadastramento e Habilitação

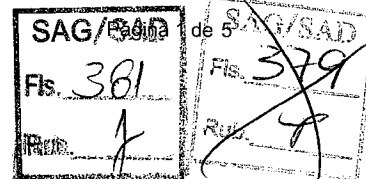
Documentos	Validade:
FGTS:	22/12/2009
INSS:	25/04/2010
Certidão negativa da dívida ativa do Estado:	27/01/2010
Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União:	27/12/2009
Certidão quanto a tributos municipais:	03/02/2010
Certidão quanto a tributos estaduais:	27/01/2010
Certidão de falência e concordata:	20/12/2009
Balanco Patrimonial:	30/04/2010

Observações: Este extrato de regularidade documental está passível de diligência junto ao Cadastro de Fornecedores, cujo intuito é a confirmação da veracidade das informações aqui dispostas, podendo ocorrer via eletrônica ou através de solicitação oficial/escrita.

Usuário:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS



Ata: 1

Às 14:30 do dia 18 de dezembro do ano de 2009, nas dependências da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MT, situada no Centro Político Administrativo, Bloco - 3 - I, reuniram-se a Equipe de Pregão designada na resolução nº 044/2009/GAB/SAD de 29/10/2009, publicada no DOE de 29/10/2009, visando a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 131/2009/SAD, processo nº 735514/2009, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 7.217/2006, para a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROÔNIBUS. objetivando atender as necessidades do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Credenciamento

M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. CNPJ: 07811058000164, local/sede da empresa: AVENIDA DA FEB, Nº 2138, bairro: MANGA cidade: Várzea Grande, neste ato representado por IVAN JUSTINO NEIVA, portador do RG nº 10363475 SSP MT.

MARCOPOLO S/A CNPJ: 88611835000803, local/sede da empresa: AV RIO BRANCO 4889, bairro: ANA RECH cidade: Caxias do Sul, neste ato representado por ERNADES VENDRAME, portador do RG nº 231916 SSP MT.

MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA CNPJ: 05440065000171, local/sede da empresa: BR 227, DM 598, , bairro: DIST. IND. LUIS BENJAMIN CRESPI cidade: Cascavel, neste ato representado por ANTONIO CARLOS CAPECE, portador do RG nº 11839373.

RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A CNPJ: 03005212000150, local/sede da empresa: AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 5635, bairro: PARQUE OHARA cidade: Cuiabá, neste ato representado por JONAS MARTINS DA SILVA, portador do RG nº 446990 SSP DF.

SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA CNPJ: 93785822000106, local/sede da empresa: RUA IRMÃO GILDO SCHIAVO, 110, bairro: ANA RECH cidade: Caxias do Sul, neste ato representado por OSVALDO DA COSTA DA SILVA, portador do RG nº 8042373574 SSP/PC RS.

Lote: Único

AGUARDANDO ABERTURA DA SESSÃO

Por interesse da administração substituiremos o Sr. pregoeiro EDSON MONFORT DE ALBUQUERQUE pelo Sr. Pregoeiro VALDIR PEREIRA SILVA para o presente certame.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Proposta da empresa MARCOPOLO S/A no valor R\$ 182.000,00

Proposta da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA no valor R\$ 175.000,00

Proposta da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. no valor R\$ 185.900,00

Proposta da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A no valor R\$ 168.000,00

Proposta da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA no valor R\$ 185.000,00

APURAÇÃO DE PROPOSTAS

Propostas não apuradas em 10% atendendo ao Decreto n. 2015, de 24 de junho de 2009, publicado no DOE/MT n. 25102.

LANCES

- O 1º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 167.900,00.
- O 1º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 167.000,00.
- O 1º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 166.000,00.
- O 1º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 165.900,00.
- O 1º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 165.000,00.
- O 2º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 164.900,00.
- O 2º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 164.500,00.
- O 2º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 164.400,00.
- O 2º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 164.300,00.
- O 2º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 164.000,00.
- O 3º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 163.900,00.
- O 3º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 163.500,00.
- O 3º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 163.400,00.
- O 3º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 163.300,00.
- O 3º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 163.000,00.
- O 4º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 162.900,00.
- O 4º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 162.700,00.
- O 4º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 162.600,00.
- O 4º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 162.500,00.
- O 4º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 162.300,00.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAG/SAD
Fis. 380
Rub. R

SAG/SAD
Fis. 382
Rub. J

- O 5º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 162.200,00.
- O 5º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 162.000,00.
- O 5º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 161.900,00.
- O 5º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 161.800,00.
- O 5º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 161.700,00.
- O 6º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 161.600,00.
- O 6º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 161.500,00.
- O 6º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 161.400,00.
- O 6º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 161.300,00.
- O 6º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 161.200,00.
- O 7º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 161.000,00.
- O 7º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 160.900,00.
- O 7º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 160.800,00.
- O 7º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 160.700,00.
- O 7º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 160.600,00.
- O 8º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 160.500,00.
- O 8º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 160.400,00.
- O 8º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 160.000,00.
- O 8º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 159.000,00.
- O 8º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 158.000,00.
- O 9º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 157.900,00.
- O 9º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 157.500,00.
- O 9º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 157.400,00.
- O 9º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 157.300,00.
- O 9º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 157.200,00.
- O 10º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 157.100,00.
- O 10º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 157.000,00.
- O 10º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 156.900,00.
- O 10º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 156.800,00.
- O 10º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 156.700,00.
- O 11º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 156.600,00.
- O 11º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 156.500,00.
- O 11º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 156.400,00.
- O 11º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 156.300,00.
- O 11º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 156.200,00.
- O 12º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 156.100,00.
- O 12º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 156.000,00.
- O 12º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 155.800,00.
- O 12º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 155.000,00.
- O 12º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 154.000,00.
- O 13º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 153.900,00.
- O 13º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 153.800,00.
- O 13º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 153.700,00.
- O 13º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 153.600,00.
- O 13º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 153.000,00.
- O 14º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 152.900,00.
- O 14º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 152.800,00.
- O 14º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 152.700,00.
- O 14º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 152.600,00.
- O 14º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 152.500,00.
- O 15º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 152.400,00.
- O 15º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 152.300,00.
- O 15º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 152.200,00.
- O 15º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 152.100,00.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAG/SAD	
Fls.	381
Rub.	
SAG/SAD	
Fls.	383
Rub.	

- O 15º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 152.000,00.
- O 16º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 151.900,00.
- O 16º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 151.800,00.
- O 16º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 151.700,00.
- O 16º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 151.600,00.
- O 16º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 151.500,00.
- O 17º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 151.400,00.
- O 17º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 151.300,00.
- O 17º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 151.200,00.
- O 17º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 151.100,00.
- O 17º lance da empresa RODOBENS CAMINHOES CUIABA S.A foi de R\$ 151.000,00.
- O 18º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 150.900,00.
- O 18º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 150.800,00.
- O 18º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 150.700,00.
- O 18º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 150.600,00.
- O 19º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 150.500,00.
- O 19º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 150.400,00.
- O 19º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 150.300,00.
- O 19º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 150.200,00.
- O 20º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 150.100,00.
- O 20º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 150.000,00.
- O 20º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 149.900,00.
- O 20º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 149.800,00.
- O 21º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 149.700,00.
- O 21º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 149.600,00.
- O 21º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 149.500,00.
- O 21º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 149.400,00.
- O 22º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 149.300,00.
- O 22º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 149.200,00.
- O 22º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 149.100,00.
- O 22º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 149.000,00.
- O 23º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 148.800,00.
- O 23º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 148.700,00.
- O 23º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 148.600,00.
- O 23º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 148.500,00.
- O 24º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 148.400,00.
- O 24º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 148.300,00.
- O 24º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 148.200,00.
- O 24º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 148.100,00.
- O 25º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 148.000,00.
- O 25º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 147.900,00.
- O 25º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 147.800,00.
- O 25º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 147.700,00.
- O 26º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 147.600,00.
- O 26º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 147.500,00.
- O 26º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 147.400,00.
- O 26º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 147.300,00.
- O 27º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 147.200,00.
- O 27º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 147.100,00.
- O 27º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 147.000,00.
- O 27º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 146.900,00.
- O 28º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 146.800,00.
- O 28º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 146.700,00.
- O 28º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 146.600,00.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS



- O 28º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 146.500,00.
O 29º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 146.400,00.
O 29º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 146.300,00.
O 29º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 146.200,00.
O 29º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 146.100,00.
O 30º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 146.000,00.
O 30º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 145.900,00.
O 30º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 145.800,00.
O 30º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 145.700,00.
O 31º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 145.600,00.
O 31º lance da empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA foi de R\$ 145.500,00.
O 31º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 145.400,00.
O 31º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 145.300,00.
O 32º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 145.200,00.
O 32º lance da empresa MARCOPOLO S/A foi de R\$ 145.100,00.
O 32º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 145.000,00.
O 33º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 144.900,00.
O 33º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 144.800,00.
O 34º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 144.700,00.
O 34º lance da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi de R\$ 144.600,00.
O 35º lance da empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi de R\$ 144.500,00.
A empresa RODOBENS CAMINHOS CUIABA S.A desistiu da participação de lance.
A empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. desistiu da participação de lance.
A empresa MARCOPOLO S/A desistiu da participação de lance.
A empresa SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA desistiu da participação de lance.
A empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA desistiu da participação de lance.
Empresa vencedora da etapa de lances:
M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., com o valor de R\$ 144.500,00.

NEGOCIAÇÃO

O fornecedor MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA reduziu seu valor para R\$ 144.500,00.

HABILITAÇÃO

O fornecedor M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. foi inabilitado pelo motivo Por não apresentar atestado conforme o solicitado no item 9.1.1 A do edital..

O fornecedor MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi inabilitado pelo motivo Não apresentou Certidão de Falencia e Concordata, desatendendo ao item 9.1.4 B do Edital..

O fornecedor MARCOPOLO S/A foi habilitado. →

RECURSO

O pregoeiro: declaro concedido o prazo recursal para a empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. pelo motivo, A empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA interpõe recurso quanto a sua inabilitação, pois entende que o atestado de capacidade técnica, item 9.1.1 A apresentado é compatível ao objeto da licitação. O mesmo interpõe recurso quanto a classificação da PROPOSTA DE PREÇOS da empresa MARCOPOLO S/A, pois entende que a mesma desatendeu ao item 7.2.1 e 7.2.3., resposta do pregoeiro O Sr. Pregoeiro acolhe o presente recurso. Desde já ficam todos cientes do prazo de recurso e contra recurso..

O pregoeiro: declaro concedido o prazo recursal para a empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA pelo motivo, A empresa MASCARELLO CARROCERIAS interpõe recurso quanto a classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas MARCOPOLO S/A e SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA, pois entende que a mesma desatenderam aos itens 7.2.1 e 7.2.3. E cita que o item 7.2 diz textualmente que "na proposta de preços deverão constar, sob pena de desclassificação?., resposta do pregoeiro O Sr. pregoeiro informa que nas propostas das mesmas constam o solicitado nos itens 7.2.1 e 7.2.3, e abre o prazo recursal..

ADJUDICAÇÃO

Em virtude de manifestação recursal o Sr. Pregoeiro NÃO adjudica o presente lote Único. Empresa classificada: M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. no valor de R\$ 144.500,00

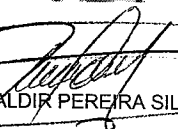
Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pelos presentes.

PREGOEIRO(a):



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAG/RAD
Fls. 383
Rub. R


VALDIR PEREIRA SILVA

EQUIPE DE APOIO:

TÁSSIA BEZERRA PEGORARO

SAG/SAD
Fls. 385
Rub. J

PARTICIPANTES:

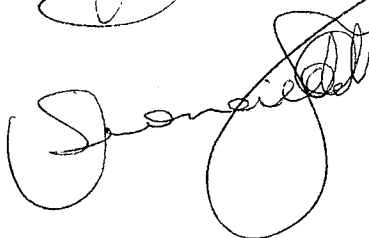
JONAS MARTINS DA SILVA
RODOBENS CAMINHOS CUIABA S.A

OSVALDO DA COSTA DA SILVA
SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA


ANTONIO CARLOS CAPECCE
MASCARELLO CARROCÉRIAS E ONIBUS LTDA

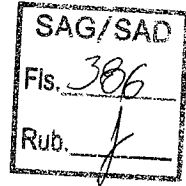

ERNADES VENDRAME
MARCOPOLO S/A


IVAN JUSTINO NEIVA
M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS



Processo nº 735514/2009/SAD

Pregão nº 131/2009/SAD

Assunto: Informação Técnica

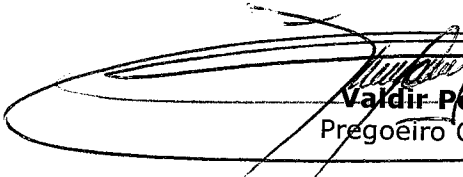
DATA: 18/12/2009

I - DO OBJETO

Trata-se do procedimento licitatório cujo objeto refere-se ao Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Veículo Zero KM, para transporte de Passageiros e cadeirantes urbano, ano de fabricação 2009/2010, movido à diesel, para atender a Secretaria de Estado de Infra Estrutura - Sinfra/MT, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

II - DO RELATO E INFORMAÇÃO TÉCNICA

Na ata **onde se lê** "Em virtude de manifestação recursal o Sr. Pregoeiro NÃO adjudica o presente lote Único. Empresa classificada: M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. no valor de R\$ 144.500,00" **leia-se** "Em virtude de manifestação recursal o Sr. Pregoeiro NÃO adjudica o presente lote Único. Empresa classificada: MARCOPOLO S/A . no valor de R\$ 145.100,00"


Valdir Pereira Silva
Pregoeiro Oficial da SAD


Valdir Pereira Silva
Pregoeiro Oficial da SAD



GRUPO
MÔNACO

Mônaco Diesel
Caminhões e Ônibus



1

SAG/SAD
Fis. 307
Rub. J

Ilmo. Sr.
Valdir Pereira Silva
Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração / MT
Ref: Edital 131/2009/SAD – Pregão Presencial

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.811.068/0001-64, sediada na Av. da FEB, 2138, Manga, em Várzea Grande/MT, concessionária autorizada da Marca VW, que comercializa veículos produzidos pela MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., vem tempestivamente interpor recurso.

1. TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no item 12 (subitem 12.1), declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, sendo-lhe assegurado o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões.

2. DOS FATOS

A recorrente foi vencedora da licitação na fase de lances, ofertando, logo, o menor preço dentre as demais empresas participantes do certame, qual seja R\$ 144.500,00.

Contudo, foi inabilitada, com fundamento de incompatibilidade do atestado apresentado com o objeto do edital, porque referia-se a um veículo tipo caminhão VW modelo 8.120.

No momento o representante da recorrente argumentou sobre a similaridade do atestado com o objeto do certame, pois os produtos VW 8.120 são compatíveis tecnicamente nas aplicações caminhões e também ônibus.

De outro lado, a Administração acatou a proposta da empresa licitante Marcopolo S/A e Sanmarino Ltda., **cujos documentos apresentados omitiram os dizeres dos itens 7.2.1 e 7.2.3 do edital**, segundo o texto

RECEBIDO SAG/SAD
DATA: 22/12/09
HORA: 17h34m
Valdir P. Silva

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000

1



GRUPO
MÔNACO

Mônaco Diesel
Caminhões e Ônibus



2

SAG/SAD
Fis. 308
Rub. f

transcrito abaixo:

"7.2.1 Os bens deverão ser recebidos provisoriamente na sede as Secretaria de Estado de Infra-Estrutura mediante apresentação de Nota Fiscal dos mesmos, das certidões de garantia e do Manual Técnico de instrução; e"

"7.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação das especificações pela equipe técnica responsável designada pela SINFRA-MT, num prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento;"

O edital diz (item 7.2) que a omissão desses itens nas propostas acarreta a desclassificação.

Então, são esses dois pontos que a recorrente ataca, para que seja reformada a decisão da Administração.

3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO

Como dito, o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrente referia-se a um veículo tipo caminhão VW modelo 8.120, mas, equivocadamente, não foi aceito pelo Pregoeiro, que alegou ser incompatível com o objeto licitado.

Não obstante, esse veículo **é compatível com o ônibus**, mudando somente a carroceria. Tanto o caminhão quanto o ônibus utilizam as aplicações desse veículo apresentado no atestado. O que muda é apenas a carroceria. Assim, se um cliente deseja um caminhão, utiliza-se o citado veículo, mas com carroceria apropriada para caminhão. E se pretender adquirir um ônibus, a empresa monta com a respectiva carroceria.

Com o fito de provar o alegado, anexamos documentos oficiais da fábrica, que ilustram e demonstram as características técnicas do veículo apresentado no atestado. Há até mesmo figuras que mostram o mesmo veículo na versão caminhão e na versão ônibus.

Há também uma declaração da fábrica atestando a compatibilidade do mesmo veículo nas duas versões (ônibus e caminhão). É uma declaração sob

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000



GRUPO
MÔNACO

Mònaco Diesel
Caminhões e Ônibus



SAG/SAD
Fis. 309
Rub. /

as penas da lei, que poderia configurar crime licitatório se trata-se de inverdade.

Enfim, o atestado é válido, pois **a interpretação da qualificação técnica é no sentido de experiência anterior semelhante ao objeto licitado e não igual.** Tanto o edital quanto a Lei nº 8.666/93 dispõem nesse sentido.

O edital dispõe assim:

“9.1.1. Relativos à Qualificação Técnica:

*a) A empresa deverá apresentar 1 (um) atestado de capacidade técnica, **compatível ao objeto da licitação**, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, caso atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.”*

E a Lei nº 8.666/93 assim:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...] omissis

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Como podemos observar, tanto o edital como a Lei **não** utilizam a palavra “igual” ou “idêntico”. **Utilizam a expressão “compatível ao objeto licitado”.**

No dicionário, a palavra “compatível” quer dizer “(Do lat. med. *Compatibile*) Adj. 2.g. 1. Que pode coexistir: atributos compatíveis. 2. Conciliável, harmonizável (...) omissis”. (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, 1910-1989. Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa / Aurélio Buarque de Holanda, 3ª edição, totalmente revista e ampliada. Rio de Janeiro:

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000



GRUPO MÔNACO

Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus



4

SAG/SAD
Fis. 390
Rub. f

Nova Fronteira, 1999, pg. 512).

Conclui-se, logo, claramente que tanto o edital como a Lei autorizaram a prova de aptidão através de atestado de atividade semelhante (compatível) com o objeto da licitação. Interpretar diferentemente é restringir a competitividade.

Para melhor embasar essa alegação, colacionamos lição do Mestre Marçal Justen Filho:

*“Em primeiro lugar, **não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação.** Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se **deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras e serviços similares, ainda que não idênticos.** Em outras palavras, **Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado** – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto. (...) Como dito, as exigências no tocante a compras, são menos freqüentes do que se passa quanto a obras e serviços. A sumariada da disciplina legal, sobre o tema, não retrata proibição de constarem requisitos de capacitação técnica nos instrumentos convocatórios de licitação para compras. Aplicam-se os princípios acima expostos e qualquer excesso ou inadequação produz invalidade do instrumento convocatório. **Os limites atinentes a obras e serviços podem ser aplicados, supletivamente, aos casos de compras.**” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição. São Paulo: Editora Dialética, 2009, pg. 425 e 440)*

Portanto, há tanto previsão legal quanto doutrinária sobre a permissão de prova da qualificação técnica através de atestado de atividade similar ao objeto licitado.

Também ficou claro que a exigência de que o licitante prove experiência em atividade exatamente igual ao objeto licitado configuraria flagrante ilegalidade.

O edital foi claro ao exigir prova de experiência em atividade similar a do

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000



GRUPO
MÔNACO

Mònaco Diesel
Caminhões e Ônibus



5 SAG/SAD
Fis. 391
Rub. J

objeto licitado. Foi um equívoco de interpretação por parte do Pregoeiro que não aceitou o atestado.

Ademais, como dito no início, o atestado apresentado pela recorrente trata de um veículo que é compatível com ônibus.

4. DESCLASSIFICAÇÃO DAS OUTRAS EMPRESAS

O edital foi expresso ao dizer que a omissão dos itens 7.2.1 e 7.2.3 (mencionados no início) na proposta das licitantes ocasionaria a desclassificação.

Assim, as empresas Marcopolo S/A e Sanmarino Ltda. não atenderam a essa exigência e, logo, **não deveriam ter sido classificadas no certame, por expressa disposição legal do edital.**

Se o edital previu expressamente uma regra para desclassificação, o mesmo rigor legal que foi dispensado para a recorrente quando de sua inabilitação também deveria ter sido dispensado para desclassificar as citadas empresas.

A própria Administração quem quis estipular expressamente a regra de desclassificação das empresas que não atendessem, em suas propostas, os mencionados itens. Agora não pode Ela desobedecer a essa regra, sob pena de nulidade de todo o certame, nos exatos termos da Lei de nº 8.666/93, que transcrevemos abaixo:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

[...] omissis

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000



GRUPO 
MÔNACO

Mônaco Diesel
Caminhões e Ônibus



6

SAG/SAD
Fis. 392
Rub. 1

pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

Portanto, o ato que aceitou a proposta dessas duas empresas deve ser anulado, pois não obedeceu a regra de desclassificação expressamente prevista no edital, ou seja, as licitantes não inseriram em suas propostas as exigências dos itens 7.2.1 e 7.2.3.

5. DOS PEDIDOS

De todo o exposto, requer o processamento deste recurso, para reformar a decisão que inabilitou a recorrente, seja em juízo de retratação ou por decisão de Superior hierárquico, haja vista que o atestado de capacidade técnica apresentado pela mesma é válido e está de acordo com as exigências do edital e da Lei de n.º 8.666/93.

Também requer a desclassificação das empresas Marcopolo S/A e Sanmarino Ltda., por não terem atendido os itens 7.2.1 e 7.2.3 do edital, onde era cominada a pena de desclassificação no caso de não atendimento.

N. Termos

P. Deferimento.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2009.

UMBERTO HENRIQUE FARIA
OAB/MT 4.088

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ 07.811.068/0001-64

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000

6

SAG/SAD
Fls. 393
Rub. f

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" E EXTRA

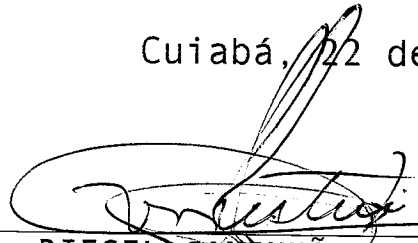
OUTORGANTE: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, CNPJ
07811058/0001-64, situada na Av. da FEB, 2138, Manga,
em Várzea Grande / MT.

OUTORGADOS: UMBERTO HENRIQUE FARIA, advogado,
inscrito na OAB/MT, sob o nº 4.088, com escritório na
rua C, 135, Apto 1002, Miguel Sutil, em Cuiabá/MT.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a
cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância
ou Tribunal, em conjunto ou separadamente, podendo
propor as ações competentes e defendê-lo(a) nas
contrárias, até final decisão, usando dos recursos
legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais
para confessar, desistir, transigir e firmar
compromissos e acordos, termos de caução e penhora,
receber e dar quitação, representá-lo(a) perante as
repartições públicas federais, estaduais e
municipais, suas respectivas autarquias e fundações,
requerendo o que for necessário e interpondo recursos
administrativos, podendo, ainda, substabelecer esta,
com ou sem reserva de poderes.

FINALIDADE: Interpor recurso administrativo em
procedimento licitatório.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2009.



M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ 07811058/0001-64
OUTORGANTE



MAN Latin America

São Paulo, 21 de Dezembro de 2009.

A

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda

Endereço: Av. da FEB, 2138

Bairro: Manga

Cidade: Várzea Grande - MT

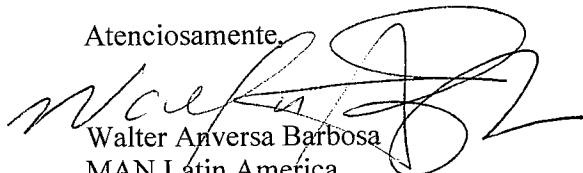
DECLARAÇÃO

A empresa MAN LATIN AMÉRICA, fabricante dos caminhões e ônibus da marca Volkswagen, modelo VW 8.120OD, sediada à rua eng. Alan da Costa Batista, 100 – Conjunto Industrial Resende CEP. 27511-970 em Resende – RJ, inscrita no CNPJ sob número 06.020.318/0005-44, por intermédio do seu PROCURADOR, o Engº Walter Anversa Barbosa, portador da Carteira de Identidade tipo RG nº 18.692.718 e do CPF nº 142.820.938-70, DECLARA, que os produtos caminhão VW 8.120 EURO III e chassis para ônibus VW 8.120OD EURO III, foram desenvolvidos dentro de um único conceito de engenharia, sendo produtos considerados compatíveis de ordem técnica. Apesar de possuírem aplicações distintas, caminhões e ônibus, os itens construtivos, mecânicos, estruturais e de segurança, são considerados similares, tais como: chassi tipo escada LNE 38, sistema de freio tipo “s” came com área efetiva de 1.823cm², eixo dianteiro Meritor/Sifco, eixo traseiro Dana e motor MWM 4.10 TCA – EURO III, atendendo as exigências legais do CONTRAN (Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – requisitos de segurança), CONAMA resolução 08/93 e 272/00 para ruído, 315/02 para emissões gasosas.

Para corroborar estas informações, anexo cópias do certificado de registro de PBT nº 019/09 de 14 de Outubro de 2009, que atribui as mesmas características veiculares para os produtos 8.120 Euro 3 (caminhão) e 8.120OD Euro 3 (chassi plataforma p/ ônibus), catálogo técnico dos produtos VW 8.120 nas versões para chassis caminhões e chassis para ônibus.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Walter Anversa Barbosa
MAN Latin America
Gerente Comercial

MAN Latin America Indústria e
Comércio de Veículos Ltda.

Conjunto Industrial Resende
Rua: Engº Alan da Costa Batista, 100
27511-970 - Resende - RJ
Fone: (24) 3381-1081

www.vwcaminhoeseonibus.com.br

Unidade Carnaubearas
Rua das Carnaubearas, 168
1º, 6º, 7º e 10º andares
04343-080 - São Paulo – SP
Fone: (11) 5013-5537

Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291
7º, 8º e 9º andares
04344-901- São Paulo – SP
Fone: (11) 5582-5167

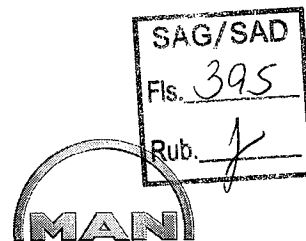
Unidade Vinhedo
Av. Das Indústrias, s/nº 1º andar
Lado direito
13280-000 - Vinhedo – SP
Fone: (19) 3826-8119

Escritório Regional Recife
Rua Padre Carapuceiro, 733
10º andar Conjunto 1001
51020-280 – Recife - PE
Fone: (81) 3464-8669

Escritório Regional Rio de Janeiro
Rua Lauro Mueller, 116 14º andar
Sala 1405 - Torre do Rio Sul
22290-160 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 3873-7490

Escritório Regional Porto Alegre
Rua Sete de Setembro, 730
14º andar
90010-190 – Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3214-4071

MAN Latin America



São Paulo, 21 de Dezembro de 2009.

A

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda

Endereço: Av. da FEB, 2138

Bairro: Manga

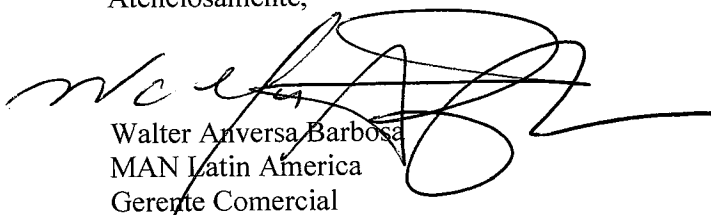
Cidade: Várzea Grande - MT

DECLARAÇÃO

A empresa MAN LATIN AMÉRICA, fabricante dos caminhões e ônibus da marca Volkswagen, modelo VW 8.1200D, sediada à rua eng. Alan da Costa Batista, 100 – Conjunto Industrial Resende CEP. 27511-970 em Resende – RJ, inscrita no CNPJ sob número 06.020.318/0005-44, por intermédio do seu PROCURADOR, o Engº Walter Anversa Barbosa, portador da Carteira de Identidade tipo RG nº 18.692.718 e do CPF nº 142.820.938-70, DECLARA, que o grupo de concessionárias MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., comercializou 389 Chassis para ônibus + 2.193 Caminhões no período de janeiro até novembro de 2009, no seu território de atuação nos diversos modelos oferecidos pela marca Volkswagen.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Walter Anversa Barbosa
MAN Latin America
Gerente Comercial

MAN Latin America Indústria e
Comércio de Veículos Ltda.

Conjunto Industrial Resende
Rua: Engº Alan da Costa Batista, 100
27511-970 - Resende - RJ
Fone: (24) 3381-1081

www.vwcaminhoeseonibus.com.br

Unidade Carnaubearas
Rua das Carnaubearas, 168
1º, 6º, 7º e 10º andares
04343-080 - São Paulo – SP
Fone: (11) 5013-5537

Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291
7º, 8º e 9º andares
04344-901- São Paulo – SP
Fone: (11) 5582-5167

Unidade Vinhedo
Av. Das Indústrias, s/nº 1º andar
Lado direito
13280-000 - Vinhedo – SP
Fone: (19) 3826-8119

Escritório Regional Recife
Rua Padre Carapuceiro, 733
10º andar Conjunto 1001
51020-280 – Recife - PE
Fone: (81) 3464-8669

Escritório Regional Rio de Janeiro
Rua Lauro Mueller, 116 14º andar
Sala 1405 - Torre do Rio Sul
22290-160 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 3873-7490

Escritório Regional Porto Alegre
Rua Sete de Setembro, 730
14º andar
90010-190 – Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3214-4071

MAN Latin America

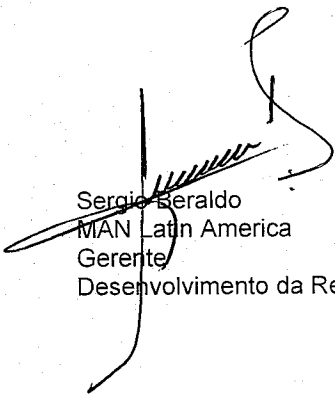


São Paulo, 21 de dezembro de 2009

Referência: **Declaração**

Declaramos a quem possa interessar que a empresa **M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.** (CNPJ 07.811.058/0001-64) **faz parte da Rede de Concessionárias autorizadas** da MAN Latin America, sendo, assim, revendedor oficial da marca **Volkswagen Caminhões e Ônibus** em todos os produtos por esta oferecidos, podendo atuar na Área Operacional de Varzea Grande – MT, composta pelos municípios definidos no Anexo I de seu Contrato de Concessão.

Sem mais,


Sergio Beraldo
MAN Latin America
Gerente
Desenvolvimento da Rede

MAN Latin America Indústria e
Comércio de Veículos Ltda.

Conjunto Industrial Resende
Rua: Engº Alan da Costa Batista, 100
27511-970 - Resende - RJ
Fone: (24) 3381-1081

www.vwcaminhoeseonibus.com.br

Unidade Carnaubearas
Rua das Carnaubearas, 168
1º, 6º, 7º e 10º andares
04343-080 - São Paulo – SP
Fone: (11) 5013-5537

Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291
7º, 8º e 9º andares
04344-901 - São Paulo – SP
Fone: (11) 5582-5167

Unidade Vinhedo
Av. Das Indústrias, s/nº 1º andar
Lado direito
13280-000 - Vinhedo – SP
Fone: (19) 3826-8119

Escritório Regional Recife
Rua Padre Carapuceiro, 733
10º andar Conjunto 1001
51020-280 – Recife - PE
Fone: (81) 3464-8669

Escritório Regional Rio de Janeiro
Rua Lauro Mueller, 116 14º andar
Sala 1405 - Torre do Rio Sul
22290-160 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 3873-7490

Escritório Regional Porto Alegre
Rua Sete de Setembro, 730
14º andar
90010-190 – Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3214-4071

SAG/SAD
Fls. 397
Rub. f

DN - 4738

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DA MARCA VW
ANEXO I**

À
M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
AVENIDA DA FEB, 2.138
VARZEA GRANDE - MT

Filial: DN - 1928 (PAT)
RUA BRASÍL, LOTES 6 E 7
SINOP - MT

Filial: DN - 1929 (PAT)
ROD. BR 364, KM 202, LT. 06, QD. 06, S/Nº
RONDONÓPOLIS - MT

Como parte integrante do supracitado contrato, levamos ao seu conhecimento que, até nova comunicação que modifique a presente, a área de influência atribuída a V.S.s. é composta dos seguintes municípios:

- | | | |
|---|--|--|
| <p>ACORIZAL
AGUA BOA
ALTA FLORESTA
ALTO ARAGUAIA
ALTO BOA VISTA
ALTO GARCAS
ALTO PARAGUAI
ALTO TAQUARI
APIACAS
ARAGUAIANA
ARAGUAINHA
ARAPUTANGA
ARENAPOLIS
ARIPUANA
BARAO DE MELGACO
BARRA DO BUGRES
BARRA DO GARCAS
BOM JESUS DO ARAGUAIA
BRASNORTE
CACERES
CAMPINAPOLIS
CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPO VERDE
CAMPOS DE JULIO
CANABRAVA DO NORTE
CANARANA
CARLINDA
CÁSTANHEIRA
CHAPADA DOS GUIMARAES
CLAUDIA
COCALINHO
COLIDER
COLNIZA
COMODORO
CONFRESA
CONQUISTA D OESTE
COTRIGUACU
GUIABA
CURVELANDIA
DENISE
DIAMANTINO
DOM AQUINO
FELIZ NATAL
FIGUEIROPOLIS D OESTE
GAUCHA DO NORTE
GENERAL CARNEIRO
GLORIA D OESTE</p> | <p>GUARANTA DO NORTE
GUIRATINGA
INDIAVAI
IPIRANGA DO NORTE
ITANHANGA
ITAUBA
ITUIQUIRA
JACIARA
JANGADA
JAURU
JUARA
JUINA
JURUENA
JUSCIMEIRA
LAMBARI D OESTE
LUCAS DO RIO VERDE
LUCIARA
MARCELANDIA
MATUPA
MIRASSOL D OESTE
NOBRES
NORTELANDIA
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
NOVA BANDEIRANTES
NOVA BRASILANDIA
NOVA CANAA DO NORTE
NOVA GUARITA
NOVA LACERDA
NOVA MARILANDIA
NOVA MARINGA
NOVA MONTE VERDE
NOVA MUTUM
NOVA NAZARE
NOVA OLIMPIA
NOVA SANTA HELENA
NOVA UBIRATA
NOVA XAVANTINA
NOVO HORIZONTE DO NORTE
NOVO MUNDO
NOVO SANTO ANTONIO
NOVO SAO JOAQUIM
PARANAITA
PARANATINGA
PEDRA PRETA
PEIXOTO DE AZEVEDO
PLANALTO DA SERRA
POCONE</p> | <p>PONTAL DO ARAGUAIA
PONTE BRANCA
PONTES E LACERDA
PORTO ALEGRE DO NORTE
PORTO DOS GAUCHOS
PORTO ESPERIDIAO
PORTO ESTRELA
POXOREO
PRIMAVERA DO LESTE
QUERENCIA
RESERVA DO CABACAL
RIBEIRAO CASCALHEIRA
RIBEIRAOZINHO
RIO BRANCO
RONDOLANDIA
RONDONOPOLIS
ROSARIO OESTE
SALTO DO CEU
SANTA CARMEN
SANTA CRUZ DO XINGU
SANTA RITA DO TRIVELATO
SANTA TEREZINHA
SANTO AFONSO
SANTO ANTONIO DO LESTE
SANTO ANTONIO DO LEVERGER
SAO FELIX DO ARAGUAIA
SAO JOSE DO POVO
SAO JOSE DO RIO CLARO
SAO JOSE DO XINGU
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
SAO PEDRO DA CIPA
SAPEZAL
SERRA NOVA DOURADA
SINOP
SORRISO
TABAPORA
TANGARA DA SERRA
TAPURAH
TERRA NOVA DO NORTE
TESOURO
TORIXOREU
UNIAO DO SUL
VALE DE SAO DOMINGOS
VARZEA GRANDE
VERA
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
VILA RICA</p> |
|---|--|--|

CARTÓRIO DE ICOARACI
DISTRITO DE ICOARACI - BELÉM - PARÁ
Givaldo Gomes de Araújo
Oficial Titular
Reconhecido por semelhança a da pela seta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
D. T. J. E. P. A. (PA)
000 403 346
M. Carvalho
Escrevente

JAN. 2009

000 403 346

Válido somente com o selo de segurança

São Paulo, 01 de setembro de 2007

Atenciosamente,

Diretor VW
J. B. Alouche

De Acordo:
M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

Diretor VW
H. Huemmerich

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PBT Nº 019/09

A DIRETORIA DA QUALIDADE do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, na forma da delegação de competência outorgada pela Portaria 164, de 07 de dezembro de 1988, do Ministro de Estado do então Ministério da Indústria e do Comércio, da Portaria Inmetro nº 280, de 28 de novembro de 1991, do Presidente do Inmetro e da OS DINQP/002/94, e de acordo com a legislação em vigor, **CERTIFICA** que foram registradas as características relacionadas, para os veículos da marca **VOLKSWAGEN**, produzidos e comercializados pela **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ. nº **06.020.318/0005-44**, estabelecida à Rua Engº Aílton da Costa Batista, nº 100 - Resende, RJ, nos modelos constantes do quadro a seguir:

TABELA 1 - CARACTERÍSTICAS VEICULARES

MODELO / TIPO	CARACTERÍSTICAS REGISTRADAS							OBSERVAÇÕES	
	P B T (t)	C M T (t)	PESO MÁXIMO ADMITIDO (t)		Tração	MOTOR			
			Eixo Diant.	Eixo Tras.		Marca / Modelo	Potência (kW a rpm)		Torque (Nm a rpm)
8.120 Euro3 ¹ (caminhão)	8,0	10,5	3,0 ²	5,15 ³	4X2	MWM / 4.10 TCA EURO III CODE 1	81,0 a 2400	380 a 1400	1. Distância entre eixos: 2.850, 3.300m 3.900 ou 4.300 mm 2. Eixo Dianteiro: Sifco 7K ou Meritor MFS 07(opcional). 3. Eixo Traseiro: Dana 284.
8.120OD Euro3 ¹ (chassi plataforma p/ ônibus)									

O presente Certificado foi emitido, tendo em vista a documentação apresentada através da carta RHVR-040/09 de 11/09/09, protocolo Inmetro 044024/2009. Ele **cancela e substitui** o Certificado de Registro nº 041/05 e é válido para veículos produzidos a partir de outubro de 2009.

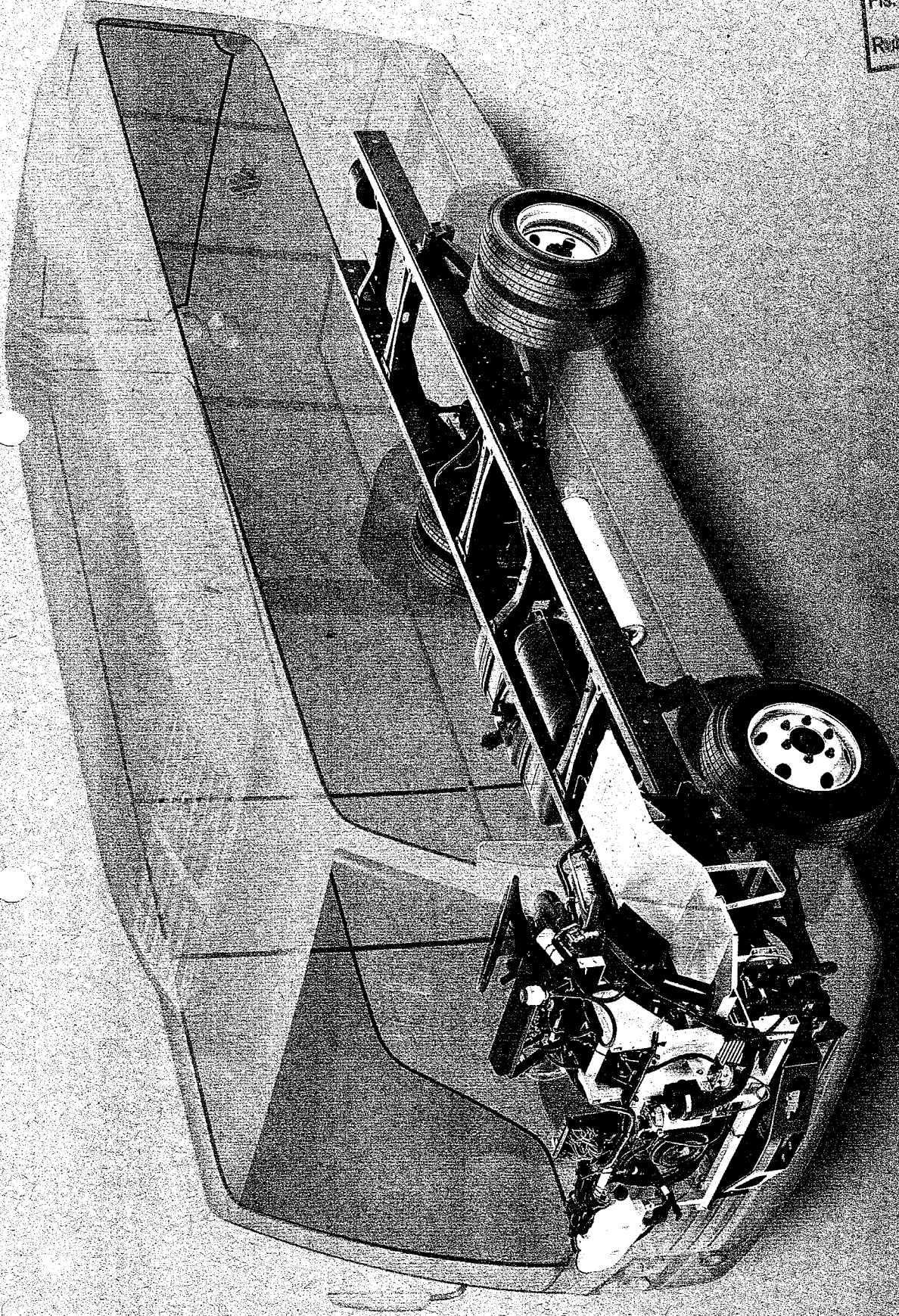
A MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., não autoriza a instalação de um 3º eixo.

Este documento é válido apenas para os veículos que não sofram alteração de projeto e componentes que influenciam nas características declaradas no processo acima citado e aqui registradas, devendo a **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** submeter ao Inmetro qualquer alteração a ser introduzida nos veículos objetos deste Certificado.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2009.

Gustavo José Kuster de Albuquerque
 Gerente da DIPAC
 Inmetro





SAG/SAD
Fls. 400
Rev. f

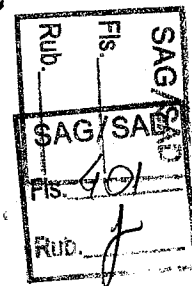


Ônibus

Volkswagen 8-120 OD



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS



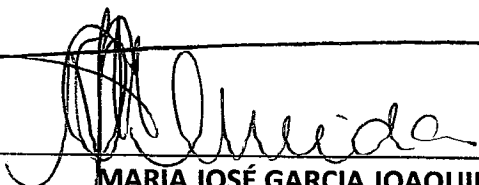
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de participações em licitações públicas, que a empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**, empresa devidamente estabelecida a AV. da FEB 2138, Bairro Manga, CEP 78115 000, Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.058/0001-64, Inscrição Estadual nº 13.314.972-2, forneceu ao FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - MT

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
ÔNIBUS	RODOVIÁRIO VW 17230 EOD	01 (UM)

Declaramos ainda que a referida empresa entregou o material dentro do prazo previsto, não existindo nada que possa desaboná-la.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2009.



MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM
Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP/MT.



Mascarello CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

SAG/SAD
Fis. 602
Rub. 1

A
SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO
Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 131/2009/SAD TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

RECURSO - MASCARELLO

A empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, sediada à rodovia BR 277 KM 598, Distrito Industrial, CASCAVEL – PR, inscrita no CNPJ sob número 05.440.065/0001-71, por intermédio de seu PROCURADOR, o Sr. Antonio Carlos Capecce, portador da Carteira de Identidade tipo RG nº.11.839.373 e do CPF nº 032.600.748-21, vem apresentar RECURSO nos seguintes termos:

Conforme manifestado na ata de encerramento do certame, a MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS vem respeitosamente solicitar que esta Comissão de Licitação que reforme sua decisão, procedendo a desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas SAN MARINO LTDA e MARCOPOLO S/A, tendo em vista o que determina o Edital, no item **“7.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:”** observado que em ambas propostas não continham os compromissos de forma explícita como definidos em dois itens pelo edital nos itens 7.2.1 e 7.2.3

7.2.1. Os bens deverão ser recebidos provisoriamente na sede da secretaria de Estado de Infra-Estrutura mediante apresentação de Nota Fiscal dos mesmos, das certidões de garantia e do Manual Técnico de instrução;

e

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação das especificações pela equipe técnica responsável designada pela SINFRA-MT, num prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento;”

N.Termos

P.Deferimento.



Cascavel, 21 de Dezembro de 2009.

Antonio Carlos Capecce
RG 11.839.373 – CPF 032.600.748-21
Procurador

MASCARELLO CARROCEIRAS E ONIBUS LTDA.

AO ILMO. SR. PREGOEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
CUIABÁ/MT.

SAD/Protocolo
Fis. 02
Rub. 02

SAG/SAD
Fis. 404
Rub. 1

Ref. Processo Licitatório nº 131/2009/SAD
MODALIDADE PREGÃO
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

MARCOPOLO S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Marcopolo 280, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ n.º 88.611.835/0001-29 e unidade industrial na Avenida Rio Branco n.º 4889, Bairro Ana Rech, inscrita no CNPJ sob n.º 88.611.835/0008-03, ambas na cidade de Caxias do Sul/RS, por seu procurador ao final nominado, conforme instrumento de mandato já acostado no presente processo licitatório em tela, vem perante Vossa Excelência, com base no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no artigo 109, da Lei 8.666/93, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado pelas empresas M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA e MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, com base no que adiante segue:

EM SÍNTESE

A empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA interpôs recurso em razão de sua desclassificação do certame, uma vez que não apresentou atestado técnico consoante item 9.1.1. do edital.



Da mesma forma, a M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA recorre da classificação da empresa MARCOPOLO em razão de suposto desatendimento dos itens 7.2.1. e 7.2.3. do edital, **fato que foi rechaçado pelo pregoeiro.**

Tal fato, aliás, foi corretamente identificado pelo Sr. Pregoeiro Oficial, que assim aduziu (negritamos):

“... O Sr. Pregoeiro informa que nas propostas das mesmas constam o solicitado nos itens 7.2.1. e 7.2.3., e abre o prazo recursal...”

Na proposta da MARCOPOLO S/A está especificado que os veículos serão entregues na Sede da Secretaria do Estado de Infra-estrutura, e consta a palavra SINFRA que é o mesmo endereço e o mesmo local, e nesta proposta também consta que os carros obrigatoriamente têm que ser entregues acompanhados de notas fiscais, certificado de garantia, manuais técnicos e de instruções. Independente de estar constando no edital, qualquer veículo deve ser entregue ao comprador acompanhado de nota fiscal, manual técnico e de instruções, certificado de garantia, certificado do Inmetro e vistoriado entre outros, pois em entregas anteriores ao Estado, a MARCOPOLO S/A sempre cumpriu os requisitos do Edital.

A empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA recorre da classificação da MARCOPOLO em razão de suposto desatendimento do item 7.2. do edital, **fato rechaçado pelo pregoeiro oficial** pelos motivos expostos acima.

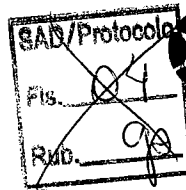
Eis a síntese dos recursos vazios interpostos pelas empresas M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA e MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

DA REALIDADE DOS FATOS

Não merecem prosperar os recursos interpostos pelas empresas MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA e M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA uma vez que a proposta apresentada pela MARCOPOLO S.A. cumpriu todas determinações exigidas no edital.

A teor, quem descumpriu o edital foi a empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA que, conforme o Sr. Pregoeiro, não apresentou o atestado previsto na cláusula 9.1.1.

O objeto da licitação é *“... Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos zero Km, tipo microônibus, para transporte de passageiros e cadeirantes, ano e fabricação 2009/2010...”*



Marcopolo



Contudo, a empresa M. DIESEL errou em apresentar atestado de CAMINHÕES, eles possuíam o atestado específico de capacidade técnica de ônibus, mas sequer apresentaram-no, e por este motivo foi desabilitada pelo pregoeiro e apenas no recurso, veio em anexo o atestado de capacidade técnica de ônibus (intempestividade).

Como descrito no item 21.1 do EDITAL DE PREGÃO Nº. 131/2009/SAD “*É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar no ato da sessão pública*”.

Caso o recurso da M. DIESEL seja aceito, isto abrirá precedentes para que a Certidão de Falência e Concordata omitida pela MASCARELLO CARROCERIAS fosse anexada posteriormente, fato este que contraria o Edital.

O edital é a lei maior da licitação e este, por sua vez, deverá atender aos Princípios básicos que norteiam as aquisições dos Entes Públicos, dentre eles, a LEGALIDADE.

A M. DIESEL não só não atendeu ao edital como não cumpre ao Princípio da Legalidade eis que participou de certame sem ter condições técnicas de cumprir suas obrigações. Conforme o protocolo 725.514/2009 de 24 de novembro de 2009 a MARCOPOLO S/A com experiência há mais de sessenta anos na fabricação de ônibus, protocolou um recurso alertando que devido às configurações exigidas no Edital, a potência necessária seria de 150 CV, pois sem esta potência, o carro deixaria a desejar quanto ao seu desempenho, gerando futuras reclamações e transtornos. Segundo o Engenheiro Técnico da MARCOPOLO S/A Sr. Polloni, seria como se o carro “se arrastasse”, e como prova disto, a MARCOPOLO S/A possui esta motorização de 115 CV, poderia mas não a disponibilizou para a configuração exigida no Pregão, visando a satisfação e segurança de seus usuários, ainda mais estes se tratando de portadores de necessidades especiais, e por isto disponibilizou um veículo com motor superior ao da concorrência, com potência de 150CV, capacidade para atender as especificações técnicas do edital, PBT de 8.500, maior resistência, conforto e valor de revenda. Anexo- doc. 01 folder do Fabricante. Após a MARCOPOLO S/A protocolar o recurso, foi gerado o PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO, fazendo com que o pregão fosse adiado para 10 de dezembro de 2009, e nesta Retificação já constava o PBT MÍNIMO DE 8.000 Kg. Mesmo após a retificação do Edital, a M. DIESEL ÔNIBUS E CAMINHÕES ofertou um chassi abaixo do mínimo exigido no edital, com a motorização de 115 CV e um PBT homologado de 7.700 Kg conforme o folder do próprio fabricante “Especificações Técnicas Volkbus 8-120 OD” – Anexo Doc. 02 do Recurso da M. DIESEL.

A empresa MASCARELLO, vencedora em segundo lugar, omitiu-se em apresentar certidão negativa de falência e concordatas, razão pela qual foi inabilitada.

SAG/SAD/SAD/Protocolo	
Fis. 407	Fis. 05
Rub. 1	Rub. 02



Marcopolo

A omissão de documentos ou sua apresentação em desconformidade com o edital é suficiente para INABILITAR os participantes, razão pela qual agiu com extrema maestria o Pregoeiro ao inabilitar o 1º e 2º colocados.

DO DIREITO

Reza o artigo 30 da Lei 8.666/93 (grifos nossos):

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

No edital da licitação entelada, consta claramente necessidade de aptidão jurídica para os participantes, sendo que a única ressalva estaria no fato de constar prazos e quantidades no edital, o que contraria a lei.

A MARCOPOLO S.A. cumpriu com todos requisitos, sendo imperativa sua classificação na forma constatada pelo órgão licitante.

Reza o artigo 5º, II da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Conforme Lei 8.666/93, o EDITAL é a Lei máxima de cada licitação, devendo os licitantes interessados cumprirem com toda determinação constante no certame, cabendo à Comissão de Licitação (ou similar) realizar o joeiramento prévio de toda documentação de habilitação, sob pena de desclassificação do concorrente.

No caso em liça, houve HOMOLOGAÇÃO da MARCOPOLO S.A. eis que presentes todos requisitos mínimos necessários para sua classificação documental, não cabendo e não sendo concebível a reclamação infundada da M. DIESEL e da MASCARELLO.

DA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NA LEI 8.666/93

As empresas M. DIESEL e MASCARELLO impetram recurso infundado com fito meramente “procrastinatório” e na intenção final de PERTURBAR o certame praticando atos previstos no artigo 96 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

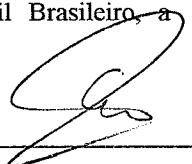
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

E, ainda, a MASCARELLO utiliza-se de inverdades para tentar “tumultuar” o certame de forma injusta e infundada, incorrendo no previsto no artigo 98 da Lei das Licitações:

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Numa analogia ao disposto no artigo 17 do Código de Processo Civil Brasileiro, a MASCARELLO age de má-fé, alterando a realidade dos fatos



SAD/Protocolo
Fls. 7
Rub. 10



Marcopolo

SAG/SAD
Fls. 409
Rub. 1

Art. 17. *Reputa-se litigante de má-fé aquele que:*

- I - *deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;*
- II - *alterar a verdade dos fatos;*

DO REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em razão dos atos comprovados DOCUMENTALMENTE na presente licitação, deverá ser aberto processo administrativo contra a recorrente M. DIESEL e MASCARELLO para aplicação da multa prevista nos artigos supracitados, devendo os valores serem revertidos ao Estado do Mato Grosso na forma prevista em Lei.

Art. 99. A pena de multa cominada nos art. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1o Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2o O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

Por final, **deverá ser aberto inquérito policial** para apuração dos crimes previstos na lei de licitações pelos representantes da M. DIESEL e MASCARELLO, eis que tentaram perturbar certame licitatório.

DA POTÊNCIA DO VEÍCULO

Veículos dotados de ar condicionado e elevador para portadores de mobilidade reduzida devem ser dotados de motores com potência alta, evitando-se prejuízos na utilização dia-a-dia.

O veículo apresentado pela MARCOPOLO possui potência de 150CV contra potências inferiores dos demais concorrentes.

Tal fato acarreta facilidades no dia-a-dia na utilização do microônibus, sem prejuízos aos fatores econômicos e de manutenção.

SAG/SAD	
Fls.	410
Rub.	1

SAD/Protocolo	
Fls.	08
Rub.	08

Ante o exposto, requer:

- a) Não sejam acolhidos os recursos intentados por M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA e MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, indeferindo-os na forma constante na presente peça;
- b) A continuidade do certame com a declaração da vencedora, para os fins legais;
- c) A aplicação da multa administrativa prevista na Lei e a remessa de cópia do presente expediente ao Ministério Público Estadual do Mato Grosso para apuração de prática criminal constante nos artigos 93 e 98 da Lei 8.666/93; e
- d) A abertura de inquérito policial para apuração das práticas ilícitas pelos representantes das empresas M. DIESEL e MASCARELLO.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Caxias do Sul, 21 de dezembro de 2009.



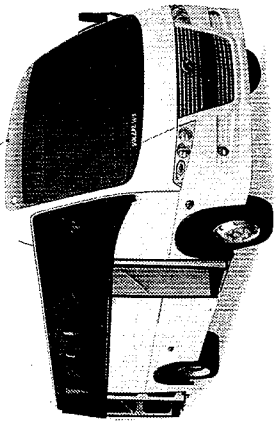
p.p. MARCOPOLO S.A.

Ernandes Vendrame
CPF: 206.190.301-00

FICHA TÉCNICA VEÍCULOS VOLARE

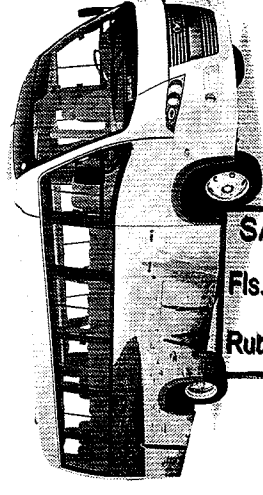
	Volare V5	Volare V6	Volare V8	Volare V8	W9
Motor	MWM Sprint 4.07 TCE	MWM Sprint 4.07 TCE	MWM 4.10 TCA	MWM Acteon 4.12 TCE	MWM Acteon 4.12 TCE
Modelo	EURO III	EURO III	EURO III	EURO III	EURO III
Número de Cilindros	04 cilindros em linha	04 cilindros em linha	04 cilindros em linha	04 cilindros em linha	04 cilindros em linha
Cilindrada (L)	2,8	2,8	4,3	4,8	4,8
Potência NBR ISO 1585	140 cv a 3.500 rpm	140 cv a 3.500 rpm	115 cv a 2.400 rpm	150 cv a 2.200 rpm	150 cv a 2.200 rpm
Torque NBR ISO 1585	360 Nm de 1.800 a 2.200 rpm	360 Nm de 1.800 a 2.200 rpm	392 Nm a 1.500 rpm	550 Nm de 1.300 a 1.700 rpm	550 Nm de 1.300 a 1.700 rpm
Sistema de Trabalho	04 tempos	04 tempos	04 tempos	04 tempos	04 tempos
Sistema de Combustão	Injeção eletrônica	Injeção eletrônica	Injeção Direta	Injeção eletrônica	Injeção eletrônica
Combustível	Diesel	Diesel	Diesel	Diesel	Diesel
Refrigeração	Líquida	Líquida	Líquida	Líquida	Líquida
Localização do Motor	Sobre eixo dianteiro	Sobre eixo dianteiro	Sobre eixo dianteiro	Sobre eixo dianteiro	Sobre eixo dianteiro
Câmbio					
Modelo	Eaton FS 2305 C	Eaton FS 2305 C	Eaton FSO 4405 C	Eaton FSO 4405 C	Eaton FSO 4405 C
Nº de Marchas	05 à frente e 01 a ré	05 à frente e 01 a ré	05 à frente e 01 a ré	05 à frente e 01 a ré	05 à frente e 01 a ré
Sistema de Embreagem					
Tipo	Monodisco a seco	Monodisco a seco	Monodisco a seco	Monodisco a seco	Monodisco a seco
Tipo de Acionamento	Hidráulico	Hidráulico	Hidráulico	Hidráulico	Hidráulico
Diâmetro do Disco (mm)	300	300	330	330	330
Freio					
Tipo	A disco ventilado na dianteira e tambor na traseira, com acionamento hidráulico assistido a vácuo	A disco ventilado na dianteira e tambor na traseira, com acionamento hidráulico assistido a vácuo	S. CAM a tambor na dianteira e traseira, acionado a ar, com reservatório.	S. CAM a tambor na dianteira e traseira, acionado a ar, com reservatório.	S. CAM a tambor na dianteira e traseira, acionado a ar, com reservatório.
Freio de Estacionamento					
Atuação	Rodas traseiras	Rodas traseiras	Rodas traseiras	Rodas traseiras	Rodas traseiras
Acionamento	Mecânico	Mecânico	Pneumático	Pneumático	Pneumático
Eixo de Tração					
Relação de Transmissão	4,10:1 - Dana M284	4,10:1 - Dana M284	4,63:1 - Dana M284	4,10:1 - ArvinMeritor 13-113	4,10:1 - ArvinMeritor 13-113
Direção Hidráulica (modelo)	ZF Servocom 8090	ZF Servocom 8090	ZF Servocom 8090	ZF Servocom 8090	ZF Servocom 8090
Suspensão Dianteira (tipo)	Interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos de dupla ação.
Suspensão Traseira (tipo)	Interligada por mola semi-elíptica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola semi-elíptica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola semi-elíptica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola semi-elíptica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola semi-elíptica e amortecedores telescópicos de dupla ação.
Capacidades					
Tanque de combustível (L)	125	125	125	150	150
Cárter (L)	8,5 com filtro	8,5 com filtro	9,2 com filtro	9,2 com filtro	9,2 com filtro
Câmbio (L)	3,5	3,5	5,3	5,3	5,3
Rodas	6,00 x 17,5"	6,00 x 17,5"	6,00 x 17,5"	6,00 x 17,5"	6,00 x 17,5"
Dimensões dos Pneus	215 / 75 R 17,5"	215 / 75 R 17,5"	215 / 75 R 17,5"	215 / 75 R 17,5"	215 / 75 R 17,5"
Pesos e Capacidades					
Peso Bruto Total (Kg)	5.250	6.100	7.850	8.500	8.500
Eixo Dianteiro (Kg)	2.200	2.200	2.600	3.200	3.200
Eixo Traseiro (Kg)	3.100	4.000	5.500	5.500	5.500
Capacidade Máxima					
Tração (Kg)	9.000	9.000	11.000	11.000	11.000
Dimensão do Veículo (mm)					
Distância Entre-Eixos	2.920	3.350	3.350 / 3.750	4.200	4.200
Comprimento Total	5.755	6.535	6.535 / 7.385	8.085 Lot. Esc. / 8.235 Exec. Vp	8.085 Lot. Esc. / 8.235 Exec. Vp
Largura Externa	2.040	2.040	2.040	2.200	2.330
Altura Externa	2.700	2.700	2.700	2.990	2.995
Altura Interna	1.800	1.800	1.800	1.900	1.905

Peso Bruto Total: O peso bruto total é inferior à soma das capacidades dos eixos por considerar situações críticas de trânsito como acelerações, desacelerações bruscas e má qualidade do pavimento.



ESCOLARIUS

Veículo de alta segurança, projetado para neutralizar impactos. Barras de proteção laterais. Espaço específico para mochilas. Baixo consumo de combustível. A melhor relação Custo/Benefício. Modelos: V5, V6, V8, W8 e W9



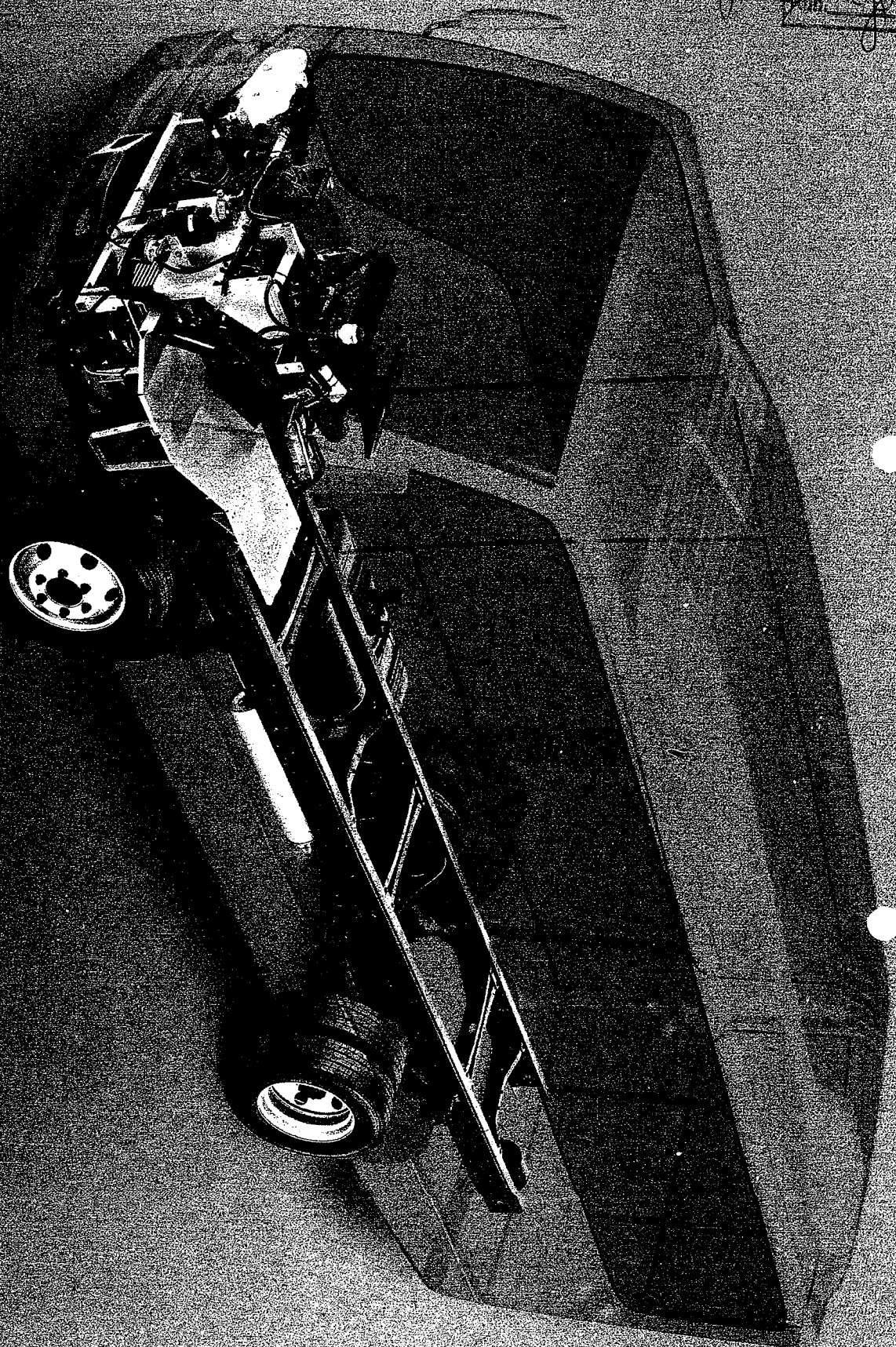
SAG/SAD
Fls. 411
Rub. J

SAD/Protocolo
Fls. [assinatura]
Rub. [assinatura]

ACESSO FÁCIL

O Volare Acesso Fácil foi projetado para atender exigências normativas de acessibilidade facilitando o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, dificuldades visuais, auditivas, gestantes, idosos, pessoas muito altas e obesas.

SAC/SAD	412
FIS	
PA	
SAD/Protocolo	
FIS	
PA	



Volkswagen 8-120 OD

Önibus



Especificações Técnicas

Ilksbus 8-120

SAD/Protosil
Fls. 413
Rub. J

SAG/SAD
Fls. 413
Rub. J

Modelo: MVM 4.10 TCA - Eixo III

Turbo e Intercooler: Turbo e Intercooler

Nº de cilindros / cilindrada (cm³): 103

Curso do pistão (mm): 129

Relação de compressão: 16,3:1

Potência lq. máx. - cv (kw) @ rpm (°): 115 (84,6) @ 2400

Torque lq. máx. - kgm (Nm) @ rpm (°): 40,8 (400) @ 1600

Sentença de injeção: I-3-4-2

Sistema de injeção: Bomba Injetora Bosch VP 4

Compressor de ar: Knorr - LX 38

Norma de emissões: Comarca Fase V

Outro sistema ensaio hsn ISO 986:

ANSMISSÃO

Caixa de mudanças: Eaton - PSO 4405 C

Tipo: Mecânica

Acionamento: Por meio de alavanca

Nº de marchas: 5 à frente, 1 à ré. Totalmente sincronizada

Relação de transmissão: 1ª - 5,76:1

2ª - 2,84:1

3ª - 1,93:1

4ª - 1,00:1

5ª - 0,77:1

Sistema de tração: 5,24:1

4 x 2

ABREAGEM

Tipo: Monodisco a seco, revestimento orgânico

Acionamento: Valeo

Diametro do disco (mm): Push type

390

MVM 4.10 TCA - Eixo III

Turbo e Intercooler

103

129

16,3:1

115 (84,6) @ 2400

40,8 (400) @ 1600

I-3-4-2

Bomba Injetora Bosch VP 4

Knorr - LX 38

Comarca Fase V

Eaton - PSO 4405 C

Mecânica

Por meio de alavanca

5 à frente, 1 à ré. Totalmente sincronizada

5,76:1

2,84:1

1,93:1

1,00:1

0,77:1

5,24:1

4 x 2

Monodisco a seco, revestimento orgânico

Valeo

Push type

390

MVM 4.10 TCA - Eixo III

Turbo e Intercooler

103

FREIOS

Freio do servico: Ar "S" cambr tambor nas rodas dianteiras e traseiras

Circuito: Duplo, independente, reservatório tribo de ar

Área elétrica de frenagem (cm²): 1823

Freio de estacionamento: Câmaras de molas autoinduzidas

Atacajo: Rodas traseiras

Acionamento: Válvula moduladora no pedal

Freio motor: Válvula tipo borboleta no tubo de escape

Acionamento: Eletropneumático, local no painel e comando no acelerador/pedal embreagem

SISTEMA ELÉTRICO

Bateria nominal: 12V

Bateria: 12V - 100Ah

Alternador: 90A - 14V

VOLUMES (l)

Tanque combustível em plástico: 1000

Tanque combustível em plástico (opc): 1000

Filtro com filtro: 9,0

Caixa de mudanças: 3,2

Eixo traseiro: 4,0

Direção: 2,5

Sistema de arrefecimento: 20,0

Sí. arrefecimento: 21,6

PESOS (kg)

Peso em ordem de marcha: 1890

Eixo dianteiro: 1810

Eixo traseiro: 940

Total: 2540

Capacidade técnica por eixo: 3000

Dianteiro: 5150

Peso bruto total (PBT) - homologado: 7700

DESEMPENHO (CÁLCULO TEÓRICO)

Relação de redução do eixo traseiro: 4,83:1

Velocidade máxima (km/h): 104

Capacidade de rampa em PBT (%): 31

Perda em rampa em PBT (%): 22

Relação PBT / potência (kg/cv): 67

Obs.: Dados impeditivos na simulação de desempenho.

DIMENSÕES PRINCIPAIS (mm)

A	B	C	D
3300	1890	6300	21°
3900	1200	6300	30°

A = Entre eixos

B = Balanço traseiro

C = Comp. total

D = Ângulo scido



213

184



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAG/SAD
Fls. 414
Rub. f

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO: 735514/2009/SAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD
RECORRENTES: MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

I. RELATÓRIO.

1. A empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. ataca o ato que a julgou inabilitada. Tal ato se deu porque a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica relativo ao objeto do certame, qual seja microônibus. Também alega que as empresas Marcopolo S/A e Sanmarino Ltda. não atenderam às exigências dos itens 7.2.1 e 7.2.3 do edital, requerendo a desclassificação dessas.

2. A empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA recorreu também contras as empresas Marcopolo e Sanmarino pelo mesmo motivo, ou seja, pelo desatendimento daqueles itens.

3. Apesar de ter intimado todas as licitantes em sessão, somente a empresa Marcopolo apresentou contra-razões, alegando que a recorrente M. Diesel não apresentou atestado de capacidade técnica conforme exigia o edital. Quanto à parte que atacou a irregularidade de sua proposta, essa recorrida afirma que atendeu os referidos itens do instrumento convocatório.

4. São os fatos essenciais a relatar.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAG/SAD
Fls. 415
Rub. f

II. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO.

1. Preliminarmente, vejo que estão presentes os pressupostos e requisitos do recurso administrativo, em consonância com a Lei 10.520/2002, *verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

2. Diante disso, merecem conhecimento os recursos.

3. No mérito, entendo que as decisões estão em consonância com os ditames legais, não merecendo, então, qualquer reforma.

4. Nesse sentido, mantenho as decisões, submetendo, logo, a apreciação e decisão dos recursos à autoridade superior, conforme manda a Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAG/SAD
Fls. 916
Rub. /

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

III. CONCLUSÃO.

1. Por todo o exposto, **RECEBO OS RECURSOS**, no seu duplo efeito, e os faço subir à autoridade superior para decisão.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2009.


VALDIR PEREIRA SILVA
Pregoeiro Oficial/SAD



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAG/SAD
Fls. 417
Rub. /

Processos nº 735514/2009/SAD

PARECER N.º 255/2009/COJULG/SAG/SAD.

PROCESSO: 735514/2009/SAD.

EMENTA: LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PROVA POR ATESTADO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM ATIVIDADE SIMILAR AO OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE.

1. A qualificação técnica pode ser provada através de atestado de atividade similar a do objeto licitado, por expressa permissão do art. 30, inc. II, da Lei 8.666/93.

I – RELATÓRIO.

1. A empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. se insurgiu contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou por desconformidade do atestado de capacidade técnica apresentado, bem como contra a decisão que classificou as empresas Marcopolo S/A e Sanmarino Ltda., por essas não terem preenchido os requisitos do item 7.2.1 e 7.2.3 do instrumento convocatório.

2. Quanto ao atestado de capacidade técnica, alega que a lei e o edital permitem que aquele seja semelhante ao objeto do edital e não somente igual ou idêntico. Por isso, o atestado apresentado pela mesma seria válido, pois compatível com o edital, porque se trata de um caminhão cuja aplicação também é utilizada em ônibus, acostando documentação técnica e ilustrativa para provar.

3. No pertinente à desclassificação das empresas Marcopolo S/A e Sanmarino Ltda., diz que as mesmas não atenderam os requisitos dos itens 7.2.1 e

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



1/8

MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAG/SAD
Fls. 418
Rub. /

Processos nº 735514/2009/SAD

7.2.3 em suas propostas e o edital cominava pena de desclassificação para o caso de desatendimento.

4. A empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. também se insurgiu contra o ato que classificou as empresas citadas acima pelo mesmo motivo.

5. Apesar de formalmente intimadas todas as licitantes na sessão, conforme consta em ata, somente a empresa Marcopolo S.A. apresentou contra-razões, alegando que a recorrente M. Diesel não apresentou atestado de capacidade técnica conforme exigia o edital. Quanto à parte que atacou a irregularidade de sua proposta, essa recorrida afirma que atendeu os referidos itens do instrumento convocatório.

6. É o essencial a relatar.

II – PARECER.

7. Inicialmente, verifico o preenchimento dos pressupostos e requisitos recursais e a tempestividade, nos moldes da Lei 10.520/2002.

8. Adentro no mérito.

9. São dois os pontos controvertidos. O primeiro quanto ao atestado de capacidade técnica, no que tange à compatibilidade com o objeto do edital, ou seja, se há necessidade de exata identidade ou entre o atestado e o edital ou se admite-se apenas semelhança. O segundo ponto é se o desatendimento dos itens 7.2.1 e 7.2.3 do edital enseja a desclassificação das empresas licitantes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



2/8

MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAG/SAD
Fis. 619
Rub. f

Processos nº 735514/2009/SAD

10. Analisarei primeiramente a matéria acerca do atestado de capacidade técnica.

11. A Lei 8.666/93 parece clara ao permitir que a comprovação da aptidão técnica para com o objeto da licitação possa ser provada por atestado de capacidade pertinente e compatível com aquele, ou seja, não seria preciso que esse atestado fosse idêntico ou igual ao objeto licitado. Pelo menos é isso que estabelece a citada Lei, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifei)

12. Segundo as lições doutrinárias,

“Comprova-se a aptidão do habilitante comparando-se o objeto da licitação com as atividades por ele anteriormente exercidas, quanto a características, quantidades e prazos. Havendo compatibilidade – sinônimo, aí, de afinidade – entre as atividades e o objeto, estará atendida parte substancial da prova da aptidão (...)”¹ (grifei)

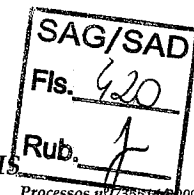
13. A recorrente Mônaco Diesel trouxe entendimento doutrinário que caminha no mesmo sentido, do Mestre Marçal Justen Filho.

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública, 7ª edição, revisada, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007, pág. 389.*





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS



Processos nº 73351/2009/SAD

14. Então, a doutrina corrobora o entendimento de que a prova de aptidão se dá com a apresentação de atestado que demonstre atividade anterior semelhante, parecida ou similar ao objeto licitado, sendo extralegal a exigência de atividade igual ao que se licita.

15. Para encerrar o raciocínio, colaciono decisão do STJ que se coaduna com a possibilidade de comprovação da capacidade técnica com a apresentação de atestado de atividade similar ao objeto licitado:

Processo

RMS 24665 / RS
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
2007/0172478-6

Relator(a)

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141)

Órgão Julgador

T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento

20/08/2009

Data da Publicação/Fonte

DJe 08/09/2009

Ementa

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO. EDITAL QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE PRÉVIO QUE COMPROVEM QUE AS EMPRESAS LICITANTES JÁ FORNECERAM PELO MENOS CEM PRODUTOS SIMILARES AO LICITADOS EM OUTRAS OPORTUNIDADES (CLÁUSULA DE FORNECIMENTO MÍNIMO). POSSIBILIDADE. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. ART. 30, INC. II, DA LEI N. 8.666/93. RAZOABILIDADE.

1. A regra editalícia atacada possui a seguinte redação: "10.3. - Atestados de capacidade técnica: a) a licitante deverá apresentar 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado de que a empresa forneceu equipamentos de mesma natureza e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Somente serão aceitos atestados em que a licitante forneceu, no mínimo, a quantidade abaixo definida de equipamentos do item a que está

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS



Processos nº 735514/2009/SAD

concorrendo. [...] b.1) para o subitem 1.1: 100 (cem) terminais de auto-atendimento".

2. O recorrente insurge-se alegando violação ao art. 30, § 1º, inc. I, da Lei n. 8.666/93, na medida em que, para fins de comprovação de capacidade técnica, não pode o ente licitante exigir atestado de quantidade mínimas de fornecimento prévio de produtos para outras entidades públicas ou privadas.

3. A pretensão do recorrente não encontra guarida no dispositivo citado, que trata apenas das licitações de obras e serviços - enquanto, na espécie, tem-se caso de licitação para aquisição e manutenção de produtos (terminais de auto-atendimento para Tribunal de Justiça).

4. Assim sendo, há atração da aplicação do art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93 que, reportando-se à necessidade de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades com o objeto licitado (capacidade técnico-operacional), implícita e logicamente permite que editais de licitação tragam a exigência de fornecimento mínimo de equipamentos similares em outras oportunidades, desde que tal cláusula atenda aos princípios da razoabilidade (como é o caso, pois a licitação tinha como objetivo a aquisição de 200 terminais e exigia-se dois atestados de fornecimento prévio de, no mínimo, 100 terminais).

5. Recurso ordinário não provido. (grifei)

16. Portanto, a recorrente trouxe atestado de experiência anterior em atividade similar ao objeto licitado, devendo ser reputado como válido, nos termos da fundamentação exposta acima, senão vejamos.

17. A licitação visa à aquisição de microônibus e o atestado apresentado para fins de qualificação técnica se refere a um caminhão. Não apenas um caminhão, mas um veículo cuja compatibilidade é estreita com microônibus, pois, da análise dos documentos acostados ao recurso, percebe-se claramente que o mesmo veículo pode ser montado na versão caminhão como na versão ônibus, tal qual uma caminhonete e um furgão, em que só há diferença significativa na carenagem.

18. Destarte, prevendo a lei que a capacitação técnica deve ser exigida e provada através de atestado de realização de atividade similar ao objeto licitado, a

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAG/SAD
Fls. 422
Rub. f

Processos nº 735514/2009/SAD

recorrente se desincumbiu desse ônus, provando que detém experiência anterior em atividade semelhante ao objeto licitado.

19. Passo a analisar agora a questão acerca do desatendimento dos itens 7.2.1 e 7.2.3 do edital.

20. Necessário transcrever esses itens primeiramente:

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

7.2.1. Os bens deverão ser recebidos provisoriamente na sede da secretaria de Estado de Infra-Estrutura mediante apresentação de Nota Fiscal dos mesmos, das certidões de garantia e do Manual Técnico de instrução;

7.2.2. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa;

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação das especificações pela equipe técnica responsável designada pela SINFRA-MT, num prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento;

7.2.4. A empresa deverá apresentar Carta de Solidariedade do Fabricante.

7.2.5. Juntamente a proposta de preços, a licitante deverá apresentar Declaração com firma reconhecida em Cartório de Notas, que no prazo estabelecido para a entrega dos bens possuirá Assistência Técnica Autorizada no território do estado de Mato Grosso, com profissionais qualificados/treinados pela fabricante do veículo/máquina, possuindo no mínimo 08 (oito) mecânicos (técnicos), com experiência de no mínimo 06 (seis) meses e com certificação (atestado) de treinamento da fabricante do produto cotado e emitido pela fabricante, podendo ser realizada diligência para comprovação."

21. Da interpretação gramatical, extraímos que o edital exigiu que a licitantes manifestassem o expreso conhecimento desses itens e, para tanto, deveriam consigná-los em suas propostas, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

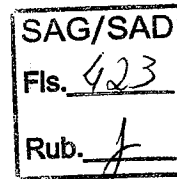
MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS



Processos nº 735514/2009/SAD

22. É certo que o edital estabelece também que o desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento de qualquer licitante, desde que seja possível a aferição de suas qualificações e compreensões de sua proposta, nos termos do item transcrito logo abaixo:

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

23. Contudo, o edital fez menção somente às exigências formais e não essenciais.

24. Assim, se o edital expressamente estabeleceu que o desatendimento dos itens 7.2.1 e 7.2.3 importaria em desclassificação da proposta, quer dizer que considerou essas formalidades como essenciais, tanto que cominou pena de desclassificação.

25. Dessa forma, não poderia incidir o item 21.7, que trata de um perdão administrativo, pois o próprio edital cominou pena de desclassificação para o desatendimento daqueles itens e não o fez para os demais.

26. Portanto, deve a Administração obedecer às regras que ela própria criou, assim como determina a Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

27. Nessa senda, se alguma licitante não consignou em sua proposta as formalidades essenciais do item 7.2 deve ser desclassificada, porque o edital

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAG/SAD
Fls. 429
Rub. J

Processos nº 735514/2009/SAD

cominou essa pena no caso de desatendimento e agora a Administração se acha estritamente vinculada a essa regra.

III – CONCLUSÃO.

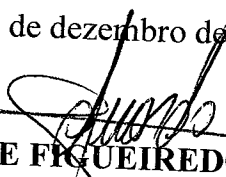
28. *EX POSITIS*, opino pelo conhecimento do recurso da licitante MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. e seu provimento, a fim de reformar a decisão do Pregoeiro e, conseqüentemente, declarando-a habilitada, pois o atestado de capacidade técnica apresentado é compatível com o objeto licitado, conforme autorizado pela Lei 8.666/93.

29. Entendo como prejudicada a análise do recurso contra as demais licitantes (da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.), haja vista a ausência de resultado prático no caso de provimento, pois não alteraria a vencedora, ante a ausência de recursos contra esta.

30. Esclareço que trata de ato opinativo, sem poder de vinculação da autoridade competente².

31. É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2.009.


LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA
Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais
OAB/MT 8.534

² STF. Pleno. MS 24.073-3-DF.





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

SAG/SAD
Fls. 425
Rub. f

PROCESSO Nº: 735514/2009/SAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 131/2009/SAD

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

A empresa **MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.** interpôs recurso contra decisão do pregoeiro que a inabilitou no Pregão em epígrafe, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica igual ao objeto licitado.

A empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.** também interpôs contra as empresas Marcopolo S/A e Sanmarino Ltda., porque essas não atenderam aos requisitos dos itens 7.2.1 e 7.2.3 do edital em epígrafe.

Apesar da expressa intimação na sessão, somente a empresa Marcopolo S.A. apresentou contra-razões, alegando que a recorrente Mônaco Diesel não apresentou atestado de capacidade técnica conforme exigia o edital. Quanto à parte que atacou a irregularidade de sua proposta, essa recorrida afirma que atendeu os referidos itens do instrumento convocatório.

O pregoeiro recebeu os recursos com duplo efeito, mas manteve sua decisão, fazendo-os subir para decisão de superior hierárquico.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E



MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração



Às fls. consta o Parecer Jurídico nº. 255/COJULG/SAG/SAD, que opinou pelo conhecimento do recurso da primeira recorrente e sugeriu seu provimento. Também opinou como prejudicado o recurso da segunda recorrente, porque não haveria resultado prático no caso de provimento, pois não atacou a empresa apontada como vencedora do certame.

Do exposto, com fundamento do parecer jurídico supracitado, que acolho por seus próprios fundamentos, **conheço do recurso da primeira recorrente e no mérito dou-lhe provimento**, reformando a decisão do pregoeiro e, conseqüentemente, declarando habilitada a empresa **MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**, julgando, ainda, prejudicado o recurso da empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**

Intimem-se os interessados e prossigam com os demais atos.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2009.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



M. Diehl - Móraco - 17

SAG/SAD
Fls. 927
Rub. /

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 05/01/2010 08:53

DIA/HORA	05/01 08:47
NÚMERO DE FAX / NOME	00146635150735
DURAÇÃO	00:06:21
PÁGINAS	10
RESULT	OK
MODO	NORMAL

Marcopolo. Rodrigo

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 05/01/2010 09:14

DIA/HORA	05/01 09:08
NÚMERO DE FAX / NOME	00145421014000
DURAÇÃO	00:06:25
PÁGINAS	10
RESULT	OK
MODO	NORMAL

SAG/SAD
Fis. 428
Rub. 1



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO PREGÃO 131/2009/SAD

Tendo em vista o julgamento dos recursos, referente ao Pregão Presencial 131/2009/SAD, Processo Administrativo 735.514/2009/SAD, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos zero Km, tipo microônibus, para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, ano e fabricação 2009/2010, movido à diesel, para atender a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA/MT, comunicamos que o recurso impetrado pela empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA foi julgado procedente, assim tornando-se esta habilitada e primeira classificada para o lote Único. Sendo concedido o prazo recursal de três dias úteis, para que as demais licitantes, querendo, apresentem as razões contra a habilitação da empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

Cuiabá, 05 de janeiro de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA/SEDER/00001/2010 DE: 05/01/2010
 O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: CI/S/N/FINANC/09
 Nome: (200405/1) JAYDOMAR JOSE FERNANDES
 A Partir de: 04/01/2010 Até 02/02/2010
 Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
 Substituído: (79702) ONDINA ESPÍRITO SANTO DE AMORIM
 Un. Adm: (138142) GER. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (I)
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Janeiro de 2010.
 Neldo Egon Weirich
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00001/2010 DE: 05/01/2010
 O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 Processo N.:
 Nome: (136553/1) LUCIANO ALVES BARBOSA
 Cargo/Função: (11745) SUPERVISOR DGA-7 LC 319
 Un. Adm: (058068) GABINETE DE DIREÇÃO
 A Partir de: 24/11/2009 Até 22/01/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Janeiro de 2010.
 Taisir Mahmud Karim
 Reitor-Presidente da FUNEMT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA/INTERMAT/00001/2010 DE: 05/01/2010
 O Presidente do INTERMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 894981/2009
 Nome: (80266/1) DOMINGAS SILVIA CORREA NASCIMENTO PEREIRA
 A Partir de: 07/12/2009 Até 04/06/2010
 Cargo/Função: (11487) DGA-4
 Substituído: (120508) FABRICIA ESTEFANE FERREIRA DA PAIXAO
 Un. Adm: (138134) UNIDADE DE ASSESSORIA
 Processo N.:
 Nome: (79833/1) IRACEMA DA COSTA PINHEIRO
 A Partir de: 04/01/2010 Até 02/02/2010
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (79873) LILLIANE SOARES NERES CASTILHO
 Un. Adm: (138347) GER. DE CARTOGRAFIA (III)
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Janeiro de 2010.
 Afonso Dalberto
 Presidente do INTERMAT

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00004/2010 DE: 05/01/2010
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 Processo N.:
 Nome: (139267/1) PATRICIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA KURUMIYA
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO
 Un. Adm: (102938) GER. DE SIST. NAC. DE GRAVAME (SNG)
 A Partir de: 16/12/2009 Até 14/01/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Janeiro de 2010.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00003/2010 DE: 05/01/2010
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: REMOÇÃO
 Processo N.:
 Nome: (126975/1) FRANCIENE DA SILVA BARROS
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO
 Para Un. Adm: (102792) GER. DE CONTR. E CONV.
 A Partir de: 04/01/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Janeiro de 2010.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO PREGÃO 131/2009/SAD

Tendo em vista o julgamento dos recursos, referente ao Pregão Presencial 131/2009/SAD, Processo Administrativo 735.514/2009/SAD, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos zero Km, tipo microônibus, para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, ano e fabricação 2009/2010, movido à diesel, para atender a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA/MT, comunicamos que o recurso impetrado pela empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA foi julgado procedente, assim tomando-se esta habilitada e primeira classificada para o lote Único. Sendo concedido o prazo recursal de três dias úteis, para que as demais licitantes, querendo, apresentem as razões contra a habilitação da empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

Cuiabá, 05 de janeiro de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 085/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público que, a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços - Edital nº 085/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia - área civil, para execução de serviços de Readequação do Sistema de Cobertura do Centro de Abastecimento Hortifrutigranjeiro, localizado na Avenida 8 de Abril, esquina com a Rua 13 de Junho - Porto, em Cuiabá-MT, teve sua realização ADIADA por motivos operacionais, para o dia 14.01.2010, às 14h30, o pedido de Atestado de Visita até o dia 09.01.2010 e o recolhimento de Caução até o dia 11.01.2010. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Cuiabá, 05 de janeiro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 079/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público que, sagrou-se vencedora a empresa LL CONSTRUTORA LTDA, para serviços de reconstrução e reforma de pontes de madeira, na Rodovia MT-336, Trechos: Entº BR-158-Córrego Passa Vinte - Entº MT-110 (Toricoeje), sobre os Córregos: Capa, Areado, Conrado, Nono e Portão. Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 05 de janeiro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 077/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, comunica que, a sessão para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas habilitadas, será no dia 12 de janeiro de 2010, às 08h30, cujo objeto é selecionar empresa de engenharia - área de Projetos, para Elaboração do Componente Ambiental do Projeto de Engenharia e Serviço de Cadastro para Desapropriação Georreferenciadas da Faixa de Domínio, da Rodovia MT-170, trecho: Castanheira - Juruena, com extensão aproximada de 126,10 Km.

Cuiabá, 05 de janeiro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 081/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a sessão para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas habilitadas, será no dia 12 de janeiro de 2010, às 14h30, cujo objeto é Reconstrução de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-466, Trechos: Entº MT-100 - Córregos dos Índios - Entº MT-466, sobre os Córregos: Monte Negro, Barreirinho, Atoladeira e dos Índios.

Cuiabá, 05 de janeiro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura



SAG/
Fl. 6
R.D. 7

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo n.: 13664/2010 Data: 08/01/2010 16:46

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado(a): MARCOPOLO S.A.
Assunto: INFORMAÇÃO
Resumo: SOL: PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ESCLARECER TODOS OS TÓPICOS ELENCADOS NAS NOSSAS CONTRA RAZÕES CIDADISQUE-SERVIDOR 0800 647-3633

Setor : PROTOCOLO - NUCLEO - GER. DE PROTOCOLO

Volume: 1 de 1



000028132905

DESTINO	DATA	OBSERVAÇÕES
SAG		

SAG/SAD
Fis. 431
Rub. J

FOLHA 01/04

SAD/Protocolo
Fis. 02
Rub. 9

Caxias do Sul, 08 de janeiro de 2010.

AO ILMO. SR. PREGOEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
CUIABÁ/MT.

Ref. Resultado do recurso interposto pela MARCOPOLO S.A no Processo Licitatório nº 131/2009/SAD.

MARCOPOLO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0001-29 com sede na Avenida Marcopolo, 280, Bairro Planalto e Unidade Industrial na Avenida Rio Branco, 4889, Bairro Ana Rech, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0008-03 em Caxias do Sul/RS, solicita respeitosamente esclarecimentos conforme segue:

Senhor Pregoeiro,

Em relação ao processo licitatório em epígrafe, solicitamos respeitosamente de Vossa Senhoria providências no sentido de esclarecer obscuridades que adiante seguem as quais sequer foram citadas na "DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO", e que estão elencadas nas nossas contra razões, protocolada em 29/12/2009 às 15:03 horas com número de protocolo: 931656/2009.





Marcopolo



FOLHA 02/04

A empresa M. DIESEL, inabilitada no certame pelo Sr. Pregoeiro e posteriormente habilitada via parecer jurídico, apresentou proposta de fornecimento de chassi marca Volkswagen modelo 8.120, conforme descritivo técnico constante no site da Volkswagen do Brasil Ltda:

(http://www.vwcaminhoeseonibus.com.br/site/bra/veiculos_volksbus_detalhes.aspx?modelo=8120od&line=4), onde dito modelo tem capacidade máxima PBT de até 7.700kg, conforme colacionado abaixo (GRIFO NOSSO):

"...Excelente opção para frotistas e autônomos que procuram um veículo com carroceria até 7 metros com o menor investimento inicial e excelente relação custo x benefício.

Motor mecânico MWM 4.10 TCA atende as exigências ambientais do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente), fase V equivalente a norma européia Euro 3.

2 opções de entre-eixos e capacidade até 7,7 toneladas possibilitam inúmeras opções de montagem de carrocerias.

Sistema de freios totalmente a ar, com duplo circuito e reservatório de ar triplo. Durabilidade e eficiência asseguradas no anda-e-pára do trânsito urbano. Folheto PDF

Download PDF

Download aqui o folheto técnico completo deste modelo em formato PDF.

Especificações Técnicas

Confira aqui as especificações técnicas deste produto..."

Marcopolo S.A.
Fone: (+55) 54 2101.4000 Fax: (+55) 54 2101.4121
Unidade Planalto – Av. Marcopolo, nº 280 – Caixa Postal 238 – Cep 95086-200 – Caxias do Sul • RS • Brasil
Unidade Ana Rech – Av. Rio Branco, nº 4889 – Caixa Postal 238 – Cep 95060-650 – Caxias do Sul • RS • Brasil
www.marcopolo.com.br



Segundo o Dicionário Informal, o significado da palavra INSUSCETIVEL é: "Não passível de experimentar impressões, modificações".

A empresa M. DIESEL desrespeitou as Leis do Edital ao Anexar em seu recurso o Atestado de Capacidade Técnica para Ônibus, e este fato por nós citado em nossas Contra Razões, sequer foi citado na DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.

Conforme Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, em seu Artigo 4ª Parágrafo X, cujo teor informa textualmente: **"para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital"**.

Está descrito na mesma lei – Artigo 4º Parágrafo XI: **"Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade"**.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Senhoria, providências no sentido de esclarecer todos os tópicos elencados nas nossas contra razões acima citados.

N. T.

P. D.

p.p. MARCOPOLO S.A.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Processo n.º 735.514/2010/SAD

SAG/SAD
Fls. _____
Rub. _____

SAG/SAD
Fls. 435
Rub. J

À

CLG

- Para análise e providências pertinentes ao pleito, observando-se as disposições legais vigentes.

Em 11 / 01 / 2010.

Edson Monfort de Albuquerque
Superintendente de Aquisições Governamentais/SAD

EM

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 3642 Fax: (65) 613 3700
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE AQUISIÇÕES, GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, AQUISIÇÕES, PATRIMÔNIO E
MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAG/SAD
Fis. 436
Rub. f

Ofício nº. 007/2010/ SAD/SAG

Cuiabá/MT, 12 de Janeiro de 2.010

Ilmo Senhor
Ivan Justino Neiva
Representante legal M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda

Neste

Senhor Representante,

Cumprimentando-o, vimos neste solicitar por parte de Vossa Senhoria esclarecimentos a respeito das indagações contidas no Processo nº **13664/2010/SAD** (anexo), protocolado pela licitante Marcopolo S.A.

Justificamos este pedido, com o intuito de dar prosseguimento ao Pregão nº **131/2009/SAD** Processo nº **735514/2009/SAD**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

12/01/10
TECIDO VEROSSE
[Handwritten signature]

Mário Balbino Lemes Junior
Mário Balbino Lemes Junior
Pregoeiro Oficial SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3642 Fax: (65) 3613 3700
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E
MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.





GRUPO
MÔNACO

Mônaco Diesel
Caminhões e Ônibus



SAG/SAD
Fis. 437
Rub. J

Ao Ilmo. Sr. Mário Balbino Lemes Junior.
Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração / MT
Comissão Permanente de Licitação
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração
Superintendência de Aquisições governamentais

Ref: Processo Licitatório 131/2009/SAD – Pregão Presencial

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.811.068/0001-64, sediada na Av. da FEB, 2138, Manga, em Várzea Grande/MT, concessionária autorizada da Marca VW, que comercializa veículos produzidos pela MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., vem por meio desta, esclarecer as indagações protocoladas pela Licitante Marcopolo S.A., que foram solicitados por vossa senhoria.

DAS INDAGAÇÕES E RESPOSTA

Em resposta ao ofício 007/2010/SAD/SAG quanto ao PBT (Peso Bruto Total) do veículo constante na proposta desta empresa, alegando que a capacidade seria de 7.700 Kg.

Contudo, tal dúvida já foi questionada na fase de abertura dos envelopes de propostas, e esta empresa, de pronto atendimento, solucionou a questão no mesmo ato, indicando o documento que já se encontrava dentro do envelope Nº 01 PROPOSTA COMERCIAL e que possui vistas (rubricas) de todos os participantes do certame, inclusive MARCOPOLO. Citado documento trata-se de um CERTIFICADO DE REGISTRO DE PBT Nº 010/09, emitido pela Administração Pública Federal, através do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, emitido no dia 14 de outubro de 2009 e assinado pelo Gerente da DIPAC/Inmetro do Rio de Janeiro, Sr. Gustavo José Kuster de Albuquerque, onde CERTIFICA que os veículos fabricados pela MAN LATIN AMERICA

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000



GRUPO 39
MÔNACO

Mônaco Diesel

Caminhões e Ônibus



SAG/SAD
Fis. 438
Rub. J

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, que produz e comercializa os veículos da marca VOLKSWAGEN, **modelos 8.120 Euro 3 (caminhão) e 8.1200D Euro 3(chassi plataforma p/ônibus, estão esses estão homologados com o PBT (PESO BRUTO TOTAL) DE 8.000 Kg.**, a partir daquela data, e que o próprio documento cancela e substitui o Certificado de Registro N°041/05, tendo em vista os documentos apresentados através da carta RHVR-040/09 de 11/09/09, protocolo Inmetro 0440245/2009.

Portanto, o próprio órgão competente da Administração Pública de metrologia, normatização e qualidade industrial (INMETRO) atesta que o PBT (PESO BRUTO TOTAL) do veículo ofertado por nós é de 8.000 Kg, solucionando definitivamente a questão levantada pela Marcopolo S.A.

Ressaltamos que esse documento do INMETRO já constava no envelope de proposta desta empresa, evitando que seja levantada qualquer questão quanto a isso.

Por fim, enalteçamos que os veículos a ser entregues atenderão todas as especificações do edital.

E ainda reafirmamos o compromisso de esclarecer todas as indagações contidas no processo n° 13664/2010/SAD e dar continuidade ao Pregão n°131/2009/SAD Processo n°73551/2009/SAD.

Sem mais para o momento.

Cuiabá, 13 de janeiro de 2010.


M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.

Vendas a Governo

Ivan Justino Neiva

RG. 10363475 SSP/MT

CPF 621420461-34

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, n°2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000

Caxias do Sul, 15 de janeiro de 2010.

AO ILMO. SR. LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA
AO ILMO. SR. PREGOEIRO VALDIR PEREIRA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

CUIABÁ/MT.

Ref. Pedido para que seja mantida a decisão do Sr. Pregoeiro no Processo Licitatório nº 131/2009/SAD.

Em anexo cópia da movimentação do protocolo de número 13664/2010 protocolado no dia 08/01/2010 (sem retorno).

http://www.protocolo.sad.mt.gov.br/consulta/ep.php?p_anoProcesso=2010&p_numeroProcesso=13664 – Anexo. Doc 01.

MARCOPOLO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0001-29 com sede na Avenida Marcopolo, 280, Bairro Planalto e Unidade Industrial na Avenida Rio Branco, 4889, Bairro Ana Rech, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0008-03 em Caxias do Sul/RS, solicita respeitosamente para que seja mantida a decisão do Sr. Pregoeiro conforme segue:

Senhor Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva – Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais,

Em relação ao processo licitatório em epígrafe, solicitamos respeitosamente de Vossa Senhoria providências no sentido de **manter a decisão do pregoeiro** e esclarecer obscuridades que adiante seguem as quais sequer foram citadas na “DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO”, e que estão elencadas nas nossas contra razões, protocolada em 29/12/2009 às 15:03 horas com número de protocolo: 931656/20.



A empresa M. DIESEL foi inabilitada no certame pelo Sr. Pregoeiro e posteriormente habilitada via parecer jurídico.

Como descrito na Lei 10.520/2002 Art. 3º. Inciso IV:

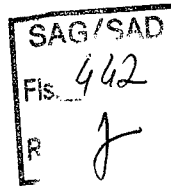
“a autoridade competente designará dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”

Uma das funções do pregoeiro dentre muitas outras é de adjudicar o objeto ao vencedor, atribuição que não é permitida aos Presidentes de Comissão de Licitação e via parecer jurídico, pois o parecer jurídico deve ser imparcial e isento de animosidade, pois é peça de natureza técnica.

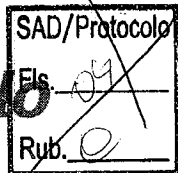
É estranho no parecer jurídico várias laudas de jurisprudências no sentido de acatar o atestado técnico da M. DIESEL não aceito pelo Sr. Pregoeiro, pois a mesma apresentou o atestado correto apenas em seu recurso – Anexo Doc. 02. Se a mesma deixou de apresentar o atestado correto no dia do pregão, a situação dela se mostra igual á situação da MASCARELLO CARROCERIAS que não anexou em sua proposta uma certidão essencial e por este motivo foi desabilitada. Então não cabe com jurisprudência tentar sanar a não anexação do documento correto que a mesma possuía e não o fez. O parecer jurídico tem o dever de ser técnico, imparcial e o mais vantajoso para o estado.

Desde a abertura do presente processo licitatório marcado para o dia 30 de novembro de 2009, constatou-se que as especificações técnicas do Edital estavam claramente direcionadas para o produto ofertado pela Volkswagen/ M. DIESEL. A prova disto é que houve Retificação em parte das características exigidas no Edital conforme o explanado no protocolo de 24 de novembro de 2009. Mesmo assim, ainda restou itens que restringiam a participação de outros concorrentes. Em 02 de dezembro de 2009, foi protocolado novamente sob o número 872513/2009 Carta de Consulta que restringia participantes de outras Unidades da Federação e entendeu-se que tinham fundamentos as alegações e finalmente o pregão foi remarcado para o dia 18 de dezembro de 2009. O ato licitatório realizado foi bem nítido e transparente, não restando dúvidas sobre a correta atuação do Sr. pregoeiro em suas decisões. No mesmo ato do pregão as alegações da M. DIESEL foram rechaçadas e não aceitas pelo pregoeiro. Mesmo assim a M. DIESEL não aceitando a decisão do Sr. Pregoeiro, apresentou recurso com informações incabíveis e trazendo em anexo novos documentos, fato este que contraria a Constituição Federal e as Leis do Edital.





Marcopolo



FOLHA 03/09

A Marcopolo apresentou suas Contra Razões e o parecer jurídico ignorou os pontos e irregularidades por nós descritos, contrariando e reformando a correta decisão do pregoeiro, fato este que contraria novamente as Leis que regem os processos de compra.

Resta-nos dizer que o presente processo licitatório resume-se em um processo viciado, e tal irregularidade contaminou as raízes do certame.

A Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões, bem como por sua adequação ao interesse público, independente da atuação do Poder Judiciário.

Apostile-se ao entendimento doutrinário aqui colacionado, o que literalmente prescreve a legislação pátria acerca da definição do objeto a ser licitado, nos exatos termos dos dispositivos abaixo transcritos. Vejamos:

“ Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.” (grifos nossos)

No mesmo sentido, dispõe o Decreto Estadual nº. 44.786/2008, segundo qual:

“Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – caberá à unidade solicitante, que em caso de necessidade será auxiliada pela área de suprimento, elaborar o termo de referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:

(...)

b) definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”. (grifos nossos)

Assim, diante dessas premissas legais, é plenamente factível concluir-se que qualquer especificação técnico-objetiva que se afigure excessiva, irrelevante ou desnecessária á descrição precisa, suficiente e clara do objeto licitado é situação apta a macular a contratação como um todo, desde a sua origem, ou seja, a partir do Termo de Referência, fase interna da Licitação.

O edital deve caracterizar o objeto a ser licitado de modo que a Administração haja de forma indiscriminatória e/ou sem preferências em razão de qualquer pessoa respeitando o princípio da igualdade intrínseco nos processos licitatórios e regulados pelo Art. 5º da Constituição Federal.

Marcopolo S.A.

Fone: (+55) 54 2101.4000 Fax: (+55) 54 2101.4121

Unidade Planalto – Av. Marcopolo, nº 280 – Caixa Postal 238 – Cep 95086-200 – Caxias do Sul • RS • Brasil

Unidade Ana Rech – Av. Rio Branco, nº 4889 – Caixa Postal 238 – Cep 95060-650 – Caxias do Sul • RS • Brasil

www.marcopolo.com.br

Como refere Seabra Fagundes:

"Todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade". (grifo nosso)

De acordo com o § 1º, I do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo... (grifo nosso)

A licitação não pode ser procedimento viciado de escolhas pessoais ou subjetivas, tendo compulsoriedade em seguir seus princípios norteadores previstos na Constituição Federal e em legislação própria.

O STJ decidiu que:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação de maior número de concorrentes, afim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas a mais vantajosa (MS Nº 5.606/DF, rel. Min., José Delgado e Resp. Nº 512.179/PR)". (grifo nosso)

O ato convocatório não pode predeterminar os vencedores impondo cláusulas relevantes, assegurando tratamento igualitário aos competidores.

Com efeito, diante de sua absoluta submissão à Lei, cumpre ao Administrador, sempre que se deparar com qualquer ilegalidade, seja procedimental ou meritória, reconhecê-la de plano, de modo a evitar que ato contrário ao arcabouço jurídico vigente venha a prosperar e/ou produzir efeitos.



Marcopolo S.A.

Fone: (+55) 54 2101.4000 Fax: (+55) 54 2101.4121

Unidade Planalto – Av. Marcopolo, nº 280 – Caixa Postal 238 – Cep 95086-200 – Caxias do Sul • RS • Brasil

Unidade Ana Rech – Av. Rio Branco, nº 4889 – Caixa Postal 238 – Cep 95060-650 – Caxias do Sul • RS • Brasil

www.marcopolo.com.br

SAG/SAD
Fis. 644
Rub. f



Marcopolo

SAG/Protocolo
Fis. 644
Rub. 0

FOLHA 05/09

A empresa M DIESEL apresentou proposta de fornecimento de chassi marca Volkswagen modelo 8.120, conforme descritivo técnico constante no site da Volkswagen do Brasil Ltda:

(http://www.vwcaminhoeseonibus.com.br/site/bra/veiculos_volksbus_detalhes.aspx?modelo=8120od&line=4), onde dito modelo tem capacidade máxima PBT de até 7.700kg, conforme colacionado abaixo (GRIFO NOSSO):

“... 2 opções de entre-eixos e capacidade até 7,7 toneladas ...”

Download PDF

Download aqui o folheto técnico completo deste modelo em formato PDF.

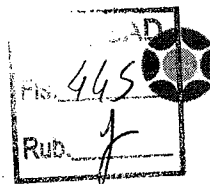
Especificações Técnicas

Confira aqui as especificações técnicas deste produto...”

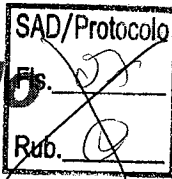
Contudo, conforme preconiza o AVISO DE PRORROGAÇÃO E 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD, houve alteração do ANEXO I – DA PROPOSTA DE PREÇOS, com alteração, entre outros itens, do PBT mínimo do veículo licitado, passando de 7.700kg para 8.000kg (PBT MÍNIMO DE 8.000 KG).

Assim, entende-se que a M. DIESEL apresentou sua proposta de chassi com capacidade **máxima** para 7.700kg (sete mil e setecentos quilos), fato que não atende ao

Marcopolo S.A.
Fone: (+55) 54 2101.4000 Fax: (+55) 54 2101.4121
Unidade Planalto – Av. Marcopolo, nº 280 – Caixa Postal 238 – Cep 95086-200 – Caxias do Sul • RS • Brasil
Unidade Ana Rech – Av. Rio Branco, nº 4889 – Caixa Postal 238 – Cep 95060-650 – Caxias do Sul • RS • Brasil
www.marcopolo.com.br



Marcopolo



FOLHA 06/09

Edital e instrumentos de retificação que exigem PBT **mínimo** de 8.000 kg (oito mil quilos), sendo que desta forma, se houver entrega do chassi 8.120, a M. DIESEL não estará cumprindo o disposto no Edital. – Anexo. Doc 03

Esclarecemos que todos os participantes do certame licitatório em referência, possuem em suas linhas normais de produção os veículos que atendem as especificações do Edital (PBT 8.000 kg), inclusive a empresa M. DIESEL.

A empresa M. DIESEL possui chassi com PBT de 8.000 Kg, entretanto, para reduzir custos, ofertou um chassi de PBT máximo 7.700 kg, inferior ao chassi dos outros concorrentes e muito inferior ao produto ofertado pela MARCOPOLO S/A de PBT 8.500kg. Sendo assim, a empresa desrespeitou as especificações técnicas exigidas no Edital. Entretanto, tal informação passou despercebida no parecer jurídico e a empresa M. DIESEL, que possui o produto mais inferior ao que se destina, estranhamente foi habilita via parecer jurídico.

Qualquer análise detalhada da ata do pregão e das especificações técnicas dos produtos dos participantes que sejam analisadas pelo Sr. Pregoeiro, Setor Jurídico, Presidente de Licitações ou Judiciário, manterá a decisão do pregoeiro de manter o resultado da ata que habilitou somente a empresa MARCOPOLO S/A, e pelo princípio da razoabilidade, economicidade e da proposta mais vantajosa para o Estado, homologará a decisão da ata, pois o produto Marcopolo é superior a todos, pois possui motor de 150 hp contra 115 hp dos demais, PBT de 8.500 kg, chassi reforçado, maior durabilidade e valor de revenda, superior em todos os itens dos demais e o mais importante, é que a motorização comporta quantidade de passageiros e a capacidade do ar condicionado, pois o motor de 115 hp dos demais deixa a desejar em sua capacidade de atender as especificações técnicas do produto, conforme já citado anteriormente, seria como se o carro "se arrastasse". – Anexo Doc. 04

Marcopolo S.A.
Fone: (+55) 54 2101.4000 Fax: (+55) 54 2101.4121
Unidade Planalto – Av. Marcopolo, nº 280 – Caixa Postal 238 – Cep 95086-200 – Caxias do Sul • RS • Brasil
Unidade Ana Rech – Av. Rio Branco, nº 4889 – Caixa Postal 238 – Cep 95060-650 – Caxias do Sul • RS • Brasil
www.marcopolo.com.br

SAG/SAD
Fis. 446
Rub.



Marcopolo

SAB/Protocolo
Ass.
Rub.

FOLHA 07/09

Certamente a proposta da Marcopolo é a mais vantajosa para a Administração Pública e por este motivo foi corretamente habilitada pelo Sr. Pregoeiro.

Como descrito no item 21.1 do EDITAL DE PREGÃO Nº. 131/2009/SAD “ É facultada ao (á) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar no ato da sessão pública”.

Consta na Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 em seu Artigo 4º Parágrafo XIX “O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos INSUSCETÍVEIS de aproveitamento”

Segundo o Dicionário Informal, o significado da palavra INSUSCETÍVEL é: “Não passível de experimentar impressões, modificações”.

A empresa M. DIESEL desrespeitou as Leis do Edital ao Anexar em seu recurso o Atestado de Capacidade Técnica para Ônibus, e este fato por nós citado em nossas Contra Razões, sequer foi citado na DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.

Conforme Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, em seu Artigo 4ª Parágrafo X, cujo teor informa textualmente: **“para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital”.**

SAG/SAD
Fls. 447
Rub. <i>[assinatura]</i>



Marcopolo

SAD/Protocolo
Es. <i>[assinatura]</i>
Rub. <i>[assinatura]</i>

FOLHA 08/09

Está descrito também na mesma Lei – Artigo 4º Parágrafo XI: **“Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade”.** (grifo nosso)

Diante das fundamentações jurídicas apresentadas, fica comprovado nosso pleno direito ao uso do Recurso como ferramenta administrativa visando apontar os vícios na decisão que possam causar prejuízos insanáveis para a Administração Pública conforme relatamos.

Sendo assim, tal decisão não pode prosperar, uma vez que foi comprovado o desatendimento da empresa M. DIESEL às especificações técnicas exigidas no Edital, além de contrariar a Lei do Edital ao anexar documento em seu recurso.

Em face do exposto, solicitamos que a empresa M.DIESEL seja inabilitada a prosseguir no certame, e que a decisão do Sr. Pregoeiro de inabilitá-la seja mantida. Solicitamos ainda, que haja penalização para a empresa M. DIESEL, pois a mesma ofertou um produto não compatível com o exigido no Edital, e além disto, conturbou o processo, induzindo a comissão á erro, uma vez que declarou estar de acordo com todas as normas e condições do Edital.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Senhoria, providências no sentido de acatar a correta decisão do pregoeiro em homologar a MARCOPOLO S/A como primeira colocada no presente processo licitatório, deste modo como forma de preservar o interesse público e resguardar os cofres públicos realizando a aquisição de produtos com maior qualidade e durabilidade, requeremos que seja homologada a decisão do Sr. Pregoeiro em manter como vencedora a MARCOPOLO/SA pois como previsto por Lei, a cabe ao pregoeiro tal decisão e qualquer decisão de caráter opinatório não tem o poder de reformá-la.



Marcopolo

SAG/SAD
N.º 448
Rub. f

FOLHA 09/09

N. T.

P. D.

p.p. MARCOPOLO S.A.

SAD/Protocolo
Fls. 10
Rub. 10

Marcopolo S.A.

Fone: (+55) 54 2101.4000 Fax: (+55) 54 2101.4121

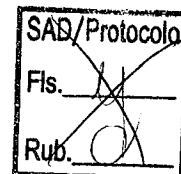
Unidade Planalto – Av. Marcopolo, nº 280 – Caixa Postal 238 – Cep 95086-200 – Caxias do Sul • RS • Brasil

Unidade Ana Rech – Av. Rio Branco, nº 4889 – Caixa Postal 238 – Cep 95060-650 – Caxias do Sul • RS • Brasil

www.marcopolo.com.br



Hoje é Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2010



Dados do Processo

Número/Ano do Processo : 13664 / 2010

Assunto : INFORMAÇÃO

Resumo do Assunto : SOL: PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ESCLARECER TODOS OS TÓPICOS ELENCADOS NAS NOSSAS CONTRA RAZÕES CITADOS EM ANEXO.

Parte Interessada : MARCOPOLO S.A.

Unidade Atual : UNIDADE DE RECEBIMENTO-SAG

Movimentação do Protocolo

Órgão/ Setor	Origem		hora	Ação	Órgão	Destino		Hora
	Setor	Data				Setor	Data	
SAD	PROTOCOLO - NUCLEO - GER. DE PROTOCOLO E ARQUIVO	11/01/2010	09:11:53	Enviar				00:00:00
Encaminhamento:								
PARA ANALISAR O PEDIDO.								
SAD	PROTOCOLO - NUCLEO - GER. DE PROTOCOLO E ARQUIVO	08/01/2010	16:47:41	Enviar	SAD	PROTOCOLO - NUCLEO - GER. DE PROTOCOLO E ARQUIVO	11/01/2010	09:11:34
Encaminhamento:								
ENC: AO SETOR RESPONSAVEL.								
SAD	PROTOCOLO - NUCLEO - GER. DE PROTOCOLO E ARQUIVO	08/01/2010	16:46:58	Cadastramento				00:00:00

Nova Consulta



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

SAD/Protocolo
Fls. <u>12</u>
Rub. <u>0</u>

SAG/SAD
Fls. <u>450</u>
Rub. <u>f</u>

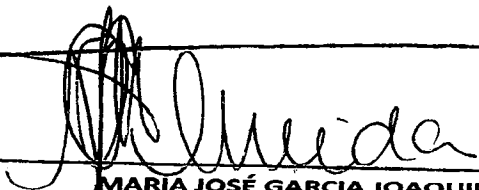
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de participações em licitações públicas, que a empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**, empresa devidamente estabelecida a AV. da FEB 2138, Bairro Manga, CEP 78115 000, Várzea Grande-MT, inscrita no CPNJ sob nº 07.811.058/0001-64, Inscrição Estadual nº 13.314.972-2, forneceu ao FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - MT

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
ÔNIBUS	RODOVIÁRIO VW 17230 EOD	01 (UM)

Declaramos ainda que a referida empresa entregou o material dentro do prazo previsto, não existindo nada que possa desaboná-la.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2009.



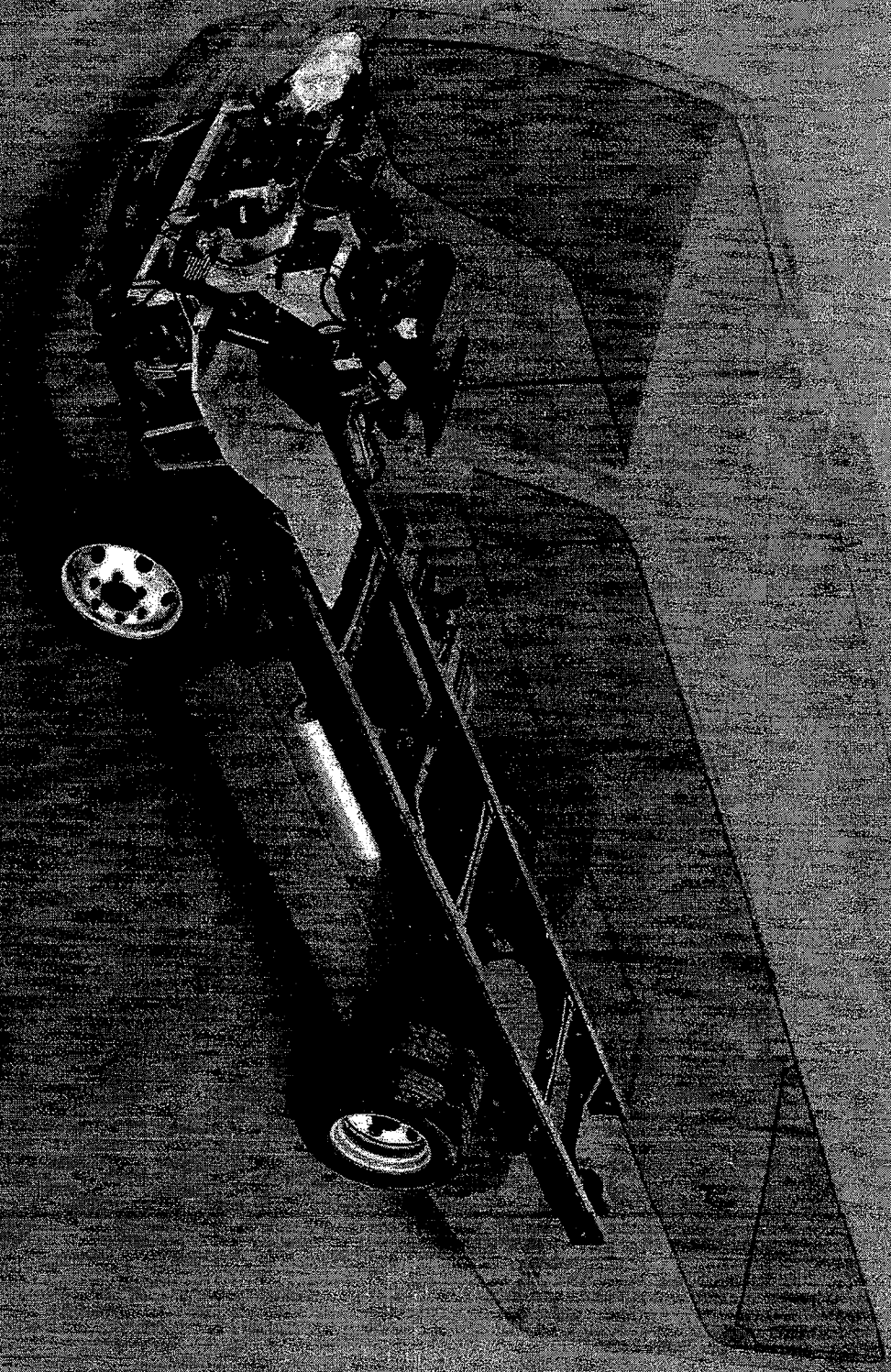
MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM
Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP/MT.



SAG/SAD
Fls. 451
Rub. 1

SAD/Protocolo
Fls. ~~1~~
Rub. ~~1~~

Volkswagen 8-120 OD



[Handwritten signature]



Especificações Técnicas Worker 8-120

MOTOR

Modelo	MMM 4.0 TCA-Euro III - Turbo e Intercooler
Nº de cilindros / cilindrada (cm³)	4 em linha / 4300
Potência lq. máx. - cv (kW) @ rpm (*)	115 (84,6) @ 2400
Torque lq. máx. - kgfm (Nm) @ rpm (*)	40,8 (400) @ 1600
Sistema de injeção	Bomba injetora Bosch - VE 4
(*) Valores conforme NBR ISO 1555	

TRANSMISSÃO

Caixa de mudanças	Eaton FS-4305-C
Nº de marchas	5 à frente (sincronizadas), 1 à ré
Relação de transmissão	1º 5,76:1 2º 2,64:1 3º 1,53:1 4º 1,00:1 5º 0,77:1 6º 5,24:1
Tração	4x2

EMBREAGEM

Tipo	Monodisco a seco, revestimento orgânico
Modelo	Valéo
Acionamento	Push type
Diâmetro do disco (mm)	330

EIXO DIANTEIRO

Tipo	Viga "I" em aço forjado
Modelo	Meritor MFS-06 ou Sifro 7K

EIXO TRASEIRO MOTRIZ

Tipo	Eixo rígido em aço estampado
Modelo	Dana 480
Relação de redução - simples	4,63:1 ou 5,38:1

SUSPENSÃO DIANTEIRA

Tipo	Eixo rígido
Molas	Parabólicas
Amortecedores	Hidráulicos telescópicos de dupla ação

SUSPENSÃO TRASEIRA

Tipo	Eixo rígido motriz
Molas principais	Semielípticas de ação progressiva
Molas auxiliares	Parabólicas
Amortecedores	Hidráulicos telescópicos de dupla ação
Barra estabilizadora	Normal de série

DIREÇÃO

Tipo	Hidráulica integral com esferas recirculantes
Modelo	ZF 8090

SSI

Tipo	Escada, longitudinal, retas de perfil constante, rebatido e parafusado
Material das longitudinalas	LNE 38
Módulo seccional (cm²)	108

RODAS E PNEUS

Aros das rodas	6,0" x 17,5"
Pneus	215/75R17,5

FREIOS

Freio de serviço	Ar "S" came
Tipo	Tambor nas rodas dianteiras e traseiras
Circuito	Duplo, independente, reservatório triplo de ar
Área efetiva de frenagem (cm²)	1823
Atuação	Câmara de mola acumuladora
Acionamento	Rodas traseiras
Freio motor	Válvula moduladora no painel
Acionamento	Válvula tipo borboleta no tubo do escapamento
	Eletropneumático, teca no painel e comando no acelerador

SISTEMA ELÉTRICO

Tensão nominal	12V
Bateria	12V - 100Ah
Alternador	90A - 14V

VOLUMES DE ABASTECIMENTO (l)

Tanque de combustível de plástico	150,0
Cárter, filtro e arrefecedor	9,0
Caixa de mudanças	4,1
Eixo traseiro	4,0
Direção	2,5
Sistema de arrefecimento	20,0
S/ aquecimento	21,6
C/ aquecimento	

DIMENSÕES

Distância entre eixos (mm)	2850	3300	3900	4300
Círculo de viragem - parede a parede (m)	13,4	13,4	15,6	16,9

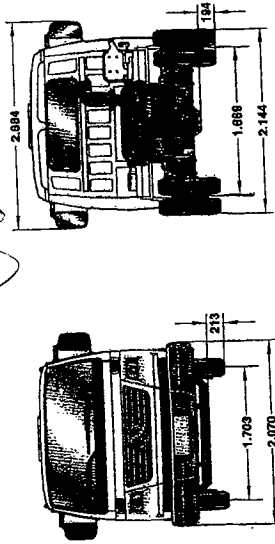
PESOS (kg)

Peso em ordem de marcha	1990	2060	2060	2030
Eixo dianteiro	910	910	900	1030
Eixo traseiro	2900	2970	2960	3060
Total				
Capacidade técnica por eixo	2600			
Dianteiro	5150			
Traseiro	7750			
Total admissível	10500			
Peso bruto total (PBT) - homologado	7700			
PBT com 3º eixo	10500			
Peso bruto total combinado (PBTC)	4800	4730	4740	4640
Capacidade de carga útil + carroceria				

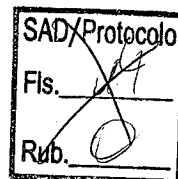
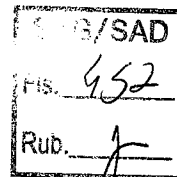
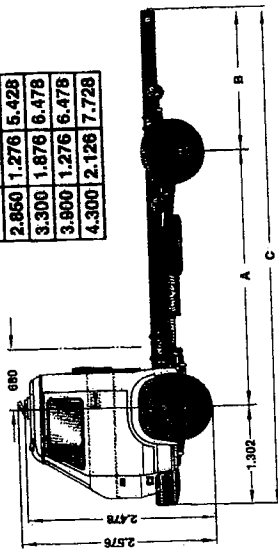
DESEMPENHO (CÁLCULO TEÓRICO)

Relação de redução do eixo traseiro	4,63:1	5,38:1
Velocidade máxima (km/h)	104	96
Capacidade de rampa em PBT (%)	33	35
Partida em rampa em PBT (%)	24	25

Dimensões principais (mm)



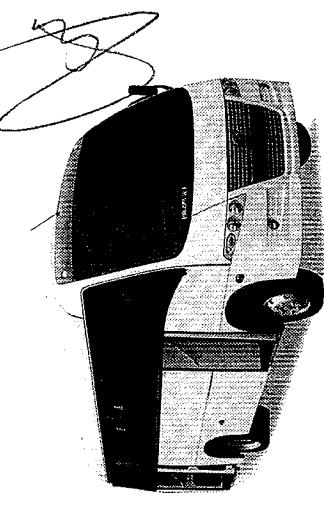
Entre eixos	Balanco (mm)	Compr. total	A	B	C
2.850	1.276	5.428			
3.300	1.876	6.478			
4.300	1.276	7.728			



FICHA TÉCNICA VEÍCULOS VOLARE

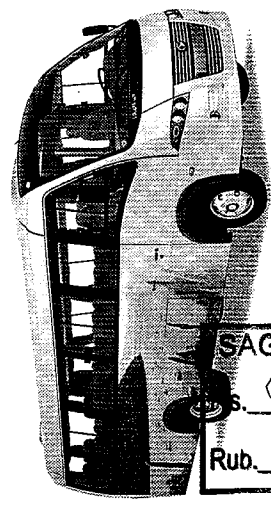
	Volare V5	Volare V6	Volare V8	Volare W8	Volare W9
Motor	MWM Sprint 4.07 TCE	MWM Sprint 4.07 TCE	MWM 4.10 TCA	MWM Acteon 4.12 TCE	MWM Acteon 4.12 TCE
Modelo	EURO III	EURO III	EURO III	EURO III	EURO III
Número de Cilindros	04 cilindros em linha	04 cilindros em linha	04 cilindros em linha	04 cilindros em linha	04 cilindros em linha
Cilindrada (L)	2,8	4,3	4,8	4,8	4,8
Potência NBR ISO 1585	140 cv a 3.500 rpm	140 cv a 3.500 rpm	115 cv a 2.400 rpm	150 cv a 2.200 rpm	150 cv a 2.200 rpm
Torque NBR ISO 1585	360 Nm de 1.800 a 2.200 rpm	360 Nm de 1.800 a 2.200 rpm	392 Nm a 1.500 rpm	550 Nm de 1.300 a 1.700 rpm	550 Nm de 1.300 a 1.700 rpm
Sistema de Trabalho	04 tempos	04 tempos	04 tempos	04 tempos	04 tempos
Sistema de Combustão	Injeção eletrônica	Injeção eletrônica	Injeção Direta	Injeção eletrônica	Injeção eletrônica
Combustível	Diesel	Diesel	Diesel	Diesel	Diesel
Refrigeração	Líquida	Líquida	Líquida	Líquida	Líquida
Localização do Motor	Sobre eixo dianteiro	Sobre eixo dianteiro	Sobre eixo dianteiro	Sobre eixo dianteiro	Sobre eixo dianteiro
Câmbio					
Modelo	Eaton FS 2305 C	Eaton FS 2305 C	Eaton FSO 4405 C	Eaton FSO 4405 C	Eaton FSO 4405 C
Nº de Marchas	05 à frente e 01 à ré	05 à frente e 01 à ré	05 à frente e 01 à ré	05 à frente e 01 à ré	05 à frente e 01 à ré
Sistema de Embreagem					
Tipo	Monodisco a seco	Monodisco a seco	Monodisco a seco	Monodisco a seco	Monodisco a seco
Tipo de Aciomamento	Hidráulico	Hidráulico	Hidráulico	Hidráulico	Hidráulico
Diâmetro do Disco (mm)	300	300	330	330	330
Freio					
Tipo	A disco ventilado na dianteira e tambor na traseira, com acionamento hidráulico assistido à vácuo	A disco ventilado na dianteira e tambor na traseira, com acionamento hidráulico assistido à vácuo	S. CAM a tambor na dianteira e traseira, acionado a ar, com reservatório.	S. CAM a tambor na dianteira e traseira, acionado a ar, com reservatório.	S. CAM a tambor na dianteira e traseira, acionado a ar, com reservatório.
Freio de Estacionamento					
Atuação	Rodas traseiras	Rodas traseiras	Rodas traseiras	Rodas traseiras	Rodas traseiras
Acionamento	Mecânico	Mecânico	Pneumático	Pneumático	Pneumático
Eixo de Tração					
Relação de Transmissão	4,10:1 - Dana M284	4,10:1 - Dana M284	4,63:1 - Dana M284	4,10:1 - ArvinMeritor 13-113	4,10:1 - ArvinMeritor 13-113
Direção Hidráulica (modelo)	ZF Servocom 8090	ZF Servocom 8090	ZF Servocom 8090	ZF Servocom 8090	ZF Servocom 8090
Suspensão Dianteira (tipo)	Interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos de dupla ação.
Suspensão Traseira (tipo)	Interligada por mola semi-elíptica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola semi-elíptica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola semi-elíptica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola semi-elíptica e amortecedores telescópicos de dupla ação.	Interligada por mola semi-elíptica e amortecedores telescópicos de dupla ação.
Capacidades					
Tanque de combustível (L)	125	125	125	150	150
Carter (L)	8,5 com filtro	8,5 com filtro	9,2 com filtro	9,2 com filtro	9,2 com filtro
Câmbio (L)	3,5	3,5	5,3	5,3	5,3
Rodas	6,00 x 17,5"	6,00 x 17,5"	6,00 x 17,5"	6,00 x 17,5"	6,00 x 17,5"
Dimensões dos Pneus	215/75 R 17,5"	215/75 R 17,5"	215/75 R 17,5"	215/75 R 17,5"	215/75 R 17,5"
Pesos e Capacidades					
Peso Bruto Total (Kg)	5.250	6.100	7.850	8.500	8.500
Eixo Dianteiro (Kg)	2.200	2.200	2.600	3.200	3.200
Eixo Traseiro (Kg)	3.100	4.000	5.500	5.500	5.500
Capacidade Máxima					
Tração (Kg)	9.000	9.000	11.000	11.000	11.000
Dimensão do Veículo (mm)					
Distância Entre-Eixos	2.920	3.350	3.350 / 3.750	4.200	4.200
Comprimento Total	5.755	6.535	6.535 / 7.385	8.085 Lot. Urb. Esc. / 8.235 Exec. Vip	8.085 Lot. Urb. Esc. / 8.235 Exec. Vip
Largura Externa	2.040	2.040	2.040	2.200	2.330
Altura Externa	2.700	2.700	2.700	2.990	2.995
Altura Interna	1.800	1.800	1.800	1.900	1.905

Peso Bruto Total: O peso bruto total é inferior à soma das capacidades dos eixos por considerar situações críticas de trânsito como acelerações, desacelerações bruscas e má qualidade do pavimento.



Scania

Veículo de alta segurança, projetado para neutralizar impactos. Barras de proteção laterais. Espaço específico para mochilas. Baixo consumo de combustível. A melhor relação Custo/Benefício. Modelos: V5, V6, V8, W8 e W9



SAG/SAD
RUB. 453

SAD/Protocolo
Fls. 0
Rub. 0

ACESSO FÁCIL

O Volare Acesso Fácil foi projetado para atender exigências normativas de acessibilidade, o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, dificuldades visuais, auditivas, gestantes, idosos, pessoas muito altas e obesas.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Processo n.º 735.514/2010/SAD

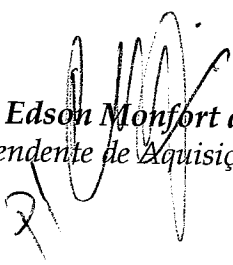
SAG/SAD
Fls. _____
Rub. _____
SAG/SAD
Fls. <u>454</u>
Rub. <u>J</u>

À

CLG

- Para análise e providências pertinentes ao pleito, observando-se as disposições legais vigentes.

Em 15/01/2010.


Edson Monfort de Albuquerque
Superintendente de Aquisições Governamentais/SAD

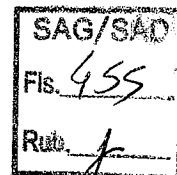
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 3642 Fax: (65) 613 3700
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE AQUISIÇÕES, GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, AQUISIÇÕES, PATRIMÔNIO E
MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS



Processos nº 735514/2009/SAD

PARECER N.º 005/2010/COJULG/SAG/SAD.

PROCESSO: 735514/2009/SAD.

EMENTA: LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO. REFORMA DA DECISÃO DO PREGOEIRO. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO. ATO MERAMENTE OPINATIVO. HABILITAÇÃO DA VENCEDORA. REGULARIDADE. CAPACIDADE DO BEM. ATENDIMENTO DO EDITAL. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ATRIBUTOS DO BEM. IMPOSSIBILIDADE DE INFLUÊNCIA NO JULGAMENTO ANTE O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.

I – RELATÓRIO.

1. Trata-se de ato opinativo sobre impugnações em procedimento licitatório na modalidade pregão.

2. Após o transcurso da presente licitação, foi declarada vencedora a empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., isso após a fase recursal, que foi competentemente julgada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto de Administração, que é a Autoridade superior de grau recursal que menciona a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



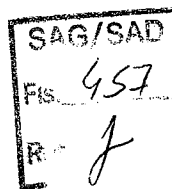
1/10

MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS



Processos nº 735514/2009/SAD

10. Outra vez ataca a capacidade de carga do produto ofertado pela empresa MÔNACO DIESEL, nos mesmos termos expostos anteriormente.

11. Diz, ainda que seu produto é superior, porque tem capacidade de 8.500 Kg, chassi reforçado, maior durabilidade e valor de revenda, dentre outras características.

12. Que não foi citada na decisão o fato de a empresa MÔNACO DIESEL ter desrespeitado o edital em seu atestado de capacidade técnica.

13. Requer, assim, a inabilitação da empresa MÔNACO DIESEL e que acate a decisão do Pregoeiro, porque a ele caberia a decisão e não a um ato opinativo.

14. É o essencial a relatar.

II – PARECER.

15. Inicialmente, verifico que houve abertura de prazo para apresentação de recurso contra a habilitação da empresa MÔNACO DIESEL LTDA.

16. Adentro no mérito.

17. De início, cabe registrar o desconhecimento da impugnante quanto ao procedimento licitatório e quanto aos atos administrativos.

18. De início vale dizer que na modalidade pregão inexistente “comissão de licitação”, muito menos um presidente dessa. No pregão somente há a figura

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

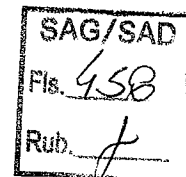


MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS



Processos nº 735514/2009/SAD

do pregoeiro (quem decide em primeiro grau) e uma equipe de apoio. Logo, está descabida a alegação de não caberia ao “presidente da comissão” adjudicar.

19. Já o parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, sem força decisória ou vinculante da autoridade superior. Por isso, não fora o Parecerista que reformou a decisão do Nobre Pregoeiro, mas sim a competente Autoridade Superior hierarquicamente. O ato opinativo só serviu de norte para tal decisão.

20. Então, qualquer impugnação deveria ser direcionada à Autoridade que decidiu e não ao Parecerista.

21. Entendo necessário registrar, também, o procedimento recursal na licitação na modalidade pregão.

22. Nessa modalidade licitatória, a fase recursal é concentrada no final, ou seja, há a possibilidade de interposição de um único recurso, no final do certame, quando da declaração da empresa vencedora do certame, ante o princípio da celeridade que rege essa modalidade, conforme preconiza a Lei 1.0.520/02 que trata do assunto:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

23. O recurso deverá ser dirigido ao pregoeiro e este poderá se retratar e alterar sua decisão. Caso não se retrate, deve esse agente encaminhar os autos à

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Processos nº 735514/2009/SAD

SAG/SA
Fls. 450
Rub. f

Autoridade Superior para julgamento, fase que poderá reformar ou manter a decisão do pregoeiro, conforme preconiza a Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 109. (...)

...

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

24. O poder de reformar a decisão do pregoeiro advém do princípio da hierarquia. Como consequência desse princípio, surge a possibilidade de revisão de atos dos subordinados.

25. Essa possibilidade de reforma da decisão do pregoeiro também advém do poder hierárquico da Administração.

26. Não bastasse isso, a reformabilidade das decisões administrativas advém, também, da própria Carta Política, onde preconiza que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

27. Nessa senda, o direito ao duplo grau de jurisdição, inclusive administrativamente, tem fundamento constitucional. Ademais, a própria empresa inconformada está se utilizando desse direito fundamental.

28. Portanto, totalmente infundada a argumentação da peticionante de que a decisão do pregoeiro não poderia ser reformada, como deixou a entender.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

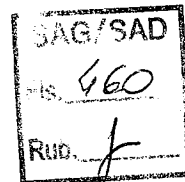

5/10
Governo de
Mato Grosso

MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS



Processos nº 735514/2009/SAD

29. Posto isso, para subsidiar a decisão da AUTORIDADE COMPETENTE, passo a OPINAR (e não decidir) sobre os argumentos da empresa inconformada com a decisão do Exmo. Secretário Adjunto de Administração.

30. Analisarei, neste momento, o fato novo posto à decisão superior, que é o peso bruto total do veículo objeto da licitação.

31. O edital realmente solicitou produto com peso bruto total mínimo de 8.000 Kg, conforme se depreende do 1º termo de retificação do edital.

32. Contudo, analisando a proposta da empresa atacada, MÔNACO DIESEL, que teria apresentado proposta com peso inferior ao solicitado no edital, verifico o perfeito atendimento do instrumento convocatório.

33. Primeiro, na proposta dessa empresa consta que o peso bruto do bem é de 8.000 Kg.

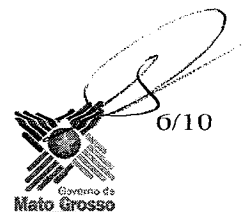
34. Acompanhou, ainda, a proposta, um certificado do INMETRO, que atesta que o peso bruto total do veículo é de 8.000 Kg.

35. Ora, se a Administração tivesse dúvida quanto ao peso, recorreria a esse órgão federal incumbido de metrologia, que, ademais, goza de fé pública. Esse órgão que possui competência para atestar a capacidade do produto. Então, eventual dúvida está sanada através do certificado acostado, ressalvado a possibilidade, via processo autônomo, de declaração de invalidade ou inconsistência do documento, o que não seria na via administrativa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS



Processos nº 735514/2009/SAD

36. Então, entendo que a empresa MÔNACO DIESEL LTDA. atendeu a esse requisito de peso estabelecido no edital, pois um órgão federal incumbido de metrologia atestou a capacidade do produto, coincidindo com o peso requerido no edital.

37. Quanto ao atestado de capacidade técnica da empresa MÔNACO, essa matéria já foi objeto da decisão do Secretário Adjunto, ao contrário do que disse a empresa MARCOPOLO. Aliás, essa mesma empresa apresentou contra-razões abordando esse tema.

38. Nessa decisão, foi constatado que o atestado apresentado na proposta da empresa MÔNACO atendia ao edital, posto que este exigiu atestado semelhante e não igual ao objeto licitado. Assim, foi reputado como atestado compatível com o objeto licitado.

39. O fato de a MÔNACO ter juntado outro atestado no recurso não influenciou tal decisão, até porque, como disse a própria ora impugnante, seria ilegal.

40. O que foi objeto de análise foi o atestado apresentado na habilitação e não no recurso da MÔNACO.

41. Assim, não houve omissão alguma quanto ao alegado pela MARCOPOLO. Essa empresa disse que o atestado apresentado na habilitação era incompatível, mas a Administração entendeu como compatível com o edital.

42. No que tange ao possível direcionamento da licitação, trata-se de uma denúncia grave, que atinge vários servidores envolvidos no caso. Vale lembrar que esse fato, se não provado, poder caracterizar um ilícito penal, pois ou trata-se de

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAC/SAD
Fis. 462
Rub. J

Processos nº 735514/2009/SAD

imputação de crime ou de fato desabonador, ou seja, ou calúnia, ou difamação ou denúncia caluniosa. Por isso, se algum servidor se sentir prejudicado, pode noticiar o fato junto à Autoridade Policial.

43. Contudo, de antemão, somente o fato de existirem várias participantes no certame, exclui a imputação de direcionamento. O que se levou em conta para o julgamento da licitação no caso foi o menor preço, dentre as várias empresas que atenderam aos requisitos técnicos do objeto licitado. Se várias empresas disputaram o preço, onde está o direcionamento?

44. A impugnante alega, ainda, que seu produto é melhor, em função da demonstração de várias características do seu produto. Contudo, o critério de julgamento foi o menor preço. Quem atendesse aos requisitos mínimos do edital estava apto a participar dos lances de preços. Assim, a Administração não estabeleceu regras sobre as qualidades dos produtos, a não ser quanto às características mínimas.

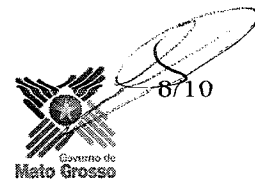
45. Assim, não pode a Administração levar em consideração, como critério de julgamento, característica ou fato que não foi estabelecido no edital, assim como tenta convencer a impugnante, por expressa dicção legal da 8.666, *verbis*:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Processos nº 735514/2009/SAD

7/SAD
463
Rub. J

46. Desse modo, indiferente, para fins de julgamento, que o produto da impugnante apresente características eventualmente superiores que as da empresa vencedora, porque não foi estabelecido esse critério de julgamento, ou seja, relativo ao melhor produto. O que a Administração quer é um produto com pré-determinadas características, conforme estabelecido no edital, pelo menor preço, e não o melhor produto do mercado.

47. Por fim, pode-se concluir que a decisão do pregoeiro não é soberana, estando sujeita a recurso, a ser decidido pela Autoridade Superior. O parecer jurídico não tem força decisória, mas apenas opinativa e não-vinculativa de decisão superior. A habilitação da vencedora se deu pautada na estrita observância da legalidade, posto que seu atestado de capacidade técnica, juntado na proposta, é compatível com o objeto licitado, sendo que o outro atestado apresentado no recurso não influenciou nessa decisão. O produto ofertado pela empresa vencedora tem o peso bruto total de 8.000 Kg, devidamente atestado pelo INMETRO, atendendo, dessa maneira, ao requisito técnico exigido no edital. Não houve direcionamento da licitação, ante a constatação de vários participantes no certame. E as características do produto da impugnante, eventualmente superiores que as das demais licitantes, não podem servir de base para julgamento, uma vez que não foram estabelecidos outros critérios de julgamento na licitação, a não ser o de menor preço dos produtos que atendessem as pré-determinadas características mínimas especificadas no instrumento convocatório.

48. Por fim, devo advertir que o excesso de petições de impugnação do certame, se caracterizado como procrastinatórias, pode ensejar a suspensão da licitante de participar de licitações públicas, dentre outras penas, com fundamento na Lei 10.520/2002, *verbis*:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
COORDENADORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAG/SAD

Fis. 464

Rub. 1

Processos nº 735514/2009/SAD

Art. 7º *Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*


III – CONCLUSÃO.

49. **EX POSITIS**, opino pela total improcedência das impugnações da empresa MARCOPOLO S/A, com fundamento nos argumentos expostos no tópico anterior, que fazem parte desta conclusão.

50. Esclareço que trata-se de ato opinativo, sem poder de vinculação da autoridade competente¹.

51. É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2010.


LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA
Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais
OAB/MT 8.534

¹ **STF. Pleno. MS 24.073-3-DF.**



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

SAG/SAD
Fls. 965
Rub. f

PROCESSO Nº: 735514/2009/SAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 131/2009/SAD
LOTE ÚNICO

DECISÃO

Após o transcurso da fase recursal da presente licitação, onde foi declarada vencedora a empresa Mônaco Diesel Caminhões Ltda., foi aberto prazo para impugnar a habilitação daquela empresa declarada vencedora.

A empresa Marcopolo S/A se insurgiu através de duas petições em momentos distintos, alegando, em suma, na primeira, que a proposta de preços da empresa Mônaco Diesel não atendeu as especificações técnicas solicitadas no edital, vez que o bem ofertado possui uma capacidade de PBT de 7.700 Kg, enquanto o edital exigiu capacidade mínima de 8.000 Kg.

A empresa Mônaco Diesel se defendeu por meio de petição protocolada em 3/01/2010, alegando, em suma, que seu produto atende sim ao edital, pois foi apresentado juntamente com a proposta de preço, documento do INMETRO denominado Registro de PBT, comprovando, assim, a capacidade de 8.000 Kg.

A outra petição protocolada pela empresa Marcopolo, datada de 15/01/2010, foi direcionada ao Sr. Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais, requerendo a manutenção da decisão do Pregoeiro e esclarecimento de "obscuridades".

Aduz que caberia ao Pregoeiro adjudicar a licitação, o que não poderia ter sido feito pelo Presidente da Comissão de Licitação e via parecer jurídico.

Diz que o atestado de capacidade técnica da vencedora somente foi apresentado corretamente na fase recursal.

Denuncia que desde o início as especificações da licitação estavam direcionadas a essa empresa declarada vencedora. Ataca outra vez a capacidade de PBT do produto

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E



MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração



ofertado pela empresa Mônaco Diesel, bem como alega que seu produto é superior, vez que possui capacidade de 8.500 Kg, chassi reforçado, maior durabilidade, dentre outras características.

Por fim, requer a inabilitação da empresa Mônaco Diesel e que acate a decisão do pregoeiro, porque a ele caberia a decisão e não a um ato opinativo.

O pregoeiro recebeu o recurso no seu duplo efeito, fazendo-o subir para decisão de superior hierárquico.

Às fls. consta o Parecer Jurídico nº. 005/2010/COJULG/SAG/SAD, que opinou pela total improcedência das impugnações apresentadas pela empresa Marcopolo, o qual acolho por seus próprios fundamentos.

Do exposto, com fundamento do parecer jurídico supracitado, **conheço do recurso e no mérito nego-lhe provimento**, mantendo-se a decisão anterior.

Intimem-se os interessados.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 5022 Fax: (65) 613 3707
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, PATRIMÔNIO E

MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual – Polo de Rondonópolis, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-e
RETRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br/Link: Portal de Aquisições e www.bb.com.br Licitações-e.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65)3613-3676/3656 ou Fax: (0**65)3613-3700.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

PROCESSO Nº: 735514/2009/SAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 131/2009/SAD
LOTE ÚNICO

DECISÃO

Após o transcurso da fase recursal da presente licitação, onde foi declarada vencedora a empresa Mônaco Diesel Caminhões Ltda., foi aberto prazo para impugnar a habilitação daquela empresa declarada vencedora.

A empresa Marcopolo S/A se insurgiu através de duas petições em momentos distintos, alegando, em suma, na primeira, que a proposta de preços da empresa Mônaco Diesel não atendeu as especificações técnicas solicitadas no edital, vez que o bem ofertado possui uma capacidade de PBT de 7.700 Kg, enquanto o edital exigiu capacidade mínima de 8.000 Kg.

A empresa Mônaco Diesel se defendeu por meio de petição protocolada em 3/01/2010, alegando, em suma, que seu produto atende sim ao edital, pois foi apresentado juntamente com a proposta de preço, documento do INMETRO denominado Registro de PBT, comprovando, assim, a capacidade de 8.000 Kg.

A outra petição protocolada pela empresa Marcopolo, datada de 15/01/2010, foi direcionada ao Sr. Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais, requerendo a manutenção da decisão do Pregoeiro e esclarecimento de "obscuridades".

Aduz que caberia ao Pregoeiro adjudicar a licitação, o que não poderia ter sido feito pelo Presidente da Comissão de Licitação e via parecer jurídico.

Diz que o atestado de capacidade técnica da vencedora somente foi apresentado corretamente na fase recursal.

Denuncia que desde o início as especificações da licitação estavam direcionadas a essa empresa declarada vencedora. Ataca outra vez a capacidade de PBT do produto ofertado pela empresa Mônaco Diesel, bem como alega que seu produto é superior, vez que possui capacidade de 8.500 Kg, chassi reforçado, maior durabilidade, dentre outras características.

Por fim, requer a inabilitação da empresa Mônaco Diesel e que acate a decisão do pregoeiro, porque a ele caberia a decisão e não a um ato opinativo.

O pregoeiro recebeu o recurso no seu duplo efeito, fazendo-o subir para decisão de superior hierárquico.

As fls. consta o Parecer Jurídico nº. 005/2010/COJULG/SAG/SAD, que opinou pela total improcedência das impugnações apresentadas pela empresa Marcopolo, o qual acolho por seus próprios fundamentos.

Do exposto, com fundamento do parecer jurídico supracitado, **conheço do recurso e no mérito nego-lhe provimento**, mantendo-se a decisão anterior.

Intimem-se os interessados.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 044/2009/GAB/SAD, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial de 29 de outubro de 2009, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 131/2009/SAD**, processo administrativo n.º 735.514/2009/SAD, qual tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos zero km, para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, ano e fabricação 2009/2010, movido à diesel, para atender a secretaria de estado de infra-estrutura – SINFRAMT.

LOTE ÚNICO				
ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTD	UNIDADE	V. UNIT. OFERTADO(R\$)
1	M. DIESEL CAMINHÕES ÔNIBUS LTDA	UN	100	144.500,00

Cuiabá, 21 de janeiro de 2010.

Valdir Pereira Silva
Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA** o procedimento licitatório – Pregão Presencial 131/2009/SAD, processo nº. 735514/2009/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, qual tem por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos zero km, para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, ano e fabricação 2009/2010, movido à diesel, para atender a secretaria de estado de infra-estrutura – SINFRAMT.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2010.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SINFERA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 021/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público o resultado da fase de CLASSIFICAÇÃO das empresas participantes na Concorrência nº 021/2009 para execução das obras complementares, na Rodovia MT-170, divididos em 02 (dois) lotes, sendo: LOTE 01: Trecho: Mundo Novo – Brasnorte – Rio Juruena, sub-trecho: Km 204,0 ao Km 390,10, com extensão de 186,10 Km; LOTE 02: Trecho: Brasnorte – Juína, sub-trecho: Km 26,90 ao Km 61,40, com extensão de 34,50 Km.

LOTE 01:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

AGRIMAT ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ENCOMIND ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.
DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA.

LOTE 02:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

ENCOMIND ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.
DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER TÉCNICO Nº 16/GAB-SAENS/2010

PROTOCOLO Nº 825827/2009 e 918612/2009

INTERESSADO: LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ASSUNTO: Atraso na entrega dos produtos. Ata de Registro de Preços sem índice para cálculo de multa por dia de atraso. Impossibilidade de aplicação de multa.

DESPACHO

I – R. Hoje;

II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO, por seus fundamentos, o Parecer n.º 16/GAB-SAENS/2010, acostados às fls. 65/69, que sugere a não aplicação da multa de mora diante do atraso na entrega das mercadorias por parte da empresa LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, haja vista ausência de índice para cálculo de multa por atraso na entrega do produto;

III – Publique-se;

IV - À Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado para demais providências cabíveis.

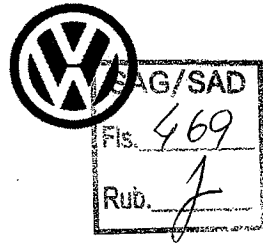
Cuiabá, 19 de janeiro de 2010.


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração



GRUPO
MÔNACO

Mônaco Diesel
Caminhões e Ônibus



Várzea Grande(MT), 12 de fevereiro de 2010.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social :M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ :07.811.058/0001-64
Inscrição Estadual:13.314.972-2
Optante pelo Simples - Não
Endereço :Avenida da FEB, nº2138 – Bairro Manga – CEP 78.115-000 – Várzea Grande / MT
Procurador :Ivan Justino Neiva
E-mail :ivan.mt@grupomonaco.com.br
Telefone/Fax :(65)2121-4000 / (65)2121-4023

À
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - SAD
Centro Político Administrativo – CPA
Pregão Presencial Nº 131/2009/SAD
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO
Data de abertura :18 de dezembro de 2009.
Hora de abertura :14:30 horas
Local da Sessão Pública:Central de Licitações da
Secretaria de Administração SAG/SAD sala 04.

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000

1



GRUPO 32
MÔNACO

Mônaco Diesel
Caminhões e Ônibus

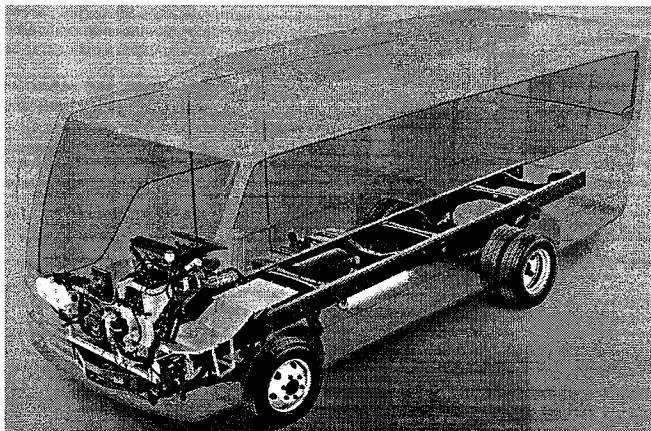


SAG/SAD
Fis. 470
Rub. J

PROPOSTA DE FORNECIMENTO PARA O ÍTEM
01(UM)

Temos a grata satisfação de submeter-lhes abaixo nossa proposta comercial a V.S.as para fornecimento de Caminhões Volkswagen, observando a melhor relação de respeito e compromisso existente tanto da Volkswagen do Brasil Ltda como da Mônaco Diesel Ltda, também na melhor condição possível de preço, garantia, prazo de entrega e formas de pagamentos.

As condições abaixo são exclusivas para V.S.as e tanto Volkswagen e Mônaco estarão constantemente em busca do fortalecimento do nosso relacionamento no atendimento em assistência técnica. "Confiança e compromisso com o seu cliente".



VOLKSBUS
VW 8120 OD

**Foto ilustrativa*

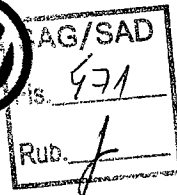
M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000

2



GRUPO
MÔNACO

Múnaco Diesel
Caminhões e Ônibus



I DO VEÍCULO

Modelo VW 8120 OD - VOLKSBUS

Marca VOLKSWAGEN

Novo 0 KM Ano/modelo 2010/2010

Equipado com carroceria para microônibus para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, com elevador de acesso para portadores de necessidades especiais, com capacidade para 24(vinte e quatro) lugares, sendo 21(vinte e uma), poltronas estofadas com revestimento em courvin, e mais 02(dois) Box destinados para cadeirantes e mais o acento do motorista, assoalho anti-derrapante, iluminação interna por leds nas laterais e no salão, ar condicionado de 65.000 BTUs, janelas com vidros inferior e superiores móveis com travas e com estrutura de alumínio fixada por guarnição de borracha e vidros fumê, com comprimento de 8,10mts, largura de 2,3 mts, altura interna de 1,90mts, altura externa de 2,8mts e conforme todas especificações contidas neste Edital .

Características Técnicas:

Movido a DIESEL

Motor: MWM 4.10 TCA – EURO III 4(quatro) cilindros em linha, Turbo e Intercooler;

Potência: 115 cv (84,6 kw) @ 2400 rpm;

Torque: 40,8 kgfm @ 1600 rpm;

Emissões: Conama Fase V / Euro III – Bomba Injetora VE 4;

Tensão nominal de 12 Volts

Caixa de mudanças: Eaton FS 4405 C {5 à frente (sincronizadas) e 1 à ré};

PBT técnico: 8.000 kg Pneus Radiais S/ Câmara 215 / 75R17.5 +

Estepe;

Freio a ar “S” came, freio de estacionamento com câmara de mola acumuladora;

Direção hidráulica com esferas circulantes;

Veículo e equipamento original na cor padrão do Órgão Público;

Fabricação Nacional;

E todas as características conforme o Edital em epígrafe.

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000





GRUPO
MÔNICO

Mônaco Diesel
Caminhões e Ônibus



II PREÇO

Quantidade 100(CEM) Unidades

Preço unitário sem benefício para o LOTE 01(um)

R\$ 164.204,55

(Cento e sessenta e quatro mil duzentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

0

Valor Total sem benefício da proposta para o LOTE 01(um)

R\$16.420.454,55

(Dezesseis milhões quatrocentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Desconto conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso de (12%)

R\$1.970.454,55

(Um milhão novecentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Preço unitário do LOTE 01(um) com benefício

R\$ 144.500,00 (Cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais);

Valor Total da proposta com benefício para o LOTE 01(um)

R\$14.450.000,00

(Quatorze milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

(*) Concedido abatimento de ICMS conforme Art. 89, parágrafo 1, Anexo VII RICMS-MT.

III GARANTIA

A garantia oferecida é de 1 (um) ano OU 12(doze) meses contados do faturamento independentes da quilometragem para o trem-de-força (motor, caixa de mudanças e diferencial), observando as condições do manual de garantia do(s) veículo(s).

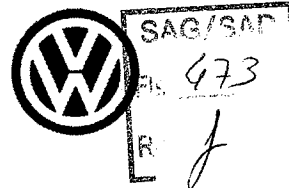
M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000

4



GRUPO 35
MÔNACO

Mônaco Diesel
Caminhões e Ônibus



V ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para os clientes Mônaco Diesel Ltda. e Volkswagen do Brasil Ltda., além da Concessionária na cidade de Várzea Grande/MT, dispomos de uma frota de 04(quatro) unidades móveis, para deslocamento rápido em todo estado de Mato Grosso, ou a onde o nosso cliente estiver precisando de um socorro mecânico de urgência. E mais 02(duas) filiais Concessionárias, nas cidades de Sinop(norte do Estado) e Rondonópolis(sul do Estado).

Isso tudo aliado com os serviços do CHAME VOLKS (0800-19-3333).



- 24 HORAS POR DIA;
- 7 DIAS POR SEMANA;
- 365 DIAS POR ANO

VI LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

Os bens serão entregues provisoriamente na sede da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura mediante a apresentação da Nota Fiscal dos bens, das certidões de garantia e do Manual Técnico de Instrução;

O prazo de entrega é de 60(sessenta), dias;

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação das especificações pela equipe técnica responsável designada pela SINFRA-MT, num prazo de até 10(dez) dias úteis, contados do recebimento.

VII DA VALIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Esta proposta tem **validade de 60(sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000

5



GRUPO
MÔNACO

Mônaco Diesel
Caminhões e Ônibus



Condição de pagamento: conforme o Edital em epígrafe.

VIII DECLARAÇÕES

A empresa M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda., declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transportes, licenciamento, emplacamento).

Declaramos ainda, que estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60(sessenta) dias corridos.

IX INFORMAÇÕES PARA O PAGAMENTO

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.

CNPJ. 07.811.058/0001-64

I. E. 13.314.972-2

End. Avenida da FEB, nº2138 – Bairro Manga

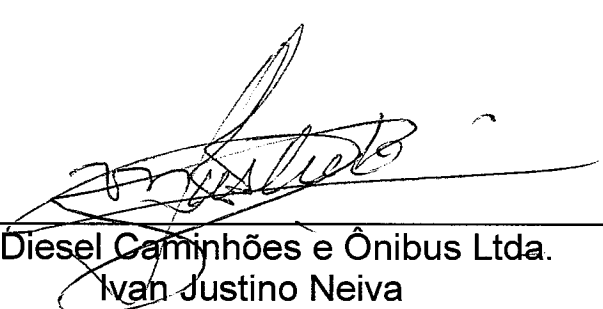
Várzea Grande – MT CEP78.115-000 – Fone (65) 2121-4000

Banco do Brasil

Agência 3498-3

Conta Corrente 18390-3

Atenciosamente,


M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
Ivan Justino Neiva
Vendas a Governo
RG. 10363475 SSP/MT
CPF 621420461-34

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000



**ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 044/2009/GAB/SAD, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial de 29 de outubro de 2009, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 131/2009/SAD**, processo administrativo n.º **735.514/2009/SAD**, qual tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos zero km, para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, ano e fabricação 2009/2010, movido à diesel, para atender a secretaria de estado de infra-estrutura - SINFRA/MT.

LOTE ÚNICO				
ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UNIDADE	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	M. DIESEL CAMINHÕES ÔNIBUS LTDA	UN	100	144.500,00

Cuiabá, 21 de janeiro de 2010.

Valdir Pereira Silva
Valdir Pereira Silva
 Pregoeiro Oficial

Marelise Spiess
Marelise Spiess
 Coordenadora de Licitações
 Governamentais-SAG/SAD

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual – Pólo de Rondonópolis, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-e

RETIRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br/Link: Portal de Aquisições e www.bb.com.br Licitações-e.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65)3613-3676/3656 ou Fax: (0**65)3613-3700.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

PROCESSO Nº: 735514/2009/SAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 131/2009/SAD
LOTE ÚNICO

DECISÃO

Após o transcurso da fase recursal da presente licitação, onde foi declarada vencedora a empresa Mônaco Diesel Caminhões Ltda., foi aberto prazo para impugnar a habilitação daquela empresa declarada vencedora.

A empresa Marcopolo S/A se insurgiu através de duas petições em momentos distintos, alegando, em suma, que a proposta de preços da empresa Mônaco Diesel não atendeu as especificações técnicas solicitadas no edital, vez que o bem ofertado possui uma capacidade de PBT de 7.700 Kg, enquanto o edital exigiu capacidade mínima de 8.000 Kg.

A empresa Mônaco Diesel se defendeu por meio de petição protocolada em 3/01/2010, alegando, em suma, que seu produto atende sim ao edital, pois foi apresentado juntamente com a proposta de preço, documento do INMETRO denominado Registro de PBT, comprovando, assim, a capacidade de 8.000 Kg.

A outra petição protocolada pela empresa Marcopolo, datada de 15/01/2010, foi direcionada ao Sr. Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais, requerendo a manutenção da decisão do Pregoeiro e esclarecimento de "obscuridades".

Aduz que caberia ao Pregoeiro adjudicar a licitação, o que não poderia ter sido feito pelo Presidente da Comissão de Licitação e via parecer jurídico.

Diz que o atestado de capacidade técnica da vencedora somente foi apresentado corretamente na fase recursal.

Denuncia que desde o início as especificações da licitação estavam direcionadas a essa empresa declarada vencedora. Ataca outra vez a capacidade de PBT do produto ofertado pela empresa Mônaco Diesel, bem como alega que seu produto é superior, vez que possui capacidade de 8.500 Kg, chassi reforçado, maior durabilidade, dentre outras características.

Por fim, requer a inabilitação da empresa Mônaco Diesel e que acate a decisão do pregoeiro, porque a ele caberia a decisão e não a um ato opinativo.

O pregoeiro recebeu o recurso no seu duplo efeito, fazendo-o subir para decisão de superior hierárquico.

As fls. consta o Parecer Jurídico nº. 005/2010/COJULG/SAG/SAD, que opinou pela total improcedência das impugnações apresentadas pela empresa Marcopolo, o qual acolho por seus próprios fundamentos.

Do exposto, com fundamento do parecer jurídico supracitado, **conheço do recurso e no mérito nego-lhe provimento**, mantendo-se a decisão anterior.

Intimem-se os interessados.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 044/2009/GAB/SAD, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial de 29 de outubro de 2009, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 131/2009/SAD, processo administrativo nº. 735.514/2009/SAD, qual tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos zero km, para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, ano e fabricação 2009/2010, movido à diesel, para atender a secretaria de estado de infra-estrutura – SINFRA/MT.

LOTE ÚNICO				
ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	Q.TDE	UNIDADE	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	M. DIESEL CAMINHÕES ÔNIBUS LTDA	UN	100	144.500,00


Cuiabá, 21 de janeiro de 2010.

Valdir Pereira Silva
Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento licitatório – Pregão Presencial 131/2009/SAD, processo nº. 735514/2009/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, qual tem por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos zero km, para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, ano e fabricação 2009/2010, movido à diesel, para atender a secretaria de estado de infra-estrutura – SINFRA/MT.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2010.


GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 021/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público o resultado da fase de CLASSIFICAÇÃO das empresas participantes na Concorrência nº 021/2009 para execução das obras complementares, na Rodovia MT-170, divididos em 02 (dois) lotes, sendo: LOTE 01: Trecho: Mundo Novo – Brasnorte – Rio Juruena, sub-trecho: Km 204,0 ao Km 390,10, com extensão de 186,10 Km; LOTE 02: Trecho: Brasnorte – Juína, sub trecho: Km 26,90 ao Km 61,40, com extensão de 34,50 Km.

LOTE 01:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

AGRIMAT ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ENCOMIND ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.
DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA.

LOTE 02:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

ENCOMIND ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.
DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER TÉCNICO Nº 16/GAB-SAENS/2010

PROTOCOLO Nº 825827/2009 e 918612/2009

INTERESSADO: LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ASSUNTO: Atraso na entrega dos produtos. Ata de Registro de Preços sem índice para cálculo de multa por dia de atraso. Impossibilidade de aplicação de multa.

DESPACHO

I – R. Hoje;

II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO, por seus fundamentos, o Parecer nº 16/GAB-SAENS/2010, acostados às fls. 65/69, que sugere a não aplicação da multa de mora diante do atraso na entrega das mercadorias por parte da empresa LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, haja vista ausência de índice para cálculo de multa por atraso na entrega do produto;

III – Publique-se;

IV – À Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado para demais providências cabíveis.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2010.


EDUARDO TOMIO IWASHITA
Superintendente de Licitação

Mapa Comparativo
Pregão Presencial 136/2009/SAD

EMPRESA CLASSIFICADA	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	V. UNIT. OFERTADO R\$	V. TOTAL OFERTADO	DESC %	DESCRS
M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	ÚNICO	1	VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) KM, TIPO MICROÔNIBUS, PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CADEIRANTES URBANO, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2009/2010, MOVIDO À DIESEL, COM INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL MECÂNICA E/OU ELETRÔNICA, MÍNIMO DE 04 (QUATRO) CILINDROS EM LINHA, TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CV A 2400 RPM, TORQUE MÍNIMO DE 40,8 MKGF A 1600RPM, COM TENSÃO NOMINAL DE 12 VOLTS, MÍNIMO DE 05 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E UMA A RÉ, FREIO DE SERVIÇO A AR 7S? CAME COM TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS OU A DISCO, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS, PBT MÍNIMO TÉCNICO DE 7700 KG, FREIO DE ESTACIONAMENTO COM CÂMARA DE MOLA ACUMULADORA, DIREÇÃO HIDRÁULICA COM ESFERAS CIRCULANTES, EQUIPADO COM CARROGERIA PRÓPRIA PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CADEIRANTES, COM ELEVADOR DE ACESSO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) POLTRONAS, SENDO 21 (VINTE E UMA) POLTRONAS ESTOFADAS COM REVESTIMENTO EM COURVIN, DOIS BOX DESTINADOS A CADEIRANTES E O ASSENTO PARA MOTORISTA, ASSOALHO ANTI-DERRAPANTE, ILUMINAÇÃO INTERNA POR LEDS NAS LATERAIS DO SALÃO, AR CONDICIONADO INTERNO MÍN	180.000,00	18.000.000,00	144.500,00	14.450.000,00	19,72%	3.550.000,00
			TOTAL						

SAG/SAD
Fls. 477
Rub. /

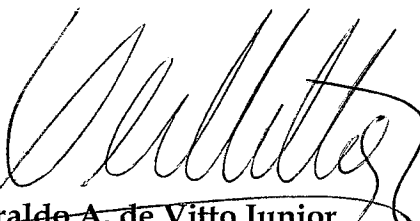


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA** o procedimento licitatório - Pregão Presencial 131/2009/SAD, processo nº. 735514/2009/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, qual tem por objeto **registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos zero km, para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, ano e fabricação 2009/2010, movido à diesel, para atender a secretaria de estado de infra-estrutura - SINFRA/MT.**

Cuiabá, 21 de janeiro de 2010.



Geraldo A. de Vitto Junior
Secretário de Estado de Administração

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual – Pólo de Rondonópolis, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.
LOCAL DA DISPUTA: Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-e
RETIRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br/Link: Portal de Aquisições e www.bb.com.br Licitações-e.
INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.
TELEFONE PARA CONTATO: (0**65)3613-3676/3656 ou Fax: (0**65)3613-3700.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

PROCESSO Nº: 735514/2009/SAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 131/2009/SAD
LOTE ÚNICO

DECISÃO

Após o transcurso da fase recursal da presente licitação, onde foi declarada vencedora a empresa Mônaco Diesel Caminhões Ltda., foi aberto prazo para impugnar a habilitação daquela empresa declarada vencedora.

A empresa Marcopolo S/A se insurgiu através de duas petições em momentos distintos, alegando, em suma, na primeira, que a proposta de preços da empresa Mônaco Diesel não atendeu as especificações técnicas solicitadas no edital, vez que o bem ofertado possui uma capacidade de PBT de 7.700 Kg, enquanto o edital exigiu capacidade mínima de 8.000 Kg.

A empresa Mônaco Diesel se defendeu por meio de petição protocolada em 3/01/2010, alegando, em suma, que seu produto atende sim ao edital, pois foi apresentado juntamente com a proposta de preço, documento do INMETRO denominado Registro de PBT, comprovando, assim, a capacidade de 8.000 Kg.

A outra petição protocolada pela empresa Marcopolo, datada de 15/01/2010, foi direcionada ao Sr. Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais, requerendo a manutenção da decisão do Pregoeiro e esclarecimento de "obscuridades".

Aduz que caberia ao Pregoeiro adjudicar a licitação, o que não poderia ter sido feito pelo Presidente da Comissão de Licitação e via parecer jurídico.

Diz que o atestado de capacidade técnica da vencedora somente foi apresentado corretamente na fase recursal.

Denuncia que desde o início as especificações da licitação estavam direcionadas a essa empresa declarada vencedora. Ataca outra vez a capacidade de PBT do produto ofertado pela empresa Mônaco Diesel, bem como alega que seu produto é superior, vez que possui capacidade de 8.500 Kg, chassi reforçado, maior durabilidade, dentre outras características.

Por fim, requer a inabilitação da empresa Mônaco Diesel e que acate a decisão do pregoeiro, porque a ele caberia a decisão e não a um ato opinativo.

O pregoeiro recebeu o recurso no seu duplo efeito, fazendo-o subir para decisão de superior hierárquico.

Às fls. consta o Parecer Jurídico nº. 005/2010/COJULG/SAG/SAD, que opinou pela total improcedência das impugnações apresentadas pela empresa Marcopolo, o qual acolho por seus próprios fundamentos.

Do exposto, com fundamento do parecer jurídico supracitado, **conheço o recurso e no mérito nego-lhe provimento**, mantendo-se a decisão anterior.

Intimem-se os interessados.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 044/2009/GAB/SAD, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial de 29 de outubro de 2009, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 131/2009/SAD**, processo administrativo nº. 735.514/2009/SAD, qual tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos zero km, para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, ano e fabricação 2009/2010, movido à diesel, para atender a secretaria de estado de infra-estrutura – SINFRA/MT.

LOTE ÚNICO				
ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UNIDADE	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	M. DIESEL CAMINHÕES ÔNIBUS LTDA	UN	100	144.500,00

Cuiabá, 21 de janeiro de 2010.

Valdir Pereira Silva
Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA** o procedimento licitatório – Pregão Presencial 131/2009/SAD, processo nº. 735514/2009/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, qual tem por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos zero km, para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, ano e fabricação 2009/2010, movido à diesel, para atender a secretaria de estado de infra-estrutura – SINFRA/MT.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2010.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 021/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público o resultado da fase de CLASSIFICAÇÃO das empresas participantes na Concorrência nº 021/2009 para execução das obras complementares, na Rodovia MT-170, divididos em 02 (dois) lotes, sendo: LOTE 01: Trecho: Mundo Novo – Brasnorte – Rio Juruena, sub-trecho: Km 204,0 ao Km 390,10, com extensão de 186,10 Km; LOTE 02: Trecho: Brasnorte – Juína, sub-trecho: Km 26,90 ao Km 61,40, com extensão de 34,50 Km.

LOTE 01:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

AGRIMAT ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ENCOMIND ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.
DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA.

LOTE 02:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

ENCOMIND ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.
DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER TÉCNICO Nº 16/GAB-SAENS/2010

PROTOCOLO Nº 825827/2009 e 918612/2009

INTERESSADO: LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ASSUNTO: Atraso na entrega dos produtos. Ata de Registro de Preços sem índice para cálculo de multa por dia de atraso. Impossibilidade de aplicação de multa.

DESPACHO

I – R. Hoje;

II – Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO, por seus fundamentos, o Parecer nº. 16/GAB-SAENS/2010, acostados às fls. 65/69, que sugere a não aplicação da multa de mora diante do atraso na entrega das mercadorias por parte da empresa LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, haja vista ausência de índice para cálculo de multa por atraso na entrega do produto;

III – Publique-se;

IV - À Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado para demais providências cabíveis.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2010.


ROMÁRIO QUEIRANA PAPA
Secretário Adjunto de Administração

Aos M. D. Srs

Geraldo Aparecido de Vitto Júnior – Secretário de Estado da Administração

Paulo Roberto Francisco da Silva – Secretário Adjunto de Administração

Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva – Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais

Valdir Pereira Silva – Pregoeiro Oficial

Ref.: Pregão Presencial nº 131/2009/SAD
Processo nº 735.514/2009/SAD

MARCOPOLO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0001-29 com sede na Avenida Marcopolo, 280, Bairro Planalto e Unidade Industrial na Avenida Rio Branco, 4889, Bairro Ana Rech, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0008-03 em Caxias do Sul/RS, através da presente vêm mui respeitosamente às Vossas presenças, para **“SOLICITAR A DESADJUDICAÇÃO CUMULADA COM A ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO PREGÃO EM REFERÊNCIA”** pelos motivos apresentados abaixo

1) – Conforme a Ata lavrada por ocasião da abertura do Pregão, e na fase de conferência de documentos, o Sr. Pregoeiro inabilitou a empresa M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda por deixar de apresentar atestado de capacidade técnica solicitado no Item 9.1.1 do Edital **“A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica do objeto da licitado”**.

2) - A inabilitação da empresa M. Diesel ocorreu porque a mesma apresentou atestado de capacidade técnica referente à caminhão, portanto em desacordo com o solicitado no Edital.

3) – Da mesma forma a empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda deixou de atender o Item 9.1.4 b) não apresentando a certidão negativa de falência e concordata, motivo mais que suficiente para a sua inabilitação.

4) – Posteriormente a empresa M.Diesel ingressou com recurso onde anexou o atestado de capacidade técnica referente ao fornecimento de ônibus, tendo novamente contrariado o Edital em seu Item 21.1 **“... vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública”**. **A empresa Mascarello foi inabilitada pelo Pregoeiro porque não apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata. A empresa M. Diesel tinha o atestado solicitado e não apresentou no dia da abertura da licitação, só apresentou posteriormente e V.Ss. acataram. Perguntamos porque 2 pesos e 2 medidas?**

5) – Vale ressaltar que a empresa M. Diesel anexou em seu recurso, folder do modelo 8.120 onde consta PBT – peso bruto total homologado de 7.700 Kgs contrariando mais uma vez o Edital que solicitava PBT – peso bruto total de 8.000 Kgs. Só agora na segunda quinzena de Janeiro, o folder do modelo 8.120 constante no site da Volkswagen Caminhões está informando PBT de 8.000 Kgs – **ANEXO II. ATENTEM PARA O DETALHE** – Anterior à data de 14/01/2010 o folder ainda não estava disponível nem no site e nem ao público.

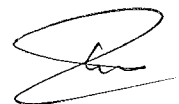
Marcopolo S.A.

Fone: (+55) 54 2101.4000 Fax: (+55) 54 2101.4121

Unidade Planalto – Av. Marcopolo, nº 280 – Caixa Postal 238 – Cep 95086-200 – Caxias do Sul • RS • Brasil

Unidade Ana Rech – Av. Rio Branco, nº 4889 – Caixa Postal 238 – Cep 95060-650 – Caxias do Sul • RS • Brasil

www.marcopolo.com.br



6) – Em virtude de tantas irregularidades, estranhamos o fato do Sr. Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais haver classificado a empresa M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda como vencedora do certame, o Sr. Secretário Adjunto não haver dado provimento aos nossos recursos e mantendo a decisão de classificar a referida empresa e ainda O Sr. Secretário de Estado da Administração haver homologado e adjudicado o procedimento licitatório.

7) – O referido procedimento fere frontalmente o Parágrafo XII do Artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 que informa textualmente: **“encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital”**, o que conforme informado acima, não atendeu na íntegra o Edital.

8) – Fere frontalmente também o Parágrafo XIII do Artigo 4º da mesma Lei citada acima que informa textualmente: **“a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica, QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS e econômico-financeira.**

9) - Embasado no texto do Artigo 49 da Lei 8.666/93: **“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”**

10) – Uma das nossas perguntas que não foi respondida, refere-se ao fato de V.Ss. haverem homologado veículo com potência de 115 cv e PBT de 7.700 Kgs, descartando veículo com potência de 150 cv e PBT de 8.500 Kgs, ignorando as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

Perguntamos novamente: **“qual o critério técnico foi adotado para o julgamento?”**

11) - A Lei 8.666/93 em seu Artigo 48 Inciso I informa: **“Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da Licitação”**. Ora, se a empresa M. Diesel apresentou proposta do seu veículo modelo 8.120 com PBT de 7.700 Kgs e o Edital exigia PBT de 8.000 Kgs, a mesma já estava considerada desclassificada, não podendo ser aceitos inclusão posterior de documentos, pois contraria o Edital em seu Item 21.1 **“... vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública”**. Isso mostra o erro praticado por V.Ss. uma vez que o veículo apresentado pela M. Diesel não atendia o Edital e ainda na Ata o Sr. Pregoeiro inabilitou a referida empresa, por deixar de apresentar o documento exigido no Item 9.1.1 do Edital.

12) – A seguir algumas considerações do eminente DR. MARÇAL JUSTEN FILHO, extraídos da 10ª Edição do seu livro **“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”**.



SAD/Protocolo
Fls. 483
Rub. 1



FOLHA 03/07

12.1) – Página 58 – Artigo 10: **Princípios da Impessoalidade e da Objetividade do Julgamento**

A impessoalidade é emanção da isonomia, da vinculação à Lei e ao ato convocatório e da moralidade. Indica vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos Interessados. Ao menos, os caracteres pessoais devem refletir diferenças efetivas e concretas (que seja relevantes para os fins da licitação. Exclui o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade psicológica do julgador. A impessoalidade conduz a que a decisão independa da identidade do julgador. (como afirmou o extraordinário M. Seabra Fagundes, é "... da essência do processo licitatório, tessitura formal capaz de preservar a eleição dos co-contratantes de qualquer influência parcial dos agentes administrativos")

A **VANTAJOSIDADE** da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios.

12.2) – Página 58 – Artigo 11: **Princípios da Moralidade e da Probidade**

Ademais, é obrigatório o respeito à probidade administrativa e à moralidade (Como disse Carlos Pinto Coelho Motta: "o cidadão tem direito a um governo honesto")

O direito reprova condutas incompatíveis com valores jurídicos. Em alguns casos, torna-se proibidas. Em outros a Lei determina como obrigatória uma conduta valorada como a única capaz de satisfazer o interesse público. Em hipótese alguma, porém, a conduta adotada pela Administração ou pelo particular poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da moralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva ética e à moral. A moralidade soma-se à legalidade. Assim, uma conduta compatível com a lei, mas imoral, será inválida.

Ainda quando as expressões não tenham significação precisa, a "moralidade" abarcaria a "probidade". A utilização cumulativa das expressões não representa conceitos diversos.

Na licitação, a conduta moralmente reprovável acarreta a nulidade do ato ou procedimento.

Existindo imoralidade, afasta-se a aparência de cumprimento à lei ou ao ato convocatório. A conduta do administrador público deve atentar para o disposto na regra legal e nas condições do ato convocatório. Isso é necessário, mas não suficiente, para validade dos atos.

A moralidade e a probidade administrativas são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração.

Os princípios aplicam-se tanto à conduta do agente da administração como à dos próprios licitantes.

É vedado ao administrador superpor um interesse particular (próprio ou de terceiro) ao interesse público. Sempre deve prevalecer o interesse público (mas o interesse primário). Demonstrado que o ato foi praticado para tender interesse particular do administrador, deve ser invalidado. Diante de uma alternativa, o administrador deve sempre agir com lealdade para com o interesse público. A moralidade e a probidade acarretam impossibilidade de vantagens pessoais serem extraídas pelo administrador. Por igual, estão proibidas vantagens ou prejuízos decorrentes de preferências pessoais dos titulares de funções públicas. Mesmo que não retirem, direta ou indiretamente, qualquer benefício, os

Marcopolo S.A.

Fone: (+55) 54 2101.4000 Fax: (+55) 54 2101.4121

Unidade Planalto – Av. Marcopolo, nº 280 – Caixa Postal 238 – Cep 95086-200 – Caxias do Sul • RS • Brasil

Unidade Ana Rech – Av. Rio Branco, nº 4889 – Caixa Postal 238 – Cep 95060-650 – Caxias do Sul • RS • Brasil

www.marcopolo.com.br



administradores praticam atos inválidos quando interferem no destino da licitação para beneficiar ou prejudicar concorrente. O princípio da moralidade também se refere à conduta dos próprios participantes da licitação. A disputa deve ser honesta entre eles. Devem guardar postura moralmente correta perante os demais competidores e a Administração. A imoralidade de sua conduta acarretará seu afastamento e, eventualmente, a invalidação do procedimento. Por isso, é necessária a própria disputa.

Havendo conluio ou composição entre os licitantes, estarão frustrados os princípios da moralidade e da probidade. Deverá invalidar-se o certame, punindo-se os responsáveis.

Em inúmeras oportunidades, a jurisprudência recorre ao princípio da moralidade para optar pela solução prática que seja mais compatível com os postulados éticos. Assim, por exemplo, o TCU rejeitou a possibilidade de servidor da entidade que promove a licitação ser contratado por um licitante e o fez com fulcro não apenas no Artigo 9º da Lei 8.666/93, mas especificamente tomando em vista o princípio da moralidade (decisão 133-1997 relator Min. Bento José Bulgarin). O STJ reconheceu a invalidade de um contrato não apenas por defeitos específicos, mas porque a avença teria sido efetivada “com evidente atentado à moralidade administrativa” (REsp nº 14.868-0-RJ – Relator Min Antonio de Pádua Ribeiro, j. em 9.10.1997).

Ressalte-se que a observância do princípio da moralidade se impõe não apenas ao longo da licitação mas também durante toda a execução contratual.

12.3) – Páginas 59 e 60 – Artigo 12 – **Princípio da Publicidade**

Outro princípio referido é o da publicidade, que visa a garantir a qualquer interessado as faculdades de participação e de fiscalização dos atos da licitação.

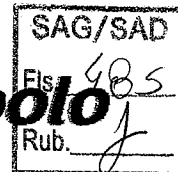
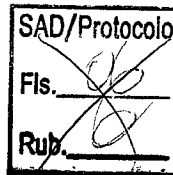
A publicidade desempenha duas funções. Primeiramente, objetiva permitir o amplo acesso dos interessados ao certame. Refere-se, nesse aspecto, à universidade da participação no processo licitatório. Depois, a publicidade orienta-se a facultar a verificação da regularidade dos atos praticados. Parte-se do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta. Sendo ilimitadas as condições de fiscalização, haverá maior garantia de que os atos serão corretos. Perante a CF/88, a garantia foi ampliada (Artigo 5º Inciso XXXIII).

A ausência de publicidade somente é admitida quando outros interesses públicos possam ser concretamente ofendidos. Existem contratações que envolvem questões sigilosas. Bem de ver que o sigilo não pode ser imposto de modo arbitrário, mas deve ser cumpridamente justificado. Em tais casos, o princípio da publicidade poderá ser afastado, mas nos estritos limites da necessidade.

Mesmo no curso de licitações normais estão autorizadas situações em que se afasta a publicidade. Assim, o exame de aspectos técnicos de documentos pode fazer-se em reuniões restritas aos integrantes da Administração. Isso decorre da própria natureza do exame a ser realizado. De qualquer modo, os recursos deverão subordinar-se à plena publicidade. E ao sigilo corresponderá em contrapartida, a motivação (técnica) das decisões adotadas.

12.4) – Páginas 143 e 144 – Artigo 15.3: **Princípio da Padronização**

As considerações acerca da padronização de obras e serviços aplicam-se integralmente ao caso. A padronização é regra. No caso, a Administração deverá ter em vista aquisições passadas e futuras. A padronização aplica-se não apenas a uma compra específica, especialmente quando se trate de bem de via útil continuada. Ao selecionar o fornecedor para produtos não consumíveis, a Administração deverá



FOLHA 05/07

ter em vista produtos semelhantes que já integram o patrimônio público, como também deverá prever eventuais futuras aquisições. Somente assim a padronização produzirá os efeitos desejados, consistentes na redução de custos de manutenção, simplificação de mão-de-obra etc.

Deve-se, porém, atentar para os riscos de inadequação, de ofensa à isonomia e de elevação de custos. Existem tais riscos especialmente quando os objetos a serem adquiridos envolverem preferências regionais ou adaptação a condições ambientais. É óbvio que o princípio da padronização não se superpõe ao respeito às peculiaridades regionais.

12.5) – Página 287 – Artigo 14: **A adequação entre a Escolha Administrativa e a Necessidade a ser Satisfeita**

Tal como sempre se verifica no tocante ao exercício de competências discricionárias, a escolha administrativa está delimitada pelo princípio da proporcionalidade.

Isso significa a necessidade de adequação entre a solução adotada e a necessidade estatal a ser atendida. Não se pode escolher um particular destituído das condições específicas, necessárias e suficientes, para satisfação do interesse público.

12.6) – Páginas 399 e 400 – Artigo 9: **Questão da Nulidade Insanável**

...Se a Administração recusar-se a pronunciar a nulidade absoluta, estará incorrendo numa segunda infração jurídica. A primeira consistiu em praticar ato nulo. A segunda será a de se recusar a desfazer o ato defeituoso anterior. Evidentemente, a prática do segundo ato viciado importa ampliação dos efeitos da responsabilização da Administração Pública, inclusive com a imposição de solidariedade entre os responsáveis pela prática do segundo ato em vista daqueles que produziram o primeiro.

Se a Administração recusar-se a pronunciar ato inquinado de nulidade absoluta, o tema não poderá ser levado à apreciação do Poder Judiciário por meio de ação destinada a tutelar o direito subjetivo do sujeito que renunciou tacitamente à impugnação. Aplica-se o raciocínio acima exposto. Em princípio, nada impede que o próprio sujeito (se pessoa física e cidadão) se valha de ação popular – meio de tutela ao interesse público e não de defesa de direito subjetivo individual – para provocar a apreciação judicial. De todo o modo, o controle externo sobre o ato poderá fazer-se por inúmeras outras vias.

12.7) – Página 400 – Artigo 10: **Os princípios da Segurança do Direito e da Boa-Fé**

Talvez seja impossível solucionar os problemas acima examinados mediante mera invocação de regras legais. Ao que se afigura, existe um conflito entre princípios. Por um lado, incide o princípio da supremacia da Constituição, da lei e do Edital, em virtude do qual o ato de aplicação do Direito deve ser invalidado quando infringir as normas a que se vincula. Por outro, há incidência dos princípios da Segurança e da Boa-fé, que postulam a conservação dos atos estatais e a ausência de prêmio ao sujeito desatento ou desidiioso na defesa de seus interesses...

12.8) – Página 417 – Artigo 22: **Julgamento e Classificação das Propostas**

Utilizando-se dos critérios previstos no Edital, a comissão deverá julgar as propostas. **Objetivamente, promoverá a classificação das propostas em ordem decrescente de vantajosidade.**

A fase de julgamento culmina com uma classificação, na qual a Comissão distingue as propostas segundo as vantagens apresentadas. A classificação significa arrolar as propostas segundo uma ordem

Marcopolo S.A.

Fone: (+55) 54 2101.4000 Fax: (+55) 54 2101.4121

Unidade Planalto – Av. Marcopolo, nº 280 – Caixa Postal 238 – Cep 95086-200 – Caxias do Sul • RS • Brasil

Unidade Ana Rech – Av. Rio Branco, nº 4889 – Caixa Postal 238 – Cep 95060-650 – Caxias do Sul • RS • Brasil

www.marcopolo.com.br

SAG/Protocolo
Fls. <u>906</u>
Rub. <u>OK</u>



SAG/SAD
Fls. <u>906</u>

FOLHA 06/07

decrecente de vantajosidade. Assim, a proposta classificada em primeiro lugar é considerada vencedora.

Caberá recurso contra a decisão. Se houver pluralidade de envelopes, caberá recurso contra a decisão que apreciar o conteúdo de cada envelope

Não é válida a determinação de que caberá recurso apenas contra a decisão final, o que contraria a própria natureza procedimental da licitação.

12.9) – Página 423 – Artigo 28: Revogação ou Anulação Posteriores

Até ser concretizada a homologação, a Administração poderá revogar a licitação, desde que invocando fatos supervenientes. Com a homologação e adjudicação, encerra-se a licitação e se caracteriza o ato jurídico perfeito – não na aceção de produzir direito adquirido à contratação, mas no sentido de extinguir-se a licitação.

Outra é a questão acerca da possibilidade de revogação posterior à adjudicação. Suponha-se, por exemplo, uma nova invenção que barateia o custo de produto cuja aquisição fora objeto de licitação, com adjudicação e homologação já aperfeiçoadas. Parece inquestionável a possibilidade de o fato novo produzir e emissão de novo juízo de conveniência. Ou seja, não se pode admitir que a Administração ficaria vinculada eternamente aos efeitos da adjudicação. Tal raciocínio seria incompatível com o princípio da supremacia do interesse público e com a natureza dos próprios atos administrativos. Logo e nos precisos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, evidenciando a ocorrência de evento superveniente, a Administração poderá promover a revogação da homologação e adjudicação anteriores, emitindo-se novo juízo acerca da conveniência da contratação. Revoga-se conjuntamente a licitação anterior...

12.10) – Página 437 – Artigo 4 – Parágrafo 4.1: O Critério da Qualidade

O fator “qualidade” poderá comportar inúmeras variações para o caso concreto. Em princípio, a qualidade consiste na excelência ou perfeição do bem ou do serviço ofertado pelo interessado...

12.11) – Página 455 – Artigo 49 – Parágrafo 1: Distinção Preliminar entre Anulação e Revogação.

O Artigo 49 consagrou, com alguma especialidade, posição pacífica acerca do controle dos atos administrativos. A matéria fora objeto da Súmula 473 do STF. Sobre o tema, existe farta jurisprudência e a doutrina sobre ele se manifestou intensamente.

Já é tradicional a asserção de que anulação e revogação do ato administrativo não se confundem.

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e a seus efeitos (acaso existentes). Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público.

12.12) – Página 622 – Artigo 2: Motivação das Decisões Administrativas

Não se admite que a decisão administrativa, em qualquer grau, faça-se imotivadamente, ou mediante simples invocação à conveniência administrativa. Os princípios do Artigo 37, caput, somados aos do Artigo 5º Inciso LV ambos da CF/88, exigem que as decisões sejam motivadas, com indicação específica dos fundamentos pelos quais a Administração rejeita um determinado pleito do particular. Afinal, não teriam eficácia as regras constitucionais quando a Administração pudesse decidir de modo

Especificações Técnicas
 Forklifts 8-120 OD

SAD/Protocolo
 SAG/SAD Fls. 488
 Rub.

Modelo	MMK 410	Tubo e hidroeste
Nº de cilindros / Cilindrada (cm³)	4 em linha 1400	
Diâmetro / Curso do pistão (mm)	103 x 120	
Sistema de compressão	1621	
Regulação da máx. cv (kW) @ 2000 (°C)	118 (161) @ 2100	
Regulação da máx. kgfm (kgm) @ 2000 (°C)	448 (440) @ 1800	
Sensibilidade de injeção	1.3-1.2	
Sistema de injeção	Bomba injetora Bosch - VE	
Controlador de ar	Rover 1X-38	
Norma de emissões	Conformidade Euro V	
* Verificar emissões através do site do fabricante		

TRANSMISSÃO

Caixa de mudanças	2ª 20-200
Nº de marchas	3 à frente (sincronizada) e 1 à ré
Relações	1ª 0,713
	2ª 0,791
	3ª 1,011
	4ª 0,761
	5ª 0,691
	6ª 0,691
	4 x 3

AGREGADOS

Modelo	Velox	Velocidade a 40km/h, velocidade máxima
Tipo	hidráulico a óleo, acoplamento orgânico	
Accionamento	hidráulico, auto-alimentado, push type	
Diâmetro do disco (mm)	330	

EIXO TRASEIRO

Tipo	tipo "T" em aço perfurado
Modelo	Martini FC-815

SUSPENSÃO DAVANTERA

Tipo	Bico rígido
Modelo	Serie elipsoide amortecedores hidráulicos independentes de duplo efeito e barra estabilizadora normal de série

SUSPENSÃO TRASEIRA

Tipo	Eixo rígido misto
Modelo	Serie elipsoide de eixo progressivo, amortecedores hidráulicos independentes de duplo efeito e barra estabilizadora normal de série

DIREÇÃO

Tipo	hidráulica integral com esfereas redutoras
Modelo	ZF 8100
Relatório de resistência	1800 a 1800

OPÇÕES

Tipo	Escada, limpadora rebre de parti "P" condutor, rebre de acabamento
Material	LAPI 68
Modelo sectional (cm³)	108
Motor das rodas	GM 5 180
Pneus	216/70R215

OPÇÕES

Tipo de rebre	At 7º com rebre na cross diagonal e rebre duplo, independente, invertido tipo de AT
Capacidade de armazenamento	1800
Alumínio	Capacidade máxima (kg)
Acionamento	Capacidade máxima (kg)
Proteção	Capacidade máxima (kg)
Adaptabilidade	Capacidade máxima (kg)
de embreagem	Capacidade máxima (kg)

MAEFERICE

Transmissão	18V
Bateria	12V - 100AH
Alternador	90A - 14V

VEICULOS

Modelo	Standard	1800
Opção	Opcional	1800
Cilindrada		4,0
Capacidade de carga		3,2
Velocidade		4,4
Diâmetro		3,1
Sistema de acionamento		21,0
Equipamento		21,0
Equipamento		21,5

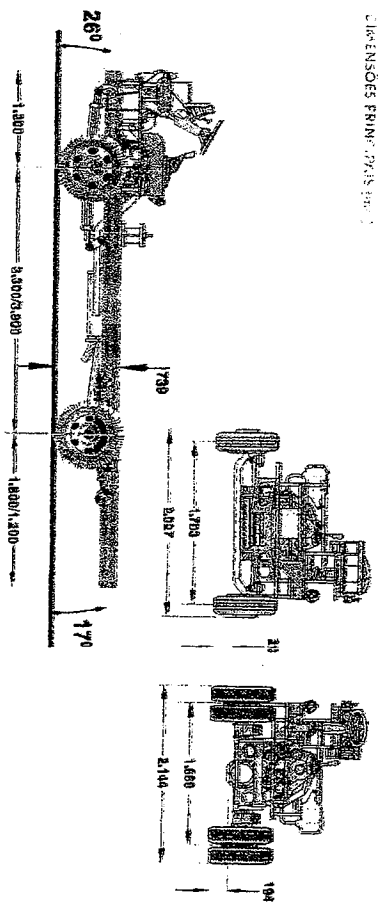
PESOS (kg)

Para estado			
Eixo dianteiro	1800	1800	
Eixo traseiro	910	940	
Total	2710	2740	
Capacidade máxima por eixo			
Diâmetro	3000	3000	
Peso líquido (kg)	2100	2100	
Peso líquido (kg)	2100	2100	
Peso líquido (kg)	2100	2100	

DESEMPENHO (CARGA OPERACIONAL)

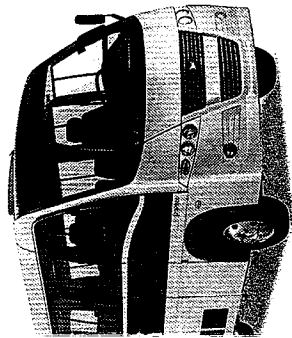
Relatório de redução do eixo traseiro	4,6:1
Velocidade máxima (km/h)	18
Capacidade de carga (kg)	33
Velocidade em marcha (km/h)	21
Velocidade em marcha (km/h)	21
Velocidade em marcha (km/h)	21

DIMENSÕES PRINCIPAIS (mm)



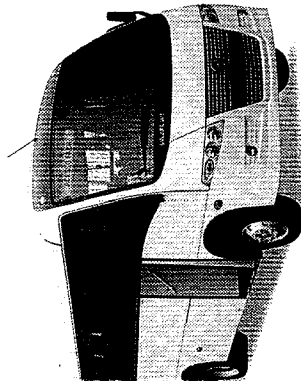
Municipal

Maior capacidade de passageiros.
Corredor amplo para circulação. Maior espaço interno.
Design acompanhando tendências automobilísticas.
Desenvolvido para proporcionar economia e melhor desempenho.
Facilidade na manutenção e reparos.
Modelos: V5, V6, V8, W8 e W9



Turismo/Fretamento

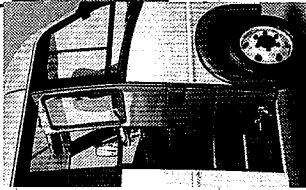
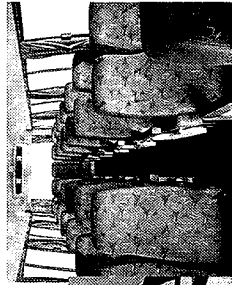
Maior conforto para os passageiros.
Interior espaçoso e grande bagageiro.
Ar condicionado duto no salão e cabine climatizada (opcional).
Diversos itens opcionais.
Facilidade na manutenção e reparos.
Garantia e Assistência Técnica Total.
Modelos: V5, V6, V8, W8 e W9



Itens de série Linha Volare

Lotação

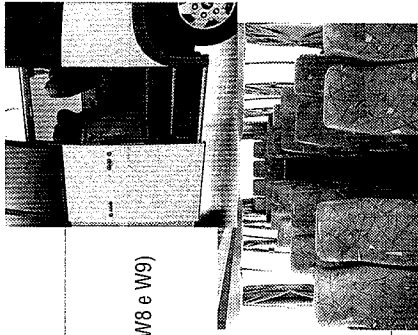
- Freio motor (V8, W8 e W9)
- Poltrona lotação fixa com revestimento em tecido
- Porta urbana LD
- Tacógrafo semanal



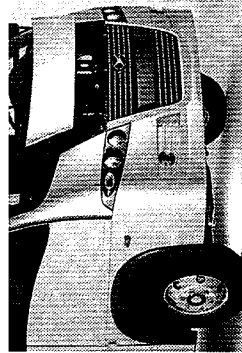
Porta urbana

Executivo

- Alto-falante
- Bagageiro rebaixado com plataforma (V8 longo, W8 e W9)
- Bagageiro na traseira (V5, V6 e V8 curto)
- Farol de neblina
- Freio motor (V8, W8 e W9)
- Máscara dos faróis pintada na cor grafite
- Poltrona executiva reclinável
- Porta sedan LD
- Tacógrafo semanal



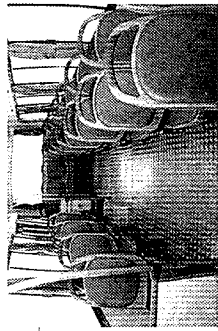
Bagageiro rebaixado



Faróis de neblina

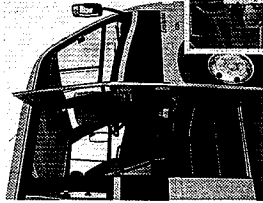
Urbano

- Assoalho em alumínio
- Freio motor (V8, W8 e W9)
- Poltrona city
- Porta urbana LD
- Tacógrafo semanal

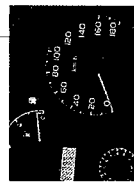


Escolarbus

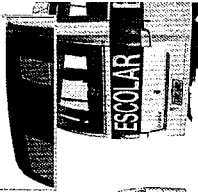
- Faixa escolar padrão
- Freio motor (V8, W8 e W9)
- Poltrona lotação
- Porta sedan LD com luzes intermitentes
- Luzes delimitadoras no teto
- Tacógrafo semanal
- Porta-mochilas
- Janelas com abertura limitada (10 cm)



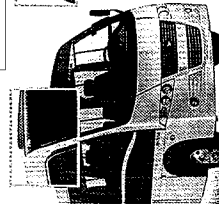
Porta sedan LD com luzes intermitentes



Tacógrafo

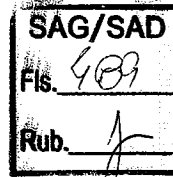


Luzes delimitadoras no teto

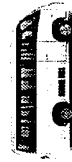


Porta-mochilas

Janelas com abertura limitada (10 cm)



Cores Externas



Branco Real I



Azul Miro



Amarelo Citrino



Prata Andino



Verde Java



Amarelo Escolarbus



SAG/SAD
Fls. _____
Rub. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Processo n.º 63264 /2010/SAD

SAG/SAD
Fls. 490
Rub. 1

À

COJULG

- Para análise e providências pertinentes ao pleito, observando-se as disposições legais vigentes.

Em 01 / 02 /2010.

Edson Mourão de Albuquerque
Superintendente de Aquisições Governamentais/SAD

21

Nelson Corrêa Viana
Administrador - CRA/MT 1.722
Técnico da Área Instrumental do
Governo - SAG/SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 3642 Fax: (65) 613 3700
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br



MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE AQUISIÇÕES, GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, AQUISIÇÕES, PATRIMÔNIO E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Vistos, etc.

O procedimento em Tela já está encerrado e a petição onde já utilizou-se do instrumento recursal alegando os mesmos motivos.

Registre-se que a licitação também já se encontra devidamente homologada.

Por esses motivos, opino pelo não conhecimento e/ou não acolhimento do pedido.

Boa, 17/02/2010


Luiz Eduardo F. Rocha e Silva
Coordenador Jurídico de Licitações
Governamentais/SAG/SAD

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 17/02/2010 15:30

DIA/HORA	17/02 15:30
NÚMERO DE FAX / NOME	00145421014000
DURAÇÃO	00:00:37
PÁGINAS	01
RESULT	OK
MODO	NORMAL

SAG/SAD
Fls. 491
Rub. 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE
DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Vistos,
A assessoria jurídica,
para imediato cumprimento
da decisão.

Cuiabá - MT, 11/02/2010

Geraldo A. de Vito Jr.
Secretário de Estado de
Administração/MT

Ofício n.º 094/2010

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2010.

SAG/SAD
Fls. 992
Rub. 1

A Sua Excelência o Senhor
Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Administração

Assunto: Informações (Art. 7.º, inciso I da Lei n.º 12.016/09)

Senhor Secretário:

Ao encaminhar a Vossa Excelência cópia da inicial e documentos do MANDADO DE SEGURANÇA n.º 10647/2010, Classe 120 – CNJ, Comarca da Capital, em que figuram como impetrante MARCOPOLO S.A. e impetrado EXM.º SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, notifico-o a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias, consoante o art. 7.º, inciso I da Lei n.º 12.016/09, e comunico que *deferiu a liminar almejada*, conforme decisão de fls. 158/160-TJ, fotocópia anexa.

Atenciosamente,

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
RELATOR

GF

SAG/SAD
Fls. 493
Rub. f

TJ
Fls. 158

**TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLIC
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10647/2010 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA
CAPITAL**

**IMPETRANTE: MARCOPOLO S. A.
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Mandado de Segurança com pedido de liminar de ato indigitado ilegal do Secretário de Estado de Administração, que ao dar provimento ao Recurso manejado pela empresa classificada em 1º lugar, mas inabilitada quanto a prova da capacidade técnica, em total afronta ao Princípio da Vinculação ao Edital previsto no § 3º do art. 42 da Lei n. 8.666/93, eis que autorizou a juntada do atestado na fase recursal.

Sustenta a Impetrante que impugnou o Processo Licitatório n. 735.514/2009/SAD, por cercear um número maior de empresas e frustrar o caráter competitivo, já que a aquisição de microônibus com capacidade mínima de 24 passageiros, deixou evidente o direcionamento para a marca Volkswagen, com carroceria Comil, no que foi atendida, seguindo-se a retificação do Edital e prorrogação do pregão.

Aduz que cinco empresas foram credenciadas para a disputa de preços, e após o julgamento das propostas pelo critério menor preço por lote, a impetrante foi classificada em 3º lugar, mas as duas anteriores foram declaradas inabilitadas após a abertura dos envelopes contendo a documentação, sendo que, a M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda. por não apresentar o atestado de capacidade técnica exigido no Edital e a empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus, pela falta de Certidão de Falência e Concordata.

Argumenta, ainda, que ao prover o Recurso da 1ª Colocada, a Administração entendeu ser possível a prova da

**TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLIC
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10647/2010 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA
CAPITAL**

qualificação técnica através de Atestado de Atividade Similar, e ainda, acatou a juntada desse documento na fase recursal, seguindo-se a publicação da decisão, com a determinação de lavratura do Termo de Adjudicação e Homologação, referente ao Leilão Presencial nº 131/2009/SAD - Lote Único, àquela recorrente e 1ª Colocada.

Como subsídio técnico, registra haver diferença entre caminhões e ônibus, bem como entre o chassi e a carroceria dos veículos que serão alienados pela empresa vencedora, ao contrário da impetrante que oferece veículo completo, inclusive assistência técnica.

Ressalta a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar, principalmente deter direito líquido e certo, já que, na condição de classificada e primeira habilitada na Ata do Pregão, aí residindo o *fumus boni iuris*. O *periculum in mora* vem estampado na própria decisão da Autoridade Coatora, ao determinar a expedição do Termo de Adjudicação e Homologação, seguido, evidentemente a contratação.

Requer o deferimento da liminar para determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de firmar o contrato e/ou empenho a favor da empresa M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda. até final julgamento do writ.

É o necessário.

A propósito da capacidade técnica, a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "o interesse público reclama, além do suporte técnico-operacional compatível para a realização das obras ou serviços

**TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLIC
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10647/2010 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA
CAPITAL**

especializados, outros requisitos ditados no chamamento editalício" (RMS 9687/PR).

Por sua vez, o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, "impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados" (TRF/1ª Região, 5ª Turma, Ag. n. 01000368167/DF).

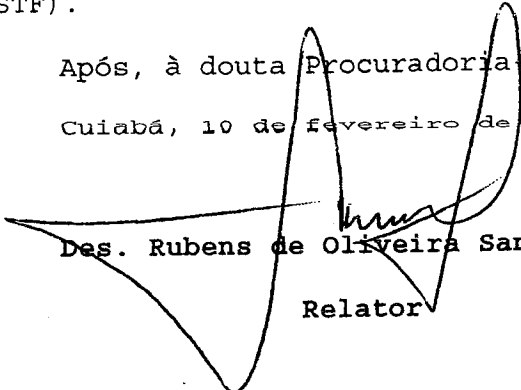
Isto posto, de uma análise superficial da questão, vislumbro a presença, no conjunto, os preceitos contidos no art. 7º, inciso III, da Lei n. 12016/2009, razão pela qual defiro a liminar almejada e determino a suspensão dos procedimentos atinentes à contratação da empresa M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda, indicada como vencedora do certame constante do Pregão Presencial n. 131/2009/SAD, até julgamento final do *mandamus*.

Notifique-se a Autoridade Coatora do teor da presente decisão, inclusive a prestar as informações que entender necessárias, no prazo legal.

Intime-se a agravante a proceder a citação da litisconsorte passivo necessária, pena de ineficácia da liminar deferida, com a conseqüente extinção do mandado de Segurança (Súmula 631/STF).

Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2010.


Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO.:

0010647-28.2010.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
JUDICIARIA
Data: 4/2/2010 12:41:05
Met.: 03
No.: 10647/2010



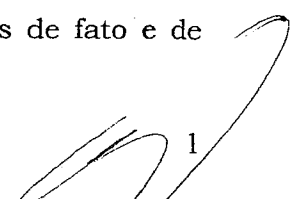
CÓPIA

CONTRA-FÉ

MARCOPOLO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.611.835/0001-29 com sede na Avenida Marcopolo, 280, bairro Planalto e unidade industrial na Avenida Rio Branco, 4889, bairro Ana Rech, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0008-03, em Caxias do Sul/RS, por intermédio de seu procurador e advogado infra-assinado, inscrito na OAB/MT nº 4.319-A, com escritório profissional à Rua Galdino Pimentel nº 14, sala 122, 12ª andar, centro, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, vem respeitosamente na presença de Vossa Excelência legalmente constituídos nos termos da procuração em anexo (doc. 01), com endereço profissional à Rua Galdino Pimentel nº 14, sala 122, 12ª andar, centro, Edifício Palácio do Comércio, em Cuiabá/MT, CEP 78.005-020, local onde recebem intimações/notificações, com fulcro no inciso LXIX do artigo 5º da Constituição da República, art. 282, CPC, e em conformidade com o art. 1º e seguintes da lei nº 1.533/51, impetrar o presente:

MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR

em desfavor de **Senhor, GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**, Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso., ou quem lhe faça as vezes na prática do ato ora combatido, sito no Centro Político Administrativo, Bloco -3 CUIABÁ – MT, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer.:


1

DOS FATOS

O Impetrado divulgou a existência do Edital referente ao processo nº 735.514/2009/SAD – PREGÃO nº 131/2009/SAD, que visa à aquisição de MICROÔNIBUS, com capacidade mínimo 24 (vinte e quatro) passageiros.

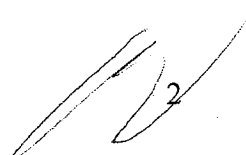
Com efeito, a Impetrante, protocolizou petição apresentando **IMPUGNAÇÃO** ao PROCESSO Nº 735.514/2009/SAD - PREGÃO Nº 131/2009/SAD, em estrita observância aos termos do artigo 41 da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93 e decretos atinentes à matéria, uma vez mantendo-se a redação contida no edital, que viciam o processo cerceando a participação de um numero maior de empresas e frustrando o caráter competitivo.

O presente pregão tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos zero Km, tipo microônibus, para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, ano e fabricação 2009/2010, movido à diesel, para atender a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT.

A impetrante apresentou impugnação ao Edital, pois entendia, que sua manutenção na forma primitiva e considerando as características do produto ora especificado no Termo de Referência, ficava evidente o direcionamento para a Marca Volkswagen, com carroceria Comil:

- a) A descrição do chassi é réplica do catálogo técnico do modelo Volksbus 8-120 OD e carroceria Comil;
- b) Que a empresa fornecedora deverá estar constituída no Estado de Mato Grosso há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

Verifica-se que as impugnações foram acolhidas com a Retificação do Edital e prorrogação da data a ser realizado o pregão.





Marcopolo

SAG/SAD
Fis. 498
Rub. J

Consta no 2º Termo de Prorrogação e Retificação, a data de 18/12/2009 às 14:30 horas, a realização do Pregão, onde se verifica que foram credenciados para a disputa de preços as seguintes empresas:

- M. Diesel Caminhões e ônibus Ltda;
- Marcopolo S/A;
- Mascarello Carrocerias e ônibus;
- Rodobens Caminhões Cuiabá S/A;
- San Marino ônibus e Implementos Ltda.

Em observância ao item 8 do Edital. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, adotando-se o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, passando-se a classificação final, que ficaram assim classificadas as empresas participantes:

- 1º lugar: M. Diesel Caminhões e ônibus Ltda, com o valor unitário de R\$ 144.500,00;
- 2º lugar: Mascarello Carrocerias e ônibus, com o valor unitário de R\$ 144.600,00;
- 3º lugar: Marcopolo S/A, com o valor unitário de R\$ 145.100,00;
- 4º lugar: San Marino ônibus e Implementos Ltda, com o valor unitário de R\$ 145.500,00;
- 5º lugar: : Rodobens Caminhões Cuiabá/SA, com o valor unitário de R\$ 151.000,00.

Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as documentações de habilitação do 1º classificado, para fins de cumprimento do EDITAL – HABILITAÇÃO, quando foram constatados os seguintes:

- 1º lugar: M. Diesel Caminhões e ônibus Ltda, foi **inabilitado** pelo motivo: por não apresentar atestado conforme o solicitado no item 9.1.1 A do Edital;

- 2º lugar: Mascarello Carrocerias e ônibus, foi **inabilitado** pelo motivo: Não apresentou Certidão de Falência e Concordata, desatendendo ao item 9.1.4 B do Edital;
- **3º lugar: Marcopolo S/A, foi habilitado.**

Inconformado o 1º e 2º colocado interpuseram RECURSO, restando prejudicado a análise do RECURSO do 2º colocado, em razão do PROVIMENTO dado ao recurso do 1º colocado, bem como, da análise das CONTRA-RAZÕES interposta pela ora Impetrante.

Em apertada síntese, vejamos o PARECER Nº 255/2009/COJULG/SAG/SAD, referente o Processo nº 735514/2009/SAD. Vejamos:

EMENTA:

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PROVA POR ATESTADO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM ATIVIDADE SIMILAR AO OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE.

1. A qualificação técnica pode ser provada através de atestado de atividade similar a do objeto licitado, por expressa permissão do art. 30, inc. II, da Lei 8.666/93.

“...Portanto, a recorrente trouxe atestado de experiência anterior em atividade similar ao objeto licitado, devendo ser reputado como válido, nos termos da fundamentação exposta acima, senão vejamos:

A licitação visa à aquisição de micrônibus e o atestado apresenta para fins de qualificação técnica se refere a um caminhão. Não apenas um caminhão, mas um veículo cuja compatibilidade é estreita com microônibus, pois, da análise dos documentos acostados ao recurso, percebe-se claramente que o mesmo veículo pode ser montado na versão caminhão como na versão ônibus, tal qual uma caminhonete e um furgão, que só há diferença significativa na carenagem.



Destarte, prevendo a lei que a capacitação técnica deve ser exigida e provada através de atestado de realização

de atividade similar ao objeto licitado, a recorrente se desincumbiu desse ônus, provando que detém experiência anterior em atividade semelhante ao objeto licitado.

...Ex positis, opino pelo conhecimento do recurso da licitante MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, e seu provimento, a fim de reformar a decisão do Pregoeiro e, conseqüentemente, declarando-a habilitada, pois o atestado de capacidade técnica apresentado é compatível com o objeto licitado, conforme autorizado pela Lei 8.666/93".

Neste compasso, foi publicado a decisão no Diário Oficial nº 25244, data de publicação: 21/01/2010, matéria nº 271958, relativo ao Processo nº 735514/2009/SAD, PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD – LOTE ÚNICO, bem ainda, o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, matéria 271960.

Importante destacar que há sim diferenciações entre caminhões e ônibus, em especial porque a carroceria são totalmente distintos, até porque, sua garantia refere-se ao chassi e outra da carroceria. tanto é, que o chassi da Empresa Mônaco é da Volks e a carroceria da empresa Comil, sendo que, distingui-se a manutenção entre chassi e carroceria.

Com efeito, a empresa Impetrante oferece o veículo completo, bem assim, sua Assistência técnica, que é feita pelas mesmas empresas, espalhada por todo estado, enquanto que a empresa Mônaco, em relação carroceria tem apenas um representante neste Estado.

ASPECTOS NUCLEARES DA QUESTÃO:

1º) – Manutenção do despacho do Pregoeiro que considerou a 1ª e 2ª classificada **INABILITADA**, por força do **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**, e do §3º do Artigo 43, da Lei de Licitação, que veda a juntada de documentos em grau de Recurso, tal decisão deve ser mantida;

2º) – Requer a nulidade do Certame, por entender que o Edital traz vício insanável em relação a motorização dos microônibus, que acrescido ao ar condicionado de 65.000 BTUs, trará enormes prejuízos ao erário público, visto que, o poder não haver potência suficiente para arrastar 24 passageiros e ligar o ar, pelo que requer a anulação do EDITAL.

DO ATO IMPUGNADO

A autoridade coatora Sr. Secretario de Estado Sr. GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR, com fundamento do PARECER Nº 255/2009/COJULG/SAG/SAD, referente o Processo nº 735514/2009/SAD, decidiu-se pela procedência do Recurso do concorrente, conforme TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, resolveu-se por habilita-lo, contrariando decisão do Pregoeiro que pelo motivo de não haver apresentado a atestado conforme Edital, havia decidido pela inabilitação do mesmo.

A decisão do pregoeiro deve ser mantida.

propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos." [4]

De maneira analítica, define **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

"(...) a licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados." [5]

Deste conceito, infere-se que a licitação possui, de fato, dois objetivos, a saber: a) selecionar a proposta mais vantajosa às entidades governamentais; e, b) permitir a qualquer interessado em celebrar contratos com a Administração a participação no certame, ou seja, garantir o respeito à isonomia

Os princípios que norteiam às aquisições públicas em vários quesitos, entre eles:

- 1) **IGUALDADE**
- 2) **IMPESSOALIDADE**
- 3) **LEGALIDADE**
- 4) **ECONOMICIDADE**

Estabelece o art. 3º § 1º I, da Lei 8.666/93, na íntegra:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam



Marcopolo

SAG/SAD
Fis. 504
Rub. 1

restringam ou frustrem o seu caráter competitivo
estabelecam preferências ou distinções em razão da
naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de
qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante
para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)

A licitação para aquisição de bem ou bens a Administração Pública deve obedecer ao disposto no artigo 15 da Lei 8.666/93 (acima), bem como, o princípio da Legalidade previsto na nossa Constituição Federal de 1988.

"Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

A Cláusula Pétrea acima impõe a igualdade de condições pelo qual a Administração Pública deverá incorrer para realização de certames licitatórios, devendo ser observado o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que assim dispõe:

Vejamos o que diz a Constituição Federal de 1988 - Art. 37.:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

DA FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, a empresa **MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, que foi classificada em 1º lugar em relação ao PREÇO, também foi considerada **INABILITADA**, no ato da **HABILITAÇÃO**, quando o Sr. Pregoeiro certificou que: ***“Por não apresentar atestado conforme o solicitado no item 9.1.1 A do Edital”***.

Em que pese o PARECER Nº 255/2009/CONJULG/SAD, que entendeu que sendo o atestado era compatível, declarando **HABILITADO** a empresa **MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, em detrimento a vinculação do Edital.

Cumpramos nos trazer a baila o que diz o EDITAL, no particular:

9. HABILITAÇÃO

“9.1.1. a) A empresa deverá apresentar 1 (um) atestado de capacidade técnica, compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório. (Podendo ser diligenciados pelo pregoeiro os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado)”.

Com efeito, o item 9.7 do Edital, diz:

“Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.”

E ainda, vejamos o item 9.8, 9.10 e 21.7 do Edital:

“Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 21.7, deverá considerar a preponente inabilitada, salvo as situações que ensejam a aplicação da Lei Complementar 123/2006.”

“9.10. Constatado através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.”

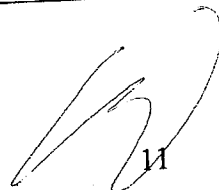
“21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante,

desde que sejam passíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da seção pública de PREGÃO”.

Temos que o objeto de PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD, é a aquisição de veículo MICROÔNIBUS, zero Km, para transporte de passageiros e cadeirantes urbano, ano e fabricação 2009/2010, movido à diesel.

Por outro lado, verifica-se que a 1ª classificada, no momento da HABILITAÇÃO, apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que se referia a um veículo tipo CAMINHÃO VW MODELO 8.120, quando o OBJETO DA LICITAÇÃO, era MICROÔNIBUS.

Consoante já exposto, nas CONTRA-RAZÕES, a ora Impetrante não admite que seja a 1ª classificada empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, habilitada, uma vez que seu ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA não atende o Edital.





Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato,

decidiu:

Número 37740 **Ano** 2001 **Magistrado** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA - **DIREITO ADMINISTRATIVO** - LICITAÇÃO PÚBLICA - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - IMPETRANTE INABILITADA POR NÃO ATENDER EXIGÊNCIA DO **EDITAL** - LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE **DIREITO** LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO POR MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM DENEGADA. Não há ilegalidade ou violação a direito líquido e certo no ato da autoridade administrativa que inabilita participante em licitação, quando não atendida exigência, expressamente, consignada no Edital de Tomada de Preços.

Número 50747 **Ano** 2008 **Magistrado** DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - **ADMINISTRATIVO** - PRELIMINARES DE PERDA DE OBJETO, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE DECADÊNCIA AO **DIREITO** DA IMPETRAÇÃO - INCONSISTENTES - NEGATIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA DE RECEBER DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À POSSE DO CARGO POR CONSIDERAR QUE TAL DOCUMENTO NÃO ATENDE EXIGÊNCIA DO **EDITAL** - PROCEDÊNCIA - SEGURANÇA NEGADA. 1 - Preliminar - Perda de objeto da ação mandamental. Não ocorreu a perda de objeto do presente mandamus, porque mesmo indeferida a liminar, subsiste o direito do Impetrante de obter a análise e julgamento do mérito da questão, com o fito de compelir a Administração Pública a providenciar-lhe a posse no cargo, nomeado através de Ato Governamental. 2 - Preliminar - Ilegitimidade passiva ad causam. Autoridade coatora é quem efetivamente dispõe de competência para suspender e corrigir a ilegalidade do ato, objeto da impetração, e não aquele que apenas o executa materialmente. Por outro lado, de acordo com a teoria da encampação, a autoridade hierarquicamente superior, apontada como coatora nos autos de mandado de segurança, que adentra ao mérito da ação mandamental ao prestar informações, torna-se legitimada para figurar no pólo passivo da lide. 3 - Preliminar - Decadência do direito à Impetração. Inocorreu in casu, a decadência do direito à impetração porque se trata de um mandado de segurança preventivo, sem impugnar concretamente o Edital do concurso, mas sim, em face de provável denegação de ser aceito como apto documento comprobatório de escolaridade do Impetrante. 4 - Mérito. O edital é a lei interna do concurso público que estabelece regras que vinculam os candidatos e a própria Administração a observância de suas disposições, sob pena de representar ofensa os princípios de isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse prisma, não pode o candidato aprovado em concurso público, se abster de apresentar documentação de comprovação de escolaridade superior na forma exigida pelo edital. (grifo nosso).

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pelo princípio da vinculação ao Edital, **administrativamente**, com base no disposto no Art. 41 da Lei 8.666/93, seu poder **acha-se estritamente ligado ao Edital, não podendo descumprir as normas e condições nele inseridas.**

Neste sentido, define Hely Lopes Meirelles (pág. 115 do Direito Administrativo Brasileiro - 29ª Edição): **“Poder vinculado ou regrado é aquele que o Direito Positivo - a lei - confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização”**. Continua o ilustre doutrinador: **“Nesses atos, a norma legal condiciona sua expedição aos dados constantes do seu texto. Daí se dizer que tais atos são *vinculados* ou *regrados*, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações. (...) O princípio da legalidade impõe que o agente público observe, fielmente, todos os requisitos expressos na lei como essência do ato vinculado. O seu poder administrativo restringe-se, em tais casos, ao de praticar o ato, mas de o praticar com todas as minúcias especificadas na lei. Omitindo-as ou diversificando-as na sua substância, nos motivos, na finalidade, no tempo, na forma ou no modo indicados, o ato é inválido, e assim pode ser reconhecido pela própria Administração ou pelo Judiciário, se o requerer o interessado”**. (*grifo nosso*). O Edital é a regra, a “lei” do processo licitatório.

Ainda, diz, por sua vez a doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro (em Direito Administrativo - 4ª Edição, págs. 73-74): **“O chamado ‘poder vinculado’, na realidade, não encerra ‘prerrogativa’ do poder público, mas, ao contrário, dá idéia de restrição, pois, quando se diz que determinada atribuição da Administração é vinculada, quer-se significar que está sujeita à lei em praticamente todos os aspectos; o legislador, nessa hipótese, preestabelece todos os requisitos do ato, de tal forma que, estando eles presentes, não cabe à autoridade administrativa senão editá-lo, sem apreciação de aspectos concernentes à oportunidade, conveniência, interesse público, equidade. Esses aspectos foram previamente valorados pelo legislador.”** (*grifo nosso*).

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, adverte:



“Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência. Nem se pode fundar na vantajosidade da proposta. Há uma radical dissociação entre “habilitação” (exame da presença das condições do direito de licitar) e julgamento das propostas.”²

O objetivo da licitação é selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, considerando todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc.).

Primeiramente, é imperioso que a proposta desconforme com o edital, mesmo que apresente vantagem econômica, não pode ser aceita pela Administração sem que reste prejudicado o atendimento da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e, claro, do julgamento objetivo.

JUSTEN FILHO, Marçal- Licitações e Contratos Administrativos- 9ª Edição. Dialética. No caso concreto, dada a opacidade da disposição do ato convocatório acerca da comprovação da capacidade técnica, tenho que se pode interpretá-la, considerando a essência da prestação vinculada ao mínimo aceitável de conhecimento e experiência com as funções, objeto licitado, com desempenho a contento, declarado por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, e “[...] é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial”.¹



Marcopolo

SAG/SA

Fls. 510

Rub. *[assinatura]*

Ademais, o momento oportuno para a apresentação do atestado de capacidade técnica pela Recorrente foi na sessão de julgamento e não posteriormente, quando da interposição do Recurso, anexando a este 03 (três) atestados compatíveis com o objeto do Pregão nº 131/2009/SAD.

E, corroborando com tal assertiva, as decisões do TCU supracitada, assim como o que preceitua a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 43, § 3º: [...] A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso).

Ensina o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho: "A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade. (...)" (grifo nosso).

Com relação ao Procedimento Formal, ensinou o ilustre Hely Lopes Meirelles: "Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento." (...) (grifo nosso).

Todavia, no momento da apresentação do RECURSO ADMINISTRATIVO, juntou diversos documentos, o que evidentemente contraria o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

*Artigo 43, §3º - É **facultada** à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (destaque nosso).*

Se analisarmos atentamente o PARECER Nº 255/2009/COJULG/SAG/SAD, que fundamentou a decisão, veremos que a decisão de HABILITAÇÃO, foi fundamentada com base na análise dos documentos juntados com o RECURSO, de modo que, fere frontalmente a previsão legal, contida no §3º do Artigo 43, da Lei 8.666/93.

Preliminarmente, cabe esclarecer que a empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, foi **INABILITADA**, por não apresentar atestado, conforme determine o item 9.1.1.A do EDITAL.

Por tais fundamentos, a inabilitação da empresa MÔNACO DIESEL era medida que se impunha, nada havendo para ser reconhecida através de PARECER JURÍDICO, isto posto, propomos que o recurso seja conhecido pela sua tempestividade, indeferindo-o, contudo no mérito, pelas razões aduzidas, mantendo vencedora do certame a empresa MARCOPOLO S/A - 3ª Classificada e HABILITADA.

Neste contexto, o Impetrante requer seja mantida e INABILITAÇÃO, da concorrente MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.



DA ANULAÇÃO DO CERTAME

Requer a nulidade do Certame, por entender que o Edital traz vício insanável em relação à motorização dos microônibus requerida, eis que 115 CV, acrescidos ao ar condicionado de 65.000 BTUs, não terá força suficiente para a tração do veículo que perderá potência, refletindo na durabilidade do motor, o que trará enormes prejuízos ao interesse público, o que fere os **princípios da legalidade, eficiência e economicidade**.

Assim, ao admitir o equívoco na especificação técnica-objetiva, o Impetrado acabou por denunciar uma irregularidade capaz de contaminar as raízes do certame, induzindo à ocorrência de nulidade que, de forma insanável, macula todo o procedimento licitatório.

Resta-nos claro, portanto, que a anulação desse ato administrativo viciado e dos demais dele decorrem é medida cogente, eis que diretamente vincula ao princípio da legalidade.

Com efeito, diante de sua absoluta submissão à Lei, cumpre ao Administrador, sempre que se deparar com qualquer ilegalidade, seja procedimental ou meritória, reconhecê-la de plano, de modo a evitar que ato contrário ao arcabouço jurídico vigente venha a prosperar e/ou produzir efeitos.

Nesse sentido, a relevância intrínseca à legalidade dos atos administrativos fez com que Supremo Tribunal Federal editasse Súmula Jurisprudencial, na qual expressamente reconhece o dever de anulá-lá (quando eivados de vícios insanável) por parte da Administração Pública. Senão vejamos:

“Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitádos os



Marcopolo

SAG/SAL

Fis. 513

Rub. J

direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

E acrescenta-se: Mas do que reconhecer uma prerrogativa ao Administrador, a Súmula atribui-lhe verdadeira incumbência, posto que, como protagonista do regime jurídico público, deve zelar pela incólume manutenção da legalidade.

Discorrendo sobre o tema, o Ministro Luiz Fux definiu, de forma hialina, as peculiaridades que o cercam:

“Com efeito, é assente no direito pátrio que à Administração Pública aplica-se o princípio da autotutela administrativa, conferindo-lhe a possibilidade de revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade, seja por motivos de conveniência e oportunidade, na forma da súmula 473, do Eg. STF, (...).

De fato, a prerrogativa de rever seus atos (jurídicos), sem necessidade de tutela judicial, decorre do cognominado princípio da autotutela administrativa da Administração Pública.

Por seu turno, a autotutela administrativa não se amolda nem ao instituto da prescrição, nem ao da preclusão, (...), posto que, como dito anteriormente, à administração Pública é conferido o poder de rever seus próprios atos sem que necessite, para isso, bater às portas do judiciário, revelando-se, assim, direito potestativo.

Ademais, a Administração Pública tem dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões, bem como por sua adequação ao interesse público, e pode anulá-los se considerá-los ilegais(...) independentemente da atuação do Poder Judiciário.

Desta feita, não resta alternativa, senão o de declarar a nulidade de todo o certame licitatório –eis que eivado de vício insanável, com que não só o princípio da legalidade e eficiência e da economicidade.

DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

Carece do pronunciamento judicial com urgência, uma vez que publicou no DIÁRIO OFICIAL nº 25244, data de publicação: 21.01.2010, matéria nº 271960, o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, de modo que só resta o EMPENHO, quando então, restará prejudicado o presente remédio.

Desde modo, estando presentes os requisitos legais, para concessão da medida urgente, requer seja concedido LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*, para determinar ao IMPETRADO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, que suspenda o presente processo de LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD, até a decisão final do presente feito, ante ao eminente prejuízo irreparável e de difícil reparação que causará ao ora Impetrante e ao erário público.

DA CONCLUSÃO

Consoante consta da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD, foi a empresa 1ª classificada, INABILITADA, pelo motivo de não apresentar o atestado solicitado no item 9.1.1.A do Edital.

Verifica-se que, posteriormente através de RECURSO ADMINISTRATIVO, através de PARECER que entendeu com fundamento em documentos juntos posteriormente que o atestado é compatível.



Todavia, não se pode olvidar que deve a Administração Pública observância ao **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EDITAL**, segundo o qual "O Edital é a Lei interna da Licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tantos os licitantes como a Administração que o expediu".

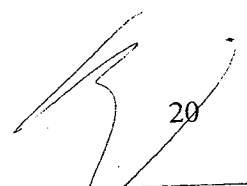
Neste contexto, levando em conta que o EDITAL, previa aquisição de MICROÔNIBUS, obviamente que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, a ele deveria referir fato não observado pelo vencedor do certame, que apresentou ATESTADO, referente a um caminhão.

Ainda, em atendimento ao §3º do artigo 43, o IMPETRADO, não deveria ter emitido juízo de valor, com relação a documentos juntados a *posteriori*, e até mesmo, acatado sua juntada aos autos, pena de infringir a Lei.

Neste contexto, podemos concluir que encontra-se viciada a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO em favor da empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS, uma vez que deve manter incólume a decisão do Pregoeiro que a considerou INABILITADA, e assim, determinar a ADJUDICAÇÃO do objeto do Edital em favor da ora Impetrante que de fato foi HABILITADA.

Observe-se que segunda classificada também foi INABILITADA.

Ademais, é equivocada a motorização exigida no Edital de 115 CV, para 24 passageiros e ar condicionado de 65.000 BTUs, visto que, tal motorização será insuficiente para atender a necessidade, com perda de potência e durabilidade.


20

**Marcopolo****OUTROS ASPECTOS PREJUDICIAIS À
ADMINISTRAÇÃO**

Invocando o princípio da economicidade apresentamos abaixo o prejuízo que o Estado terá, caso não julgue vencedora a empresa Marcopolo s/a:

1º - Veículo da M. Diesel - Potência 115 cv - valor unitário: R\$ 144.500,00, se divididos pela potência de 115 cv é igual a R\$ 1.256,52 por cv.

2º) - Veículo da Marcopolo - Potência 150 cv - valor unitário: R\$ 145.100,00, se divididos pela potência de 150 cv é igual a R\$ 967,33 por cv.

3º) - A economia por cv é de R\$ 289,19 - Multiplicada pela diferença de potência entre os modelos (35 cv) a economia por veículo por veículo chega à casa de R\$ 10.121,65.

4º) - A economia de R\$ 10.121,65 por veículo multiplicada pela quantidade de veículos (100) representa economia de R\$ 1.012.165,00.

5º)- A economia total informada de R\$ 1.012.165,00 representa 7,00% sobre o valor homologado de R\$ 14.450.000,00 para empresa M. Diesel.

6º) - Vale salientar que de acordo com parecer do Departamento Técnico da Marcopolo - maior fabricante de ônibus do planeta - a potência de 115 cv não vai proporcionar desempenho satisfatório ao veículo em virtude das especificações da carroceria constantes no Edital.

7º) - A Marcopolo possui em sua linha normal de produção veículo com potência de 115 cv porém pelos motivos citados no Item 7 não elaborou a proposta com o referido veículo de 115 cv sabedora de que os veículos serão utilizados pela APAE.

ESSE É O PREJUÍZO QUE O ESTADO TERÁ

ALGUNS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Tem-se que o veículo microônibus com 115 CV, com ar de 65.000 Btus, e para esta composição do Edital com ar, dois cadeirantes e mais 22 lugares, a potência será insuficiente, o que traduz em desvantagens e prejuízos ao erário público.

No particular a Impetrante, conforme consta de seus folders possui tal motorização de 115 CV, todavia, não optou em participar da licitação com esta motorização, por entender que estava mal dimensionada, eis que não haverá força suficiente para funcionamento do ar e a tração, o que traduzirá em falta de potência.

A Impetrante preferiu participar com veículos de 150 CV, porque entende que seria compatível com a necessidade do Estado, muito embora seu valor fosse maior.

Desta feita, evidencia o vício do Edital, que certamente mantendo-se a 1º classificada, traduzirá em desvantagens ao Erário Público, e a vida útil do produto ficará restrita.

DO REQUERIMENTO FINAL

Requer, com fulcro no art. 7. Inciso II, da Lei 1533 de 1951, a concessão da **MEDIDA LIMINAR**, como resguardo do meridiano direito da Impetrante para determinar a AUTORIDADE COATORA, ora

IMPRETRADO, para abster-se de efetuar CONTRATO e ou EMPENHO favor da primeira Classificada no **CERTAME LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD**, a empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ N 07.811.058/0001-64, suspendendo os demais atos, como assinar CONTRATO e proceder ao EMPENHO, até o julgamento final do presente remédio heróico.

De forma alternativa, requer seja declarado à nulidade do Edital, em razão de vício insanável na aquisição do bem, com motorização de 115 CV, que será incompatível com a demanda exigida do mesmo, de modo a ferir frontalmente os **princípios da legalidade, eficiência e economicidade**.

Ao final seja julgado procedente o presente **mandamus**, para declarar a nulidade do JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD, com fito de restaurar a validade da HABILITAÇÃO consoante decisão contida na ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, realizada dia 18.12.2009, em razão do PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Por oportuno, requer na conformidade do art. 4º da Lei 1533/51, após o deferimento da LIMINAR, seja notificada imediatamente a autoridade coatora para que se abstenha de PROSSEGUIR com os demais atos atinentes ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD, proceder ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EMPENHO e celebrar CONTRATO, até decisão do presente.

Requer ainda a intimação da autoridade coatora para que apresente as informações que julgar necessárias, assim como seja intimado o douto representante do Ministério Público Estadual, na forma da legislação em vigor, prosseguindo-se como de direito.



Marcopolo

SAG/SA.

Fls. 519

Sub. f

Ao final, sendo julgado procedente o pedido, mantendo-se a segurança concedida em sede de liminar, julgado o presente Mandado de Segurança em definitivo para RESTAURAR a validade da ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, relativas ao Edital 131/2009/SAD que declarou como HABILITADA a ora IMPETRANTE e declarar INABILITADA a 1ª e 2ª CLASSIFICADAS, invalidando-se o PARECER e a decisão do RECURSO ADMINISTRATIVO das 1ª e 2ª Classificadas, para fins de declarar válido o certame licitatório onde sagrou-se vencedor o Impetrante.

Finalmente requer prazo de 15 dias para juntada de procuração, eis que trata-se de medida urgente, conforme previsão do artigo 37 do CPC.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os fins legais.

Termos em que pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2.010.

Sidney Bertucci

OAB/MT 4.319-A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM:

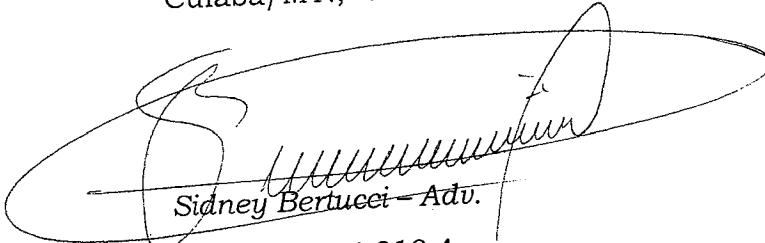
- 01 - ATA DE ASSEMBLÉIA DIRETIVA DA IMPETRANTE;
- 02 - AVISO DE LICITAÇÃO;
- 03 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD;
- 04 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - MARCOPOLO;
- 05 - AVISO DE PRORROGAÇÃO E 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD;
- 06 - AVISO DE PRORROGAÇÃO E 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO;
- 07 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - MARCOPOLO;
- 08 - 2º AVISO DE PRORROGAÇÃO E 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD;
- 09 - ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD;
- 10 - RECURSO ADMINISTRATIVO - MÔNACO DIESEL;
- 11 - RECURSO ADMINISTRATIVO - MASCARELLO;
- 12 - CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ADM. - MARCOPOLO;
- 13 - PARECER Nº 255/2009/COJULG/SAG/SAD/DECISÃO ADM;
- 14 - RECURSO ADMINISTRATIVO - MARCOPOLO;
- 15 - RECURSO ADMINISTRATIVO - MARCOPOLO;
- 16 - DECISÃO EM RELAÇÃO AO REC. ADM. MARCOPOLO;
- 17 - DECISÃO EM RELAÇÃO AO REC. ADM. MARCOPOLO;
- 18 - DIÁRIO OFICIAL Nº 25244 - RESULTADO DE LICITAÇÃO;
- 19 - DIÁRIO OFICIAL Nº 25244 - DECISÃO DA LICITAÇÃO;
- 20 - DIÁRIO OFICIAL Nº 25244 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
- 21 - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROÔNIBUS;
- 22 - PEDIDO DE DESAJUDICAÇÃO C/C ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO PREGÃO;
- 23 - PROSPECTOS E FOLDERS - COMPARATIVOS, VANTAGENS E ODESVANTAGENS.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

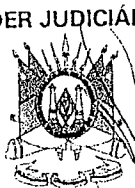
Sidney Bertucci, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº4.319-A, com escritório profissional à Rua Galdino Pimentel nº 14, sala 122, 12ª Andar, Edifício Palácio do Comércio, em Cuiabá/MT., declara sob pena da lei, que todas as cópias xerográficas ora juntadas, são autênticas e conferem com a original, na forma do artigo 544, §1º do CPC:

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cuiabá/MT., 02 de fevereiro de 2.010.



Sidney Bertucci - Adv.
OAB/MT nº 4.319-A.



TABELIONATO MARCOS

Comarca de Caxias do Sul

TRASLADO
SAG/S

Fls. 522

Rub. 1

LIVRO DE CONTRATOS

Nº 22.723.- INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO que fazem Marcopolo S/A, Marcopolo Trading S/A, Ciferal Indústria de Ônibus Ltda, Polo - Serviços em Plásticos Ltda e Syncroparts Comércio e Distribuição de Peças Ltda, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos treze (13) dias do mês de julho, do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram como outorgantes 1) **MARCOPOLO S/A**, inscrita no CNPJ sob número 88.611.835/0001-29, sociedade industrial, com sede e foro jurídico na Avenida Marcopolo, nº 280, Bairro Planalto, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, e respectivas Filiais, neste ato representada por seus Diretores VALTER ANTONIO GOMES PINTO, CIC nº 004.207.780-04, carteira de identidade nº 1009867498, expedida pela SSP/RS, brasileiro, industrial, acionista de empresa, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS; e CARLOS ZIGNANI, inscrito no CPF sob número 029.554.070-20, portador da carteira de identidade número 9014207675, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS, 2) **MARCOPOLO TRADING S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 87.004.594/0001-97, sociedade com sede na avenida Rio Branco, nº 4889, sala 08, Bairro Ana Rech, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seus Diretores VALTER ANTONIO GOMES PINTO, CPF nº 004.207.780-04, carteira de identidade nº 1009867498, expedida pela SSP/RS, brasileiro, industrial, acionista de empresa, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS, e CARLOS ZIGNANI, CPF número 029.554.070-20, carteira de identidade número 9014207675, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS, 3) **CIFERAL - INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.314.561/0001-26, com sede na rua Pastor Manuel Avelino de Souza, nº 2064, Distrito de Xerém, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seus Diretores RUBEN ANTONIO BISI, inscrito no CPF sob número 198.624.820-87, portador da carteira de identidade número 4017869274, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS, e JOSÉ ANTONIO VALIATI, inscrito no CPF sob



Selos digitais Nº 00128.01.0900001.39062 e 39063

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta reprodução, verso e averso, é igual ao original
que me foi apresentado e conferi.
Caxias do Sul, 07 de Janeiro de 2010. Em testemunho da Verdade
Emol. R\$ 6,20 + selos digitais R\$ 0,40

() Jussara Luz Balen () Giovana W. Balen () Luiza N.C. Rosset () Amália Z. Borges

SAG/SAD

Fls. 523

Rub. J

número 284.414.430-68, portador da carteira de identidade número 9009523334, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS; 4) **POLO - SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA**, inscrita na CNPJ sob nº 01.501.721/0001-48, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 4889, sala 03 Bairro Ana Rech, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seus Diretores RUBEN ANTONIO BISI, inscrito no CPF sob número 198.624.820-87, portador da carteira de identidade número 4017869274, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS, e JOSÉ ANTONIO VALIATI, inscrito no CPF sob número 284.414.430-68, portador da carteira de identidade número 9009523334, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS; e 5) **SYNCROPARTS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.014.881/0001-70, sociedade com sede e foro jurídico na Rodovia BR-116, Km 141,5, nº 10.500, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Caxias do Sul-RS, e respectivas Filiais, neste ato representada por seus Diretores RUBEN ANTONIO BISI, inscrito no CPF sob número 198.624.820-87, portador da carteira de identidade número 4017869274, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS, e JOSÉ ANTONIO VALIATI, inscrito no CPF sob número 284.414.430-68, portador da carteira de identidade número 9009523334, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS; identificadas por mim, ROBERTA LAGHETTO, escrevente autorizada, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé; e por elas foi dito que nomeavam e constituíam seus procuradores: 1) **RENATO DOMINGOS ZUCO**, inscrito no CPF sob número 010.828.410-72, portador da carteira de identidade número 5000797001, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 10.578, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul, 2) **VOLMIR ANDRÉ PAZA**, inscrito no CPF sob número 553.137.520-49, portador da carteira de identidade número 1051674701, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob número 45.534, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul, RS. CARTINA



LIVRO DE CONTRATOS

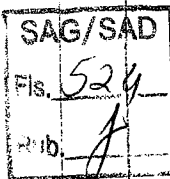
XAVIER RAVIZONI ZANOTTO, inscrita no CPF sob número 940.745.420-72, portadora da carteira de identidade número 9073257843, expedida pela SSP/RS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob nº 68.045, residente e domiciliada nesta cidade de Caxias do Sul,

4) MAURÍCIO OTAVIO BARCELLOS CASTILHOS, inscrito no CPF sob número 462.935.900-15, portador da carteira de identidade número 3044552374, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 41.096, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul,

5) ANDRÉ DE SOUZA PACHECO, inscrito no CPF sob número 001.517.230-95, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob nº 65.329, residente e domiciliado neste município de Caxias do Sul,

6) IVETE PISTORELLO, inscrita no CPF sob número 277.012.200-20, portadora da carteira de identidade número 9003485381, expedida pela SSP/RS, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RS nº 14.676, residente e domiciliada nesta cidade de Caxias do Sul,

7) JULIANA SCHENKEL, inscrita no CPF sob número 643.082.940-53, brasileira, maior, solteira, advogada, inscrita na OAB sob nº 56.732, residente e domiciliada neste município de Caxias do Sul; e 8) ROSIMERI MARI ALMEIDA, inscrita no CPF sob número 754.154.610-00, portadora da carteira de identidade número 4054224359, expedida pela SSP/RS, brasileira, maior, solteira, advogada, inscrita na OAB sob nº 45.636, residente e domiciliada nesta cidade de Caxias do Sul; para o fim especial de, em nome e representação das outorgantes, **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, em qualquer país do mundo: a) cobrar amigável ou judicialmente seus créditos, podendo para tanto, ditos procuradores, receber quantias através de cheques nominais às outorgantes, passar recibos, dar quitações, aceitar bens móveis e imóveis em garantia ou em pagamento, assinando os competentes documentos de transferências, tais como escrituras definitivas ou de promessa de compra e venda de imóveis, assinar escrituras de hipoteca, descrever os imóveis, transcrever no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos, protestar títulos de crédito; b) representar as outorgantes em juízo, podendo para tanto, usar de todos os poderes para o foro em geral e mais os especiais de impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, transigir, desistir, acordar,



reconvencionar, receber citações, retirar alvarás, requerer e acompanhar falências, habilitar em concordatas, embargá-las, fazer declarações de crédito, impugnar os de terceiros, arguir suspeição, fazer representação criminal; representar as outorgantes em qualquer juízo ou Tribunal, inclusive na qualidade de preposto perante a Justiça do Trabalho; c) representar as outorgantes junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, junto a autarquias e perante quaisquer estabelecimentos bancários e instituições financeiras, retirando duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio livre de pagamento, contratar advogados; d) representar as outorgantes perante quaisquer Ministérios, em especial o Ministério da Fazenda, Secretária da Receita Federal, Coordenação Geral do Sistema de Tributação, Ministério da Indústria, Comércio e do Turismo, Juntas Comerciais, bem como suas superintendências, secretarias, órgãos, departamentos ou repartições, tratar de todos e quaisquer assuntos de interesse das outorgantes ou a elas concernentes, apresentar e firmar memoriais, requerimentos ou quaisquer outros documentos; enfim, usarem de todos os poderes necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. O presente instrumento terá validade até o dia 31/07/2010, com exceção dos poderes contidos na letra "b" acima, os quais são conferidos por prazo indeterminado. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratificou e assina. EU, ROBERTA LAGHETTO, escrevente autorizada, digitei, subscrevo e assino.

Emolumentos: Procuração: R\$ 56,10 (0127.04.0800004.04969 = R\$ 0,50)
Processamento eletrônico: R\$ 2,50 (0127.01.0900001.77226 = R\$ 0,20)

Em Testemunho da verdade
[Assinatura]

[Margens laterais com assinaturas e rubricas manuscritas]

SUBSTABELECIMENTO

MAURÍCIO OTÁVIO BARCELLOS CASTILHOS, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul, sob nº 41.096, estabelecido profissionalmente na Av. Rui Branco, nr. 4889, Bairro Ana Rech, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, onde recebe intimações,

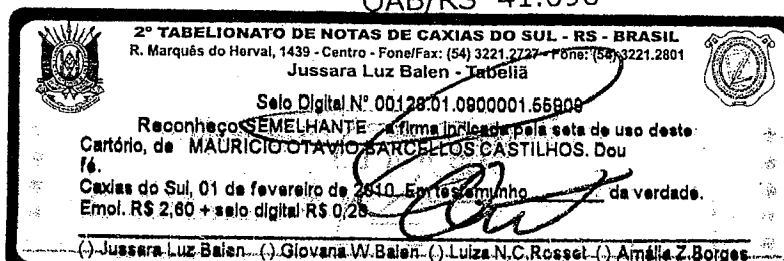
SUBSTABELECE,

na forma prevista na Lei 8.906/94 e com reserva de poderes, na pessoa do **Dr. SIDNEY BERTUCCI**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT nº 4.319-A, com escritório profissional à Rua Galdino Pimentel nº 14, sala 122, 12ª andar, edifício Palácio do Comércio, em Cuiabá-MT., os poderes conferidos por **MARCOPOLO S.A.**, através do Instrumento Público de Procuração, nº 22.723, Fls. 118/119v, Livro nº 116 - CD, do 1º Tabelionato da Comarca de Caxias do Sul - RS., para os fins de com os poderes contidos nas cláusulas "ad judicium", para representar e defender a outorgante em juízo, notadamente para interposição do Mandado de Segurança abaixo referenciado, podendo para tanto, fazer acordo, efetuar pagamentos, dar recibos, requerer certidões, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos judiciais para o bom e fiel cumprimento dos fins a que se destina o presente substabelecimento.. Outrossim, outorga expressamente os poderes especiais para receber, dar quitação, desistir do processo e firmar compromisso.

FINS: Ajuizamento de Mandado de Segurança em razão do ato do pregoeiro da Secretaria de Administração do Estado do Mato Grosso referentemente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD** - no **PROCESSO Nº 735514/2009/SAD**.

Caxias do Sul/RS, 01 de fevereiro de 2010.


MAURICIO OTÁVIO BARCELLOS CASTILHOS
OAB/RS 41.096



SOLICITAÇÃO

A EMPRESA M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR SR. IVAN JUSTINO NEIVA, PORTADOR DE RG Nº 10363475 E CPF Nº 621.420.461-34, VEM POR MEIO DESTA SOLICITAR A CÓPIA DO PROCESSO LICITATORIO EDITAL 131/2009/SAD, DE CADA 1 CADA, PARA JUNTAR OS DOCUMENTOS REFERENTES AO MANDATO DE CITAÇÃO Nº 008/2010

CUIABÁ, 04 DE MARÇO DE 2010


IVAN JUSTINO NEIVA
M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS**

SAG/SAD
Fls. 528
Rub. /

RECIBO

Recebi na presente data de Jean Justino Neiva
representante da empresa Mênaco Brasil
o comprovante de depósito no Banco do Brasil, Agência 3834-2, conta corrente 3040301-4 -
FUNDESP da importância de R\$ 105,20
(cento e cinco reais e vinte centavos), referente a simples
reprodução de 626 páginas do Pregão 131 / 2009 / SAD, processo
administrativo nº. 735.514 / 2009 / SAD. Conforme Instrução Normativa
nº002/2008/SAD, de 02/04/2008, publicada no D.O.E. de 04/04/2008, páginas 10 e 1, o valor
unitário da referida cópia simples é de R\$ 0,20 (vinte centavos).

Julyanna Alexandre Gonçalves
Servidor da SAD/SAG
Julyanna Alexandre Gonçalves
Gerente de Instrução Processual
SAG/SAD

Cuiabá, 09 / 03 / 2010
[Assinatura]
Solicitante
Recebi as cópias em
[Assinatura]

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/03/2010 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:48:34
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
349871173 0275

TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: IVAN JUSTINO NEIVA
AGENCIA: 3498-3 CONTA: 19.753-X

FAVORECIDO
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 3.040.301-4
CLIENTE: SAD SECR ADMINISTRACAO
VALOR: 105,20

Mónaco Diesel Ltda
Av da Feb, 2138
Fone: (65) 2121-4000
Fax: (65) 2121-4023
ivan.mt@grupomonaco.com.br

Ivan Justino Neiva
Vendas - Governo
Cel. (65) 9997-0528

PEDIDO

EMPRESA M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS
LDA- MONACO DIESEL, VEM POR MEIO DESTA,
VISITAR CÓPIA DA PROPOSTA, JÁ COM OS
PREÇOS REAJUSTADOS DA LTO DO PROCESSO
211/2009/SAD.

Cuiabá, 29/05/2010

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
IVAN J. NEIVA

A C L B
confirmar a
assinatura
para cópias para
despacho em seguida
Edson Mourão de Albuquerque
Gestor Governamental/SAD
Superintendente de Aquisições
Governamentais/SAG/SAD
26/05/10

Entramos em contato com o representante da empresa informando o valor das cópias, porém até a presente data não enviaram o comprovante de depósito para atendermos a solicitação, devido a isso, arquivamos a solicitação.

01 de julho de 2020

Julyanna
Julyanna Alexandre Gonçalves
Gerente de Instrução Processual
SAG/SAD.D



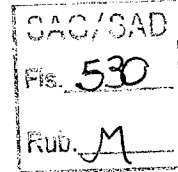
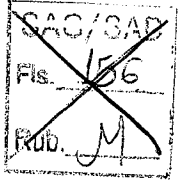
GRUPO
MÔNACO

Mônaco Diesel
Caminhões e Ônibus



Várzea Grande(MT), 16 de julho de 2010.

Secretaria de Estado de Administração -SAD



SOLICITAÇÃO

A M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda., inscrita no CNPJ Nº07.811.058/0001-64 e na Inscrição Estadual Nº13.314.972-2 sediada na Avenida da FEB, nº2138, Bairro Manga, CEP 78.115-000 Bairro Manga na cidade de Várzea Grande/MT, através de seu Procurador, Sr. Ivan Justino Neiva, CPF Nº 621.420.461-34 e RG Nº 10363475 SSP/MT, vem por meio desta, SOLICITAR CÓPIA, DO DOCUMENTO DA SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA DE MATO GROSSO SOLICITANDO A SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MT A CRIAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2009/SAD, PARA A AQUISIÇÃO, DOS MICROÔNIBUS PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CADEIRANTES.



IVAN JUSTINO NEIVA
M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CONTRATADA

Fornecer
N ¹⁶/₂₇/₁₀
Nelson Corrêa Viana
Superintendente de Aquisições
Governamentais/SAD

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
CNPJ 07.811.058/0001-64 – Insc. Estadual 13.314.972-2
Av. da FEB, nº2138 – Bairro Manga
Várzea Grande – MT CEP. 78.115-000
Fone : (0XX65) 2121-4000



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

SAC/SAD
Fls. 531
Rub. M

~~SAC/SAD~~
~~Fls. 531~~
~~Rub. M~~

RECIBO

Recebi na presente data de Ivan Justino Neiva
representante da empresa M. Diesel Cominhões e Máquinas Ltda
o comprovante de depósito no Banco do Brasil, Agência 3834-2, conta corrente 3040301-4 -
FUNDESP da importância de R\$ 2,40
dois reais e quarenta centavos, referente a simples
reprodução de 12 páginas do Pregão 131/2009/SAD, processo
administrativo nº. 1/1/1. Conforme Instrução Normativa
nº002/2008/SAD, de 02/04/2008, publicada no D.O.E. de 04/04/2008, páginas 10 e 1, o valor
unitário da referida cópia simples é de R\$ 0,20 (vinte centavos).

Servidor da SAD/SAG

Cuiabá, 16/07/2010

Solicitante
Recebi as cópias em
16/07/2010

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/07/2010 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:52:18
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
482871981 0149

TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: IVAN JUSTINO NEIVA
AGENCIA: 3498-3 CONTA: 19.753-X

FAVORECIDO
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 3.040.301-4
CLIENTE: SAD SECR ADMINISTRACAO
VALOR: 2,40

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

SAD/Protocolo
Fls. 02
Rub. 1

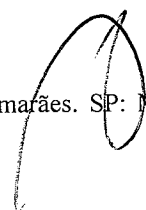
“NÃO ME VENHAM APONTAR TÃO COMUNS
TALENTOS: MOSTREM VIRTUDES NECESSÁRIAS
AO ESTADO.” EURÍPEDES¹.

A Organização Não Governamental **MOVIMENTO ORGANIZADO PELA MORALIDADE PÚBLICA E CIDADANIA – MORAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.741.907/0001 – 50, com sede no CORECON/MT, situado na Rua 6, Qd. 11 lote 02, Centro Político Administrativo –, - CEP 78.049-922, CUIABÁ-MT, E-mail: moralcuiaba@gmail.com, telefone 8124 8150, através de seu representante legal, devidamente constituído na forma do Estatuto vem, mui respeitosamente, apresentar, o presente

Requerimento solicitando cópia integral dos processos de licitação e contratação referente à aquisição de 94 ônibus, do programa “Passageiro Especial”.

A mencionada solicitação tem como fundamento o disposto no caput do artigo 37, nos incisos XXXIII e, XXXIV do artigo 5º, ambos da Constituição Federal; no inciso VI do

¹ Na tragédia Aeolus, apud Aristóteles. In: Política. Tradução de Torrieri Guimarães. SP: Martin Claret, 2002. p.83.



artigo 5º, no artigo 10, no parágrafo 2º do artigo 16, no parágrafo 10º do artigo 129, todos da Constituição Estadual.

SAD/Protocolo
Fls. 03
Rub. 2

534
C

I. DOS FATOS

1. Esta entidade requereu tais documentos junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura, que, no entanto, indicou que a licitação referida fora realizada pela **Secretaria de Administração**, achando-se, portanto nela, todos os documentos de tal certame.

2. Importante ressaltar que tal documento será utilizado para verificação pela população do gasto do dinheiro público, como prevê o ordenamento jurídico desta República, com relação ao controle social da Administração.

3. Acaso se passarem mais de 15 (quinze) dias sem qualquer tipo de resposta haverá a configuração da **negação tácita** do acesso a tais informações, **configurando assim ato omissivo ilegal**, pela obrigação legal e constitucional de prestar informações, conforme abaixo será evidenciado.

II. DO DIREITO

3. A própria **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** estabelece a obrigatoriedade da entrega de cópia no prazo de 15 (quinze) dias a quem requerer qualquer informação pública, senão vejamos, *ipsis literis*:

Art. 129 A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...) § 10º A Administração Pública é obrigada a fornecer ao interessado, no prazo máximo de quinze dias, contados da respectiva solicitação, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres que não tenham sido previamente declarados sigilosos, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que retardar ou negar a sua

expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, não for fixado pelo Juiz.”

SAD/Protocolo
Fis. <u>Outro</u>
Rub. <u>L</u>

539
Rub. C

4. O Poder é uno e indivisível, e o exercício de todas as suas funções, inclusive as precípua, devidamente distribuídas, obedecem ao interesse público, pois é esta a norma fundamental da Administração Pública como reflexo da norma constitucional fundamental da sistematicidade jurídica: todo poder emana do povo².

5. A clareza da linguagem do Poder é quando podemos com clareza afirmar aquilo que está do que não está de acordo com o direito, como bem elucidou LUHMANN³.

6. Conjugando a detenção do poder do povo com a necessidade de clareza do poder, temos, indubitavelmente, a base da formação do Estado Democrático de Direito, que conforme LÊNIO LUIZ STRECK, será concretizada com a participação popular:

“Já a forma/modelo de Estado Democrático de Direito está assentado nos dispositivos que estabelecem os mecanismos de realização da democracia – nas suas diversas formas – e dos direitos fundamentais. Não esquecemos que o Estado Democrático de Direito constitui uma terceira forma de Estado de Direito exatamente porque agrega um *plus* às formas anteriores (Liberal e Social), representado por esses dois pilares: democracia e direitos fundamentais. Assim, o art. 1º estabelece que o Brasil é uma República que se constitui em Estado Democrático de Direito. **A soberania popular, prevista no parágrafo único do art. 1º, é o sustentáculo do Estado Democrático, podendo ser exercida sob diversas formas, inclusive diretamente, tudo ancorado no pressuposto do**

² HELY LOPES MEIRELLES retrata tal realidade: “Referimo-nos à função precípua de cada Poder de Estado porque, embora o ideal fosse a privatividade de cada função para cada Poder, na realidade isso não ocorre, uma vez que todos os Poderes têm necessidade de praticar atos administrativos, ainda que restritos à sua organização e ao seu funcionamento, e, em caráter excepcional admitido pela Constituição, desempenham funções e praticam atos que, a rigor, seriam de outro Poder. O que há, portanto, não é separação de poderes com divisão absoluta de funções, mas, sim, distribuição das três funções estatais precípua entre órgãos independentes, mas harmônicos e coordenados no seu funcionamento, mesmo porque o poder estatal é uno e indivisível!”. In: Direito Administrativo Brasileiro. 24.ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 55-56.

³ “O poder é, «por natureza», difuso e flutuante. Só com o recurso à distinção entre o poder de acordo com o direito ou em oposição a ele é que se pode ter uma alternativa clara.” In: O Poder, trad. Martine Creusot Martins, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992. p.29.

pluralismo político garantido pela Lei Fundamental."⁴(Grifo
nosso)

SAD/Protocolo
Fls. 05
Rec. L

7. A previsão de participação popular em todos os atos decisivos no exercício do poder é justamente a diferença entre o mero Estado de Direito, e um concreto Estado Democrático de Direito, conforme leciona **CARLOS ARI SUNFELD**⁵.

PACA
№ 536
Rub. C

8. Assim o fluxo de diretrizes do Estado, deixou de ser meramente burocrática, para atingir o nível democrático, no qual as ordens partem de baixo para cima e não de cima para baixo, como bem já descreveu **JOSÉ DE ALBUQUERQUE ROCHA**⁶.

9. A evolução atual do Estado, com a inserção do modo democrático organizativo, aprimorou os mecanismos de fiscalização pela sociedade, caracterizando como de importância fundamental. Para a concretização do controle social, como sucedâneo da participação popular, é imperioso que exista a transparência dos atos governamentais. É inadmissível no Estado Democrático de Direito que o governo fique enclausurado, hermético, sem dar satisfação de seus atos, estes são os ensinamentos de **HÉLIO SAUL MILESKI**⁷.

⁴ Jurisdição Constitucional e Hermenêutica. 2ª ed. RJ: Forense, 2004. p.86.

⁵ "O mero Estado de Direito decerto controla o poder, e com isso protege os direitos individuais, mas não garante a participação dos destinatários no seu exercício." In: Fundamentos do Direito Público. 4ª ed. SP:Malheiros. 2003. p.49

⁶ "Nesse sentido vamos fazer uma corte na realidade, isto é, vamos reduzir os inúmeros tipos de organização de poder existentes na realidade, para trabalharmos com apenas dois tipos de organizar o exercício do poder: o burocrático e o democrático. Portanto, para nossos fins, as organizações, do ponto de vista do exercício do poder, ou são burocráticas ou democráticas. As burocracias se caracterizam pelo fato de o poder ser hierarquizado, significando que o exercício do poder está condicionado ao lugar que a pessoa ocupa na organização. Portanto, o poder de mando nas organizações burocráticas decorre do posto que se ocupa nela, de uma relação superior-inferior. Em síntese, a burocracia é o modo de exercício do poder em que este desce dos governantes para os governados, de cima para baixo. As organizações democráticas, ao contrário, se caracterizam pelo fato de o poder derivar da participação política dos interessados na formação dos órgãos de poder, de modo que nem governa o faz em nome de todos, ou da maioria. Em síntese, a democracia é modo de exercício do poder em que este sobe dos governados para os governantes, de baixo para cima (Bobbio)" In: Estudos sobre o Poder Judiciário. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 40.

⁷ "Com a evolução do Estado, não foram traçados somente novos parâmetros no relacionamento com a sociedade, posto que, em decorrência desses inovadores fatores de ação do Estado, também foram propiciados avanços para os sistemas de controle, com aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e surgimento de novos meios de controle, no sentido de ser dada a transparência necessária aos atos governamentais, de onde defluem o surgimento e o fortalecimento do controle social. Portanto, modernamente, no novo tipo de Estado, um Estado democrático de direito e, sobretudo, policrático, o controle social passou a ter importância fundamental para o sistema de fiscalização, que deve ser exercido sobre uma administração imbuída de caráter gerencial. Nesse contexto inovador, o controle social assume aspecto relevante, na medida em que possibilita obtenção de uma maior amplitude ao controle que deve ser exercido sobre a Administração Pública, funcionando como um aliado do Controle Oficial. (...) Transparência, participação popular e controle social estão intimamente interligados e decorrem de um mesmo fator, o Estado moderno, um Estado policrático, que resultou no Estado Democrático de Direito. (...) Nesse contexto, para que haja participação popular, imperiosamente impõe-se a existência de transparência dos atos governamentais." In: Controle Social. Um aliado do controle oficial. Revista Interesse Publico n. 36. Porto Alegre: Notadez. 2006, p. 86.

10. O controle social emerge como imperativo de estatura constitucional, mas não pode receber contornos apenas teóricos, mas sim uma expansiva vinculação ético-jurídica entre a atuação do controlador social e a daqueles que exercem poderes-deveres no seio do aparato estatal, como já bem ressaltou JUAREZ FREITAS⁸.

11. Assim o Estado Democrático de Direito Social, última versão filosófica da tentativa do homem dar ao homem aquilo que minimamente o homem precisa (princípio da dignidade humana), incluiu em seu bojo os princípios da publicidade, transparência, participação popular e controle social.

II.1

DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

SAD/Protocolo
Fls. 06
Rub. L

12. O princípio da publicidade é descrito no caput do artigo 37, e implicitamente referido nos incisos XXXIII⁹, XXXIV, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, os quais prescrevem o direito de acesso as informações de interesse coletivo.

13. A Constituição do Estado do Mato Grosso no parágrafo 10º do artigo 129 determina a obrigação da Administração Pública de fornecer ao interessado, no prazo máximo de 15 dias, toda e qualquer informação, salvo as que forem previamente declaradas como de caráter sigiloso¹⁰.

⁸ “Logo, o controle social emerge como imperativo de estatura constitucional, decorrente do princípio maior da democracia, mas nem sempre daí têm decorrido as várias implicações práticas. (...) Ora bem, o controle social, para fazer jus ao conceito esposado, não pode ser de fachada ou simples ornamentação de estruturas avessas à cidadania protagonista, sendo incompatível com meras discussões ou audiências públicas concebidas, de antemão, para a esterilidade. Essencial, pois, a conquista de autêntica verticalização inclusiva, isto é, de uma expansiva vinculação ético-jurídica entre a atuação do controlador social e a daqueles que exercem poderes-deveres no seio do aparato estatal.” In: O princípio da democracia e o controle do orçamento público brasileiro. Revista Interesse Público Especial. Porto Alegre: Notadez, 2002. p.12.

⁹ XXXIII - todos têm direito a receber dos Órgãos Públicos informações do seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

¹⁰ “Art. 129 - A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...) § 10º - A Administração Pública é obrigada a fornecer ao interessado, no prazo máximo de quinze dias, contados da respectiva solicitação, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres que não tenham sido previamente declarados sigilosos, sob pena de responsabilidade da autoridade da autoridade ou servidor que retardar ou negar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.”

14. Ainda referente a Carta Magna Estadual, o artigo 10º prescreve a plena efetividade dos direitos individuais, mencionando especificamente a obtenção de esclarecimento de situação de interesse coletivo, e a exigência de que em todos os procedimentos administrativos seja observada a publicidade¹¹.

II. II

DO PRINCÍPIO DO CONTROLE SOCIAL

SAD/Protocolo
Fls. 07
Rub. 2

15. A razão de existir do controle social é bem explicada por JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO como uma questão de direito natural, pois todo aquele que administra coisa alheia fica naturalmente obrigado a prestar contas ao verdadeiro proprietário¹².

16. *A res sendo pública* é natural que todos aqueles que a administram prestem contas ao restante da sociedade. É direito de todos os administrados por deterem a legitimidade de escolha dos administradores controlarem a administração, exigindo que o bem público seja finalisticamente usado somente para atendimento do interesse público.

¹¹ "Art. 10 O Estado de Mato Grosso e seus Municípios assegurarão, pela lei e pelos atos dos agentes de seus Poderes, a imediata e plena efetividade de todos os direitos e garantias individuais e coletivas, além dos correspondentes deveres, mencionados na Constituição Federal, assim como qualquer outro decorrente do regime e dos princípios que ela adota, bem como daqueles constantes dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, nos termos seguintes: b) de obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal e coletivo; X - os procedimentos e processos administrativos obedecerão, em todos os níveis dos Poderes do Estado e dos Municípios, à igualdade entre os administrados e ao devido processo legal, especialmente quanto à exigência de publicidade, do contraditório, da ampla defesa e da decisão motivada;"

¹² "Essa relação jurídica deriva do direito natural; é obrigação universal, vale para todos e em toda parte; é incumbência imutável, não se podendo nem cogitar da sua dispensa; é dever que é, pela própria natureza; decorre da racionalidade humana, da ordem regular das coisas; é preceito bom, a priori, não por vontade da lei; não por ser útil, mas por determinação da própria natureza do ato de administrar coisa alheia; é imposição da própria consciência e não da vontade do legislador. É essa força que impulsiona o síndico do condomínio de um edifício a prestar contas de sua gestão, e até mesmo uma criança a informar ao pai o preço do sorvete, justificando o valor do mesmo devolvido. Quem movimenta recursos alheios tem não apenas a obrigação, como também o direito de prestar contas. Não existe responsabilidade por administração de recurso alheio sem o respectivo dever de prestar contas; assim como não há o dever de prestar contas sem a correlativa responsabilidade por gerência de recurso alheio. Como são institutos jurídicos absolutamente dependentes um do outro, indissociáveis, correlatos, é fácil concluir que o agente que gerencia interesses de terceiros - o responsável - será sempre o mesmo que estará obrigado a prestar contas, ou seja, o titular da prestação de contas. São aspectos distintos, porém resultantes do mesmo fato gerador, qual seja, a gerência de bens de terceiros. De um modo geral, pode-se dizer que a prestação de contas, que deve ser instruída com os documentos justificativos, consiste na discriminação da universalidade das receitas e despesas, concernentes a uma administração de bens, valores ou interesses de outrem, em um determinado período, efetivada por força de lei ou contrato. É obrigação que emana do princípio universal de que todos aqueles que administram bens alheios, ou os têm sob a sua guarda, têm o dever de acertar o resultado de sua gestão; é decorrência natural do ato de gerir o que não é seu." In: Os regimes de contas públicas: contas de governo e contas de gestão. Revista Interesse Público n.º 42/ Porto Alegre: Notadez, 2007. p.344.

17. O controle social está inserido no texto magno, entre outros, no inciso XXXIII, do artigo 5º¹³. A Constituição Estadual também prevê que a sociedade terá função corregedora sobre o exercício das funções públicas¹⁴.

SAD/Protocolo	
Fis.	08
Rub.	L

II.III

DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. A transparência fiscal, como aprofundamento evolutivo setorial do princípio da publicidade é própria do regime democrático. Em uma democracia a disponibilização da informação para a livre discussão é um componente jurídico prévio necessário para tomada da decisão que afeta a coletividade e é imprescindível para sua legitimação, como pondera **TÊMIS LIMBERGER**¹⁵. O sigilo torna-se uma exceção de caráter estrito, somente possível quando o próprio interesse público, diante da divulgação da informação corre um grave risco, como nos casos de segurança nacional.

19. A transparência fiscal como efeito específico no orçamento do princípio constitucional da publicidade, pode ser detalhadamente consubstanciada no parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição Estadual¹⁶. A Lei Complementar n.º 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no parágrafo único do artigo 48 estabelece que a transparência será assegurada

¹³ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes(...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

¹⁴ “Art. 5º - A soberania popular será exercida: (...) VI - pela ação corregedora sobre as funções públicas e as sociais de relevância pública.

¹⁵ “Assim, o que distingue o poder democrático do poder autocrático é que apenas o primeiro, por meio da livre crítica, pode desenvolver em si mesmo os anticorpos e permitir formas de desocultamento. A democracia como poder visível, que permite ao cidadão o controle por parte de quem detém o poder. A informação possui uma nota distinta no Estado Democrático de Direito se comparado ao modelo liberal. Para este último, é uma consequência política do exercício de certas liberdades individuais. Nos Estados democráticos, a livre discussão é um componente jurídico prévio à tomada de decisão que afeta a coletividade e é imprescindível para sua legitimação. (...) O ordenamento jurídico no Estado democrático se assenta no princípio geral da publicidade, devendo o sigilo ser excepcional e justificado. Esse preceito é extraído com base no princípio da publicidade e do direito a ser informado do cidadão.” In: Transparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático. Revista Interesse Público n.º 39. Porto Alegre: Notadez, 2006. p.73.

¹⁶ “Art. 16 - Todos têm direito a receber informações objetivas de interesse particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos do Estado e dos Municípios, antes de sua aprovação ou na fase de sua implementação § 2º - Os documentos que relatam as ações do Poder Público do Estado e dos Municípios serão vazados em linguagem simples e acessível à população.”

540
C

mediante incentivo à participação popular no processo de planejamento do orçamento anual¹⁷.

II.IV

DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

LEGALIDADE

SAD/Protocolo
Fis. 09
DA
Rub. L

20. Todas as normas legais e constitucionais foram afrontadas em seus conceitos principiológicos, sendo que a Constituição Federal Brasileira no inciso II do artigo 5º, e, no *caput* do artigo 37 ordena a vinculação dos atos administrativos ao princípio da legalidade.

21. Assim o princípio da Legalidade que atua como norte no Governo das Leis, entendido comumente como Estado de Direito, deve ser necessariamente observado. A doutrinadora **ODETE MEDAUAR** bem assevera o caráter do princípio da legalidade, simplisiticamente como: A Administração deve sujeitar-se às normas legais¹⁸.

22. O saudoso mestre **PAULO BONAVIDES** encarna com maestria a fonte originária da obrigação da Administração em respeito as normas advindas da sistematicidade jurídica, ou seja, obediência ao princípio da legalidade¹⁹.

23. A Administração só cabe fazer aquilo que a Lei define, e, como a Lei define. A Lei define que a

¹⁷ "Art. 48. (...) Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

¹⁸ "O princípio da legalidade traduz-se, de modo simples, na fórmula: "A Administração deve sujeitar-se às normas legais". Essa aparente simplicidade oculta questões relevantes quanto ao modo de aplicar, na prática, esse princípio. Tornaram-se clássicos os quatro significados arrolados pelo francês Eisenmann: a) a Administração pode realizar todos os atos e medidas que não sejam contrários à lei; b) a Administração só pode editar atos ou medidas que uma norma autoriza; c) somente são permitidos atos cujo conteúdo seja conforme a um esquema abstrato fixado por norma legislativa; d) a Administração só pode realizar atos ou medidas que a lei ordena fazer. (...) O segundo significado exprime a exigência de que a Administração tenha habilitação legal para adotar atos e medidas; desse modo, a Administração poderá justificar cada uma de suas decisões por uma disposição legal; exige-se base legal no exercício dos seus poderes. Esta é a fórmula mais consentânea à maior parte das atividades da Administração brasileira, prevalecendo de modo geral. (...) O sentido do princípio da legalidade não se exaure com o significado de habilitação legal. Este deve ser combinado com o primeiro significado, com o sentido de ser vedado à Administração editar atos ou tomar medidas contrárias às normas do ordenamento. A Administração, no desempenho de suas atividades, tem o dever de respeitar todas as normas do ordenamento." In: Direito Administrativo Moderno, RT, 4ª. Edição, 2000, p. 146/147

¹⁹ "procedimento da autoridade em consonância estrita com o Direito estabelecido (...) movendo-se em consonância com os preceitos jurídicos vigentes ou respeitando rigorosamente a hierarquia das normas, que vão dos regulamentos, decretos e leis ordinárias até a lei máxima e superior, que é a Constituição. O poder legal representa por consequência o poder em harmonia com os princípios jurídicos, que servem de esteio à ordem estatal" In: Ciência política, 4ª ed., Rio de Janeiro: Forense. 1978, p.114.

redistribuição ou perda do cargo deve ser precedida de um procedimento administrativo prévio, e assim deve ser feito. Assim em relação à Administração Pública temos a chamada legalidade estrita, **CARLOS ARI SUNFELD** deixa clarividente²⁰.

541
C

SAD/Protocolo
Fis. 10
Rub. L

24. Um dos maiores administrativistas da atualidade, o Doutrinador **GARCIA DE ENTERRÍA** afirma categoricamente que:

“Quanto ao conteúdo das leis, a que o princípio da legalidade remete, fica também claro que não é tampouco válido qualquer conteúdo (dura lex, sed lex), não é qualquer comando ou preceito normativo que se legitima, mas somente aqueles (arts. 161.1ª, 163 e 164) que se produzem ‘dentro da Constituição’ e especialmente de acordo com sua ‘ordem de valores’ que, com toda a explicitude, expressem e, principalmente, não atentem, mas pelo contrário sirvam aos direitos fundamentais”²¹

25. A Constituição Estadual está em vigor, e deve ser obedecida, sem delongas. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO** tem, em reiteradas ocasiões, tutelado o direito dos cidadãos frente a atos da Administração Pública, relativamente à necessidade de atendimento ao direito de petição.

26. Tal entendimento hermenêutico já está sedimentado no Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Prova disso são os julgados das seguintes ações: Reexame Necessário de Sentença n.º 42091/2005 – relatora: **EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**²²; Mandado de Segurança Individual n.º 45589/2006 – relator: **EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO**²³; Reexame Necessário de Sentença N.º 43450/2005 – relator: **EXMO. SR. DES. JOSÉ**

²⁰ “Inexiste poder para a Administração Pública que não seja concedido pela lei: o que ela não concede expressamente, nega-lhe implicitamente. Por isso, seus agentes não dispõem de liberdade – existente somente para os indivíduos considerados como tais – mas de competência, hauridas e limitadas na lei”. In: Direito Administrativo ordenador. p. 29–30.

²¹ O princípio da legalidade na constituição espanhola. Revista de Direito Público, n.º 86, p.6

²² **E M E N T A** - Nos atos vinculados não tem a Administração qualquer disponibilidade ou discricionariedade quanto à opção entre praticar ou não o ato imposto por determinado regramento jurídico.

²³ **E M E N T A** - O princípio da legalidade exige que qualquer ato administrativo, tenha como pano de fundo, a observância da lei, demonstrada pela fundamentação que justifique a sua adequação ao mandamento legal, evitando-se que motivos outros, interfiram na sua prática.

Re.	540
Pub.	0

SAD/Protocolo	
Fls.	11
Rub.	2

III. DO PEDIDO


27. Ante o exposto, requer-se cópia integral dos processos de licitação e contratação referente à aquisição de 94 ônibus, do programa “Passageiro Especial”. tudo com fulcro nos incisos XXXIII, e, XXXIV do artigo 5º, e, no artigo 37, ambos da Constituição Federal, espera o pronto encaminhamento da resposta por escrito do presente pedido, no prazo máximo de 15 dias, conforme o artigo 129 da Constituição Estadual, sob pena de constituição de ato de improbidade administrativa, relativo a afronta aos princípios da Administração Pública.

O não atendimento do presente requerimento será dado como recusa no acesso às informações solicitadas, e, como sucedâneo será junto à combativa Procuradoria Geral de Justiça pedido de instauração de inquérito investigatório de improbidade administrativa.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Cuiabá, 17 de junho de 2.010.


ADEMAR ADAMS
ONG MORAL- PRESIDENTE

²⁴ E M E N T A - A Administração Pública direta ou indireta em seus atos deve obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência conforme preceito constitucional.

²⁵ E M E N T A - Todo ato administrativo deve, obrigatoriamente, obediência aos princípios da legalidade e motivação, sob pena de ilegitimidade, ocasionando, conseqüentemente, sua nulidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Infraestrutura

CAC/SAD
No. 543
Rub. C

SAD/Protocolo
Fis. 12
Rub. 2

OF/GS/Nº 1429/2010

Cuiabá, 27 de maio de 2010.

Ao

Movimento Organizado pela Moralidade Pública e Cidadania – MORAL
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 – 2º Andar
Edifício Administrativo do TRT
Sala 2 da COOPERJUS
Cuiabá – MT

Referente: Processo nº 372582/2010/SINFRA

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, e, com referência ao requerimento protocolado junto a esta Secretaria sob nº 372582/2010/SINFRA, através do qual requer “inteiros teores dos processos licitatórios da aquisição dos 94 ônibus referentes ao programa “Passageiro Especial”, bem como as cópias de todos e quaisquer documentos contábeis, financeiros e administrativos relacionados relativos a tais licitações”, vimos informar que referidos processos licitatórios são originários da Secretaria de Estado de Administração, encontrando-se, suas guardas, naquela Secretaria.

Quanto às cópias dos documentos contábeis, financeiros e administrativos, estas se encontram nesta Secretaria, podendo as mesmas serem extraídas, arcando essa entidade pelos emolumentos da extração.

Aguardando posicionamento, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Infraestrutura



544
C
Rub.

SAG/SAD
Fls. 13
Rub. 1

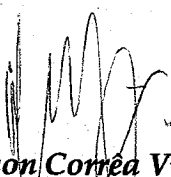
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Processo n.º 499081/2010/SAD

À
CLG

- Para análise e providências pertinentes ao pleito, observando-se as disposições legais vigentes.

Em 7 / 1 / 2010.


Nelson Corrêa Viana
Superintendente de Aquisições
Governamentais/SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 613 3642 Fax: (65) 613 3700
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br

**MISSÃO: FORMULAR E PROMOVER POLÍTICAS DE AQUISIÇÕES, GESTÃO DE PESSOAS, DOCUMENTOS, AQUISIÇÕES, PATRIMÔNIO E
MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**



Transferência entre contas correntes

CAD/SAT
P 546
C

De Ademar Adams - MORAL

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento

A33K131411360016006

Transferência entre contas correntes

13/07/2010 14:17:56

Debitado

Agência: 46-9

Conta corrente: 68000-1 C E C M S P JUDICIARIO MT

Creditado

Agência: 3834-2

Conta corrente: 3040301-4 SAD SECR ADMINISTRACAO

Data: Nesta data

Valor: 105,00

Transação efetuada com sucesso por: J4971710 CARLOS E B BARBOSA

3613-3700 - Juliana ou Franciele



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS

O presente **Volume III** possui 239 (duzentos e trinta e nove folhas) folhas devidamente numeradas e rubricadas iniciando-se c às **folhas 308** e encerrando-se às **folhas 546**.

Pregão Presencial: 131/2009/SAD
Processo n.º 735514/2009/SAD
Finalizado por: Crislaine Baldo
Data:10/08/2010